



**MUNICÍPIO DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ

Dispensa de Licitação  
Nº 011/2021  
Processo Administrativo  
Nº 47/2021

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**  
Robson da Silva Reis

**Objeto**

AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA USO HOSPITALAR A SEREM UTILIZADOS EM PACIENTES QUE PASSAM PELO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E INTERNAMENTO DOMICILIAR (ITENS DESERTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021).

Prazo de Entrega: (5 Dias);

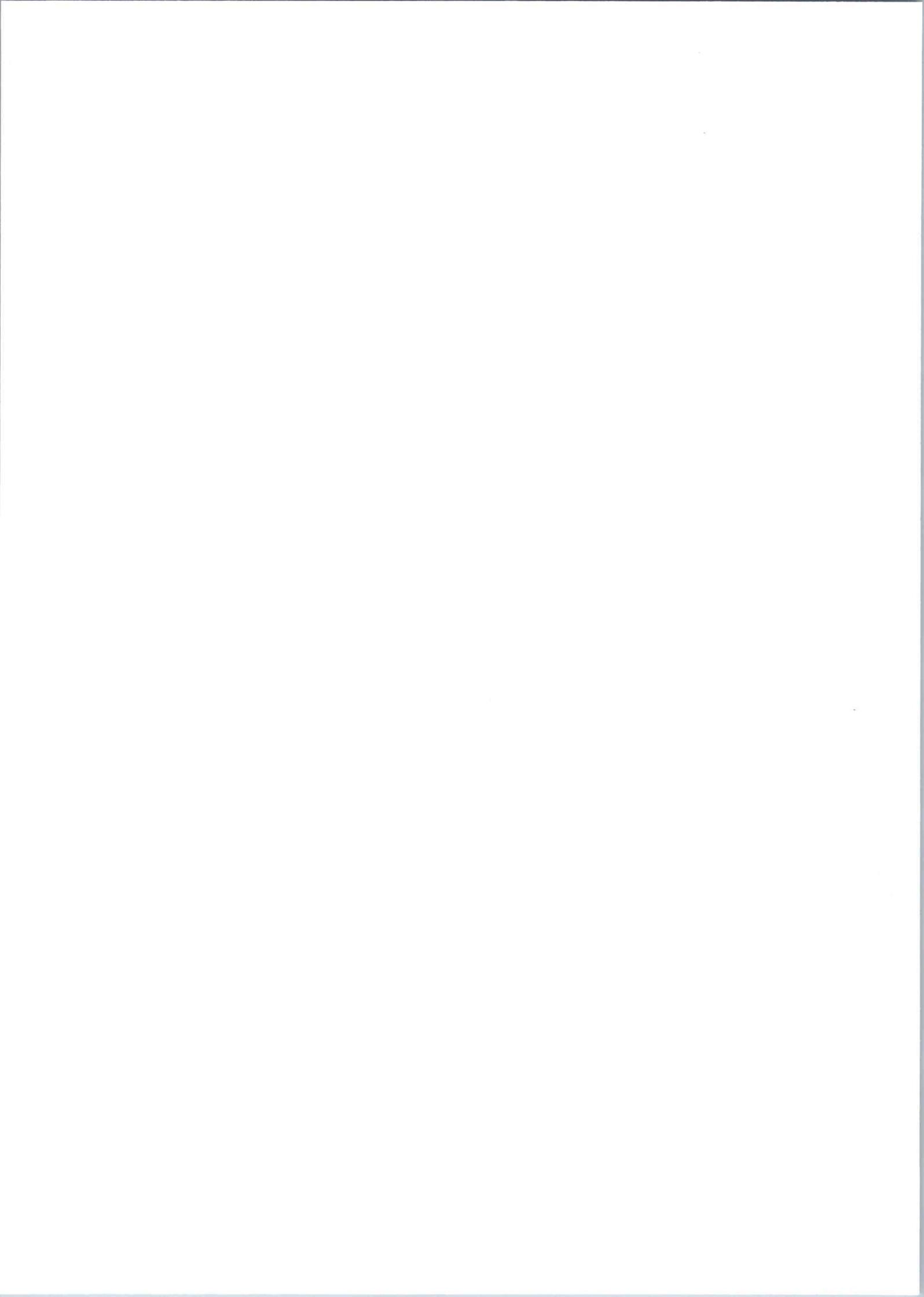
Previsão Contratual: 60 Dias;

Critério de Avaliação: ~~Dispensa~~, Por item;

Valor Máximo: R\$ 144.140,00 (cento e quarenta e quatro mil, cento e quarenta reais)

**ENCAMINHAMENTO**

DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1						
2			1			
3			2			
4			3			
5			4			
6			5			
7			6			
8			7			
9			8			
10			9			



# FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL IBAITI

CNPJ: 80.617.319/0001 – 08

Rua: Francisco Oliveira nº 692 – Centro Ibaiti/Pr

CEP: 84.900-000 – Fone (43) 3546.7351



Ofício nº 95/2021

Ibaiti-PR, 13 de abril de 2021

Excelentíssimo Sr.  
Antonely de Cassio Alves de Carvalho  
Prefeito Municipal

Assunto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, para atender as demandas da FARMACIA MUNICIPAL- U.T.T.T.C.I. COVID-19, por um período de 60 (sessenta) dias, medicamento a serem utilizados no tratamento da COVID-19.

Prezado,

Cumpre informar a Vossa Senhoria das demandas de Aquisição de Medicamentos para atender os pacientes vitimas do CORONAVIRUS (COVID-19). Solicitamos a autorização para abertura de processo, cujo objeto é Aquisição de Medicamentos, por um período de 60 (sessenta) dias.

Segue a baixo lista de Medicamentos:

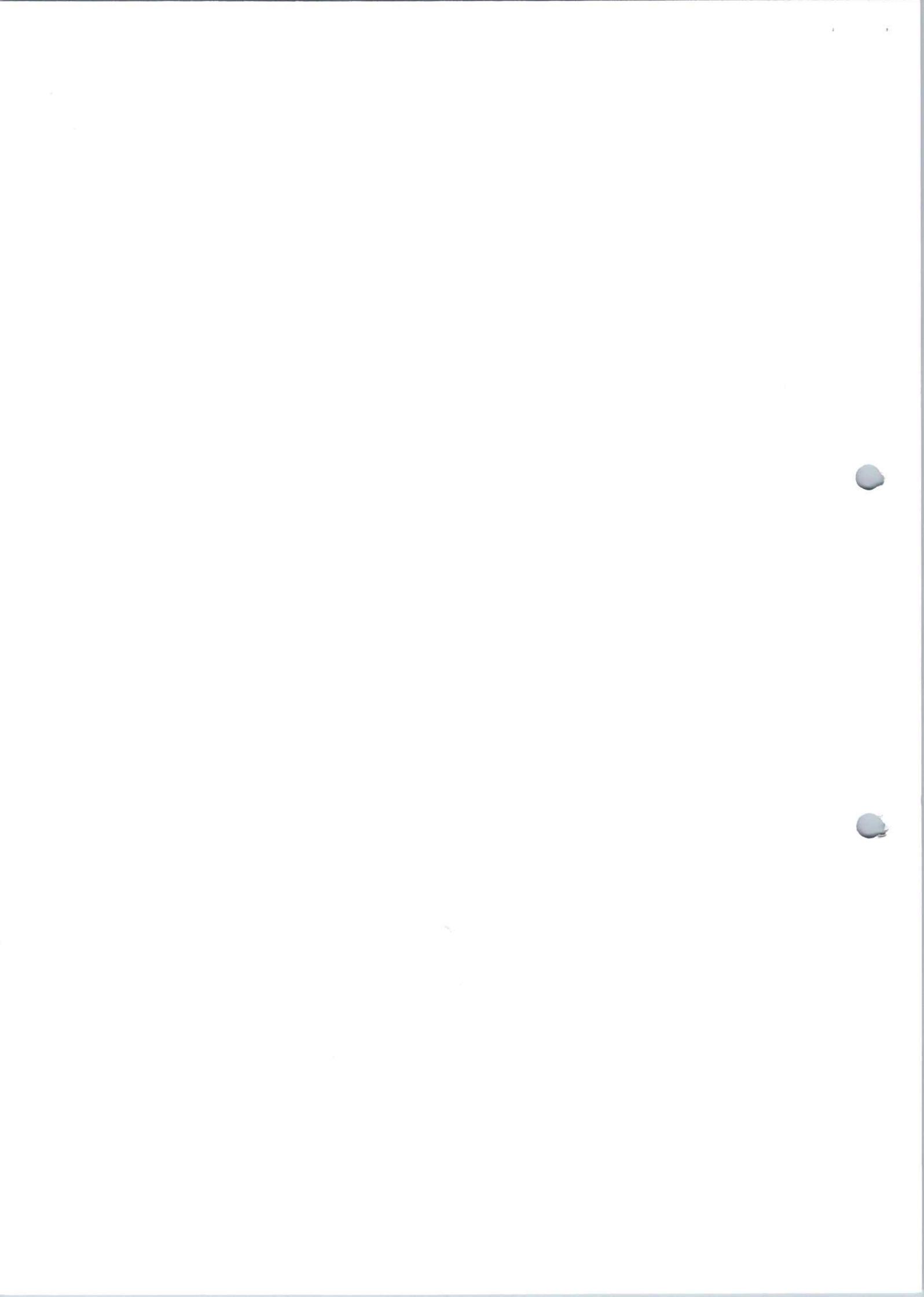
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	MIDAZOLAN 5mg- 3ML	UN	2500
2	PROPOFOL 10 mg/ml BR0305935	AMP	300
3	EDOMIDATO 2 MG 10 ML INJETAVEL	AMP	120
4	DEXMEDEDOMIDINA 100MCG/ML 2ML	AMP	500

Atenciosamente



Robson da Silva Reis

Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti





Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti  
Solicitação 43/2021



Página 1

<b>Solicitação</b>			
Número	Tipo	Emtido em	Quantidade de Itens
<b>43</b>	<b>Aquisição de Material</b>	15/04/2021	4
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número	
37480-6	ROBSON DA SILVA REIS	46/2021	
<b>Local</b>			
Código	Nome		
1	Saúde Pública		
<b>Órgão</b>		<b>Pagamento</b>	
Nome	Forma		
05	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI	30 DIAS	
<b>Entrega</b>			
Local	Prazo		
HOSPITAL MUNICIPAL	5 Dias		

**Descrição:**

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

**Justificativa:**

aquisição emergencial de medicamentos para uso Hospitalar a serem utilizados em pacientes que passam pelo Pronto Atendimento Municipal e Internamento Hospitalar.

Tal solicitação se faz levando em consideração os itens que foram declarados desertos do P.E. 01/2021 (em anexo).

Alguns desses itens são essências para utilização em pacientes que necessitam de cuidados intensivos, os quais estão fazendo tratamento de COVID19 na ala roxa da U.T.T.T.C.I.

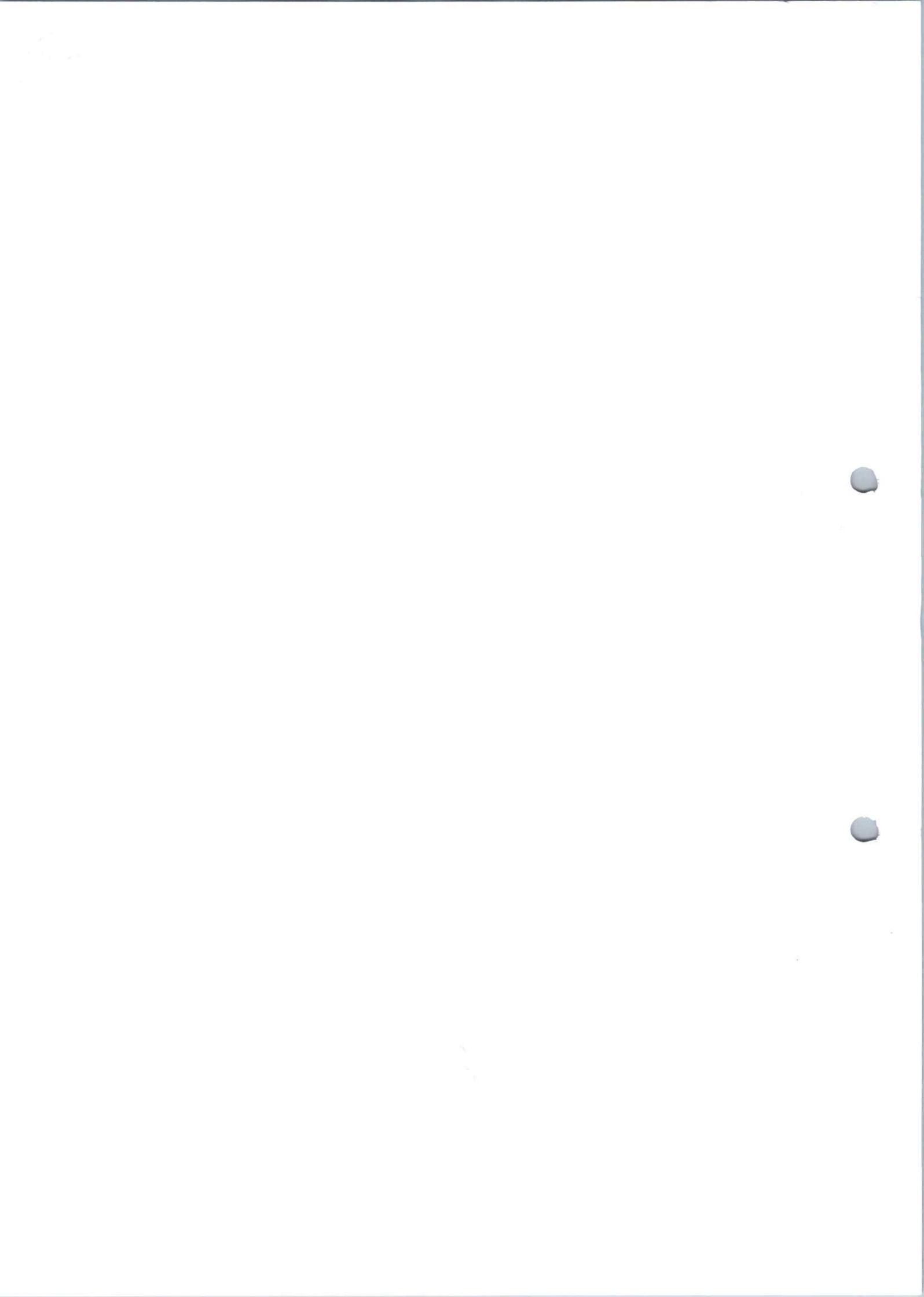
Ressalto também que vários de itens estão com alerta de risco de falta em todo território nacional, por conta do agravamento da pandemia do COVID19. (matérias em anexo)

Friso também que fora solicitadas cotações para diversas empresas do ramo de farmácia e distribuidoras entre os dias 01 e 07 do mês de Abril, no entanto nem todos apresentaram orçamento, alguns alegaram falta de tais medicações no fabricante. (Cópias e anexo).

Sendo assim informo que o valor máximo de tal aquisição será de R\$ 206.958,50 (duzentos e seis mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), de acordo com quantitativo levantado para utilização por 60 (sessenta) dias, prazo este para publicação e homologação de novo procedimento para licitações dos itens fracassados.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
<b>001 Lote 001</b>					
Código	Nome				
037218	Dexmededomidina 100mcg/ml 2ml BR0352204	AMP	500,00	27,70	13.850,00
33910	ETOMIDATO 2 MG 10 ML INJETÁVEL BR0270116	AMP	120,00	32,00	3.840,00
029509	MIDAZOLAN 5 Mg- 3u BR0268481	UN	2.500,00	39,90	99.750,00
030629	PROPOFOL 10 mg/ml BR0305935	AMP	300,00	89,00	26.700,00
				<b>TOTAL</b>	<b>144.140,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>144.140,00</b>

ROBSON DA SILVA REIS  
Solicitante



# FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL IBAITI

CNPJ: 80.617.319/0001 – 08

Rua: Francisco Oliveira nº 692 – Centro Ibaiti/Pr

CEP: 84.900-000 – Fone (43) 3546.7351



## 1. OBJETO

1.1. O objeto deste Projeto Básico consiste na AQUISIÇÃO E MEDICAMENTOS, para atender as demandas da FARMACIA MUNICIPAL- U.T.T.C.I. COVID-19, por um período de 60 (sessenta) dias, medicamento a serem utilizados no tratamento de pacientes com COVID-19.

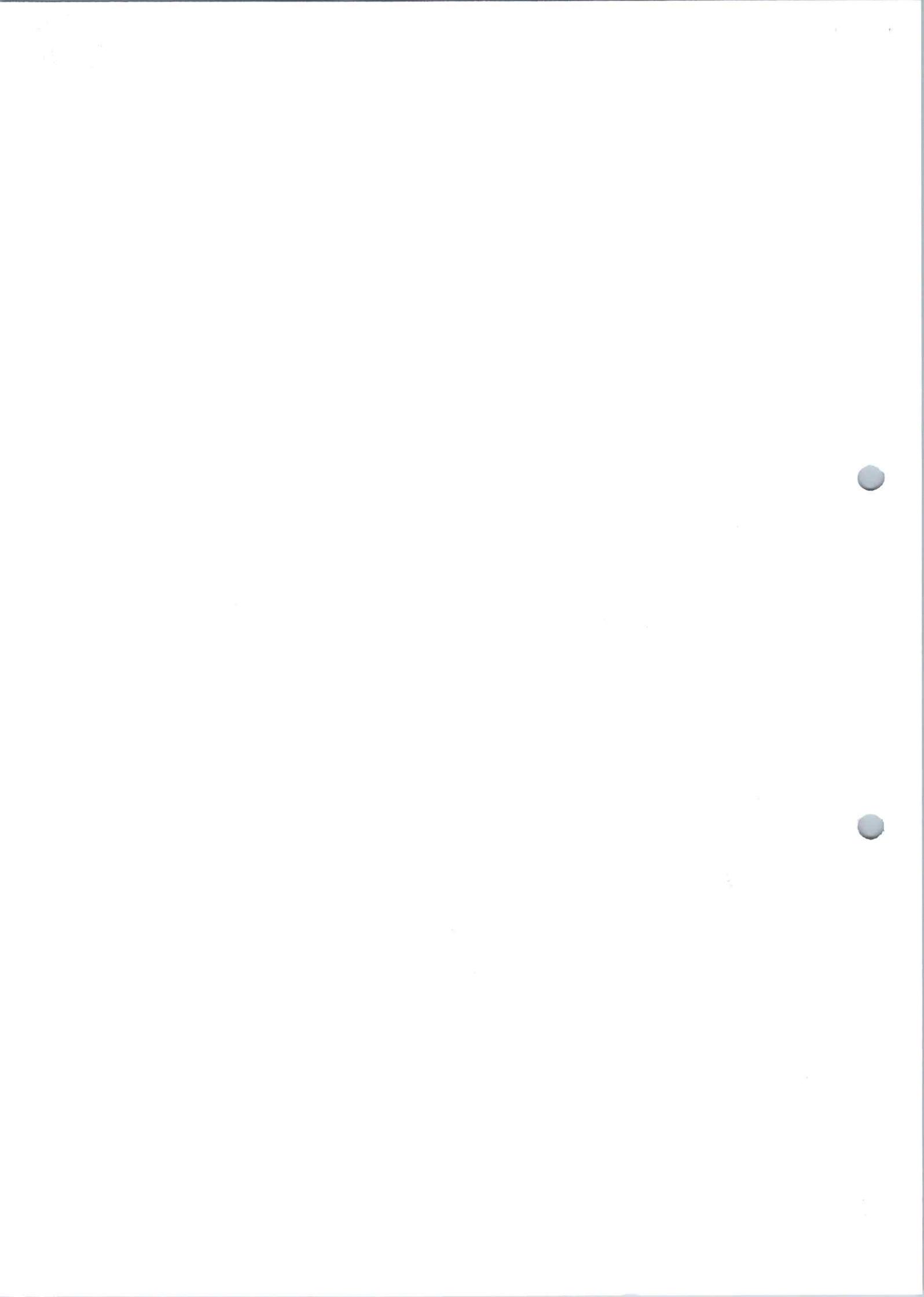
## 2. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	MIDAZOLAN 5mg- 3ML	UN	2500
2	PROPOFOL 10 mg/ml BR0305935	AMP	300
3	EDOMIDATO 2 MG 10 ML INJETAVEL	AMP	120
4	DEXMEDEDOMIDINA 100MCG/ML 2ML	AMP	500

## 3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Inicialmente cumpre informar que os referidos medicamentos foram objetos do Pregão Eletrônico 01/2021 e foram considerados desertos, conforme relatório e declaração da comissão de licitação (anexos).
- 3.2. Os medicamentos aqui relacionados são essencialmente utilizados em pacientes que necessitam de cuidados intensivos que se encontram em tratamento de COVID-19, na ala roxa da U.T.T.C.I.
- 3.3. Ressalto ainda que estes itens estão com alerta de risco de falta em todo o território nacional, por conta do agravamento da pandemia do Covid-19, conforme Matérias Jornalísticas em anexo.
- 3.4. O saldo dos referidos medicamentos encontra-se zerados na Farmácia do Hospital Municipal, Anexo Declaração Farmacêutica.
- 3.5. Considerando que o Município de Ibaiti, através do Boletim da Saúde de Ibaiti sobre o Covid-19 - Quarta-feira 14/04, confirma a ocorrência de 17 (dezessete) novos casos positivos de COVID-19, chegando a 2.131 (Dois mil e cento e trinta e um) casos confirmados no Município de Ibaiti, desses 2.131 (Dois mil e cento e trinta e um), 1710 (Um mil e setecentos e dez) já recuperados, 345 (trezentos e quarenta e cinco) em tratamento e 76 (setenta e seis) óbitos, (anexo).
- 3.6. Outrossim, conforme relatado no item 3.1, o Pregão Eletrônico se deu por deserto nos referidos medicamentos, e diante da situação de urgência e emergência destes medicamentos não há tempo hábil de se repetir a licitação, sem que se traga prejuízos a população (risco de vida).
- 3.7. Diante do exposto, a saúde encontra-se em situação de emergência/urgência não podendo deixar de adquirir tais medicamentos sob pena de causar prejuízos e comprometer a saúde das pessoas que necessitam de atendimento.

## 4. OBJETIVO



# FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL IBAITI

CNPJ: 80.617.319/0001 – 08

Rua: Francisco Oliveira nº 692 – Centro Ibaiti/Pr

CEP: 84.900-000 – Fone (43) 3546.7351



**4.1.** O objetivo com a contratação deste Projeto Básico é garantir acesso e atendimento aos pacientes vítimas do CORONAVÍRUS, pra melhor qualidade de vida e disseminação do vírus.

## **5. CUSTO ESTIMADO**

**5.1.** O custo estimado obtido através da realização de pesquisa de mercado junto aos fornecedores do ramo pertinente ao objeto é de R\$ 144.140,00 (cento e quarenta e quatro mil e cento e quarenta reais).

## **6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**6.1.** A presente contratação está fundamentada ne Lei nº 8666/93, que regulamento o artigo 37, inciso XXI, da CF, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providencias. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2.** A modalidade de compra adotada será a dispensa de licitação, em virtude na necessidade da urgência dos itens para atendimento dos pacientes. Justifica-se ainda, a dispensa de licitação, uma vez que um processo licitatório autuado numa modalidade de licitação, demandaria mais tempo, uma vez que o ente público necessita dos itens urgentemente.

## **7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**7.1.** A contratada devera executar o fornecimento dos produtos descritos no presente Projeto Básico.

**7.2.** Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado.

**7.3.** Zelar pela perfeita execução da entrega do material, devendo as falhas, que porventura vierem a ocorrer, serem sanadas no menor prazo razoável possível.

**7.4.** Comunicar a contratante qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na entrega do material e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**7.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem previa e expressa anuência da contratante;

**7.6.** Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do material objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por preposto designados.

**8.2.** Comunicar à contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.

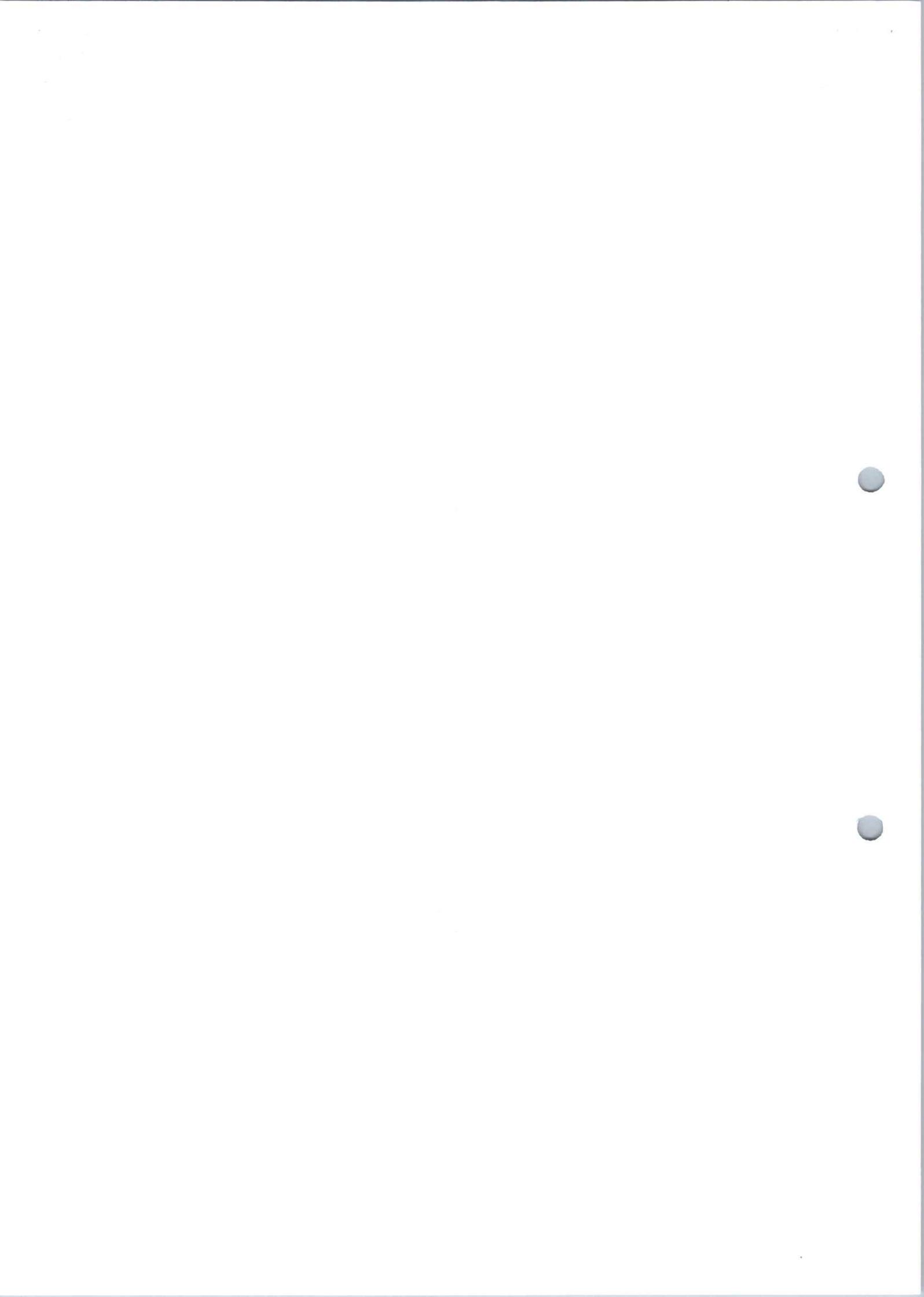
**8.3.** Efetuar o pagamento a contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela contratante, através de credito em conta bancaria observando a legislação atual.

**8.4.** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**8.5.** Comunicar oficialmente a contratada quaisquer falhas ocorridas, considerada de natureza grave.

## **9. PAGAMENTO**

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive mark.



# FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL IBAITI

CNPJ: 80.617.319/0001 – 08

Rua: Francisco Oliveira nº 692 – Centro Ibaíti/Pr

CEP: 84.900-000 – Fone (43) 3546.7351



- 9.1. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.
- 9.2. A contratada deveser estar com as certidões fiscais regulares junto a previdência Social, Recita Federal do Brasil, Fundo de Garantia e ao TRF.
- 9.3. O prazo para pagamento da nota Fiscal será de até 30 (trinta) dias uteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do Art.5, Par. 3º, da Lei 8666/93.

## 10. PRAZO DE ENTREGA DOS BENS /MATERIAIS

- 10.1. A entrega deveser ser efetuada em até 5 (CINCO) dias, tendo em vista a urgência e emergência da aquisição destes bens, junto a Fundação Hospitalar situada a Rua Francisco Oliveira nº 692 – Centro Ibaíti/Pr.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções prevista no art. 86 e 87 da lei 8.666/93.
- 11.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no DEPARTAMENTO DE CONTRATOS e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deveser se descredenciado por igual período, sem prejuízo de multas prevista no presente instrumento.

Ibaíti, 13 de abril de 2021.

  
Robson da Silva Reis

Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti





FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBAITI  
IBAITI-PR

**LOTES MAL SUCEDIDOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021**  
Processo Administrativo Nº 021/2021  
Tipo: REGISTRO DE PREÇO  
PREGOEIRO: FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA  
Data de Publicação: 24/02/2021 17:24:37

<b>LOTE 65</b>	<b>DESERTO</b>	Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1	Unidade: FRASCO	Quantidade: 10	Val.Ref.: 9,35
Descrição: CARBAMAZEPINA 100mg/ 5ml SUSPENSÃO frasco c/ 100ml BR0392264			
<b>LOTE 66</b>	<b>DESERTO</b>	Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1	Unidade: COMPRIMIDO	Quantidade: 400	Val.Ref.: 0,13
Descrição: CARBAMAZEPINA 200mg comp BR0267618			
<b>LOTE 69</b>	<b>DESERTO</b>	Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1	Unidade: COMPRIMIDO	Quantidade: 40	Val.Ref.: 0,42
Descrição: CARBONATO DE LÍTIO 300mg comp (CARBOLITIUM) BR0267621			
<b>LOTE 84</b>	<b>DESERTO</b>	Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1	Unidade: FRASCO	Quantidade: 300	Val.Ref.: 1,32
Descrição: CELESTAMINE MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 mg, BETAMETASONA 0,25mg/5ml BR0393870			
<b>LOTE 86</b>	<b>DESERTO</b>	Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1	Unidade: FRASCO	Quantidade: 50	Val.Ref.: 7,26
Descrição: CETIRIZINA SUSPENSÃO			
<b>LOTE 89</b>	<b>DESERTO</b>	Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1	Unidade: BISNAGA	Quantidade: 100	Val.Ref.: 2,58
Descrição: CETOCONAZOL 20mg/g bg.30g BR0308736			
<b>LOTE 107</b>	<b>DESERTO</b>	Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1	Unidade: COMPRIMIDO	Quantidade: 200	Val.Ref.: 0,21
Descrição: CLOR. BIPERIDENO 2mg ( AKINETON) comp. BR0270140			
<b>LOTE 112</b>	<b>DESERTO</b>	Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1	Unidade: COMPRIMIDO	Quantidade: 100	Val.Ref.: 0,22
Descrição: CLOR.TIAMINA 300 mg BR0272341			
<b>LOTE 116</b>	<b>DESERTO</b>	Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1	Unidade: FRASCO	Quantidade: 40	Val.Ref.: 1,99
Descrição: CLORETO DE POTÁSSIO 6% frasco c/ 100ml BR0267164			
<b>LOTE 118</b>	<b>DESERTO</b>	Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1	Unidade: FRASCO	Quantidade: 150	Val.Ref.: 0,41
Descrição: CLORETO DE SÓDIO 9mg CLORETO DE BENZALCÔNIO 0,1 mg fr.30 ml BR0270020			
<b>LOTE 122</b>	<b>DESERTO</b>	Quantidade: 1	Ex. ME/EPP: SIM
Item: 1	Unidade: COMPRIMIDO	Quantidade: 200	Val.Ref.: 0,08







FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBAITI  
IBAITI-PR



Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 200 Val.Ref.: 0,12

Descrição: FENOBARBITAL 100mg (GARDENAL) comp. BR0267660

**LOTE 198 DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM

Item: 1 Unidade: AMPOLA Quantidade: 600 Val.Ref.: 2,36

Descrição: FENOBARBITAL 200mg/ml (GARDENAL) amp c/1ml BR0300722

**LOTE 199 DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM

Item: 1 Unidade: FRASCO Quantidade: 20 Val.Ref.: 3,24

Descrição: FENOBARBITAL 40mg/ml (GARDENAL) gts. Frasco c/ 20 ml BR0300723

**LOTE 209 DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM

Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 200 Val.Ref.: 0,88

Descrição: FOSFATO de CODEÍNA 30mg comp. BR0272782

**LOTE 221 DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM

Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 100 Val.Ref.: 0,15

Descrição: HALOPERIDOL 1mg comp BR0267670

**LOTE 222 DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM

Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 600 Val.Ref.: 0,20

Descrição: HALOPERIDOL 5mg comp BR0267669

**LOTE 243 DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM

Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 250 Val.Ref.: 0,23

Descrição: ISORDIL SUBLINGUAL 5 mg (DINITRATO DE ISOSSORBIDA) BR0273397

**LOTE 246 DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM

Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 500 Val.Ref.: 0,17

Descrição: LACTO-PURGA 5 mg ( BISACODIL) BR0269603

**LOTE 259 DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM

Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 100 Val.Ref.: 0,38

Descrição: MALEATO DE LEVOMEPRMAZINA 25mg (NEOZINE) comp. BR0268128

**LOTE 260 DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM

Item: 1 Unidade: FRASCO Quantidade: 20 Val.Ref.: 9,50

Descrição: MALEATO DE LEVOMEPRMAZINA 40mg/ml (NEOZINE) gts frasco c/ 20 ml BR0268130

**LOTE 261 DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM

Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 250 Val.Ref.: 0,12

Descrição: MAREVAN ( VARFARINA SÓDICA) 5 mg BR0279269

**LOTE 262 DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM

Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 500 Val.Ref.: 0,08

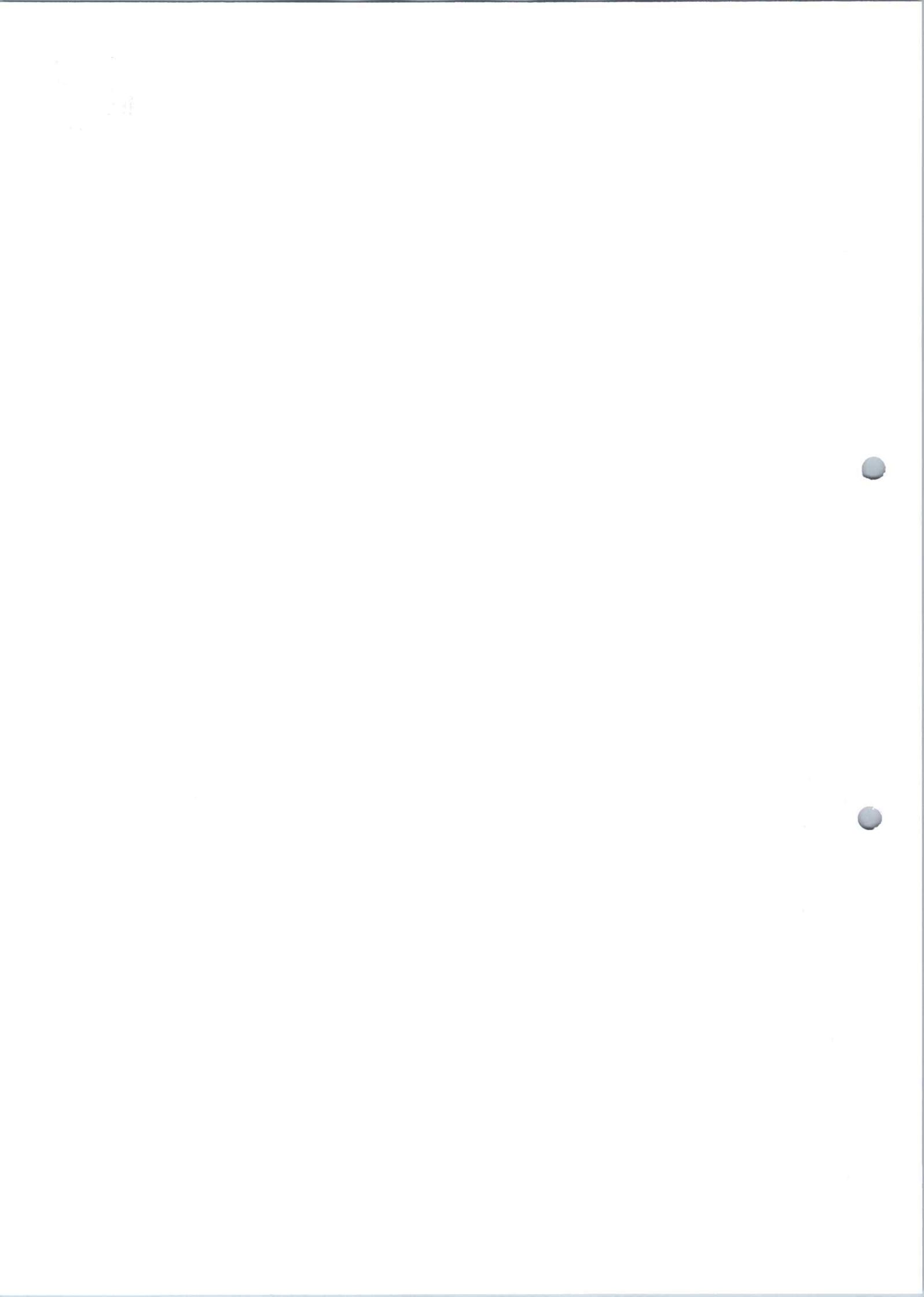
Descrição: MEBENDAZOL 100 mg BR0267692

**LOTE 272 DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM

Item: 1 Unidade: COMPRIMIDO Quantidade: 100 Val.Ref.: 0,39

Descrição: METOPROLOL 100 mg BR0394650

**LOTE 274 DESERTO** Quantidade: 1 Ex. ME/EPP: SIM





FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBAITI  
IBAITI-PR

Item: 1      Unidade: AMPOLA      Quantidade: 200      Val.Ref.: 0,43

Descrição: METOPROLOL 5mg/5ml AMP. C/5ml BR0276657

**LOTE 326      DESERTO**      Quantidade: 1      Ex. ME/EPP: SIM

Item: 1      Unidade: AMPOLA      Quantidade: 2.000      Val.Ref.: 15,39

Descrição: PROPOFOL 10 mg/ml BR0305935

**LOTE 330      DESERTO**      Quantidade: 1      Ex. ME/EPP: SIM

Item: 1      Unidade: COMPRIMIDO      Quantidade: 2.500      Val.Ref.: 0,14

Descrição: RANITIDINA 150 mg BR0267736

**LOTE 331      DESERTO**      Quantidade: 1      Ex. ME/EPP: SIM

Item: 1      Unidade: AMPOLA      Quantidade: 12.000      Val.Ref.: 0,52

Descrição: RANITIDINA 50mg/2ml amp c/2ml BR0267735

**LOTE 336      DESERTO**      Quantidade: 1      Ex. ME/EPP: SIM

Item: 1      Unidade: FRASCO      Quantidade: 150      Val.Ref.: 1,90

Descrição: RIVOTRIL 2,5 mg/ml gts ( CLONAZEPAM) frasco c/20ml BR0270120

**LOTE 338      DESERTO**      Quantidade: 1      Ex. ME/EPP: SIM

Item: 1      Unidade: ENVELOPE      Quantidade: 1.000      Val.Ref.: 0,04

Descrição: SACCHAROMYCES BOULARDII (FLORATIL) 200 mg - COMPRIMIDO

**LOTE 339      DESERTO**      Quantidade: 1      Ex. ME/EPP: SIM

Item: 1      Unidade: COMPRIMIDO      Quantidade: 200      Val.Ref.: 0,11

Descrição: SALBUTAMOL 2mg BR0268302

**LOTE 342      DESERTO**      Quantidade: 1      Ex. ME/EPP: SIM

Item: 1      Unidade: FRASCO      Quantidade: 20      Val.Ref.: 334,61

Descrição: SEVOFLURANO 250ML BR0308877

**LOTE 344      DESERTO**      Quantidade: 1      Ex. ME/EPP: SIM

Item: 1      Unidade: COMPRIMIDO      Quantidade: 250      Val.Ref.: 0,12

Descrição: SINVASTATINA 40 mg BR0267745

**LOTE 359      DESERTO**      Quantidade: 1      Ex. ME/EPP: SIM

Item: 1      Unidade: FRASCO      Quantidade: 1.000      Val.Ref.: 2,89

Descrição: SORO GLICOSADO 5% - 125 ml

**LOTE 366      DESERTO**      Quantidade: 1      Ex. ME/EPP: SIM

Item: 1      Unidade: FRASCO      Quantidade: 120      Val.Ref.: 1,91

Descrição: SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIMA frasco c/ 100 ml BR030884

**LOTE 368      DESERTO**      Quantidade: 1      Ex. ME/EPP: SIM

Item: 1      Unidade: COMPRIMIDO      Quantidade: 100      Val.Ref.: 0,98

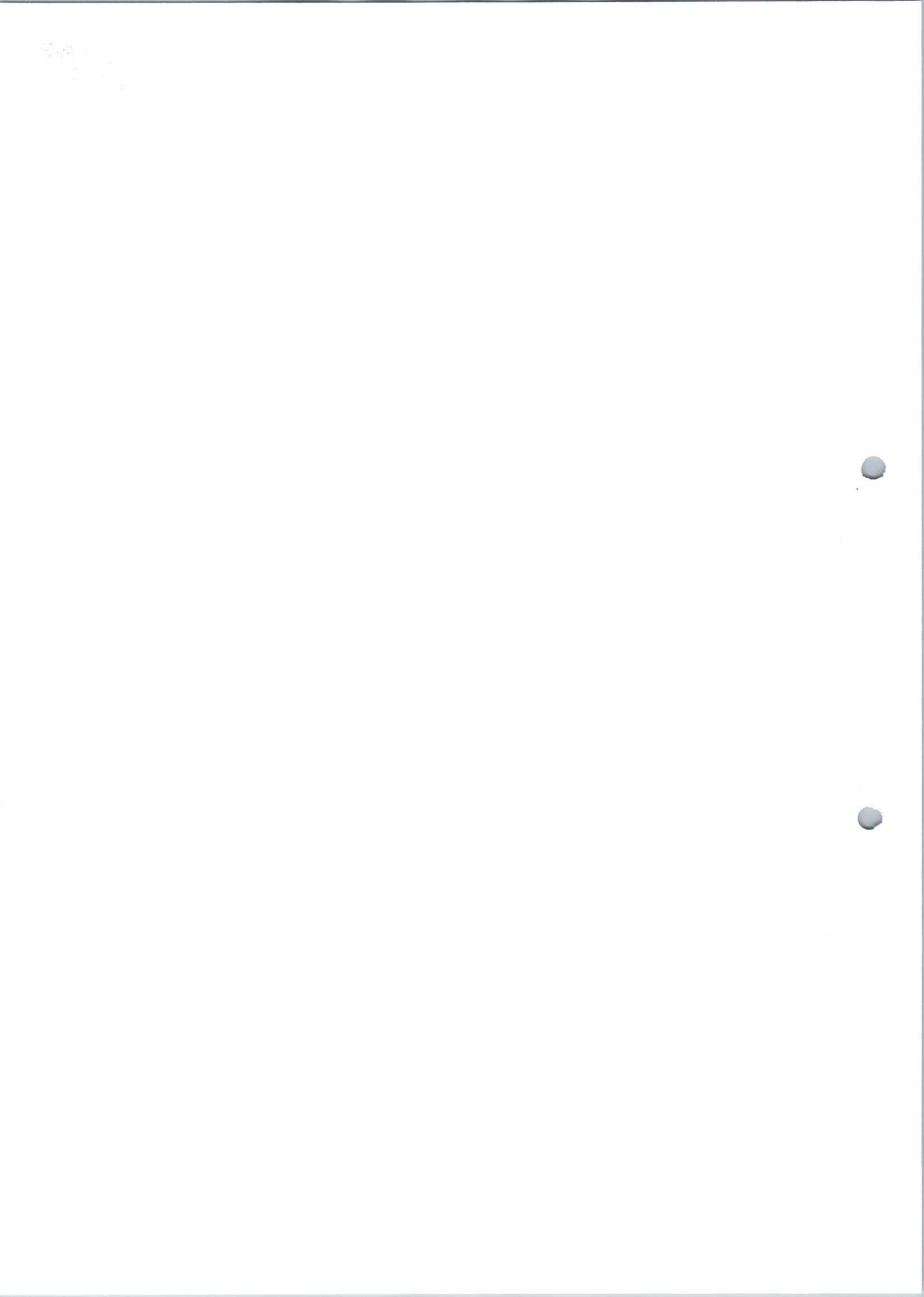
Descrição: SULFAMETOXAZOL-TRIMETOPRIMA 800mg + 160mg BR0308883

**LOTE 371      DESERTO**      Quantidade: 1      Ex. ME/EPP: SIM

Item: 1      Unidade: AMPOLA      Quantidade: 200      Val.Ref.: 0,55

Descrição: SULFATO DE MAGNÉSIO 10% BR0268076

**LOTE 374      DESERTO**      Quantidade: 1      Ex. ME/EPP: SIM





FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBAITI  
IBAITI-PR

Item: 1      Unidade: COMPRIMIDO      Quantidade: 200      Val.Ref.: 1,44  
Descrição: SULFATO DE MORFINA 30mg comp. BR0292263

---





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IBAITI**



Busca no Portal  BUSCAR

Curir 0 Compartilhar

## Boletim da Saúde de Ibaiti sobre o Covid-19 - Quarta-feira 14/04

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Epidemiológica, confirma a ocorrência de 17 (dezessete) novos positivos de COVID-19, chegando a 2.131 (Dois mil e cento e trinta e um) casos confirmados no Município de Ibaiti, 1.131 (Dois mil e cento e trinta e um), 1710 (Um mil e setecentos e dez) já recuperados, 345 (trezentos e quarenta e cinco) em tratamento e 76 (setenta e seis) óbitos.

Os casos novos são:

- Um paciente do sexo masculino, 37 anos, se encontra em regime de isolamento domiciliar até o dia 21/04/2021;
- Um paciente do sexo masculino, 21 anos, se encontra em regime de isolamento domiciliar até o dia 23/04/2021;
- Uma paciente do sexo feminino, 19 anos, se encontra em regime de isolamento domiciliar até o dia 25/04/2021.
- Uma paciente do sexo feminino, 22 anos, se encontra em regime de isolamento domiciliar até o dia 20/04/2021.
- Uma paciente do sexo feminino, 65 anos, se encontra em regime de isolamento domiciliar até o dia 21/04/2021.
- Uma paciente do sexo feminino, 29 anos, se encontra em regime de isolamento domiciliar até o dia 22/04/2021.
- Uma paciente do sexo feminino, 58 anos, se encontra em regime de isolamento domiciliar até o dia 22/04/2021.
- Uma paciente do sexo feminino, 39 anos, se encontra em regime de isolamento domiciliar até o dia 23/04/2021.
- Uma paciente do sexo feminino, 34 anos, se encontra em regime de isolamento domiciliar até o dia 23/04/2021.
- Uma paciente do sexo feminino, 48 anos, se encontra em regime de isolamento domiciliar até o dia 24/04/2021.
- Uma paciente do sexo feminino, 80 anos, já se encontra liberado do regime de isolamento domiciliar desde o dia 12/04/2021.
- Uma paciente do sexo feminino, 19 anos, se encontra em regime de isolamento domiciliar até o dia 27/04/2021.
- Uma paciente do sexo feminino, 43 anos, se encontra em regime de isolamento domiciliar até o dia 25/04/2021.
- Um paciente do sexo masculino, 11 anos, se encontra em regime de isolamento domiciliar até o dia 23/04/2021;
- Um paciente do sexo masculino, 50 anos, se encontra em regime de isolamento domiciliar até o dia 25/04/2021;
- Um paciente do sexo masculino, 45 anos, se encontra em regime de isolamento domiciliar até o dia 21/04/2021;
- Um paciente do sexo masculino, 32 anos, se encontra em regime de isolamento domiciliar até o dia 14/04/2021;

Conforme protocolo do Ministério da Saúde, a Vigilância Epidemiológica segue monitorando as pessoas próximas que tiveram contato com os pacientes, elas também ficarão em isolamento domiciliar.

Salienta-se que a Secretaria Municipal de Saúde orienta a população a reforçar as medidas sanitárias definidas, a fim de conter a disseminação da COVID-19, utilizando máscaras caseiras, realizando a higienização adequada das mãos, evitando contato físico (mantendo a distância mínima de 2 metros entre as pessoas) e, se mantendo em domicílio, sempre que possível. Importante lembrar, que a prevenção é responsabilidade de todos e não somente do poder público.

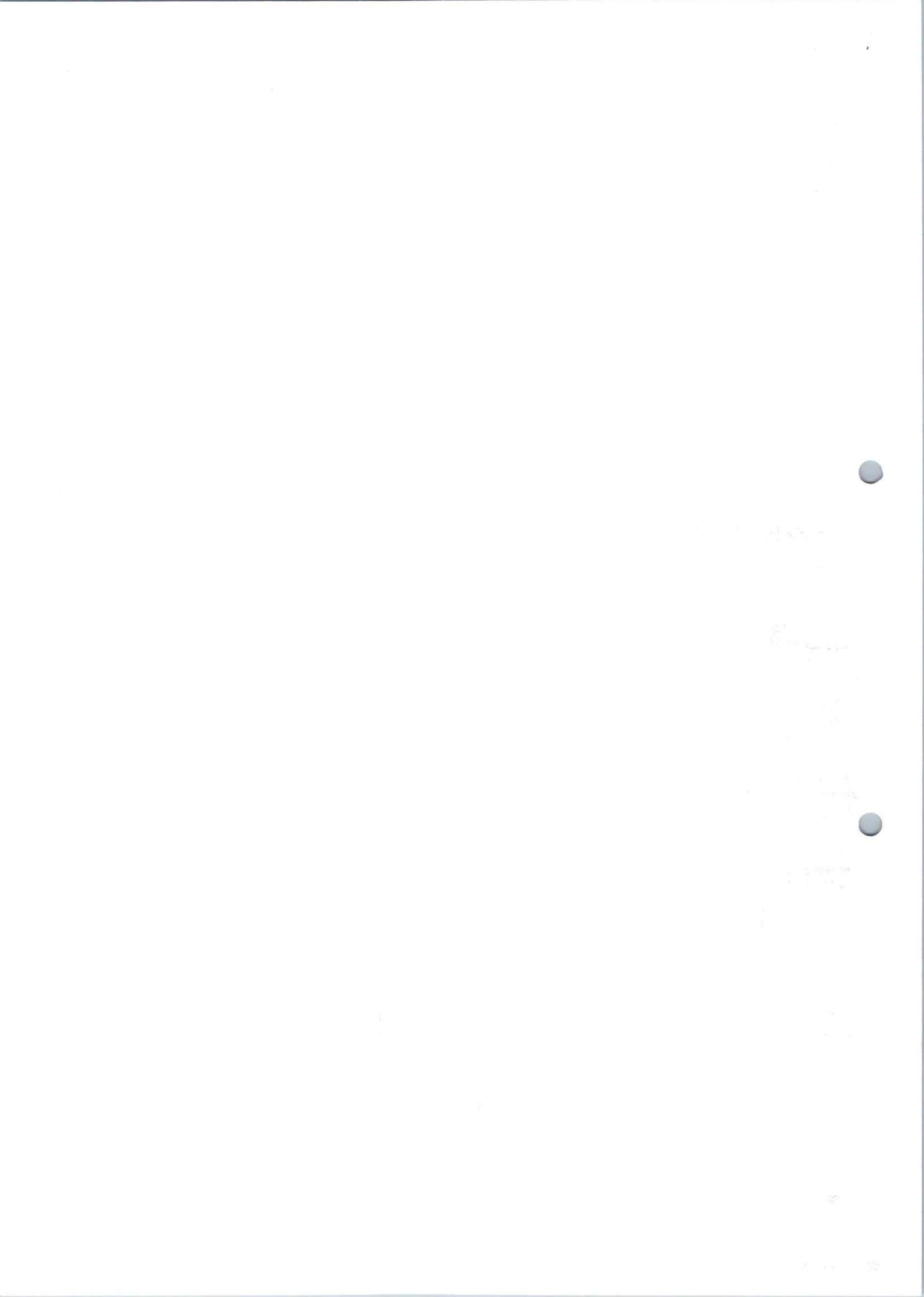
Diante a qualquer sintoma procure a Unidade de Saúde.

Ressaltamos que o Município de Ibaiti informa sobre Pandemia de Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), com a divulgação de boletim oficial diário de todas as notificações de residentes no município, independentemente do local em que houve o registro da notificação.



Este site utiliza cookies para melhorar a experiência de navegação e fornecer serviços personalizados aos usuários. Ao continuar a navegar neste site, você concorda com o uso de cookies. Conheça nossa Política de Privacidade.

ACEITO





# COVID-19 BOLETIM Ibaiti

Quarta - Feira - 14/04/2021

125	Casos Suspeitos em Monitoramento
2471	Casos Descartados
2131	Casos Confirmados
1710	Casos Confirmados já Recuperados
76	Óbitos

Atenção:

Estes são números totais na cidade até o momento da publicação



## SECRETARIAS

COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## NOTÍCIAS

Boletim da Saúde de Ibaiti sobre o Covid-19 - Quarta-feira 14/04

SANEPAR - Abastecimento de água poderá apresentar oscilações nesta quarta e quinta

Empresa Decol doa 480 kg

## VÍDEOS

TV Prefeitura de Ibaiti - Pronunciamento referente ao Decreto 2200 de 26/03/2021

TV Prefeitura de Ibaiti - Prefeito solicita reestruturação da BR-153

TV Prefeitura de Ibaiti -

## SERVIÇOS

IPTU

NF-E



Listen

Este site utiliza cookies para melhorar a experiência de navegação e fornecer serviços personalizados aos usuários. Ao continuar a navegar neste site, você concorda com o uso de cookies. Conheça nossa Política de Privacidade.

ACEITO

ENT



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIScondições de  
vulnerabilidadeatendimento referente  
pandemiaSECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃOApós Prefeitura fazer  
limpeza, moradores jogam  
lixo e entulhos às margens  
da BR-153, colocando em  
risco a saúde da  
comunidadeTV Prefeitura de Ibaiti -  
Prefeito fala sobre Decreto  
2181/2021SECRETARIA MUNICIPAL DE  
FINANÇASSECRETARIA MUNICIPAL DE  
GESTÃO

Vacinas Influenza

TV Prefeitura de Ibaiti -  
Ibaiti contra o Coronavírus -  
Fazendo juntos a gente  
vence qualquer desafio!SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GOVERNO

Vacinas Covid-19

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
INDÚSTRIA E COMÉRCIOSECRETARIA MUNICIPAL DE  
OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS  
URBANOSSECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO E  
ORÇAMENTOSECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDESECRETARIA MUNICIPAL DE  
TRABALHO E EMPREGO

## DADOS DA PREFEITURA

77.008.068/0001-41  
Prefeitura Municipal de  
Ibaiti

## ENDEREÇO

Praça dos Três Poderes -  
Rua Vereador José de Moura  
Buono, 23  
CENTRO - IBAITI/PR

## HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda a sexta: Manhã:  
08:00 as 11:30

Tarde: 13:00 as 17:00

## E-MAIL/TELEFONE

transparencia@ibaiti.pr.gov.br  
(43) 3546-7450

Listen

Este site utiliza cookies para melhorar a experiência de navegação e fornecer serviços personalizados aos usuários. Ao continuar a navegar neste site, você concorda com o uso de cookies. Conheça nossa Política de Privacidade.

ACEITO

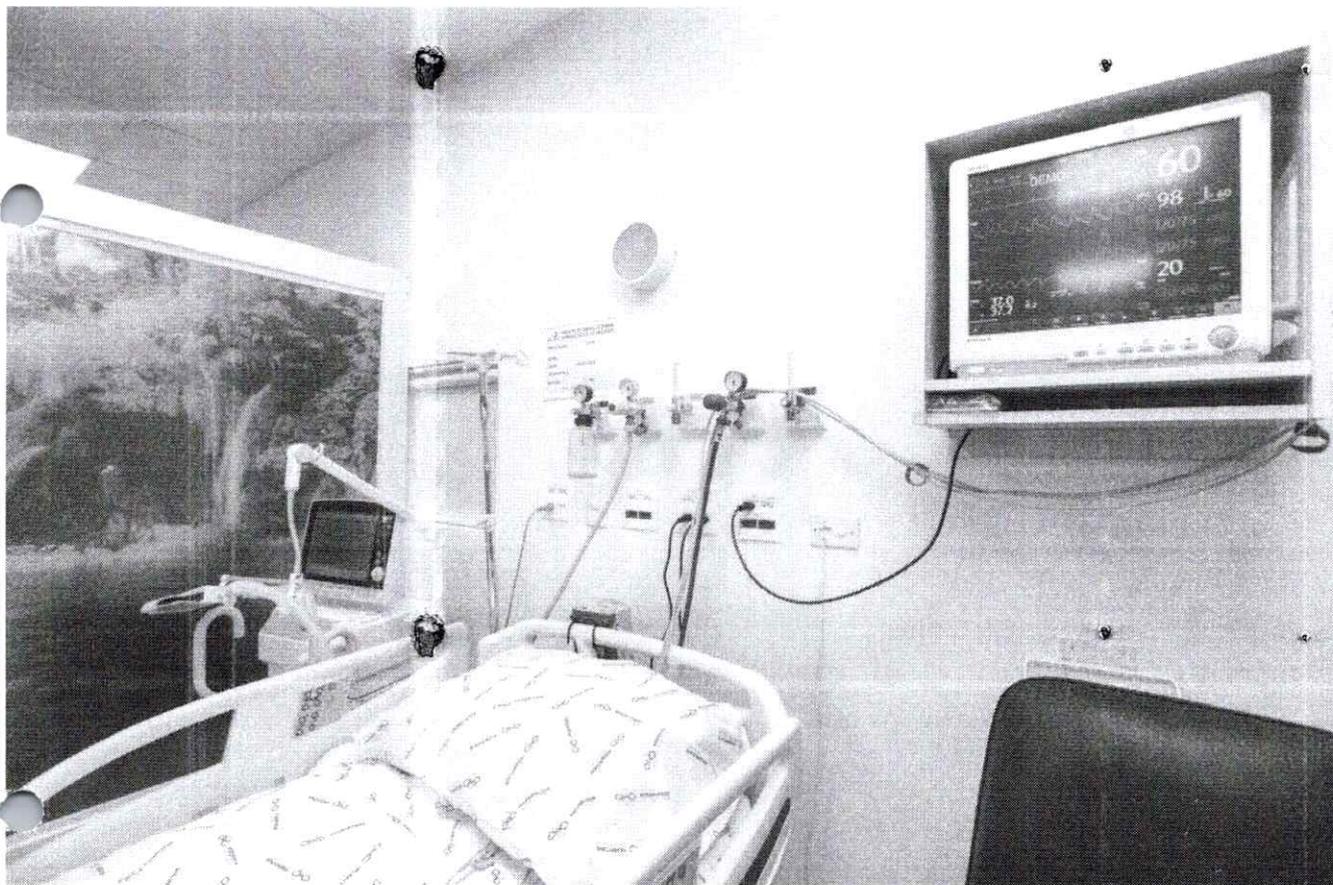




# Cemepar alerta para falta de medicamentos no Paraná em até três dias

Redação

15 de março de 2021, 21:49



Gerardo Budnik/ALN

bet365

Nº 1 EM ESPORTES

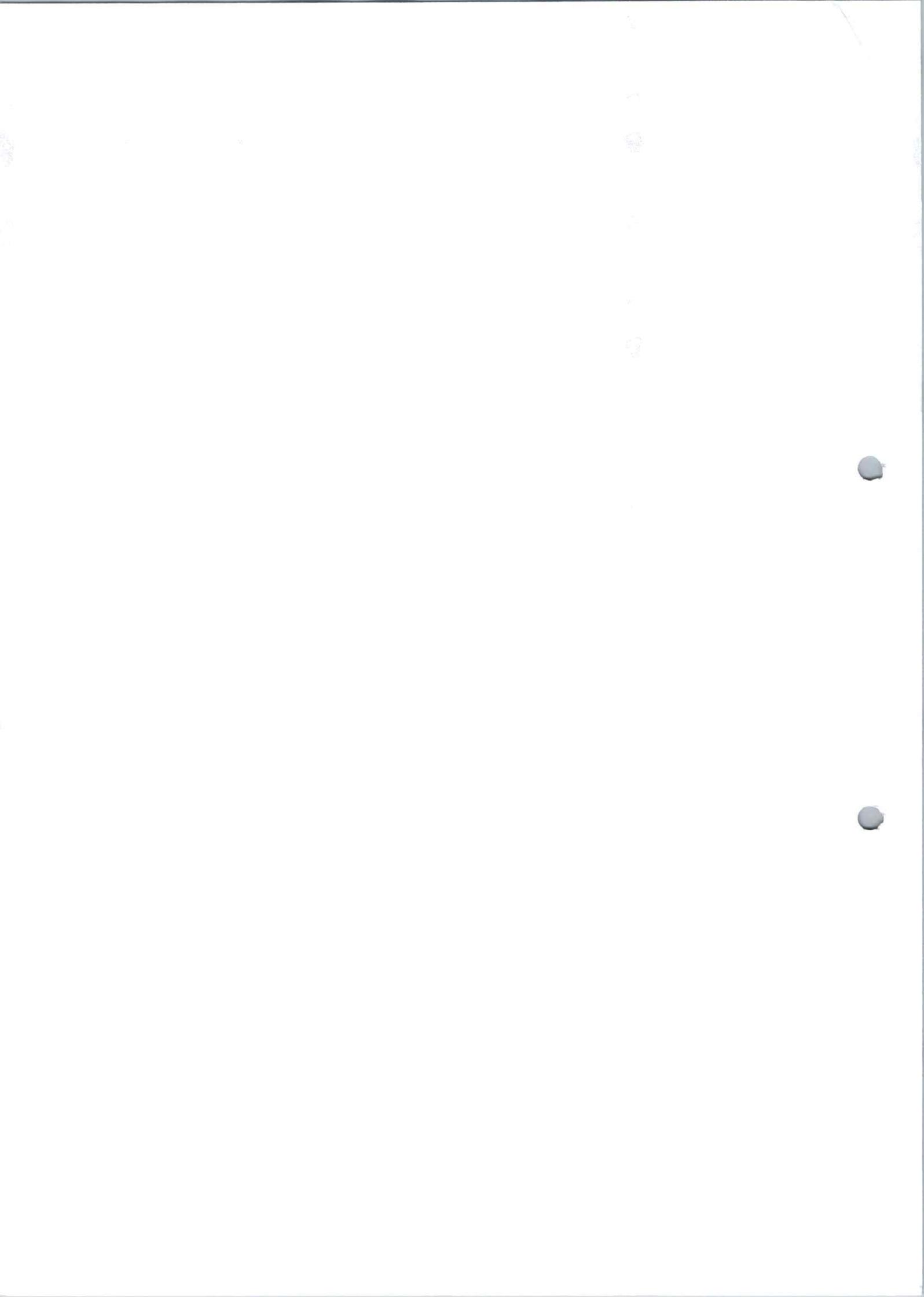
REGISTRE-SE

18+ Jogue responsavelmente | Aplicar nos T&Cs

os do Paraná) emitiu alerta nesta segunda-  
utilizados para pacientes internados com  
dias.

orçou o  
ncamin

Anúncio removido. [Saiba mais](#)





Anúncio removido. [Saiba mais](#)

“A situação é muito crítica. Estamos monitorando desde o início da pandemia a utilização de 25 medicamentos. Mas chegamos num ponto em que as dificuldades são até de medicamentos para entubação. Os leitos estão cheios, estamos fazendo um grande esforço para ampliar um pouco mais os leitos de UTI”, explicou o secretário de Estado da Saúde, Beto Preto.

A situação mais grave é dos bloqueadores neuromusculares – relaxantes utilizados para auxiliar pacientes que necessitam de ventilação mecânica, cujo estoque devem esgotar em até três dias.

Já os estoques de sedativos e analgésicos devem durar somente mais oito dias.

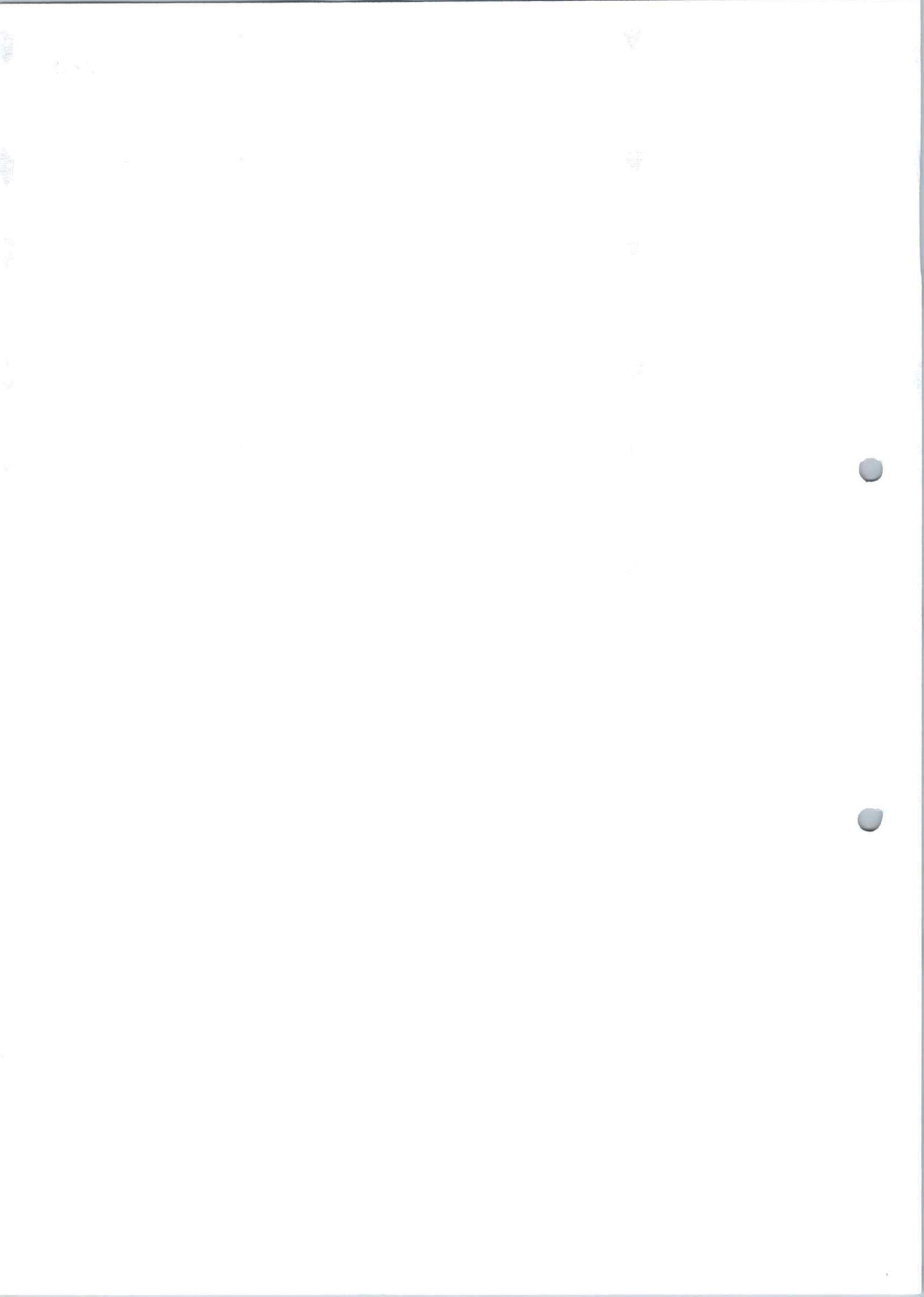
“A secretaria discute formas para aquisição imediata destes medicamentos diante da situação, que é considerada a mais crítica do período da pandemia. Faremos aquisição por meio de Ata de Registro de Preços do Ministério da Saúde e da Sesa; pregões eletrônicos; e novas tratativas junto aos laboratórios fabricantes”, finalizou o chefe de gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, César Neves.

**bet365** ×  
 / 01 paci  
 f N° 1 EM , sendo  
 c ESPORTES úde.

**REGISTRE-SE**  
 L de func

Anúncio removido. [Saiba mais](#)

f 18+ Jogue responsabilmente | Aplicar os T&Cs



19/03/2021

Cemepar alerta para falta de medicamentos no Paraná em até três dias



#beto preto #celepar #falta de medicamentos #falta de medicamentos paraná  
#secretaria de estado da saúde #sesa



CURITIBA



MARINGÁ



PARANAGUÁ

**bet365**



**97.3**

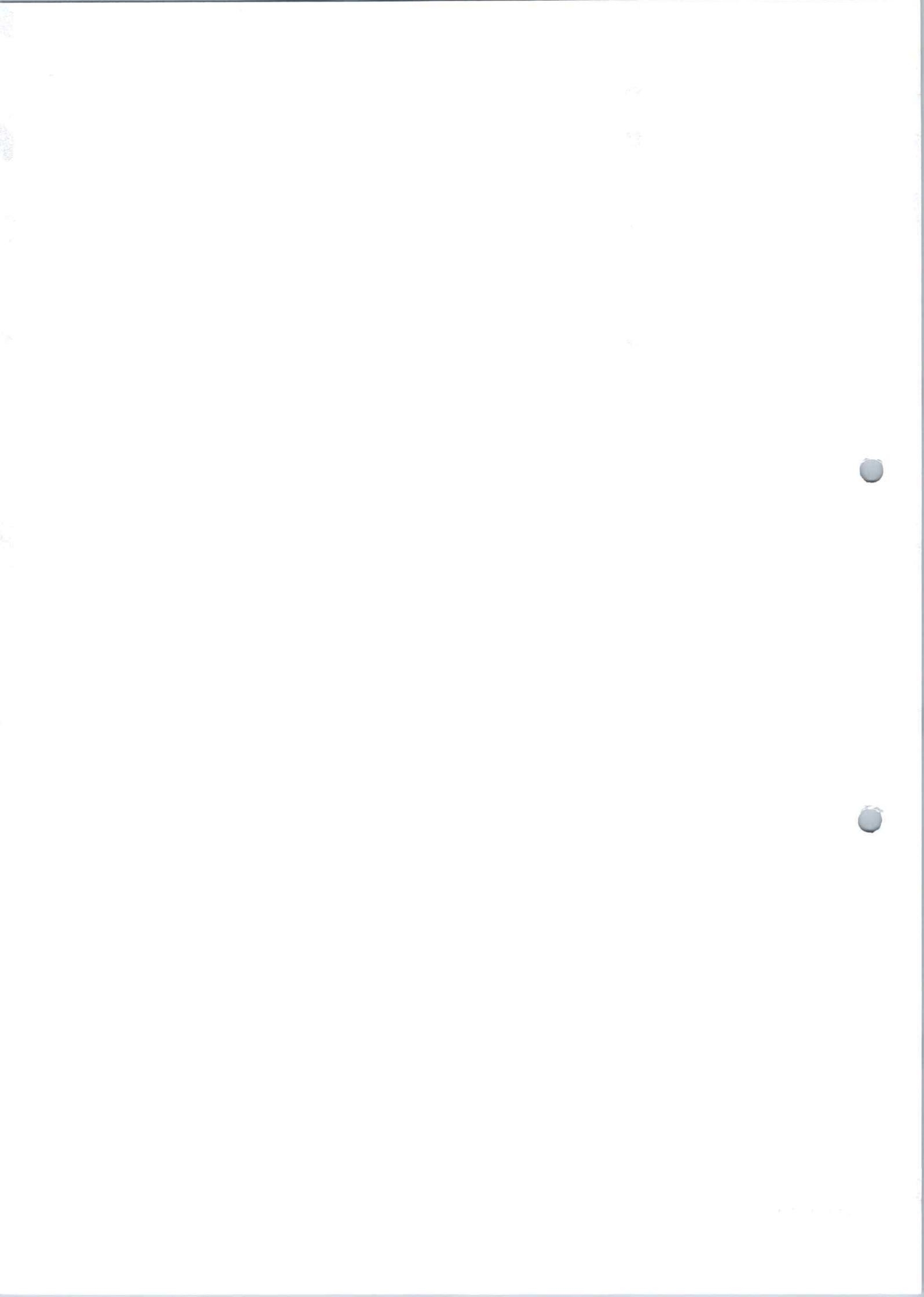
Nº 1 EM  
**ESPORTES**

**REGISTRE-SE**

18+ Jogue responsavelmente | Aplicação e os T&Cs

ados. F  
do sem  
- Rodovi  
- Curitib

Anúncio removido. [Saiba mais](#)





Site parceiro do portal Universo Online - UOL

**bet365**

×

Nº 1 EM  
**ESPORTES**

**REGISTRE-SE**

Anúncio removido. [Saiba mais](#)

18+ Jogue responsabilmente | Aplicar os T&Cs



## PARANÁ

## Coronavírus: Paraná corre risco de desabastecimento de remédios para entubação, alerta Sesa

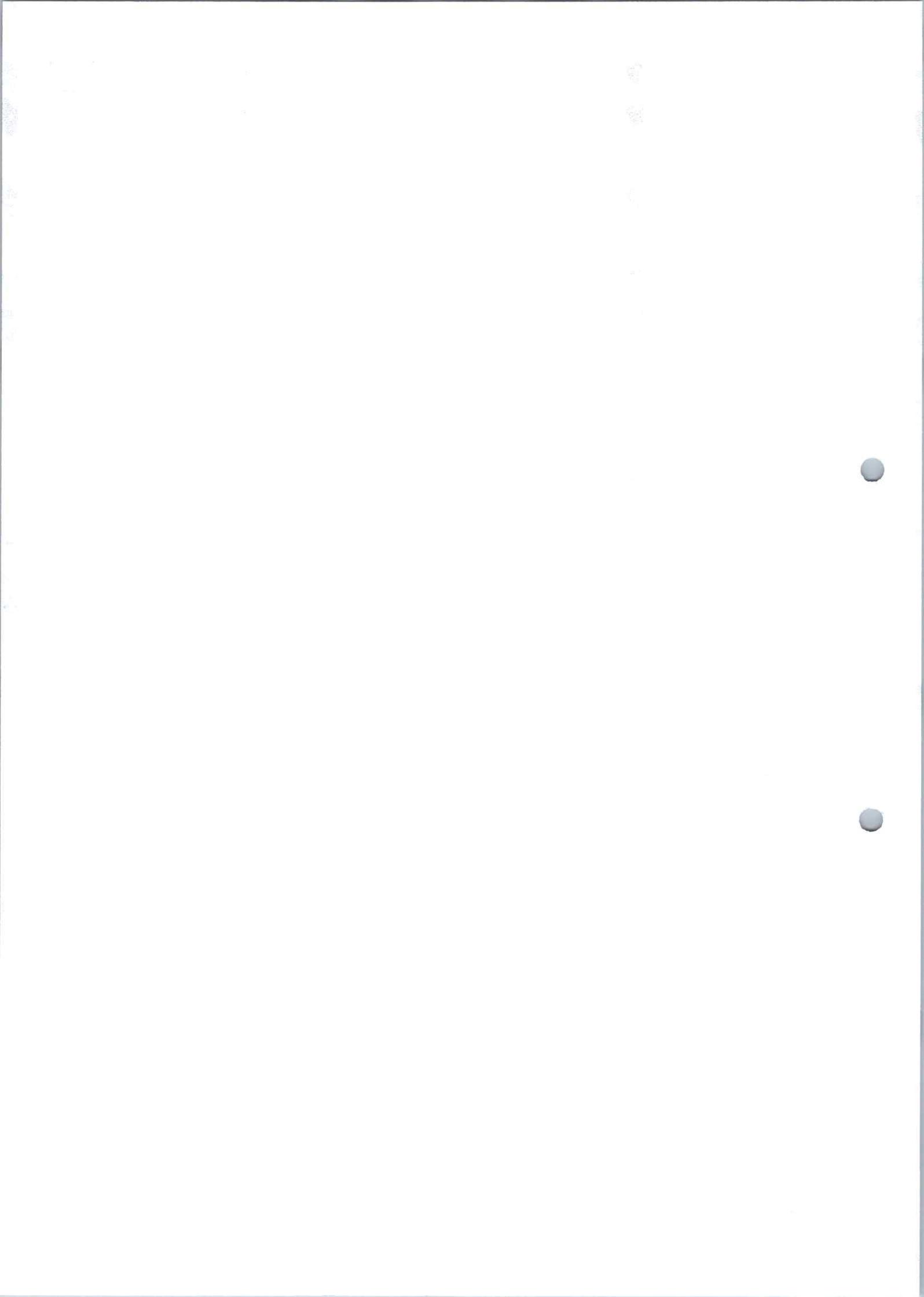
Com os estoques atuais, relaxantes usados para auxiliar na ventilação mecânica podem durar até quinta-feira (18). Sesa disse que fez pedido ao Ministério da Saúde e que está tratando com laboratórios para evitar escassez.

Por G1 PR

16/03/2021 11h35 · Atualizado há 3 dias

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

PROSSEGUIR





O Cento de Medicamentos do Paraná (Cemepar), da Secretaria Estadual da Saúde (Sesa), emitiu um alerta, na segunda-feira (15), sobre o risco de desabastecimento de medicamentos usados para entubação de pacientes nos hospitais do estado.

De acordo com a Cemepar, os estoques atuais de relaxantes usados para auxiliar na ventilação mecânica devem durar até quinta-feira (18). A quantidade de sedativos e analgésicos, levando em conta a demanda atual, deve ser suficiente para abastecer hospitais por mais oito dias.

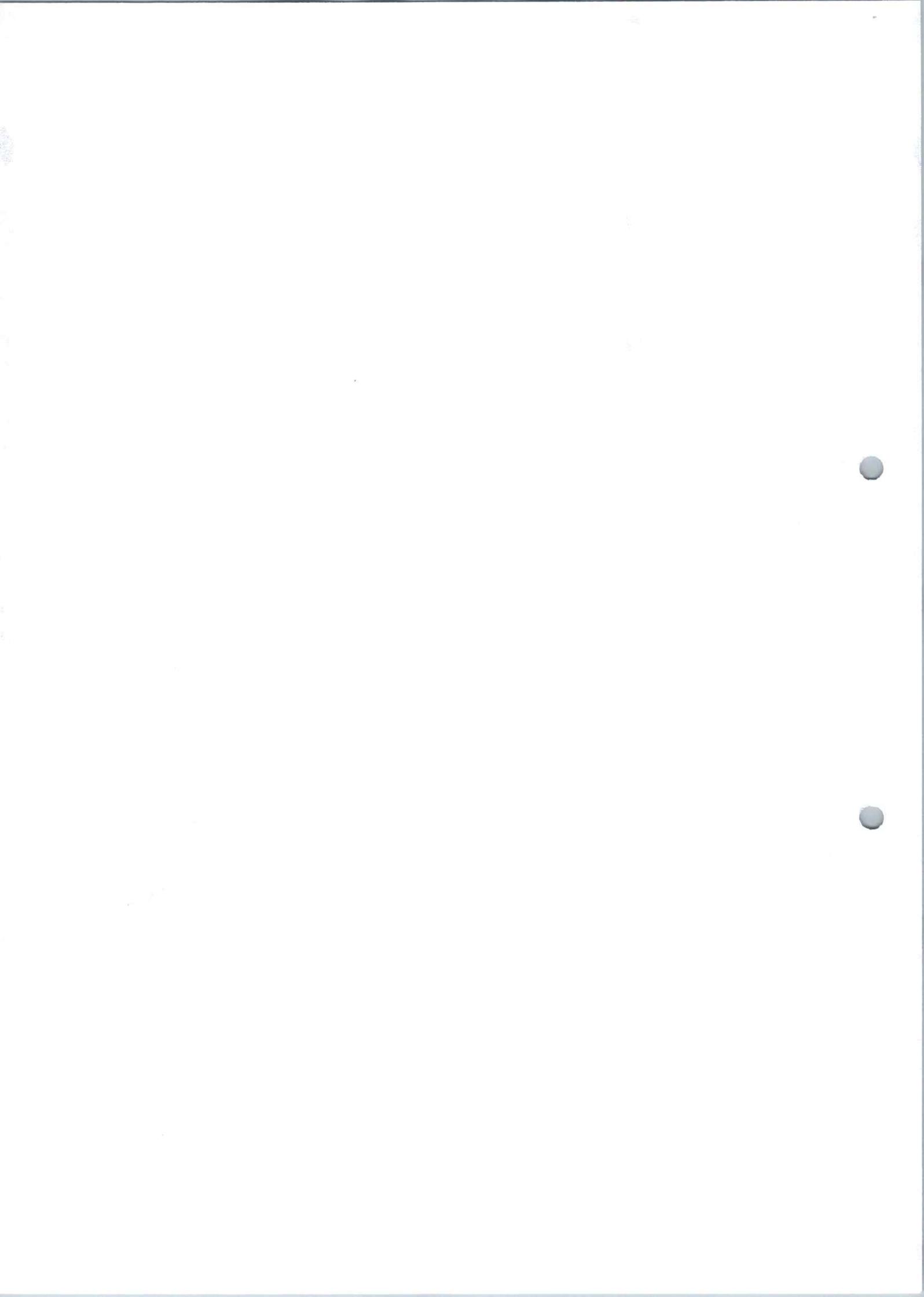
O sistema monitora os estoques de 63 hospitais que integram o Plano Estadual de Enfrentamento à Covid.

- **COVID-19 NO PR: veja as principais notícias**
- **DADOS DA PANDEMIA: acompanhe a média móvel**
- **VACINAÇÃO: veja perguntas e respostas**

O alerta leva em conta o aumento das internações por Covid-19 no estado.

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

PROSSEGUIR

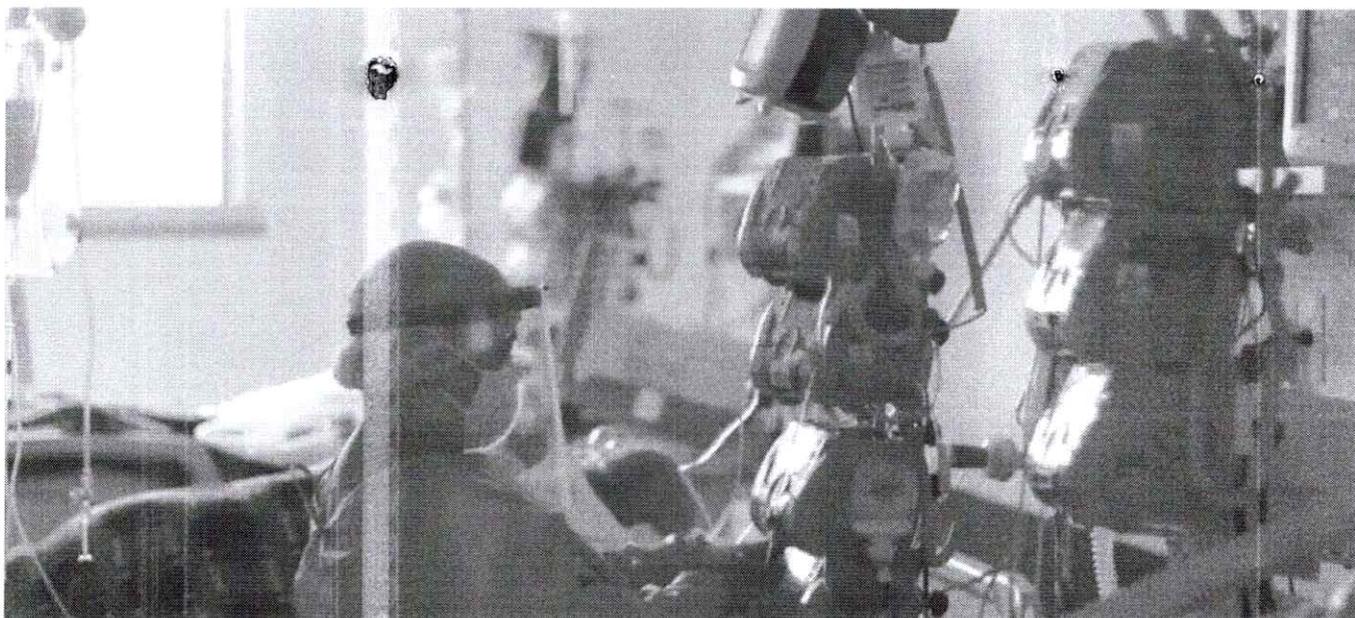


Na segunda-feira (15), o Paraná bateu recordes de pessoas internadas com coronavírus ou suspeita da doença, com 5.284 pacientes em leitos de UTI e enfermaria.

- **Colapso na saúde pressionava Governo do Paraná na véspera do fim de medidas: 'Ou fecha para bloquear a transmissão ou vamos viver a verdadeira calamidade', diz especialista**

Apenas levando em conta os leitos de UTI adulto para Covid do SUS, **a ocupação no estado é de 96%**, com 1.558 leitos ocupados e 60 livres.

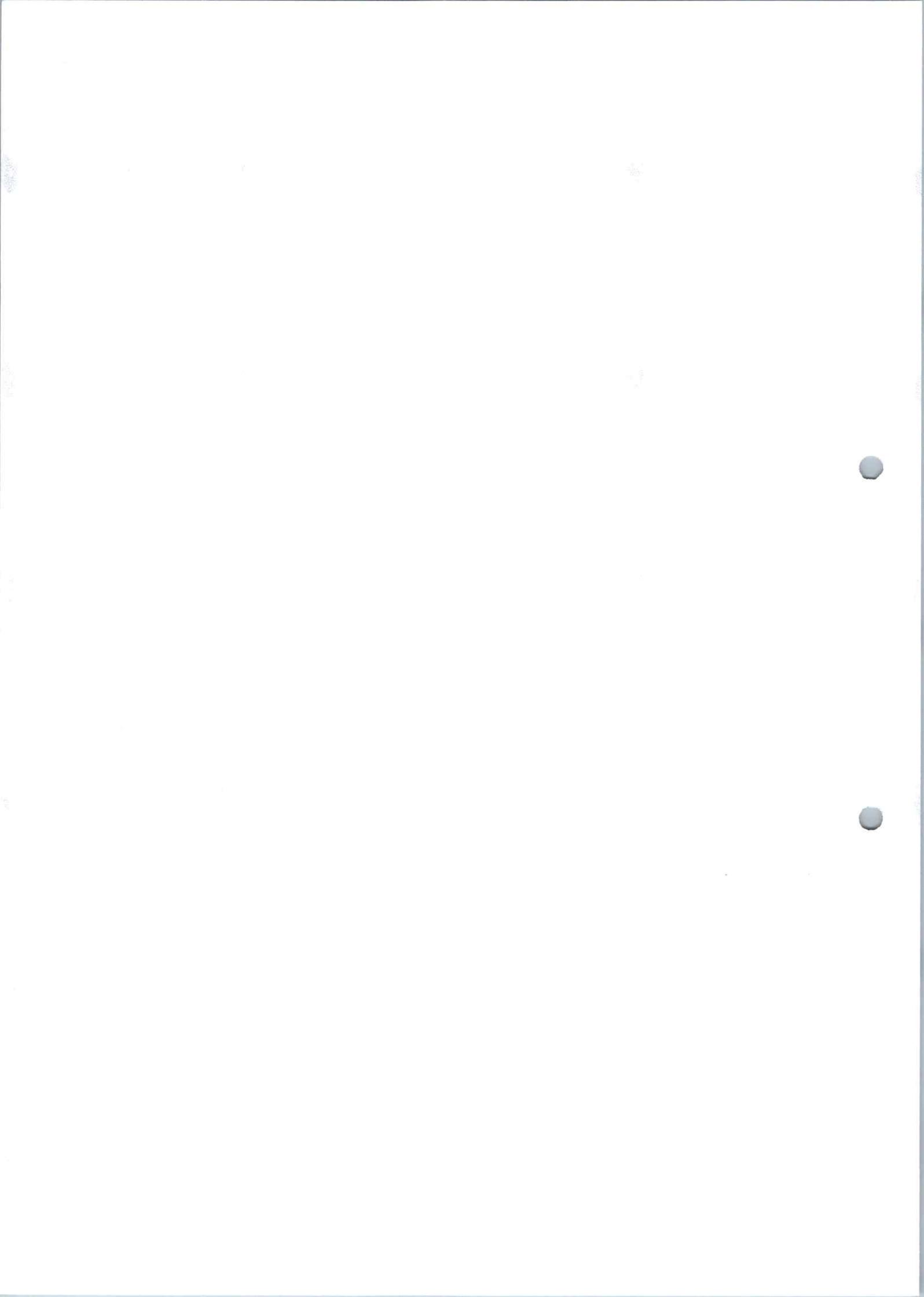
A fila de espera de pacientes que aguardam uma vaga em algum hospital do Paraná também bateu recorde na segunda-feira (15). São 708 pacientes na fila por um leito de enfermaria e 612 à espera de um leito de UTI.



Na segunda-feira (15), Paraná bateu recorde de pacientes internados e de pessoas à espera de um leito hospitalar. — Foto: Reprodução/RPC

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

PROSSEGUIR

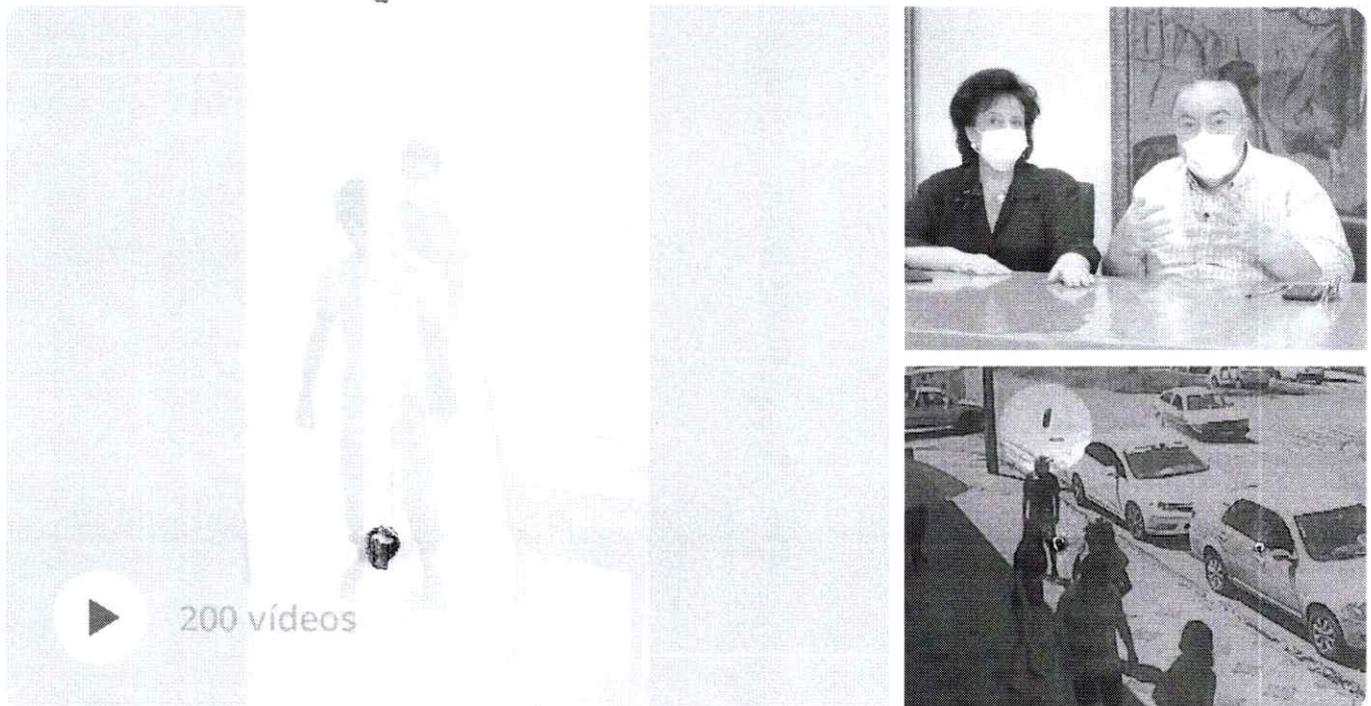


ofício ao ministério requisitando a disponibilidade de mais remédios.

- **Paraná teve 1 morte a cada 40 minutos e 1 caso a cada 42 segundos no 1º ano da pandemia**

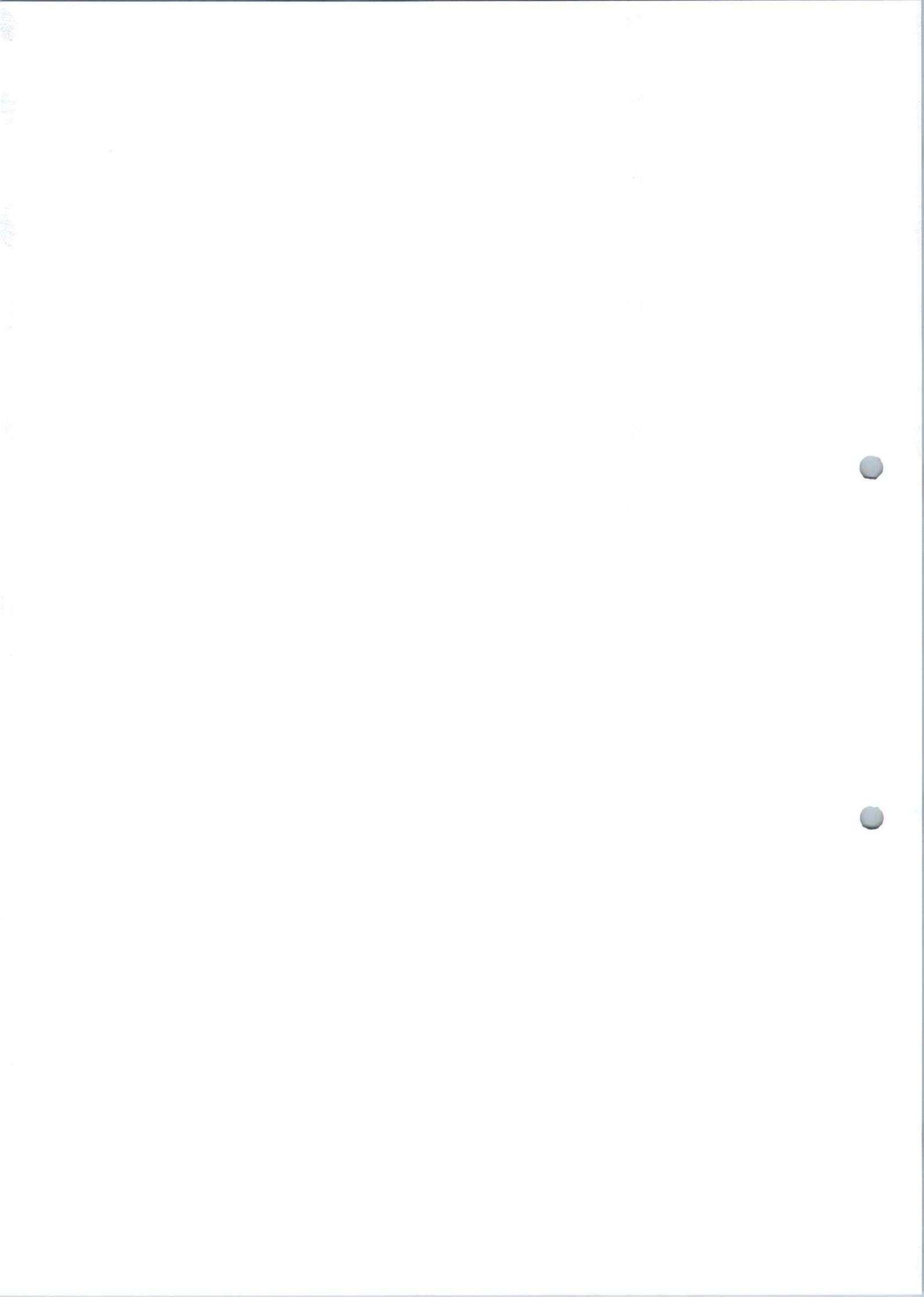
Paralelamente, para tentar evitar o desabastecimento, a secretaria estadual informou que está em tratativas com laboratórios fabricantes dos medicamentos e estabeleceu protocolos de compra emergencial, inclusive com a possibilidade de dispensa de licitação.

## VÍDEOS: Mais assistidos do G1 PR



Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

PROSSEGUIR



PodParaná

Por G1 em 12/3/2021

## Primeiro ano da pandemia marca paranaenses pela dor da distância e pelas saudades

00:00 / 21:19



PodParaná



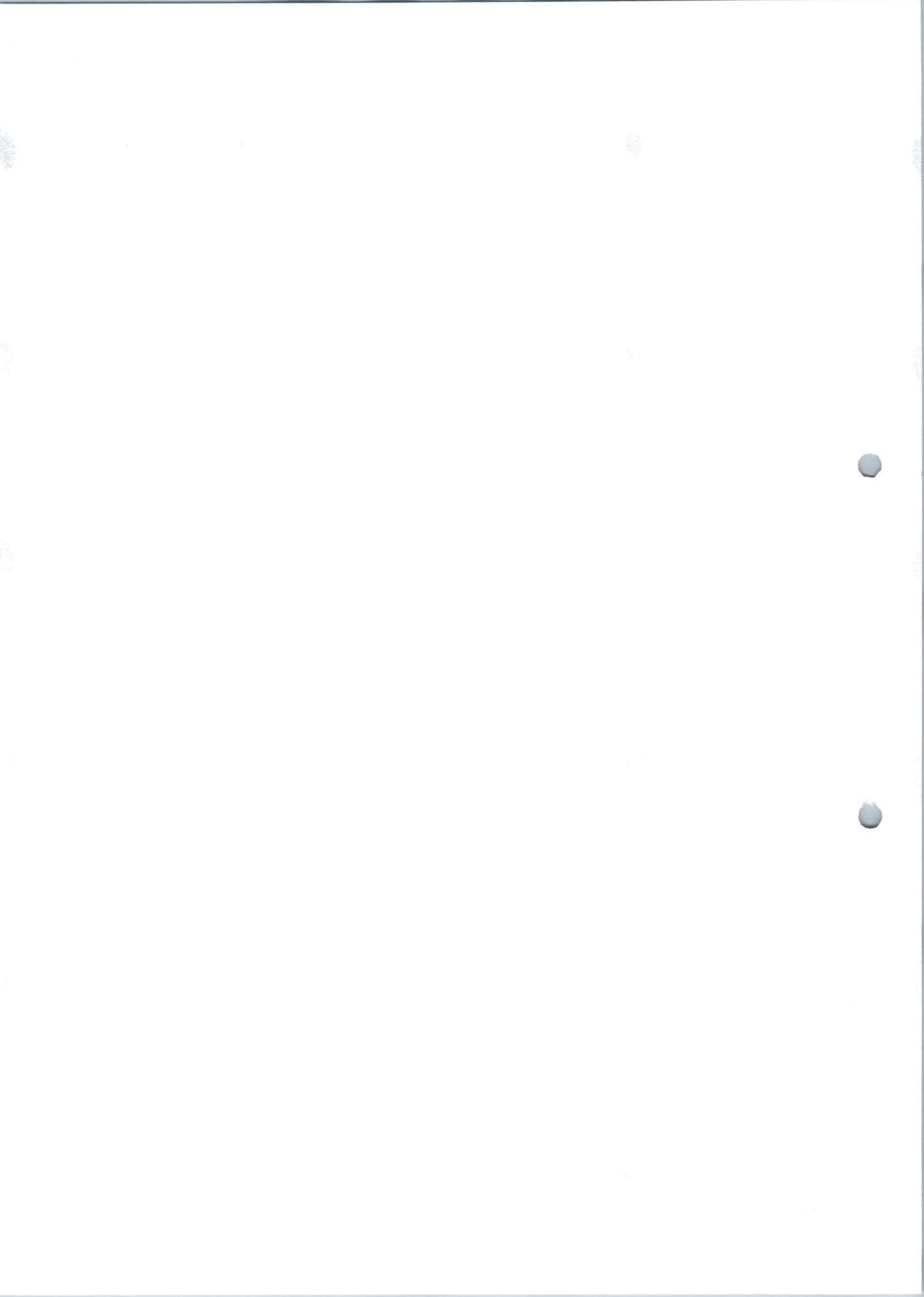
Veja mais notícias da região em **G1 Paraná**.

CURITIBA

## Veja também

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

PROSSEGUIR



## prédio

Os moradores contaram pra polícia que a vítima tinha juntado todos os documentos em um dossiê contra ela. A síndica e um homem apontado como amante dela foram presos.

16 de mar de 2021 às 12:02

Próximo >

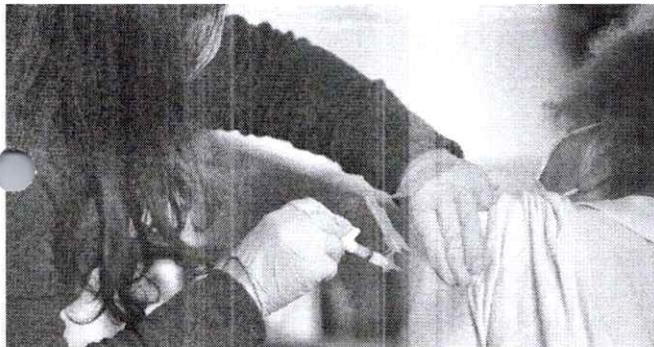
## Mais do G1

### Vacinas no Brasil

# Governo assina com Pfizer e Johnson compra de 138 milhões de doses

No caso da Pfizer, a previsão é de 13,5 milhões no 2º trimestre e 86,4 milhões no 3º. Entrega da vacina da Johnson está prevista para o 4º trimestre deste ano.

Há 1 hora — Em Vacina



### No músculo

## Por que vacina de coronavírus é dada no braço?

- CoronaVac: Butantan entrega mais 2 milhões de doses ao Ministério da Saúde

Em Vacina

### Hostilidade

### Visitantes seguem o quarentena

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

PROSSEGUIR





estatua de Joe Biden.

Em Mundo

## Anvisa procura empresas ainda sem registro para fornecerem 'kit entubação' com receio de desabastecimento

▶ 5 min

Fornecedoras deveram apresentar à agência provas de eficácia, segurança e qualidade dos seus insumos. Agência também anunciará nesta sexta medidas para permitir a importação direta dos insumos por parte de hospitais e redes hospitalares privadas.

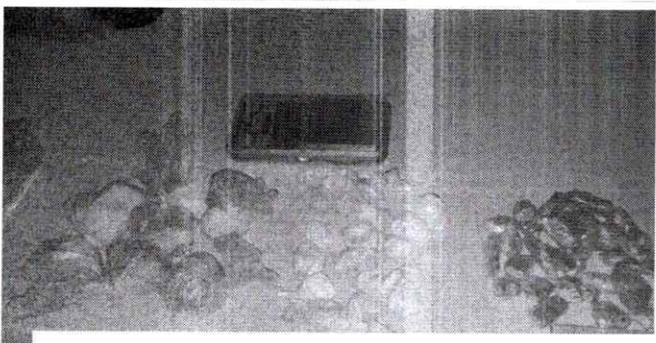
Em Ciência e Saúde



## Ex-lateral Branco piora da Covid e respira por aparelhos em UTI

Atual coordenador da seleção brasileira masculina de base, Branco fez o gol decisivo contra a Holanda nas quartas de final da Copa de 1994, nos Estados Unidos.

Em Rio de Janeiro



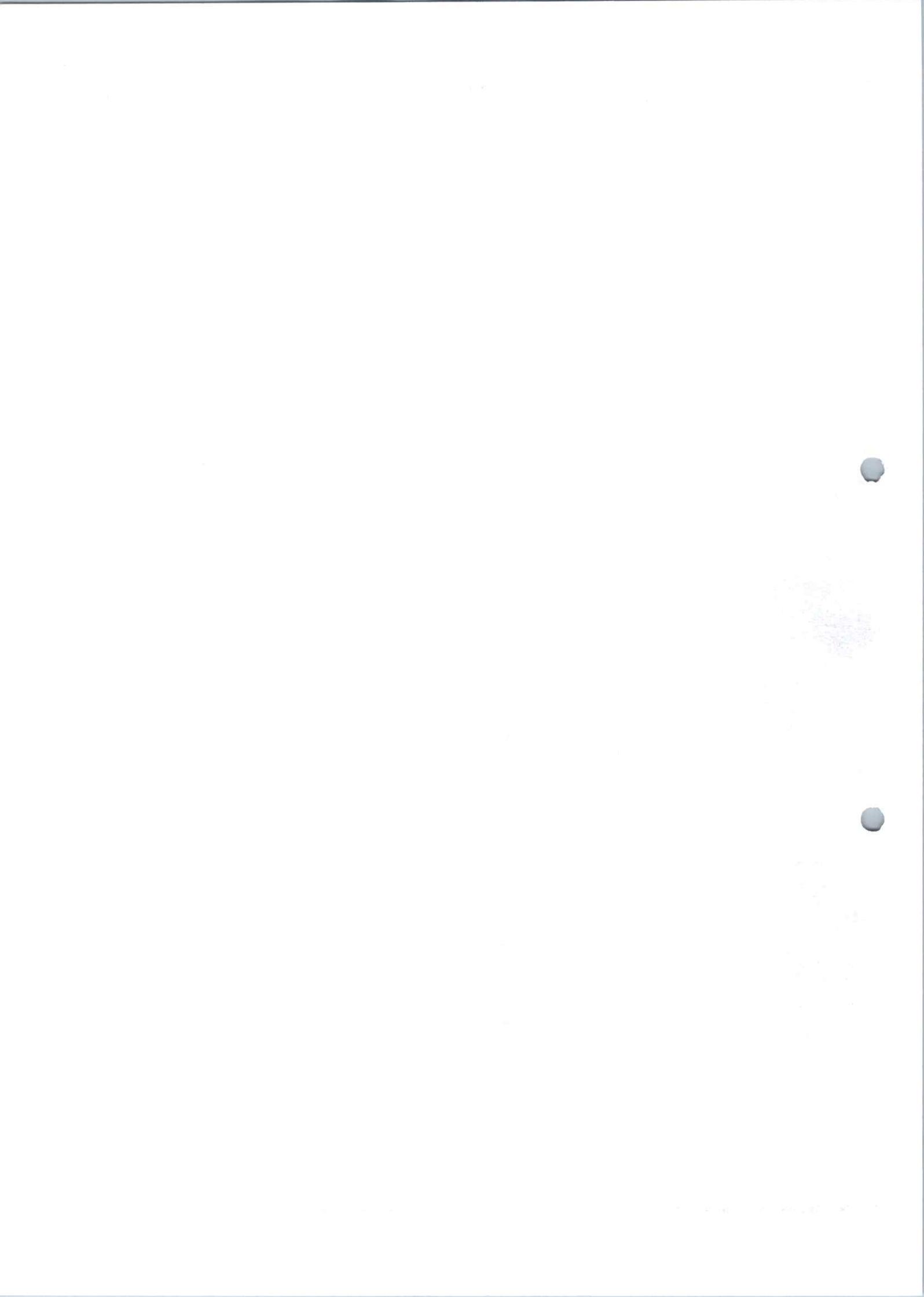
## Dupla é presa por tráfico de drogas em Mosqueiro

Foram apreendidos 33 porções de maconha, 20 porções de cocaína, uma porção de pasta base de cocaína, 5 porções de óxi e uma balança de precisão.

Em Pará

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

PROSSEGUIR

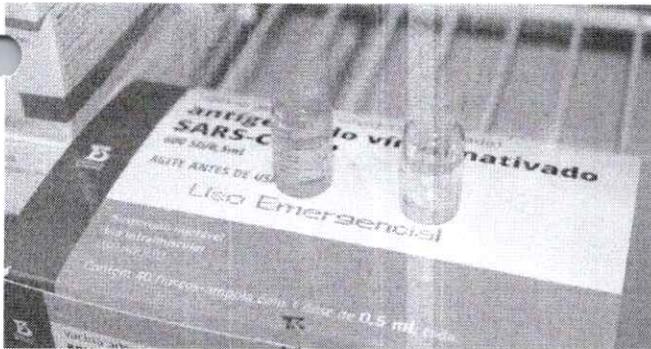




## tiros em Rio Branco passa por primeira audiência de instrução

Audiência, por videoconferência, ocorreu nesta sexta-feira (19) na 1ª Vara do Tribunal do Júri. Três testemunhas foram ouvidas e, como outras três faltaram, uma nova audiência deve ser marcada. Crime ocorreu em abril de 2019 no Conjunto Esperança III.

Em Acre



## Confira as principais notícias da região de Piracicaba nesta sexta, 19 de março de 2021

Acesse as últimas reportagens em destaque no G1 Piracicaba.

Em Piracicaba e Região

VEJA MAIS

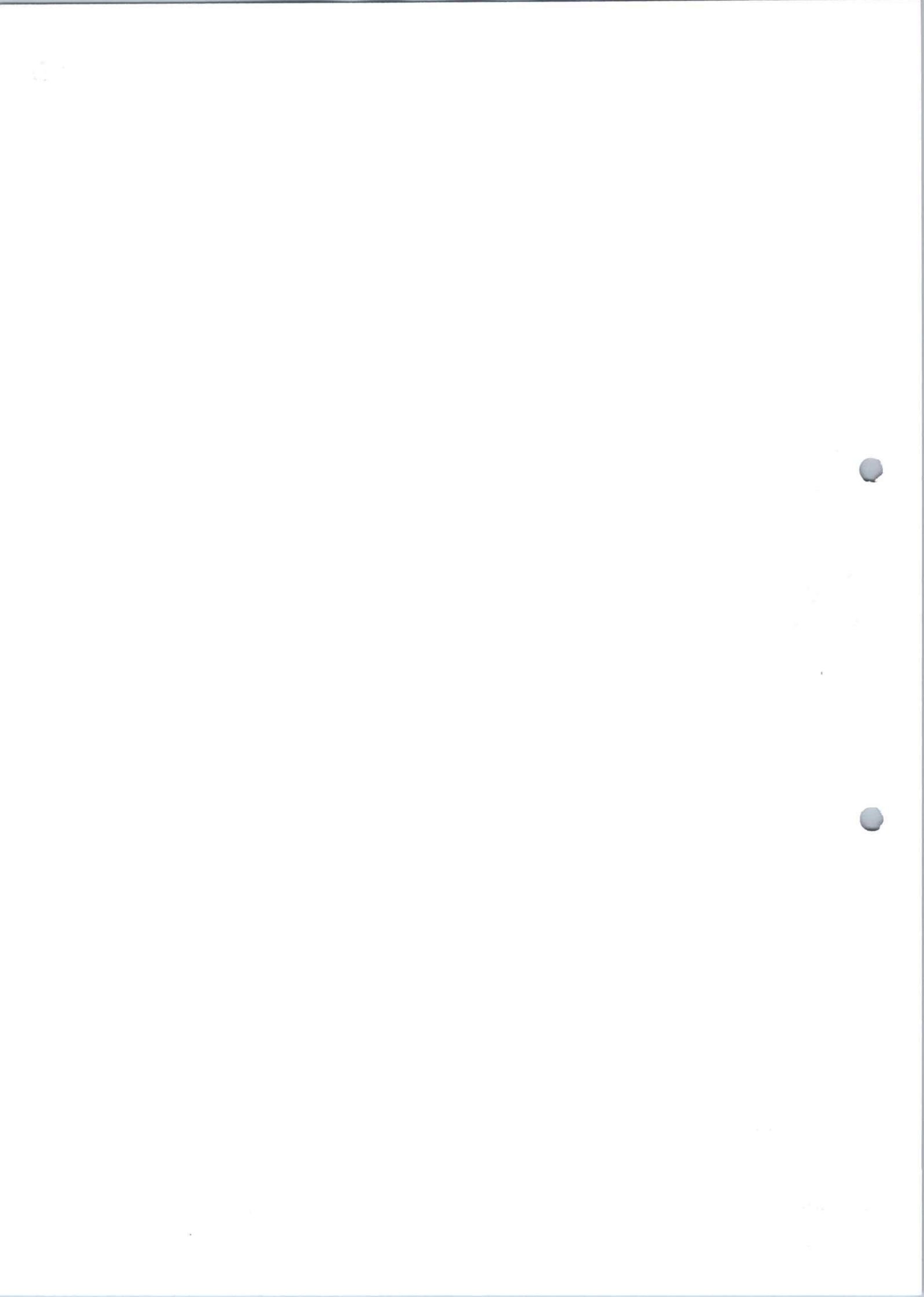
Últimas notícias

Globo Notícias

© Copyright 2000-2021 Globo Comunicação e Participações S.A. [princípios editoriais](#) [política de privacidade](#) [minha conta](#) [anuncie conosco](#)

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

PROSSEGUIR





## PARANÁ

# Coronavírus: Paraná corre risco de desabastecimento de remédios para entubação, alerta Sesa

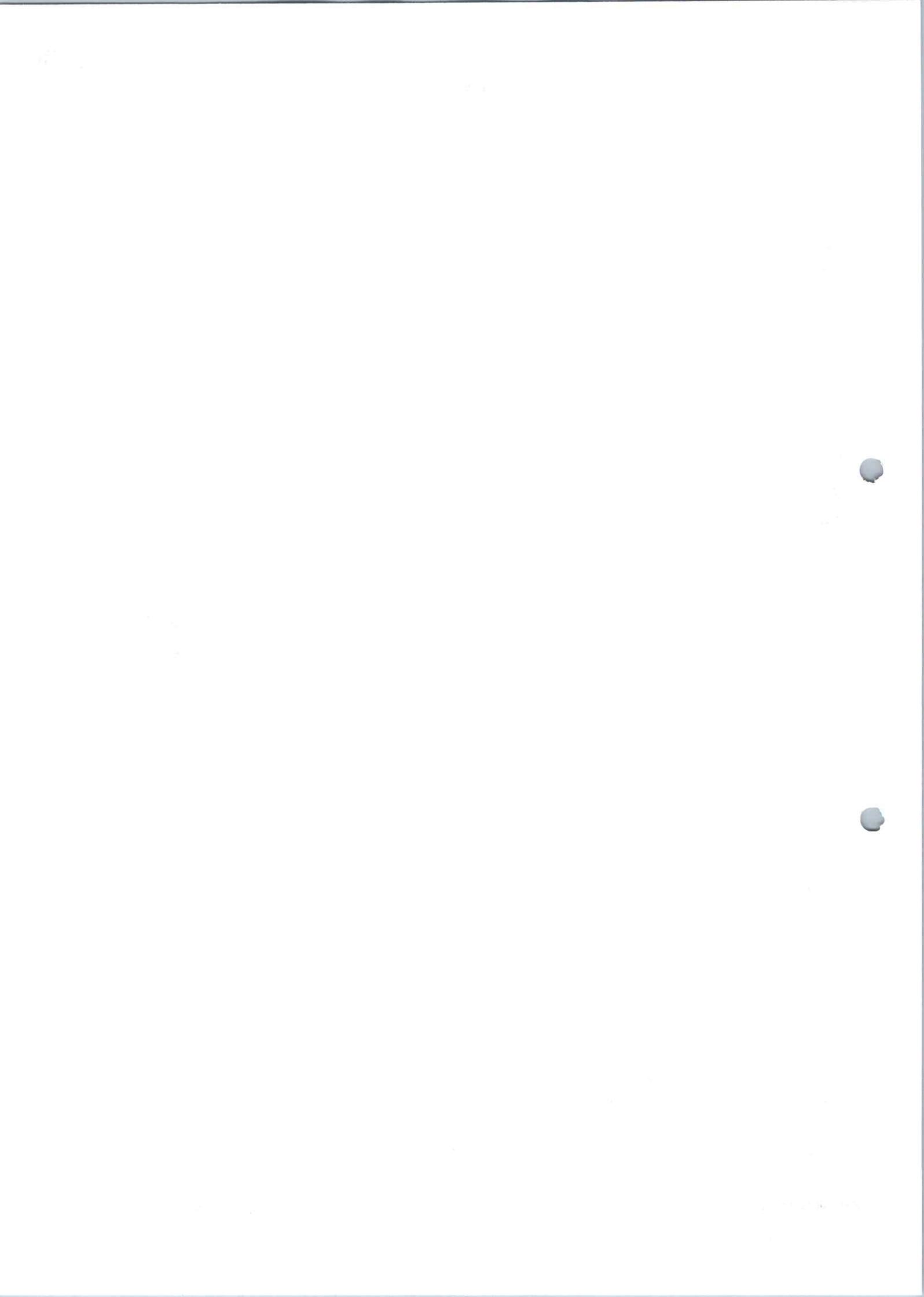
Com os estoques atuais, relaxantes usados para auxiliar na ventilação mecânica podem durar até quinta-feira (18). Sesa disse que fez pedido ao Ministério da Saúde e que está tratando com laboratórios para evitar escassez.

Por G1 PR

16/03/2021 11h35 · Atualizado há 3 dias

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

PROSSEGUIR





O Cento de Medicamentos do Paraná (Cemepar), da Secretaria Estadual da Saúde (Sesa), emitiu um alerta, na segunda-feira (15), sobre o risco de desabastecimento de medicamentos usados para entubação de pacientes nos hospitais do estado.

De acordo com a Cemepar, os estoques atuais de relaxantes usados para auxiliar na ventilação mecânica devem durar até quinta-feira (18). A quantidade de sedativos e analgésicos, levando em conta a demanda atual, deve ser suficiente para abastecer hospitais por mais oito dias.

O sistema monitora os estoques de 63 hospitais que integram o Plano Estadual de Enfrentamento à Covid.

- **COVID-19 NO PR: veja as principais notícias**
- **DADOS DA PANDEMIA: acompanhe a média móvel**
- **VACINAÇÃO: veja perguntas e respostas**

O alerta leva em conta o aumento das internações por Covid-19 no estado.

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

PROSSEGUIR

10/10/10

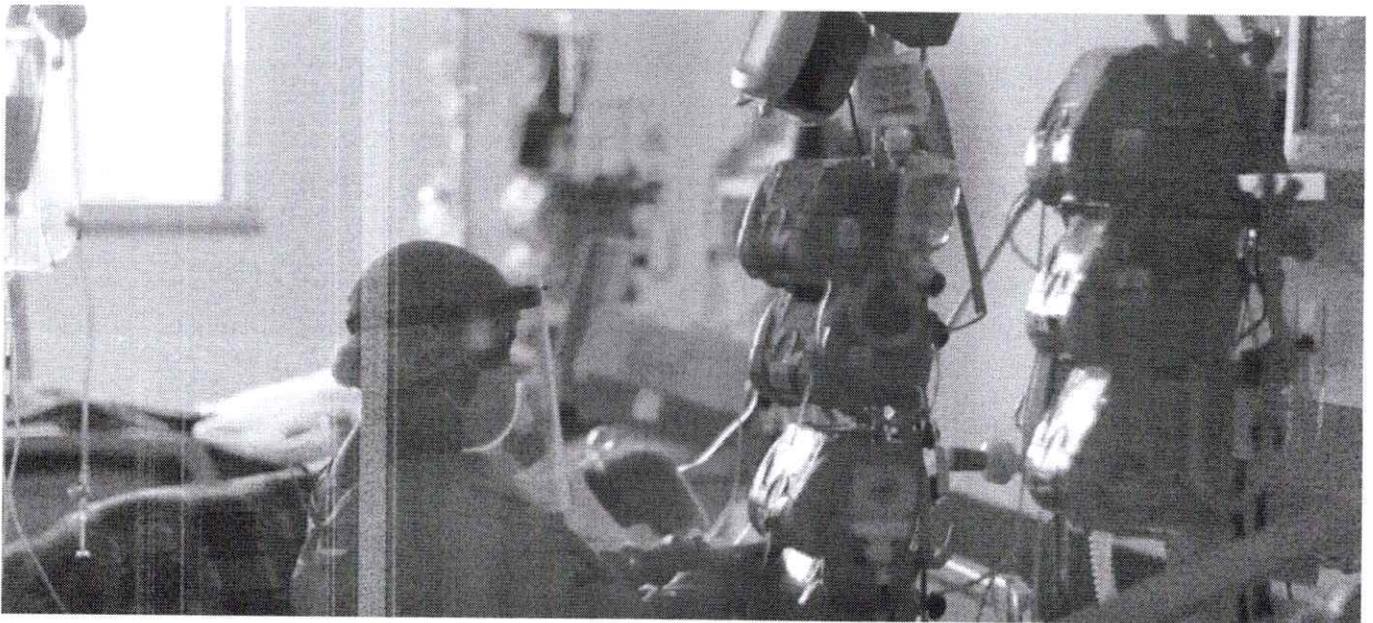


Na segunda-feira (15), o Paraná bateu recordes de pessoas internadas com coronavírus ou suspeita da doença, com 5.284 pacientes em leitos de UTI e enfermaria.

- **Colapso na saúde pressiona Governo do Paraná na véspera do fim de medidas: 'Ou fecha para bloquear a transmissão ou vamos viver a verdadeira calamidade', diz especialista**

Apenas levando em conta os leitos de UTI adulto para Covid do SUS, **a ocupação no estado é de 96%**, com 1.558 leitos ocupados e 60 livres.

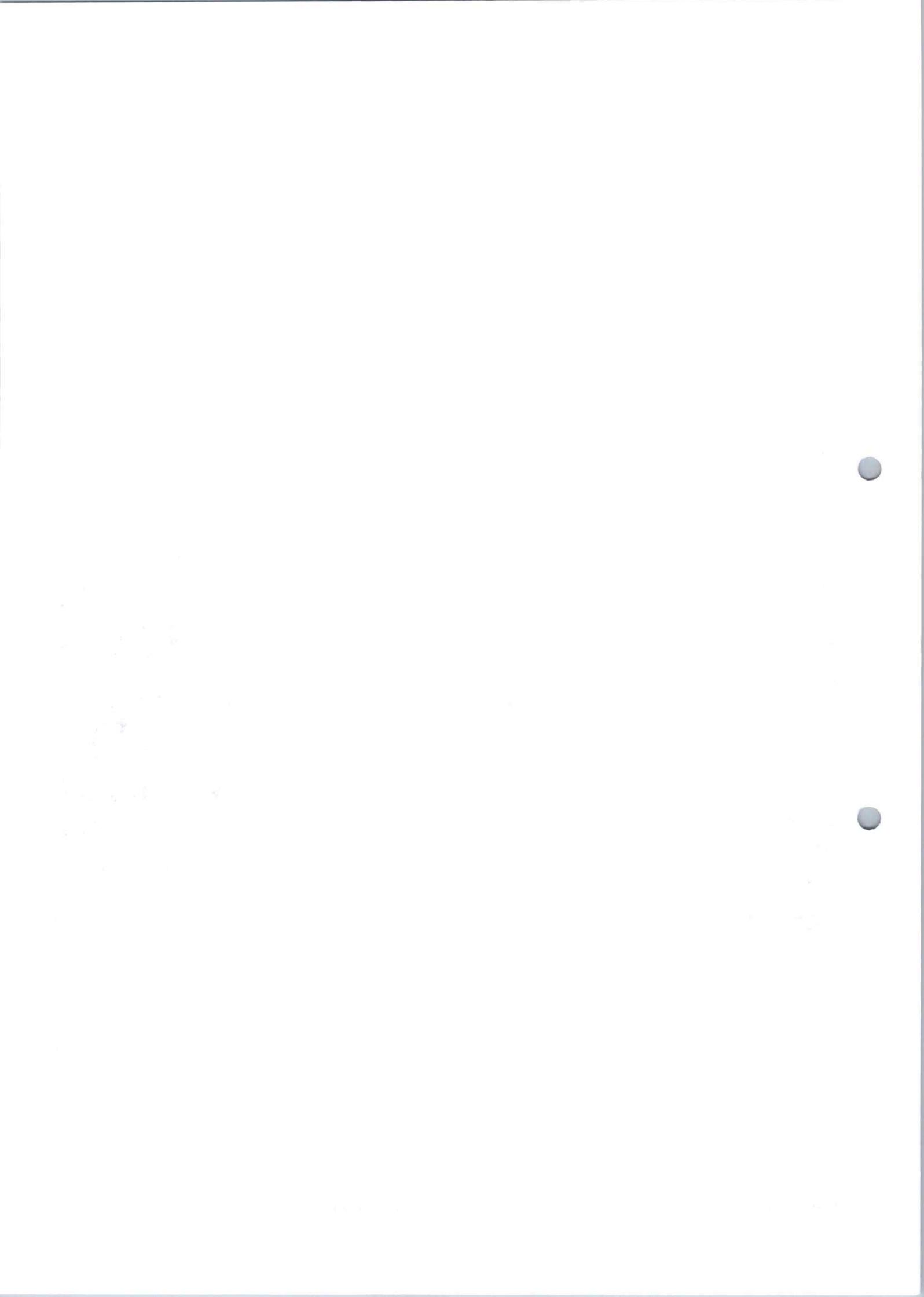
A fila de espera de pacientes que aguardam uma vaga em algum hospital do Paraná também bateu recorde na segunda-feira (15). São 708 pacientes na fila por um leito de enfermaria e 612 à espera de um leito de UTI.



Na segunda-feira (15), Paraná bateu recorde de pacientes internados e de pessoas à espera de um leito hospitalar. — Foto: Reprodução/RPC

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

PROSSEGUIR

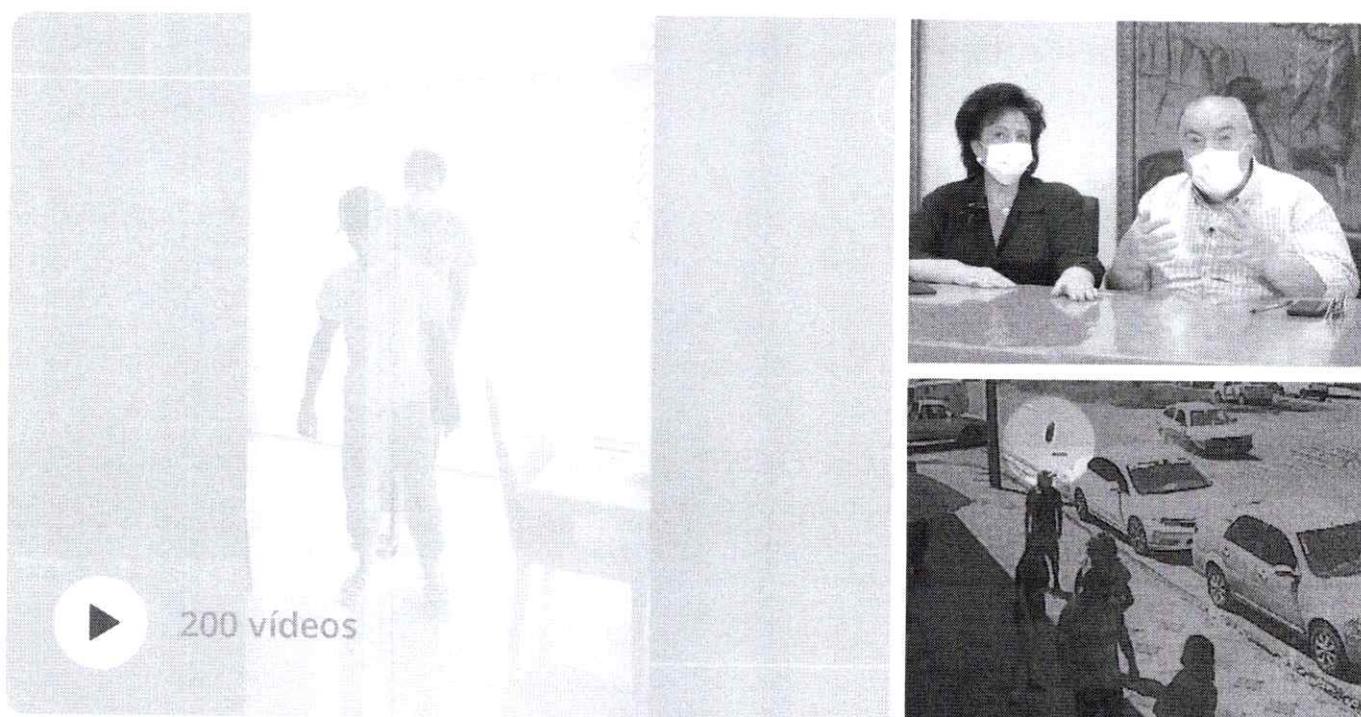


ofício ao ministério requisitando a disponibilidade de mais remédios.

- **Paraná teve 1 morte a cada 40 minutos e 1 caso a cada 42 segundos no 1º ano da pandemia**

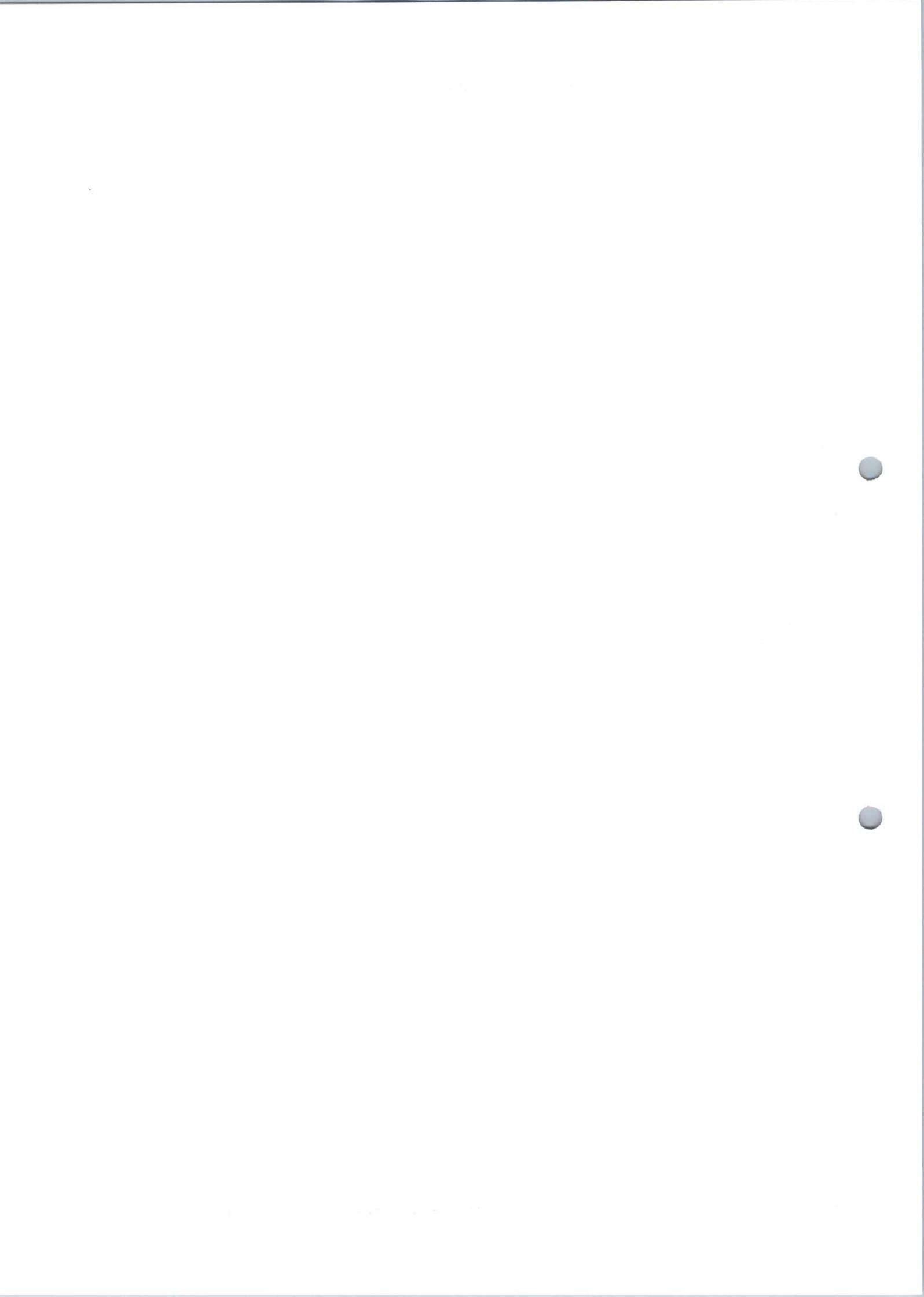
Paralelamente, para tentar evitar o desabastecimento, a secretaria estadual informou que está em tratativas com laboratórios fabricantes dos medicamentos e estabeleceu protocolos de compra emergencial, inclusive com a possibilidade de dispensa de licitação.

## VÍDEOS: Mais assistidos do G1 PR



Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

PROSSEGUIR





PodParaná  
Por G1 em 12/3/2021

### Primeiro ano da pandemia marca paranaenses pela dor da distância e pelas saudades

00:00 / 21:19

▶ ⏮ ⏪ 1x 🔊 🔗



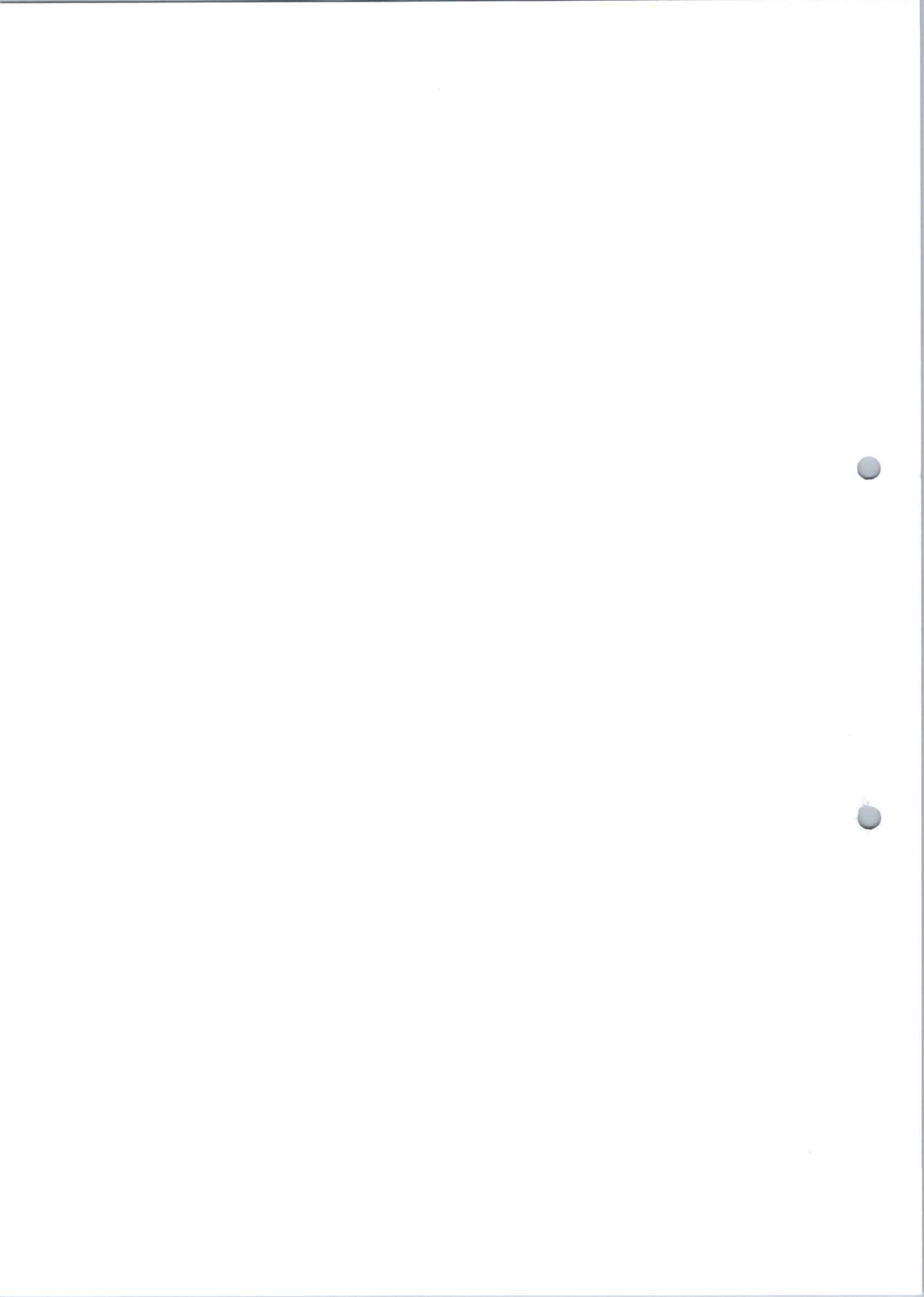
Veja mais notícias da região em **G1 Paraná**.

CURITIBA

## Veja também

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

PROSSEGUIR



## prédio

Os moradores contaram pra polícia que a vítima tinha juntado todos os documentos em um dossiê contra ela. A síndica e um homem apontado como amante dela foram presos.

16 de mar de 2021 às 12:02

Próximo >

## Mais do G1

### Vacinas no Brasil

## Governo assina com Pfizer e Johnson compra de 138 milhões de doses

No caso da Pfizer, a previsão é de 13,5 milhões no 2º trimestre e 86,4 milhões no 3º. Entrega da vacina da Johnson está prevista para o 4º trimestre deste ano.

Há 1 hora — Em Vacina



No músculo

## Por que vacina de coronavírus é dada no braço?

- CoronaVac: Butantan entrega mais 2 milhões de doses ao Ministério da Saúde

Em Vacina

Hostilidade

Visitantes e quem o quer bem

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

PROSSEGUIR



estatua de Joe Biden.

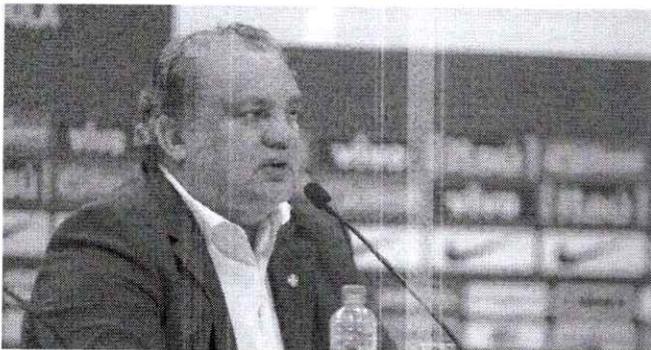
Em Mundo

## Anvisa procura empresas ainda sem registro para fornecerem 'kit entubação' com receio de desabastecimento

▶ 5 min

Fornecedoras deveram apresentar à agência provas de eficácia, segurança e qualidade dos seus insumos. Agência também anunciará nesta sexta medidas para permitir a importação direta dos insumos por parte de hospitais e redes hospitalares privadas.

Em Ciência e Saúde



## Ex-lateral Branco piora da Covid e respira por aparelhos em UTI

Atual coordenador da seleção brasileira masculina de base, Branco fez o gol decisivo contra a Holanda nas quartas de final da Copa de 1994, nos Estados Unidos.

Em Rio de Janeiro

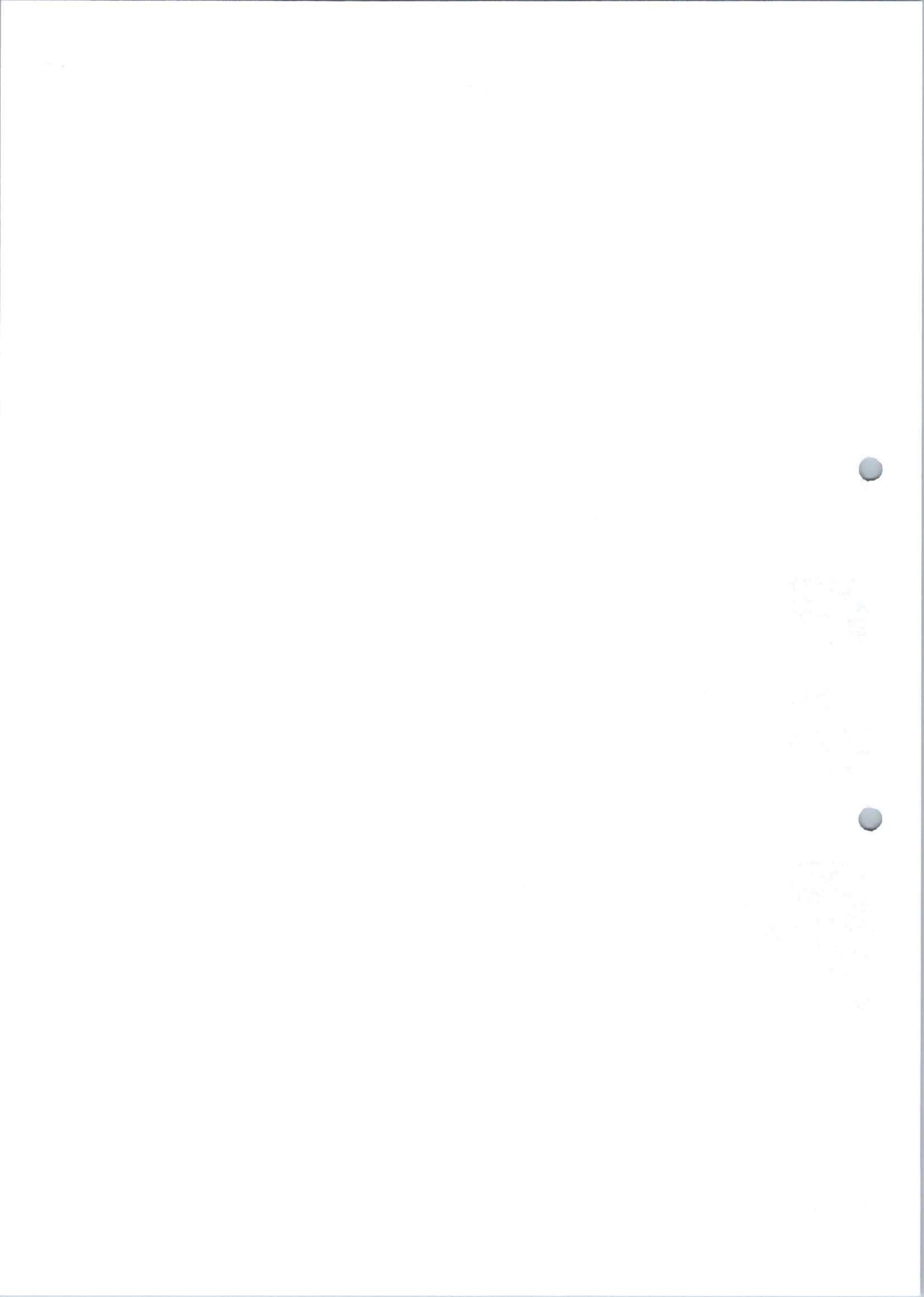
## Dupla é presa por tráfico de drogas em Mosqueiro

Foram apreendidos 33 porções de maconha, 20 porções de cocaína, uma porção de pasta base de cocaína, 5 porções de óxi e uma balança de precisão.

Em Pará

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

PROSSEGUIR

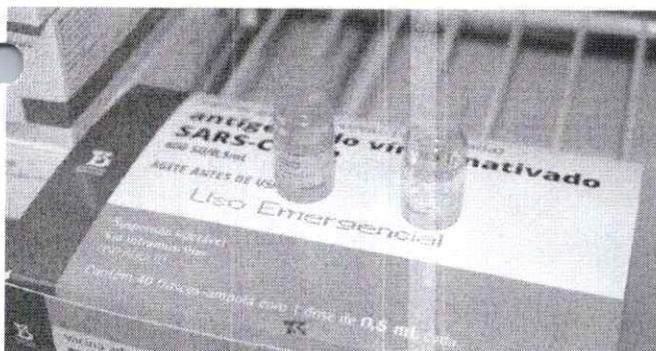




## tiros em Rio Branco passa por primeira audiência de instrução

Audiência, por videoconferência, ocorreu nesta sexta-feira (19) na 1ª Vara do Tribunal do Júri. Três testemunhas foram ouvidas e, como outras três faltaram, uma nova audiência deve ser marcada. Crime ocorreu em abril de 2019 no Conjunto Esperança III.

Em Acre



## Confira as principais notícias da região de Piracicaba nesta sexta, 19 de março de 2021

Acesse as últimas reportagens em destaque no G1 Piracicaba.

Em Piracicaba e Região

VEJA MAIS

últimas notícias

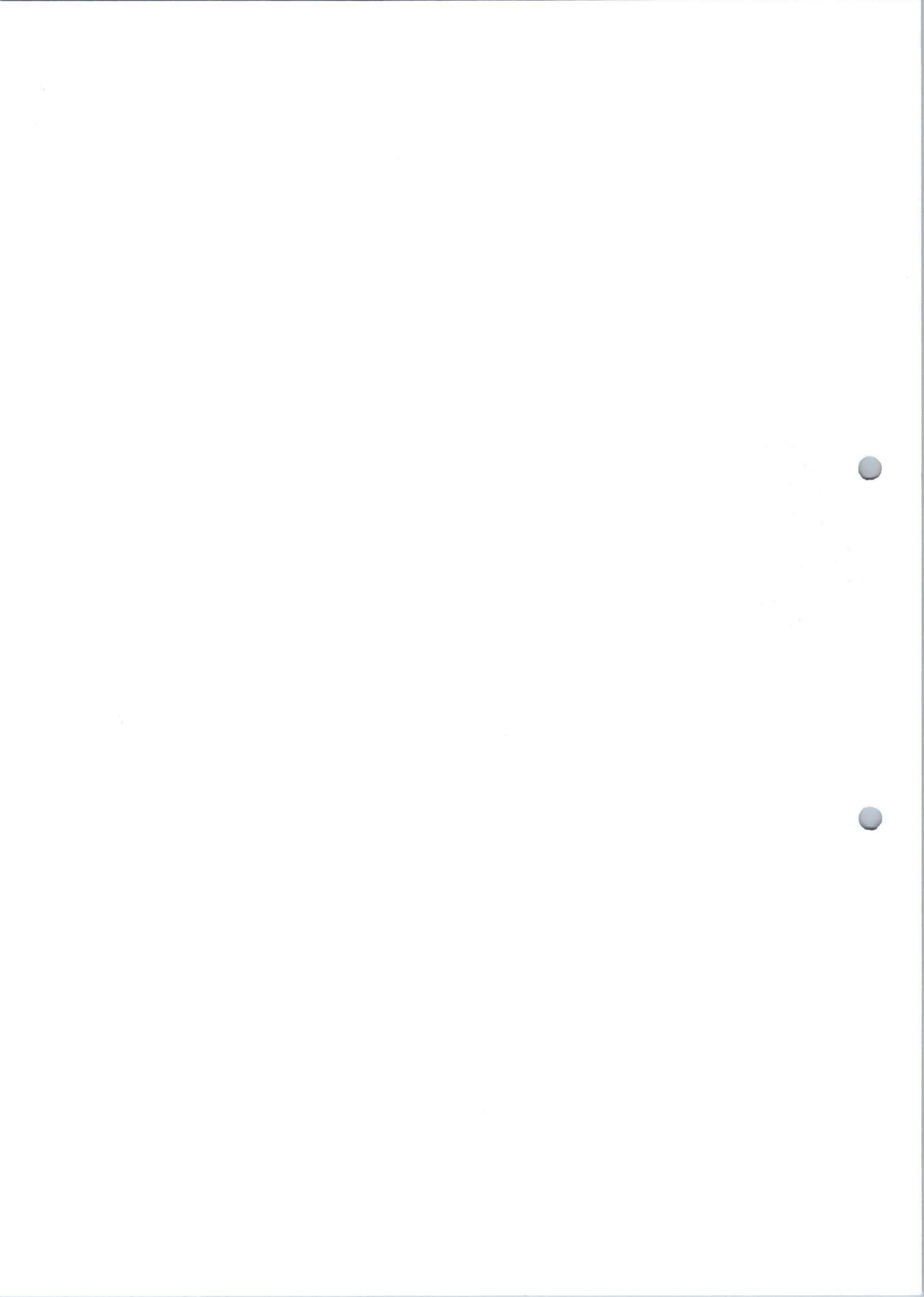
Globo Notícias

© Copyright 2000-2021 Globo Comunicação e Participações S.A.

[princípios editoriais](#) [política de privacidade](#) [minha conta](#) [anuncie conosco](#)

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

PROSSEGUIR





VIZINHANÇA

18 mar 2021 - 20h31

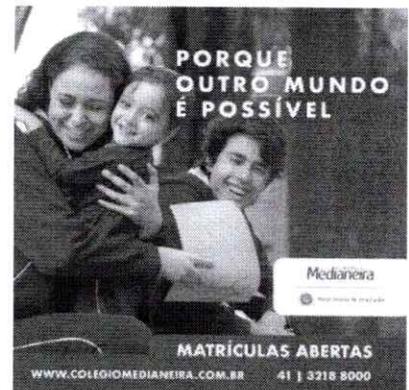
## Com falta de medicamentos, PR anuncia 'kit intubação'

Anestésicos já faltam nas distribuidoras e governo federal avalia regulação da indústria brasileira

Por **Mauren Luc**



Kits saíram da Central de Apoio do Jd Botânico. Foto: Gilson Abreu/AEN



PRIMO DE MARÇO  
**ASSINATURA ANUAL**  
+  
**2 QUADROS DO BENETT**

**R\$ 18,90**  
por mês  
:P

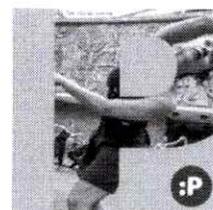


"Acabou a medicação aqui no Trabalhador (hospital). Meu deus, o caos iniciou", com esta declaração, um profissional de Saúde do Hospital do Trabalhador começou seu dia. A instituição, gerida pelo governo estadual, não é a única a enfrentar problemas com os estoques de medicamentos utilizados em procedimentos de intubação – já em falta também em hospitais privados e Unidades de Pronto

**PODCAST SINE IRA ET STUDIO**



Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) anunciou o envio de 76,3 mil unidades de bloqueadores neuromusculares, sedativos e anestésicos, o chamado "kit intubação". Eles vieram do Ministério da Saúde e foram encaminhados nesta quinta-feira (18) para 51 hospitais paranaenses, assegura a Sesa. A pasta, porém, não informou quais instituições receberão os kits.



## SAIBA MAIS

- ["Cenário de guerra" em UPAS de Curitiba](#)
- [Faltam respiradores e medicamentos para intubação em Curitiba](#)

"Essa é uma remessa, e estamos num esforço administrativo imenso para que possam vir mais medicamentos, seja comprando o que está disponível no mercado, seja tratando do envio com o Ministério da Saúde. Todos os esforços estão sendo feitos para que todo paciente que precisar em nossa rede possa ter o procedimento feito

da melhor maneira possível", diz o diretor-geral da Sesa, Nestor Werner Junior.

O anúncio vem um dia depois do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems) afirmar que os estoques no Paraná só seriam capazes de suprir mais 48 horas de atendimentos, ou seja, até esta sexta-feira (19). O Conasems cobrou do governo federal uma saída, nem que para isso fosse preciso regular a produção da indústria brasileira de medicamentos. A solução, no entanto, preocupa os hospitais particulares, que já não conseguem mais comprar os anestésicos, em falta nas distribuidoras, mas não estão no plano de contingência do Ministério da Saúde.

## Superlotação

Com o sistema de Saúde em colapso nas principais cidades do Paraná, o Estado registrou hoje 6.446 novos casos e 198 mortes pela doença, um aumento de 23,4% em relação a 14 dias atrás. A ocupação nos leitos de UTI SUS chega a 97%, havendo apenas 42 vagas em todos os hospitais do Paraná.

Em Curitiba, novo recorde: 44 mortes e 914 novos casos nesta quinta. As vítimas são: 22 homens e 22 mulheres, com idades entre 36 e 92 anos. Quatro não tinham fator de risco para complicações da covid-19. Com eles, a Capital chega a 3.381 óbitos causados pelo coronavírus. As 479 vagas de UTI SUS estão com 100% de ocupação, taxa que chega a 101% nos leitos clínicos.

**Se puder, assine o Plural. Você pode escolher o valor que quer pagar. Isso faz muita diferença para nós: ser financiados por leitoras e leitores. As assinaturas nos**

O Plural utiliza cookies. Ao utilizar este site, você concorda com nossa Política de Privacidade e o uso que fazemos de cookies para melhorar sua experiência em nosso site.

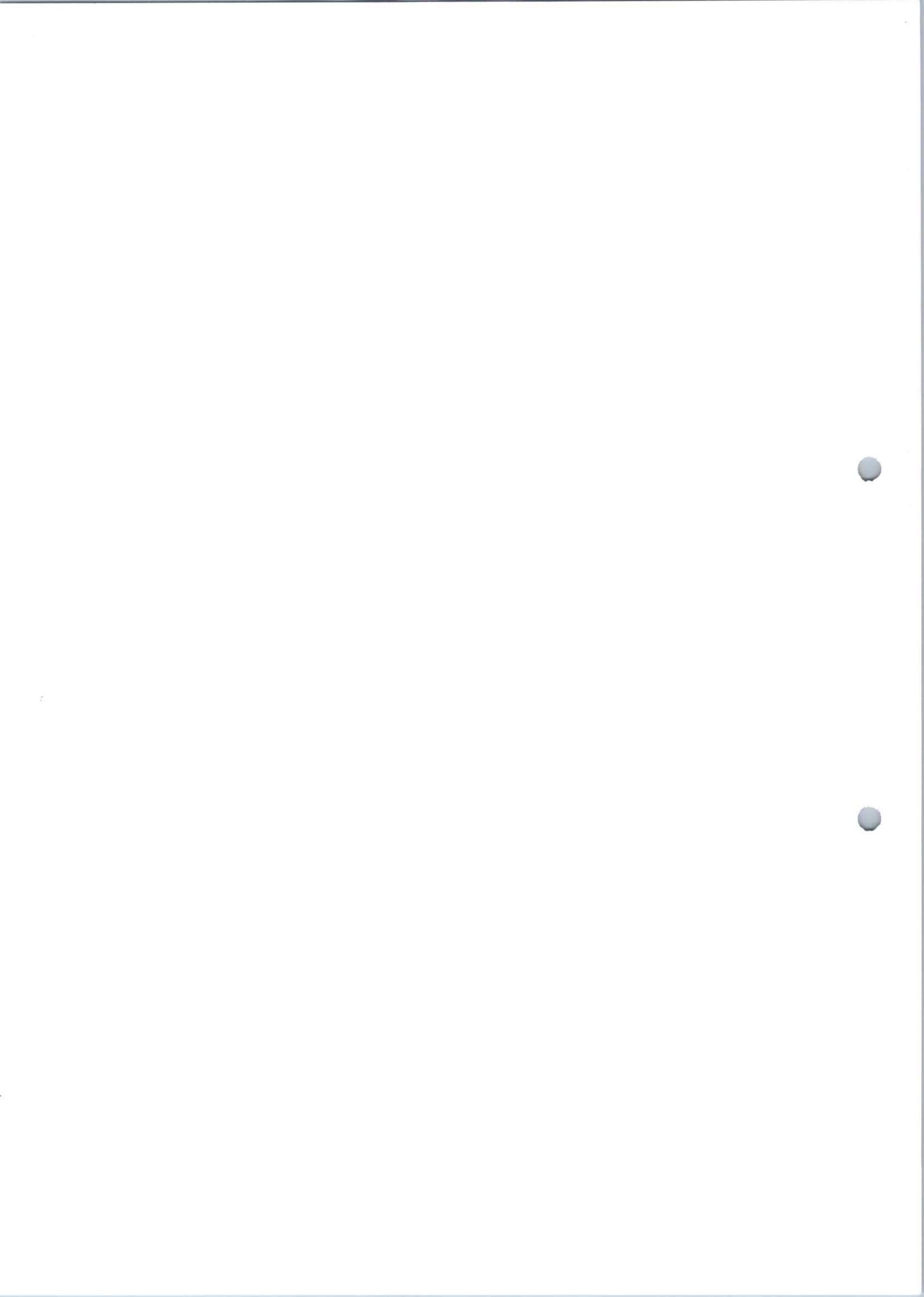
Estencil

## POSTS RECENTES

- [Mostra de Dança tem edição on-line e gratuita](#)
- [Situação das federais é "desesperadora" caso orçamento seja cortado, diz reitor](#)
- [Sem maestro, Sinfônica do Paraná será gerida por comissão artística](#)
- [Curitiba já registra mais de 25 óbitos por Covid-19 por dia](#)
- [Empresários locais podem fazer intercâmbio virtual com alemães](#)

## COMENTÁRIOS

- [Joao em Pandemia e diaristas: o risco de estar todo dia numa casa diferente](#)
- [Jose em Com falta de medicamentos, PR anuncia 'kit intubação'](#)
- [Rosiane Correia de Freitas em Ratinho e Greca continuaram política de Bolsonaro para Covid-19 no PR, diz pesquisa da UFPR](#)
- [Valter Antonio Maier em Ratinho e Greca continuaram política de Bolsonaro para Covid-19 no PR, diz pesquisa da UFPR](#)
- [Bete em UFPR pode perder R\\$ 29 milhões de orçamento](#)



colaboradores. Somos um jornal que cobre Curitiba em meio aos obstáculos da pandemia e fazemos isso com reportagens objetivas, textos de opinião e de cultura, charges e crônicas. Obrigado pela leitura.

**Mauren Luc** - Mauren Luc é jornalista, especialista em Educação e Valores Humanos. Com atuações em reportagem, produção e edição de conteúdo, colaborou com diferentes veículos, redações e assessorias de Comunicação. Presidiu o Grupo de Apoio à Adoção Romã e integrou a direção do Sindijor-PR. Acredita que a verdadeira Comunicação Social se faz na pluralidade de vozes e em pautas que traduzam realidades e soluções transformadoras.

## Um comentário sobre “Com falta de medicamentos, PR anuncia ‘kit intubação’”

1.  José disse:

18 de março de 2021 às 20:37

Vacinas tem que ser em Massa no povão..

Muitas vidas perdidas.

A vacinação urgente.

[Responder](#)

### DEIXE UMA RESPOSTA

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com \*

Comment \*

Name \*

Email \*

Website

Save my name, email, and website in this browser for the next time I comment.

**SAIBA MAIS**

• **"Cenário de guerra"**

em PRAS de Curitiba

Publicar comentário

O Pluribus utiliza cookies. Ao utilizar este site, você concorda com nossa Política de Privacidade e o uso que fazemos de cookies para melhorar sua experiência como usuário.

Entendi



- Faltam respiradores e medicamentos para intubação em Curitiba

Assuntos: | [intubação](#) | [kit intubação](#)  
| [medicamentos](#) | [Paraná](#)  
| [Remédios](#)

## ÚLTIMAS NOTÍCIAS

### VIZINHANÇA

#### Mostra de Dança tem edição on-line e gratuita

Selecionados terão suas produções exibidas ao vivo pelo YouTube

[ROGERIO GALINDO](#)

### VIZINHANÇA

#### Situação das federais é “desesperadora” caso orçamento seja cortado, diz reitor

Congresso estuda cortar 18% de verba de universidades do país

[ROGERIO GALINDO](#)

### CULTURA

#### Sem maestro, Sinfônica do Paraná será gerida por comissão artística

Stefan Geiger, alemão que popularizou concertos, foi desligado em dezembro

[CRISTIANO CASTILHO](#)

### VIZINHANÇA

#### Curitiba já registra mais de 25 óbitos por Covid-19 por dia

Sem leitos nos hospitais, a cidade vê número de mortes aumentar

[EUSIENE CORREIA DE FREITAS](#)

### VIZINHANÇA

#### Empresários locais podem fazer intercâmbio virtual com alemães

Oportunidade para expansão de



Kits saíram da Central de Apoio do Jd Botânico. Foto: Gilson Abreu/AEN

#### VIZINHANÇA

### **Com falta de medicamentos, PR anuncia 'kit intubação'**

Anestésicos já faltam nas distribuidoras e governo federal avalia regulação da indústria brasileira

[MARI FEN LUC](#)

#### VIZINHANÇA

### **Sindicatos da Saúde denunciam condições de trabalho em hospitais 100% lotados**

Faltam profissionais, EPIs, leitos, remédios, respiradores e oxigênio, em jornadas de trabalho exaustivas

[REDAÇÃO PLURAL IQE PR](#)

#### VIZINHANÇA

### **Pandemia e diaristas: o risco de estar todo dia numa casa diferente**

Elas precisam conquistar o salário diário, mas muitas acabam contaminadas pela Covid-19

[BRUNA ALCANTARA](#)

#### LIVROS

### **Um livro para esquecer o mundo sem culpa**

Em O Enigma do Quarto 622, um escritor se vê envolvido numa investigação de assassinato

[BESIANE CORREIA DE FREITAS](#)

#### GASTRONOMIA

### **Chope fresquinho direto da fábrica: 11 cervejarias para encher growler**

Cervejarias de Curitiba apostam na venda direta do chope para sobreviver

[ANDREA TORRENTE](#)

## **+ NOTÍCIAS**



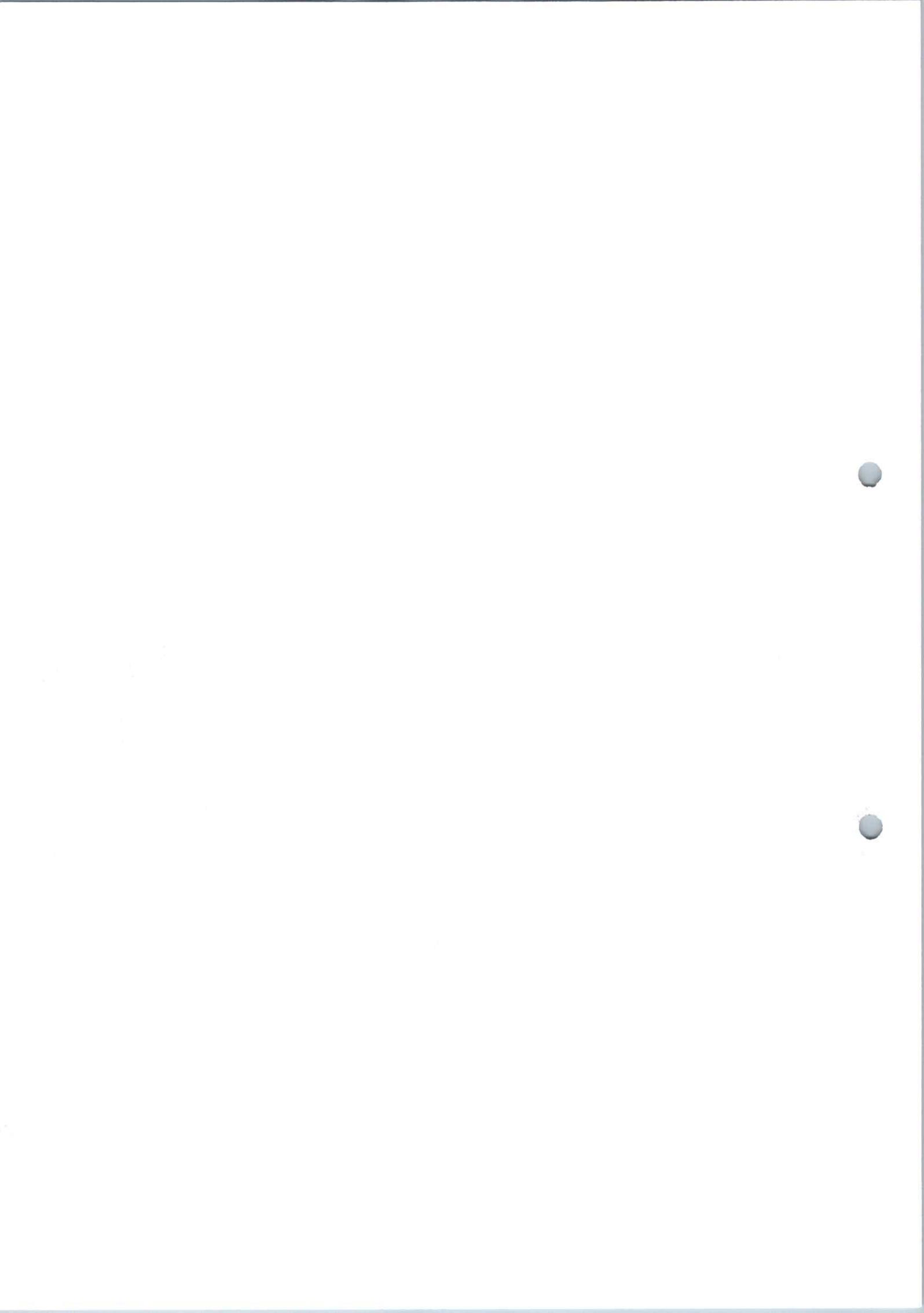
:P

PODER  
VIZINHANÇA  
COLUNAS  
CRÔNICAS  
CHARGES  
BLOGS

QUEM SOMOS



Plural 2020. Todos os direitos reservados.

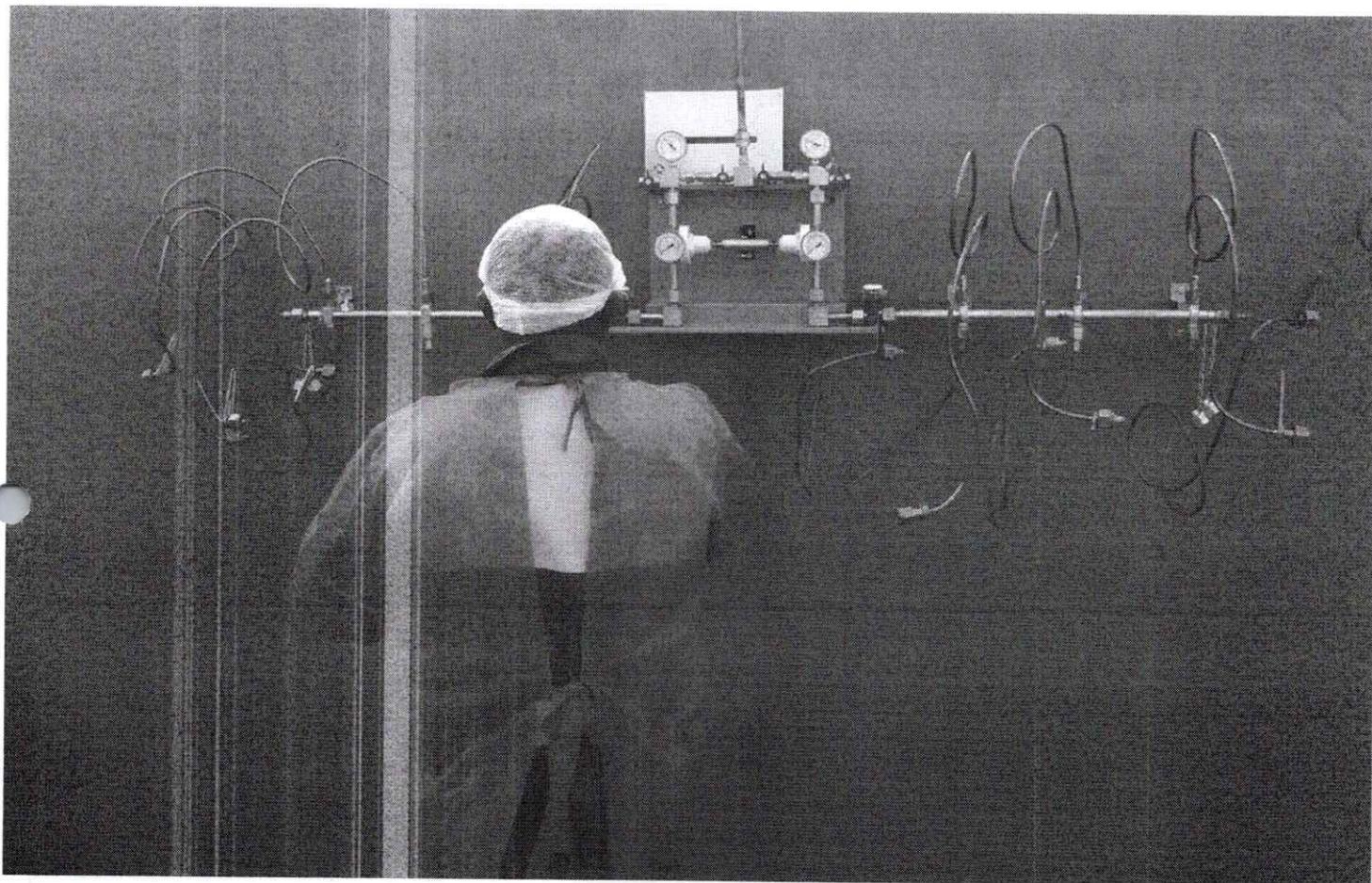


## Além de leitos, já faltam remédios e oxigênio em hospitais do Paraná

Nesta segunda-feira (15), 1.228 pessoas aguardavam na fila por vagas em leitos no Paraná: 687 para enfermarias e 541 para UTIs

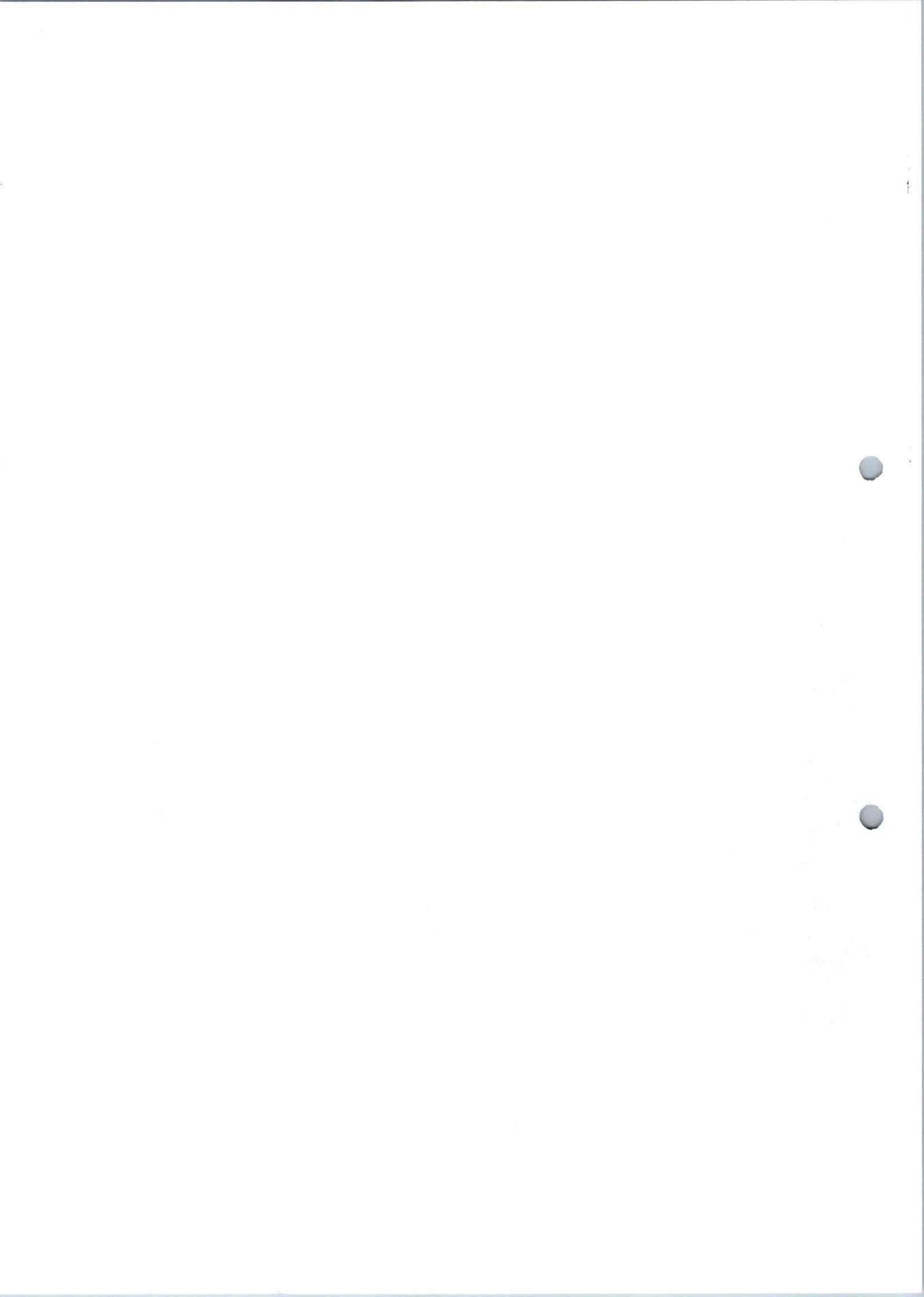
Por Katna Baran, da Folhapress — Curitiba

15/03/2021 21h27 · Atualizado há 3 dias



Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

PROSSEGUIR



atender pacientes com covid-19. Já há relatos de falta de equipamentos e remédios em hospitais e postos de atendimento e de pacientes morrendo por falta de respiração artificial adequada.

Um dos casos ocorreu na semana passada no Pronto-Atendimento (UPA) de Fazenda Rio Grande, na região metropolitana de Curitiba. Todos os seis respiradores – dois cedidos pela maternidade da cidade – estão ocupados e três pacientes aguardam vagas pelo equipamento.

Uma enfermeira que trabalha no local, que preferiu não se identificar, contou que, ao acionar o sexto ventilador, a rede não suportou a vazão, fazendo com que um doente, de 36 anos, ficasse com menos oxigênio do que o necessário. "Eu tinha testado o equipamento antes, não tinha como prever. Ele morreu segurando a minha mão", disse, chorando.

Segundo a enfermeira, antes do atual pico da pandemia, os cilindros de ar tinham que ser trocados quatro vezes por dia. Agora, são necessárias 16 reposições em 24 horas. "A UPA tem dez anos, então a rede montada não consegue suportar o volume de oxigênio utilizado."

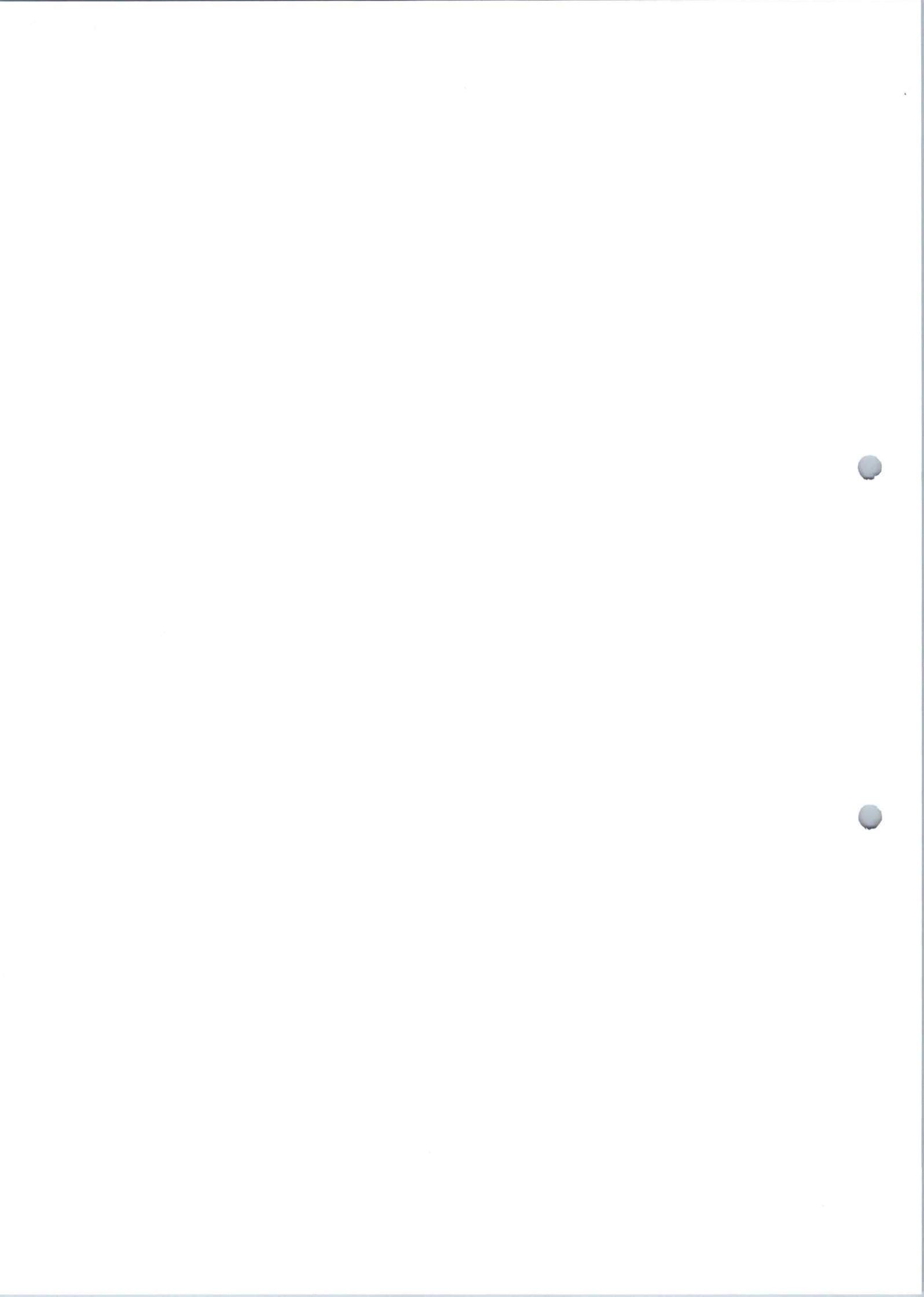
A falta de vagas é outro problema. De acordo com a profissional, apesar de o corredor da UPA estar lotado, somente pacientes em estado muito grave têm conseguido leitos em hospitais com maior estrutura. Foi o caso de uma criança de nove anos, sem comorbidades, atendida por ela no fim de semana.

"Tem que esperar um paciente de UTI morrer para mandar um [doente] nosso, o que me deixa mais frustrada. Esperam o doente estar praticamente morto para transferir. Essa criança conseguiu uma vaga, mas sinceramente não sei se deu tempo", contou.

A prefeitura de Fazenda Rio Grande informou que a empresa que fornece os cilindros

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

PROSSEGUIR



Outras prefeituras do Estado estão correndo contra o tempo para atender a demanda crescente. Em Maringá, na região norte, apenas um hospital e uma UPA consumiram em fevereiro 120 mil m<sup>3</sup> de oxigênio, podendo chegar a 150 mil m<sup>3</sup> até o final de março. O número é seis vezes maior do que a média registrada antes da pandemia.

## Oxigênio só para dois meses

Nesse ritmo, a prefeitura afirmou que tem oxigênio suficiente para dois meses, mas que já negocia com indústrias para montar uma usina para atender as duas instituições e o SAMU. Um novo tanque de oxigênio também deve ser instalado nas unidades de saúde da cidade.

## Cervejarias ajudam

Na semana passada, cervejarias da região sudoeste do Estado chegaram a paralisar as operações para emprestar cilindros para a rede municipal de Clevelândia. O hospital da cidade tinha 14 equipamentos e recebeu outros 46 das empresas, chegando a 60 unidades, o suficiente para montar uma reserva de emergência, segundo a instituição.

Nesta segunda-feira (15), 1.228 pessoas aguardavam na fila por vagas em leitos no Paraná: 687 para enfermarias e 541 para UTIs.

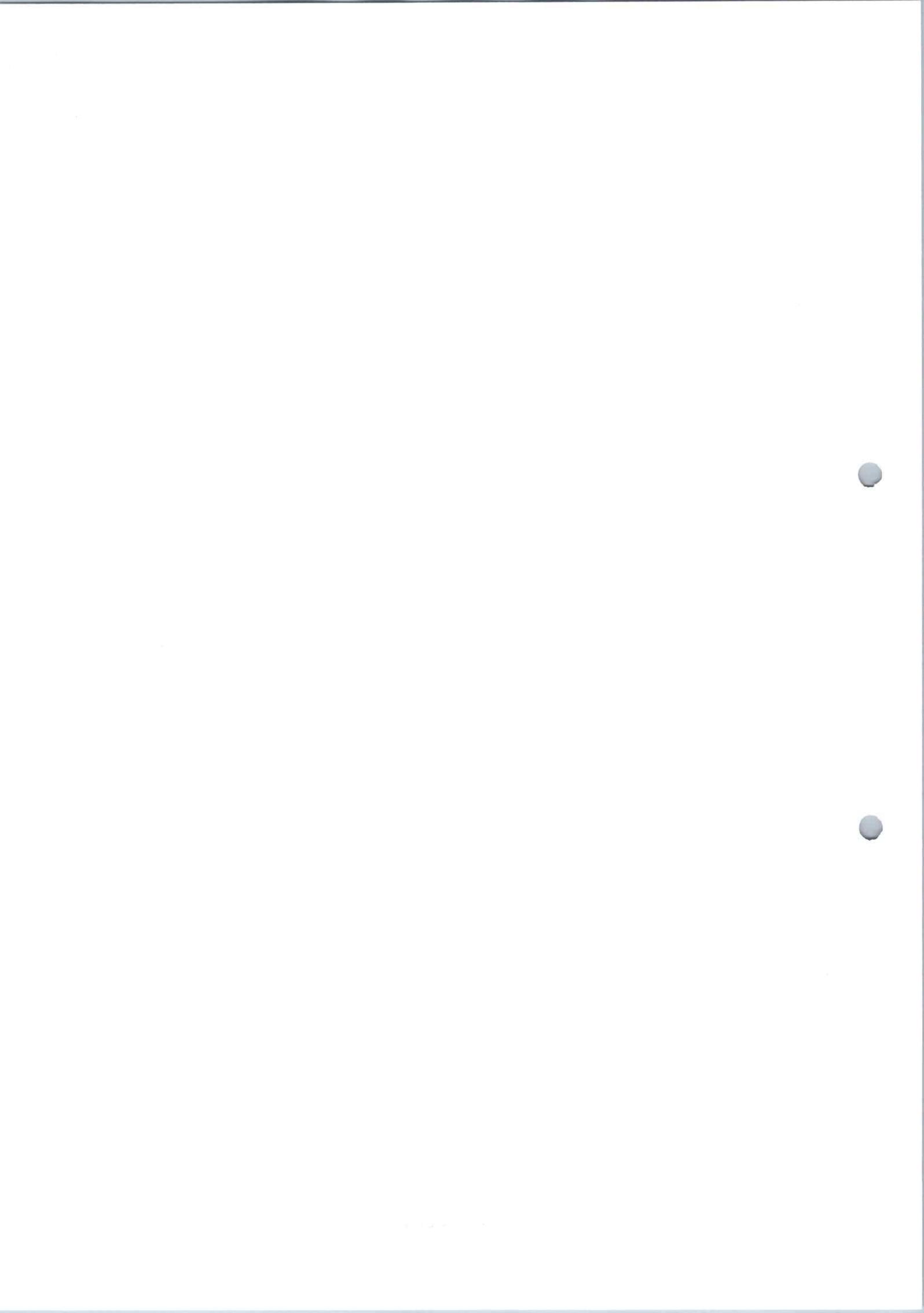
Há 5.270 pessoas internadas com suspeita ou confirmação de contaminação pelo novo coronavírus no Estado, incluindo na rede privada. A taxa de ocupação de UTIs no sistema público está em 97%.

## Medicamentos

Além de oxigênio e leitos, o centro de medicamentos do Paraná (Cemepar), que monitora os estoques de 63 hospitais, emitiu um alerta diante da iminente falta de

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

PROSSEGUIR



"Nas UTIs que coordeno não passamos por essa situação [de falta de medicamentos], mas já estamos nos preparando para tal, com racionalização do uso", contou o médico Marcelo Oliveira Santos, coordenador de três UTIs em Curitiba.

Para resolver a situação, o governo reforçou pedido por mais medicamentos ao Ministério da Saúde e estabeleceu protocolos de compra emergencial, inclusive com dispensa de licitação.

O presidente da Femipa (Federação das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Beneficentes do Paraná) e do Sindipar (Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Paraná), Flaviano Feu Ventorim, afirmou que diversas instituições já enfrentam "situação de calamidade". Ele também pediu ao ministério auxílio para aquisição de insumos.

**"Nos questionam sobre a possibilidade de abrir mais leitos, mas, mesmo aumentando a rede, sempre vai faltar alguma coisa, oxigênio ou medicamento. Só vamos dar conta com o apoio da sociedade, seja de boa vontade ou com a imposição de medidas mais restritivas", explicou.**

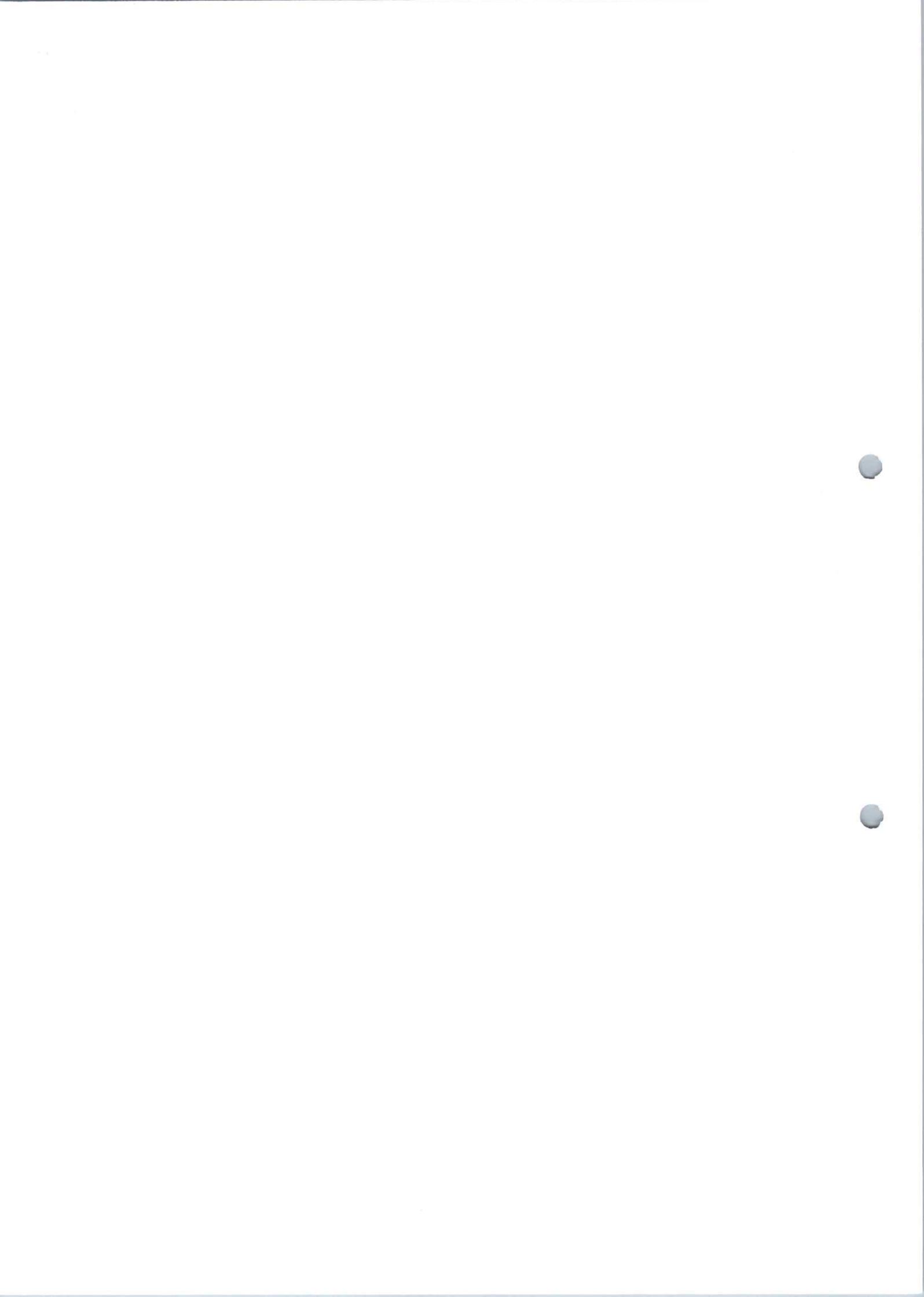
Depois que a prefeitura de Curitiba decretou lockdown por nove dias, a partir da última sexta-feira (12), outras cidades da região metropolitana e do interior do Paraná seguiram a mesma medida. Porém, o governo do Estado manteve regras mais leves, como toque de recolher entre 20h e 5h.

Durante o final de semana e nesta segunda-feira, foram registrados protestos pelo Estado contra as restrições em comércio e serviços. No sábado (13), houve uma carreata em Curitiba.

Anos a manifestação, no domingo (14) um médico que atua no maior hospital público

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

PROSSEGUIR



"Aconteceram duas carreatas em Curitiba. Uma feita por um grupo pedindo o fim do lockdown e para o qual não consigo pensar num adjetivo publicável e a outra foi esta fila de ambulâncias esperando vaga na unidade respiratória do Hospital das Clínicas."

## Conteúdo Publicitário

Links patrocinados por taboola

LINK PATROCINADO

### Cama Hospitalar 2 Mov + Colchão

RS 2.207,04

AMERICANAS.COM

Comprar

LINK PATROCINADO

### O jogo mais viciante do ano!

FORGE OF EMPIRES - JOGO ONLINE GRÁTIS

LINK PATROCINADO

### Bicicleta Infantil Aro 20 Colli Cross Extreme 1 Marcha Freio V-Brake - Preto

12x de R\$46,92

GAZIN

LINK PATROCINADO

### Lembra dela? Respire fundo antes de ver como ela está agora

LAWYERS FAVORITE

LINK PATROCINADO

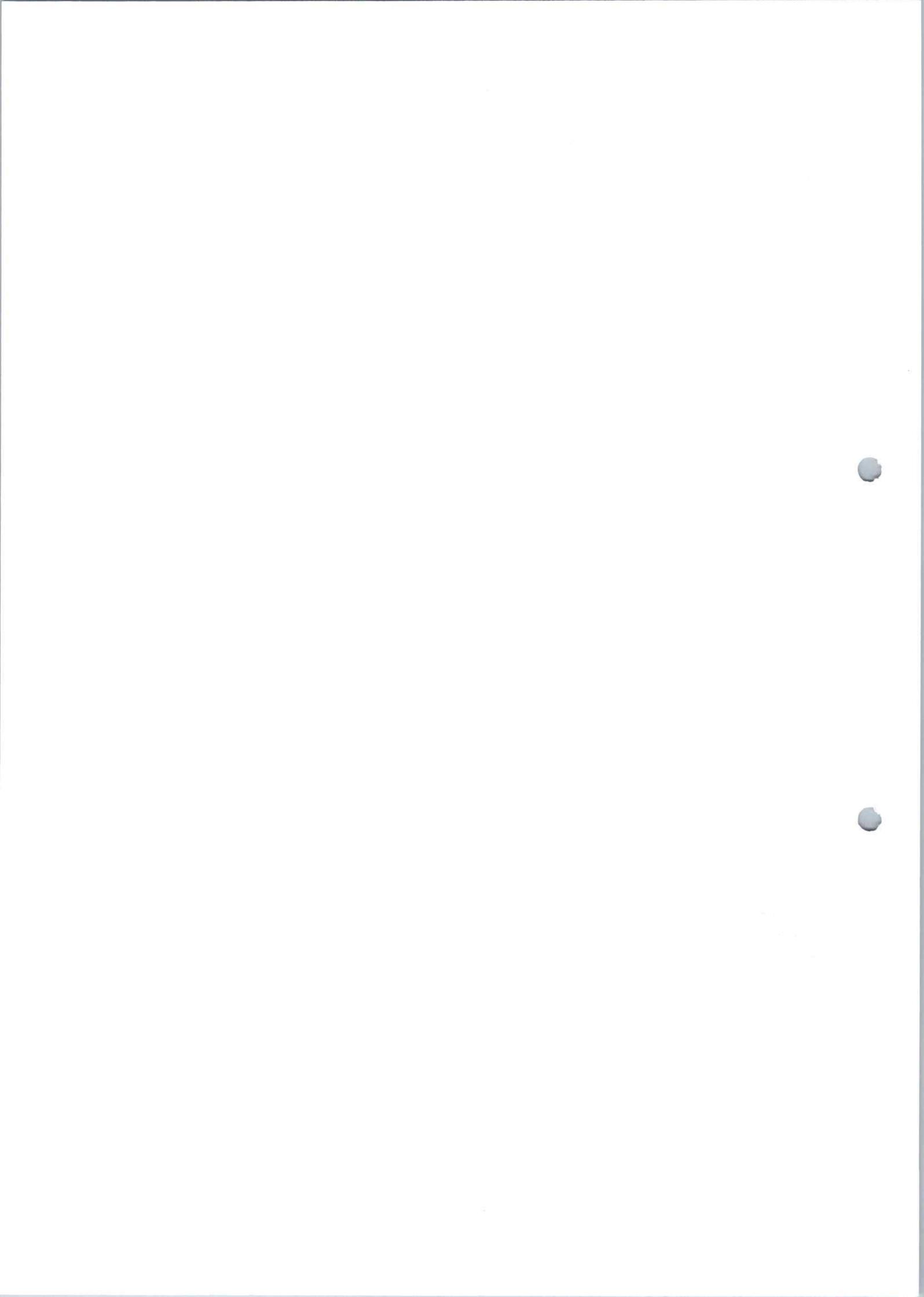
### Smartphone Apple iPhone XR 64GB 12.0 MP Apple A12 Bionic 2 Chips iOS 12

R\$ 3.347,07

ZOOM

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

PROSSEGUIR



## Conteúdo Publicitário

VALOR INVESTE

**Planalto confirma reunião de Bolsonaro com médica Ludhmila Hajjar**

VALOR INVESTE

**Dow Jones e S&P 500 renovam recordes mais uma vez, mas Nasdaq cai**

VALOR INVESTE

**Coronavírus: Ministério da Saúde registra 1.997 mortes em 24h; total vai a 277.102**

## Mais do Valor Econômico

### IEA: Produção global de biocombustíveis deve subir 27,9% até 2026

Agência Internacional de Energia prevê aumento da produção brasileira de etanol e estagnação nos EUA a partir de 2022

19/03/2021 14:29 — Em Agronegócios



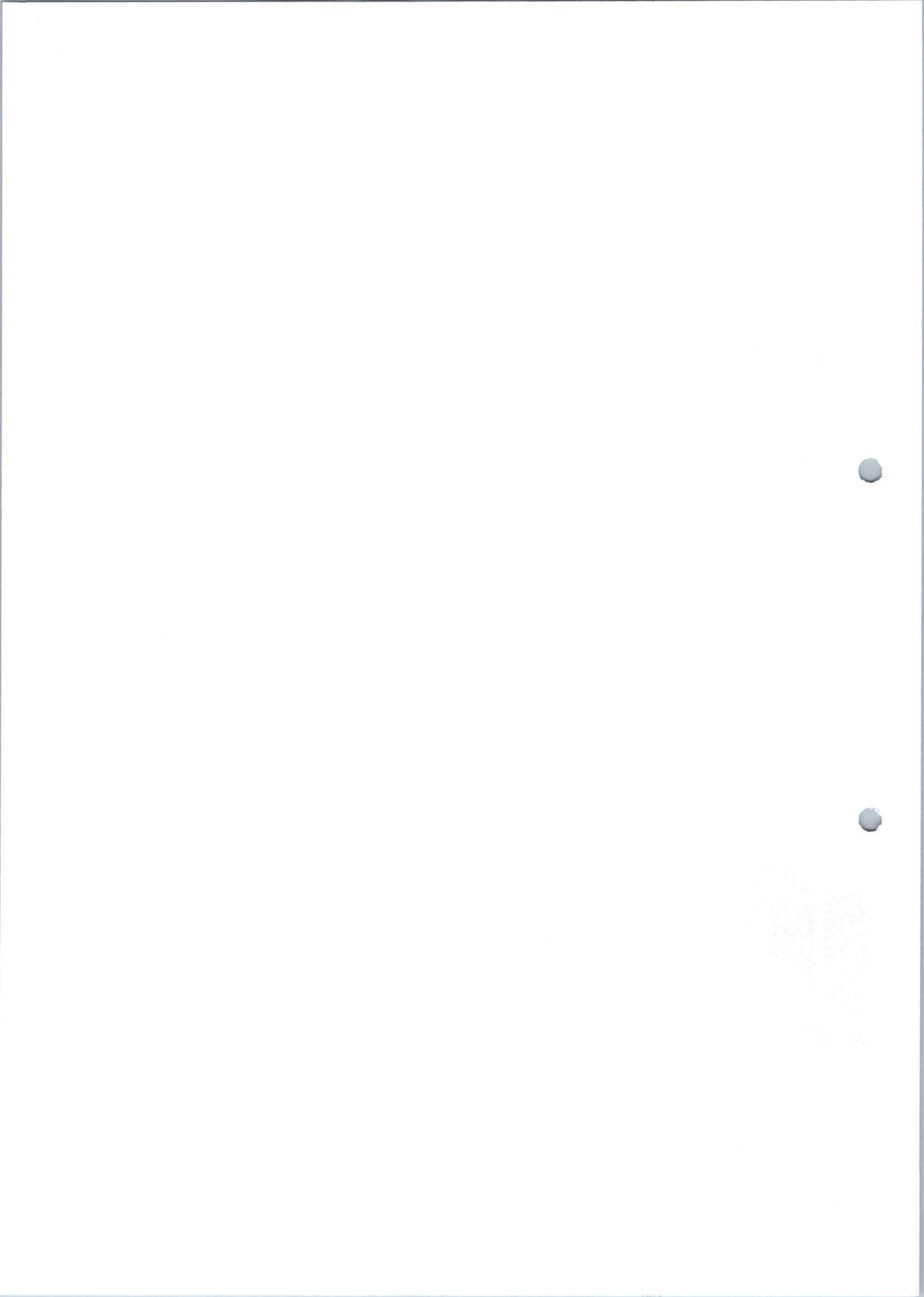
### Senado e governo negociam edição de um novo Refis

Ideia é que a matéria entre na lista de prioridades agora que o Senado já concluiu a aprovação da PEC Emergencial

19/03/2021 14:26 — Em Política

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

PROSSEGUIR

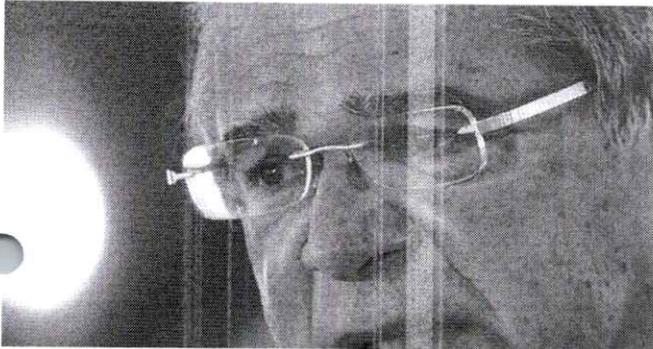




## 100 milhões de vacinas ao Brasil até setembro

Os detalhes financeiros não foram revelados

19/03/2021 14:12 — Em Empresas



## “Contexto é dramático, mas seguimos com as reformas”, diz Guedes a jornais espanhóis

Para o ministro, reação a “tragédia de dimensões bíblicas” só pode ser a vacinação

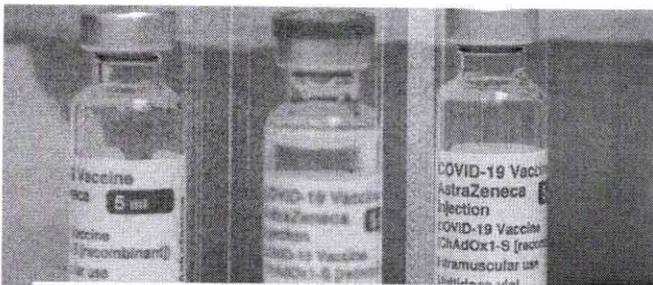
19/03/2021 14:10 — Em Brasil



## G7 apoia nova injeção de liquidez do FMI para ajudar países pobres

Medida visa ajudar os países mais pobres a lidar com as consequências da pandemia de covid-19

19/03/2021 14:08 — Em Mundo

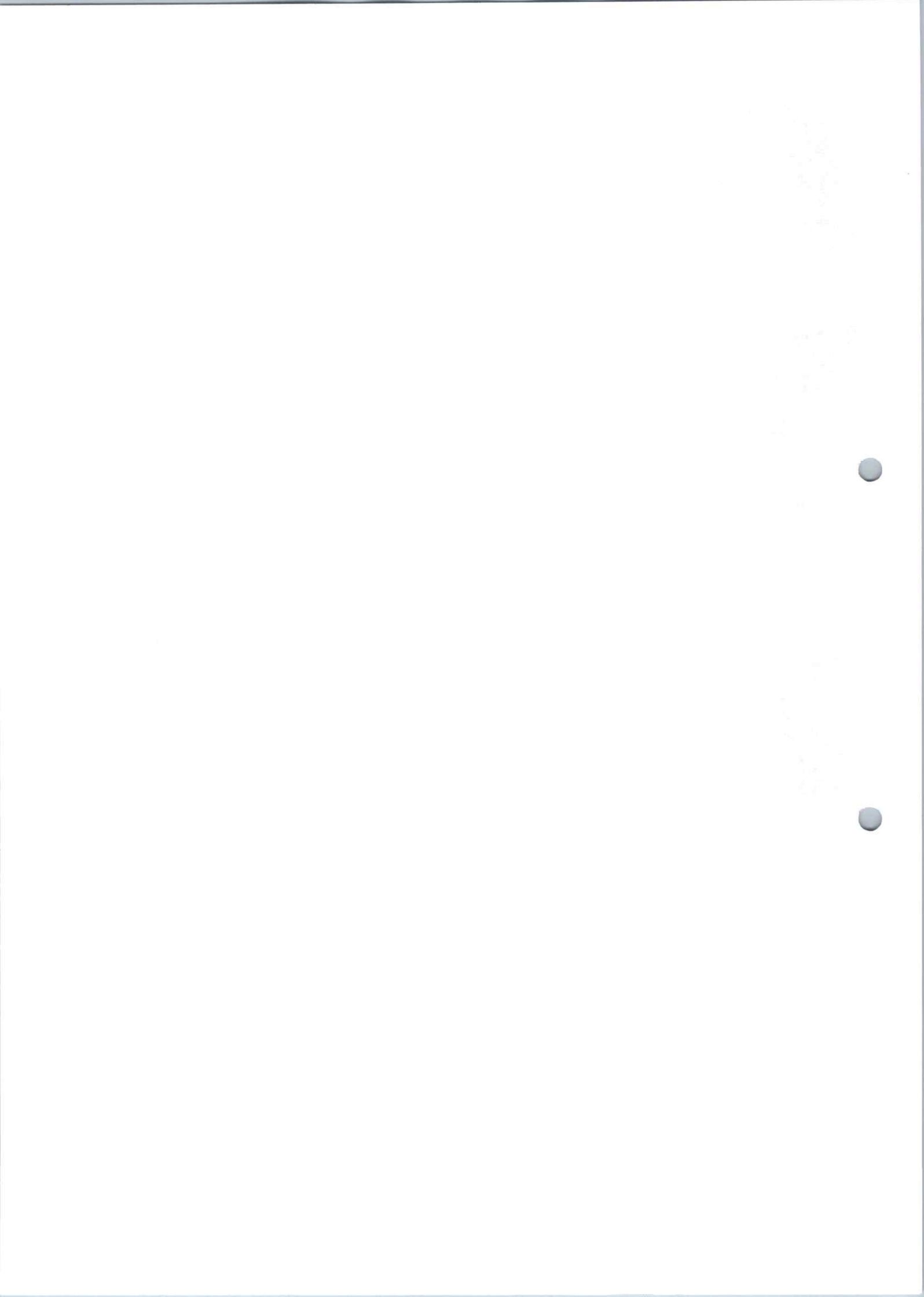


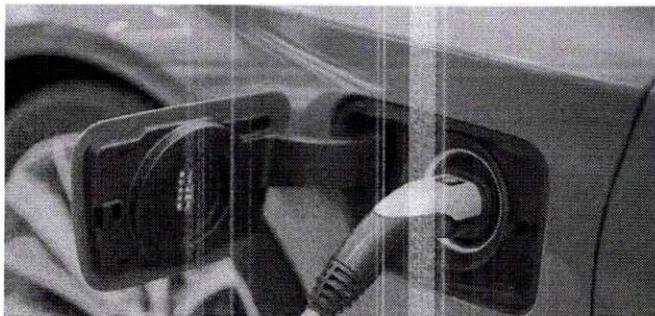
## Benefícios da vacina da AstraZeneca superam riscos, reforça painel da OMS

Segundo comunicado divulgado, “os dados disponíveis não sugerem qualquer aumento geral em a”

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

PROSSEGUIR





## Ford, GM e Volks estão em alta em Wall Street. Agradeça à mania do carro elétrico

Os investidores estão correndo para um setor há muito negligenciado: as montadoras de automóveis da velha guarda

19/03/2021 13:55 — Em Empresas

## AGU edita parecer para encerrar controvérsia sobre tratamento diferenciado a MPes

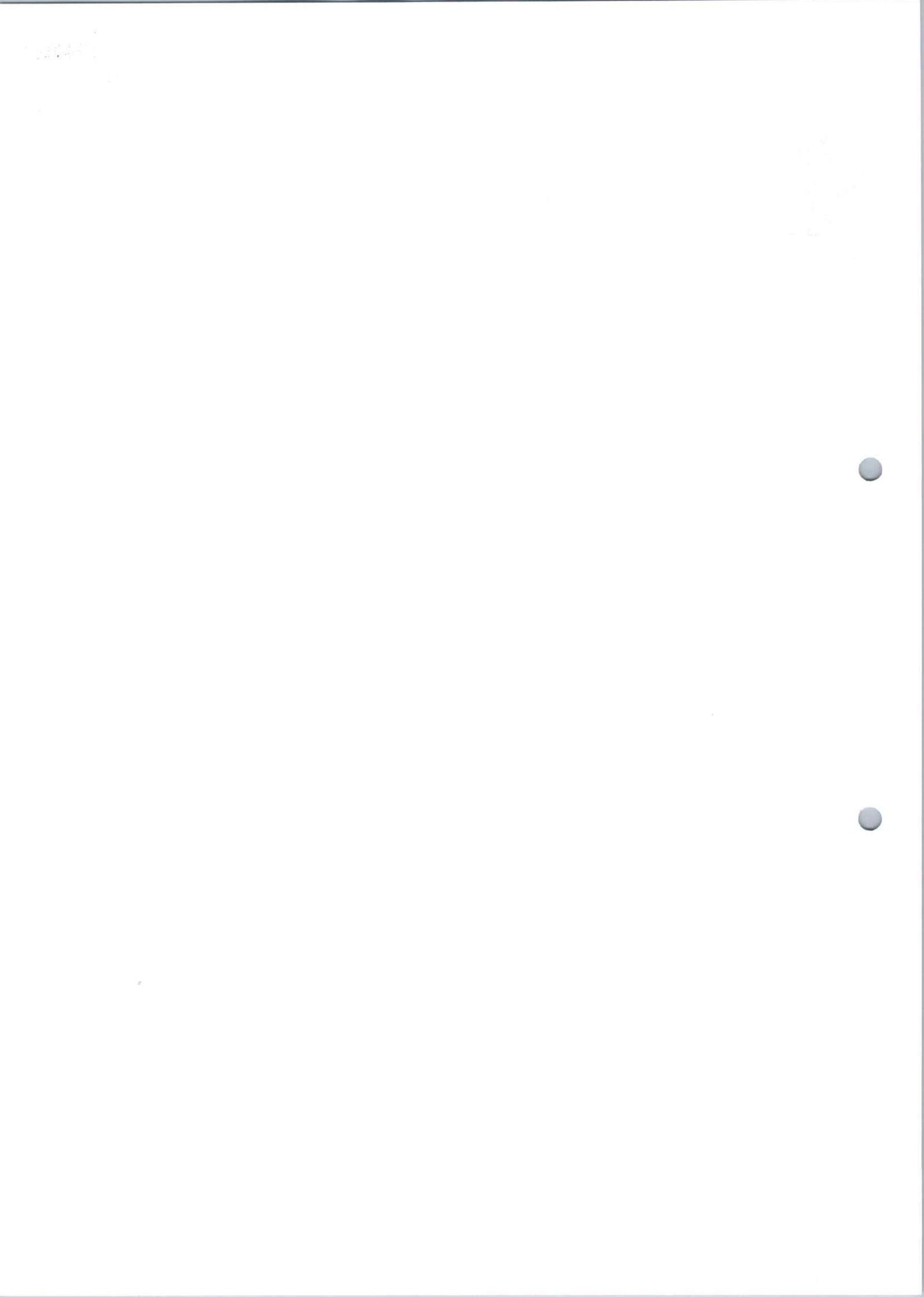
Parecer visa uniformizar a aplicação de cota destinada a micro e pequenas empresas em processos de licitação

19/03/2021 13:50 — Em Brasil

VEJA MAIS

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

PROSSEGUIR





**SALA DE AULA É LUGAR DE APRENDER, NÃO DE CONTAMINAR!**

RETORNAR DAS AULAS PRESENCIAIS SEM COM SEGUROÇA E VACINA PARA TODOS



**VIZINHANÇA**

18 mar 2021 - 20h31

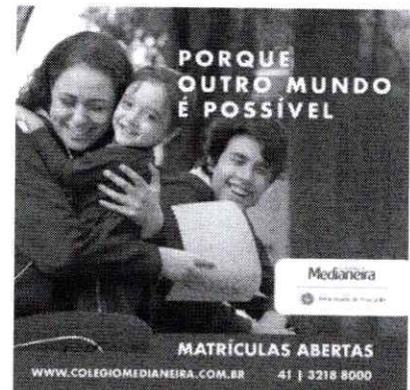
# Com falta de medicamentos, PR anuncia 'kit intubação'

Anestésicos já faltam nas distribuidoras e governo federal avalia regulação da indústria brasileira

Por **Mauren Luc**



Kits saíram da Central de Apoio do Jd Botânico. Foto: Gilson Abreu/AEN



PRIMEIRO DE MARÇO  
**ASSINATURA ANUAL**  
+  
**2 QUADROS DO BENETT**

**R\$ 18,90**  
por mês  
+ P



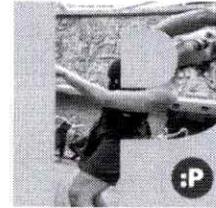
## PODCAST SINE IRA ET STUDIO

"Acabou a medicação aqui no Trabalhador (hospital). Meu deus, o caos iniciou", com esta declaração, um profissional de Saúde do Hospital do Trabalhador começou seu dia. A instituição, gerida pelo governo estadual, não é a única a enfrentar problemas com os estoques de medicamentos utilizados em procedimentos de intubação – já em falta também em hospitais privados e Unidades de Pronto

1977  
1978  
1979



Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) anunciou o envio de 76,3 mil unidades de bloqueadores neuromusculares, sedativos e anestésicos, o chamado "kit intubação". Eles vieram do Ministério da Saúde e foram encaminhados nesta quinta-feira (18) para 51 hospitais paranaenses, assegura a Sesa. A pasta, porém, não informou quais instituições receberão os kits.



## SAIBA MAIS

- ["Cenário de guerra" em UPAS de Curitiba](#)
- [Faltam respiradores e medicamentos para intubação em Curitiba](#)

"Essa é uma remessa, e estamos num esforço administrativo imenso para que possam vir mais medicamentos, seja comprando o que está disponível no mercado, seja tratando do envio com o Ministério da Saúde. Todos os esforços estão sendo feitos para que todo paciente que precisar em nossa rede possa ter o procedimento feito

da melhor maneira possível", diz o diretor-geral da Sesa, Nestor Werner Junior.

O anúncio vem um dia depois do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems) afirmar que os estoques no Paraná só seriam capazes de suprir mais 48 horas de atendimentos, ou seja, até esta sexta-feira (19). O Conasems cobrou do governo federal uma saída, nem que para isso fosse preciso regular a produção da indústria brasileira de medicamentos. A solução, no entanto, preocupa os hospitais particulares, que já não conseguem mais comprar os [anestésicos, em falta nas distribuidoras](#), mas não estão no plano de contingência do Ministério da Saúde.

## Superlotação

Com o sistema de Saúde em colapso nas principais cidades do Paraná, o Estado registrou hoje 6.446 novos casos e 198 mortes pela doença, um aumento de 23,4% em relação a 14 dias atrás. A ocupação nos leitos de UTI SUS chega a 97%, havendo apenas 42 vagas em todos os hospitais do Paraná.

Em Curitiba, novo recorde: 44 mortes e 914 novos casos nesta quinta. As vítimas são: 22 homens e 22 mulheres, com idades entre 36 e 92 anos. Quatro não tinham fator de risco para complicações da covid-19. Com eles, a Capital chega a 3.381 óbitos causados pelo coronavírus. As 479 vagas de UTI SUS estão com 100% de ocupação, taxa que chega a 101% nos leitos clínicos.

**Se puder, assine o Plural. Você pode escolher o valor que quer pagar. Isso faz muita diferença para nós: ser financiados por leitoras e leitores. As assinaturas nos**

© Plural utiliza cookies. Ao utilizar este site você concorda com nossa Política de Privacidade e o uso que fazemos dos dados para melhorar sua experiência como usuário.

Entendi

## POSTS RECENTES

- [Mostra de Dança tem edição on-line e gratuita](#)
- [Situação das federais é "desesperadora" caso orçamento seja cortado, diz reitor](#)
- [Sem maestro, Sinfônica do Paraná será gerida por comissão artística](#)
- [Curitiba já registra mais de 25 óbitos por Covid-19 por dia](#)
- [Empresários locais podem fazer intercâmbio virtual com alemães](#)

## COMENTÁRIOS

- [João em Pandemia e diaristas: o risco de estar todo dia numa casa diferente](#)
- [José em Com falta de medicamentos, PR anuncia 'kit intubação'](#)
- [Rosiane Correia de Freitas em Ratinho e Greca continuaram política de Bolsonaro para Covid-19 no PR, diz pesquisa da UFPR](#)
- [Valter Antonio Maier em Ratinho e Greca continuaram política de Bolsonaro para Covid-19 no PR, diz pesquisa da UFPR](#)
- [Bete em UFPR pode perder R\\$ 29 milhões de orçamento](#)

1969



colaboradores. Somos um jornal que cobre Curitiba em meio aos obstáculos da pandemia e fazemos isso com reportagens objetivas, textos de opinião e de cultura, charges e crônicas. Obrigado pela leitura.

**Mauren Luc** - Mauren Luc é jornalista, especialista em Educação e Valores Humanos. Com atuações em reportagem, produção e edição de conteúdo, colaborou com diferentes veículos, redações e assessorias de Comunicação. Presidiu o Grupo de Apoio à Adoção Romã e integrou a direção do Sindijor-PR. Acredita que a verdadeira Comunicação Social se faz na pluralidade de vozes e em pautas que traduzam realidades e soluções transformadoras.

## Um comentário sobre “Com falta de medicamentos, PR anuncia ‘kit intubação’”

1.  José disse:

18 de março de 2021 às 20:37

Vacinas tem que ser em Massa no povão..  
Muitas vidas perdidas.  
A vacinação urgente.

[Responder](#)

### DEIXE UMA RESPOSTA

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com \*

Comment \*

Name \*

Email \*

Website

Save my name, email, and website in this browser for the next time I comment.

**SAIBA MAIS**

• ["Cenário de guerra"](#)

Publicar comentário

© Pureutiliza cookies. Ao utilizar este site você concorda com nossa Política de Privacidade e o uso que fazemos de cookies para melhorar sua experiência como usuário.

Entendi



- Faltam respiradores e medicamentos para intubação em Curitiba

Assuntos: | intubação | kit intubação  
| medicamentos | Paraná  
| Remédios

## ÚLTIMAS NOTÍCIAS

### VIZINHANÇA

#### Mostra de Dança tem edição on-line e gratuita

Selecionados terão suas produções exibidas ao vivo pelo YouTube

[ROGERIO GALINDO](#)

### VIZINHANÇA

#### Situação das federais é “desesperadora” caso orçamento seja cortado, diz reitor

Congresso estuda cortar 18% de verba de universidades do país

[ROGERIO GALINDO](#)

### CULTURA

#### Sem maestro, Sinfônica do Paraná será gerida por comissão artística

Stefan Geiger, alemão que popularizou concertos, foi desligado em dezembro

[CRISTIANO CASTILHO](#)

### VIZINHANÇA

#### Curitiba já registra mais de 25 óbitos por Covid-19 por dia

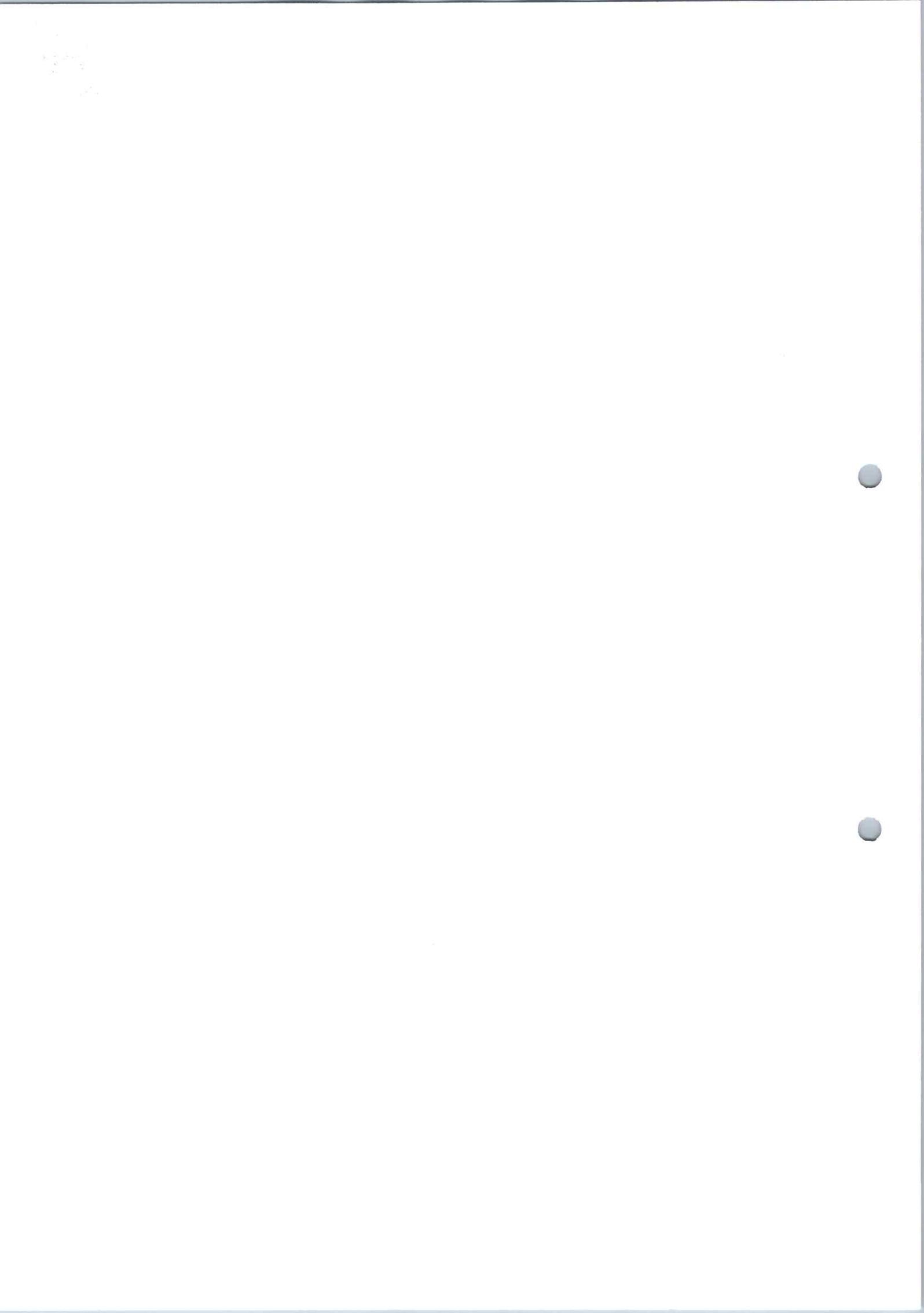
Sem leitos nos hospitais, a cidade vê número de mortes aumentar

[ROSIANE CORREIA DE FREITAS](#)

### VIZINHANÇA

#### Empresários locais podem fazer intercâmbio virtual com alemães

Oportunidade para expansão de



---

[Kits saíram da Central de Apoio do Jd Botânico. Foto: Gilson Abreu/AEN](#)

#### VIZINHANÇA

### **Com falta de medicamentos, PR anuncia 'kit intubação'**

Anestésicos já faltam nas distribuidoras e governo federal avalia regulação da indústria brasileira

[LAUREN LUC](#)

---

#### VIZINHANÇA

### **Sindicatos da Saúde denunciam condições de trabalho em hospitais 100% lotados**

Faltam profissionais, EPIs, leitos, remédios, respiradores e oxigênio, em jornadas de trabalho exaustivas

[REDAÇÃO PLURAL IJOR BP](#)

---

#### VIZINHANÇA

### **Pandemia e diaristas: o risco de estar todo dia numa casa diferente**

Elas precisam conquistar o salário diário, mas muitas acabam contaminadas pela Covid-19

[BRUNA ALCANTARA](#)

---

#### LIVROS

### **Um livro para esquecer o mundo sem culpa**

Em O Enigma do Quarto 622, um escritor se vê envolvido numa investigação de assassinato

[ROSIANE CORREIA DE FREITAS](#)

---

#### GASTRONOMIA

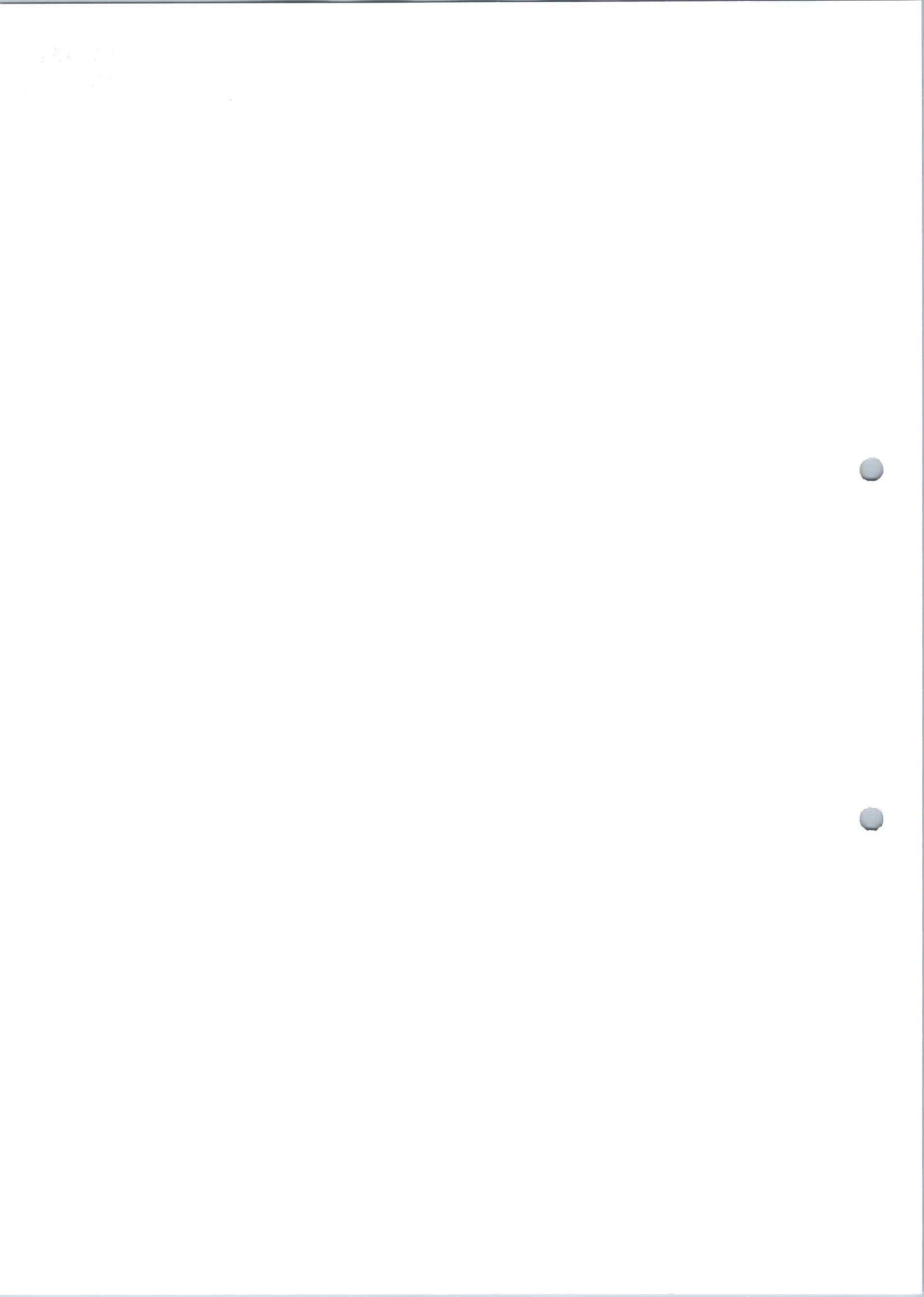
### **Chope fresquinho direto da fábrica: 11 cervejarias para encher growler**

Cervejarias de Curitiba apostam na venda direta do chope para sobreviver

[ANDREA TORRENTE](#)

---

## **+ NOTÍCIAS**



:P

PODER  
VIZINHANÇA  
COLUNAS  
CRÔNICAS  
CHARGES  
BLOGS

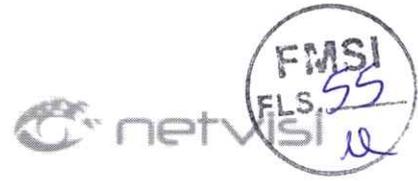
QUEM SOMOS



Plural 2020. Todos os direitos reservados.

10/10/10





Assunto: **aquisição de medicamentos**  
De: <saude@ibaiti.pr.gov.br>  
<financeiro-farmativa@hotmail.com>,  
<maryvoneperon@gmail.com>, <nelson\_classmed@hotmail.com>,  
Cco: <cavalli.medicamentos@gmail.com>, <medcom@medcom.net.br>,  
<vendas@hospitalardistribuidora.com.br>,  
<comercial@fgfarma.com.br>  
Data: 01/04/2021 11:27

Bom dia

solicito cotação dos medicamentos abaixo para futura aquisição emergencial da F.H.S.M.I., tendo em vista que os mesmos foram declarados fracassados diante do PE 01 /2021.

10 - Carbamazepina 100mg/5ml suspensão 100ml

50 - Cloridrato de Tiamina 300mg

0 - Cloreto de Potássio 6% fr 100ml

100 - Carbamazepina 200mg cp

100 - Ranitidina liq 120ml

200 - Dolantina 50mg/ml amp 2ml

2000 - Midazolan 50mg - 3ml

150 - Fenobarbital 200mg/ml amp 1ml

100 - Isordil sublingual 5mg cp

50 - Varfarina sódica 5mg cp

150 - Propofol 10mg/ml

20 - Clonazepam fr 20ml

250 - Soro glicosado 5% 125ml

1800 - Fentanil 2ml

300 - Dexmededomidina 100mcg/ml 2ml

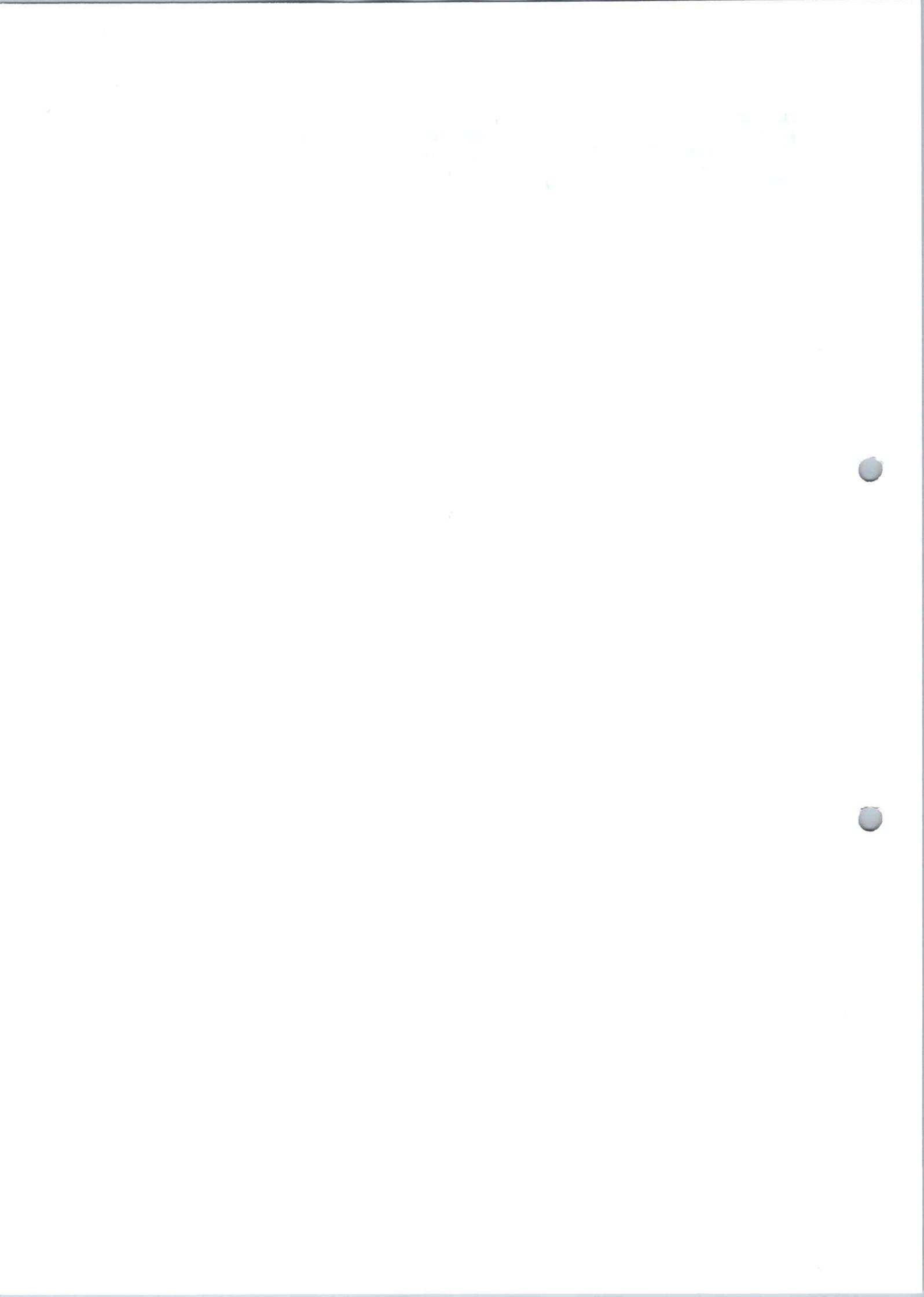
200 - Diazepam 10mg/2ml

120 - Etomidato 2mg/ml 10ml

120 - Suxametônio 500mg

Att

Robson da Silva Reis





**FARMATIVA**  
DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA LTDA

FMSI  
FLS. 56  
12

03.045.375/0001-66

**FARMATIVA DISTRIBUIDORA  
FARMACÉUTICA LTDA.**

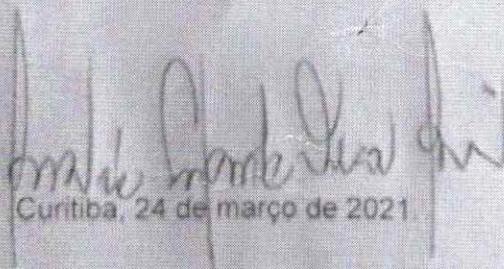
Rua Rodolfo Bernardelli, 596 - Boqueirão  
CEP 81580-010 - TIBA - PR

Orçamento

Ao Fundo Municipal de Saúde de Ibaiti

2000	und	MIDAZOLAN 50MG - 5ML	R\$ 39,90	
1800	und	FENTANIL 2ML	R\$ 21,20	
150	und	PROPOFOL	R\$ 89,00	
335	und	DEXAMEDEDOMIDINA	R\$ 27,70	
120	und	ETOMIDATO 2MG /ML 10ML	R\$ 32,00	
120	und	SUXAMETONIO 500MG	R\$ 42,50	

Orçamento válido por 48 horas.

  
Curitiba, 24 de março de 2021.



07/04/2021

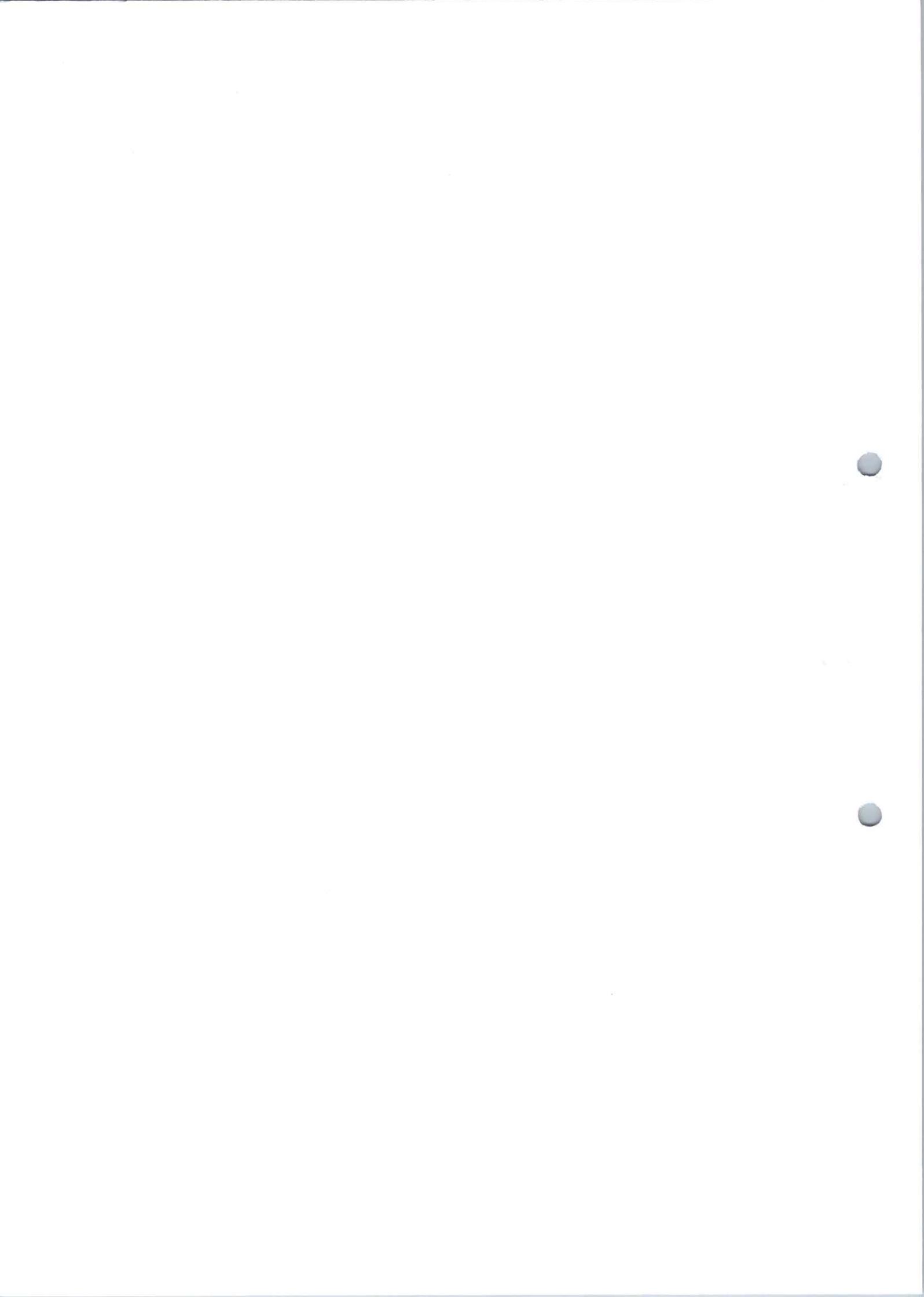
Locamail :: COTACAO

Assunto: **COTACAO**  
De: CAVALLI EQUIPAMENTOS <cavalli.medicamentos@gmail.com>  
Para: <saude@ibaiti.pr.gov.br>  
Data: 06/04/2021 17:08



- COTACAO 06-04.pdf (~390 KB)

Segue cotacao





# DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS



**Cavalli Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares - Eireli**

CNPJ 32.743.242/0001-61 - Inscr. Est. 908.04421-54

Campo Mourao, 6 de Abril de 2021

Orçamento Solicitado por  
Fundacao Hosp de Saude Munic Ibaiti  
Orçamento N°: 00061/2021

1 - Lote 1

Página : 1

Item	Especificação do Produto	Unid.	Ct.	Quant.	Unit.	Total
1	Fentanila 50 Mcg 10 Ml 1 F/a Gen Hipolabor	F/A	A1	1.000	60,000	60.000,00
2	Diazepam 10 Mg 1 Amp Gen Santisa	AMP	B1	250	4,000	1.000,00
	Suxametonio 500 Mg 1 Amp Blausiegel	AMP		50	46,000	2.300,00

Total do Lote : 63.300,00

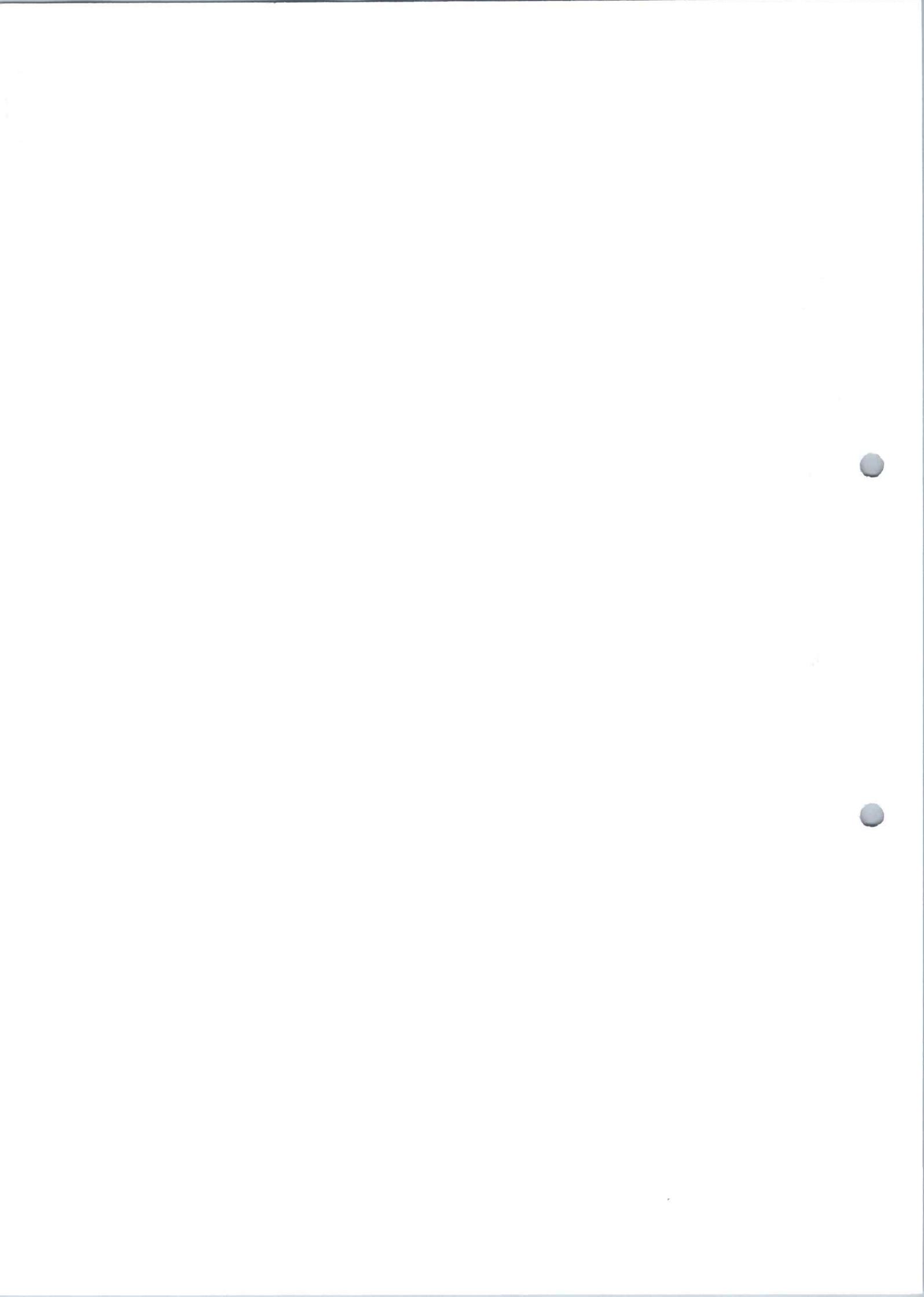
Total : 63.300,00

(Sessenta e Tres Mil, Trezentos Reais)

Condições de Pagamento : 30  
Prazo de Entrega : EM ATE 7 Dias  
Proposta Válida por : 30 Dias

GIOVANA CAVALLI  
RONQUI:08156138902

Assinado de forma digital por  
GIOVANA CAVALLI  
RONQUI:08156138902  
Dados: 2021.04.06 17:08:12 -03'00'



Assunto: **RE: aquisição de medicamentos**  
De: Nelson Mariano <nelson\_classmed@hotmail.com>  
Para: saude@ibaiti.pr.gov.br <saude@ibaiti.pr.gov.br>  
Data: 08/04/2021 10:55



- IBAITI 0804.pdf (~58 KB)



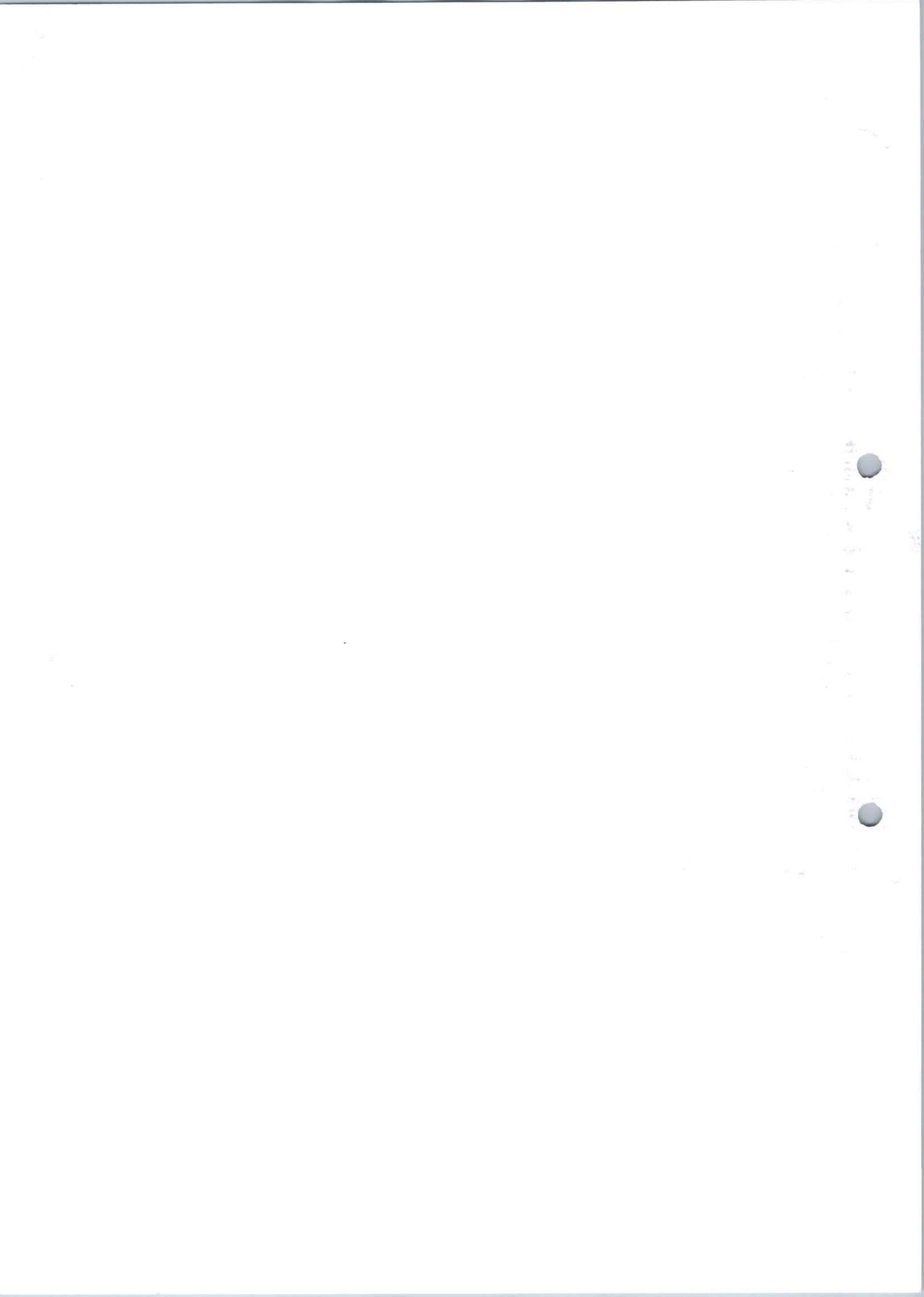
**De:** saude@ibaiti.pr.gov.br <saude@ibaiti.pr.gov.br>  
**Enviado:** quinta-feira, 1 de abril de 2021 12:27  
**Assunto:** aquisição de medicamentos

Bom dia

solicito cotação dos medicamentos abaixo para futura aquisição emergencial da F.H.S.M.I., tendo em vista que os mesmos foram declarados fracassados diante do PE 01 /2021.

- 10 - Carbamazepina 100mg/5ml suspensão 100ml
- 50 - Cloridrato de Tiamina 300mg
- 10 - Cloreto de Potássio 6% fr 100ml
- 100 - Carbamazepina 200mg cp
- 100 - Ranitidina liq 120ml
- 200 - Dolantina 50mg/ml amp 2ml
- 2000 - Midazolan 50mg - 3ml
- 150 - Fenobarbital 200mg/ml amp 1ml
- 100 - Isordil sublingual 5mg cp
- 100 - Varfarina sódica 5mg cp
- 150 - Propofol 10mg/ml
- 20 - Clonazepam fr 20ml
- 250 - Soro glicosado 5% 125ml
- 1800 - Fentanil 2ml
- 300 - Dexmedetomidina 100mcg/ml 2ml
- 200 - Diazepam 10mg/2ml
- 120 - Etomidato 2mg/ml 10ml
- 120 - Suxametonio 500mg

Att  
Robson da Silva Reis



**CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI**

RUA PICA-PAU, 1.211 - CENTRO

ARAPONGAS PR

Telefone: (43) 3275-3105

E-mail: classmed@uol.com.br

CNPJ: 01.328.535/0001-59

IE: 9031337590

**ORCAMENTO**  
Nº: 179.606**Emissão:** 08/04/2021 **Vendedor:** NELSON**Total Pedido:** 117.228,00**Dados do Cliente**

<b>Código:</b> 6.951	<b>CNPJ/CPF:</b> 09.421.426/0001-93
<b>Razão:</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBAITI	<b>Inscrição/RG:</b> ISENT0
<b>Fantasia:</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBAITI	<b>Telefone:</b> (43)35467350
<b>Endereço:</b> RUA FRANCISCO DE OLIVEIRA	<b>Nº:</b> 692 <b>UF:</b> PR <b>CEP:</b> 84900000
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Cidade:</b> IBAITI
<b>Comprador:</b>	<b>Dt Incl:</b> 08/04/2021 - 10:55:10

**Produtos**

Cód	Produto	Local	Lote	Fab	Val	Marca	Un	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
1.227	CARBAMAZEPINA 20 MG SUSP. 100 ML (C-1)	R2/P13				UNIAO QUIMI	FR	10	25,000	250,000
4.220	TIAMINA CLOR. 300 MG COMP.	R4 P1 P13				HIPOLABOR	CP	50	0,400	20,000
231	CLORETO DE POTASSIO 60 MG/ML SOLUCAO 100 ML					PRATI DONAD	FR	10	3,800	38,000
550	PETIDINA 50 MG/ML INJ. 2 ML (A-1)	R4/P12				UNIAO QUIMI	AP	200	8,000	1.600,000
254	MIDAZOLAM 05 MG/ML AMP. 03ML INJ. (B-1)	R4/P12				HIPOLABOR	AP	2.000	43,500	87.000,000
4.207	FENOBARBITAL 100 MG/ML INJ. 2 ML (B-1)	R4/P13				CRISTALIA	AP	150	4,000	600,000
387	ISORDIL 05 MG SUBL. COMP.					NOVA QUIMIC	CP	100	0,800	80,000
4.069	VARFARINA SODICA 5 MG					UNIAO QUIMI	CP	50	0,500	25,000
4.506	PROPOFOL 10 MG/ML 20 ML AMPOLA	C1				MID FARMA	AP	150	92,000	13.800,000
909	CLONAZEPAM GOTAS 2,5 MG/ML 20 ML (B-1)	R4/P11				HIPOLABOR	FR	20	4,500	90,000
2.836	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 0100 ML BOLSA	R7,P3,P4				J.P.	UN	250	4,600	1.150,000
2.886	SORO GLICOSADO 5% 0100 ML BOLSA					J.P.	FR	250	4,500	1.125,000
5.066	FENTANILA 0,05 MG/ML 02 ML ESTERIL (A-1)					HIPOLABOR	AP	1.800	25,000	45.000,000
253	DIAZEPAM 10 MG INJ. 2 ML P-344/98					UNIAO QUIMI	AP	200	3,000	600,000
3.853	ETOMIDATO 2MG/ML AMP. 10ML (C-1)	R4 P13				CRISTALIA	AP	120	35,000	4.200,000
228	SUCCINIL COLIN 500 MG INJ. FR/AMP.	R2 P10				UNIAO QUIMI	AP	120	75,000	9.000,000

**F**: Desconto: 0,00 **Total Pedido:** 164.578,00**Condição de Pagamento:** 28 DD

V-1:06/05/21 R\$: 164.578,00

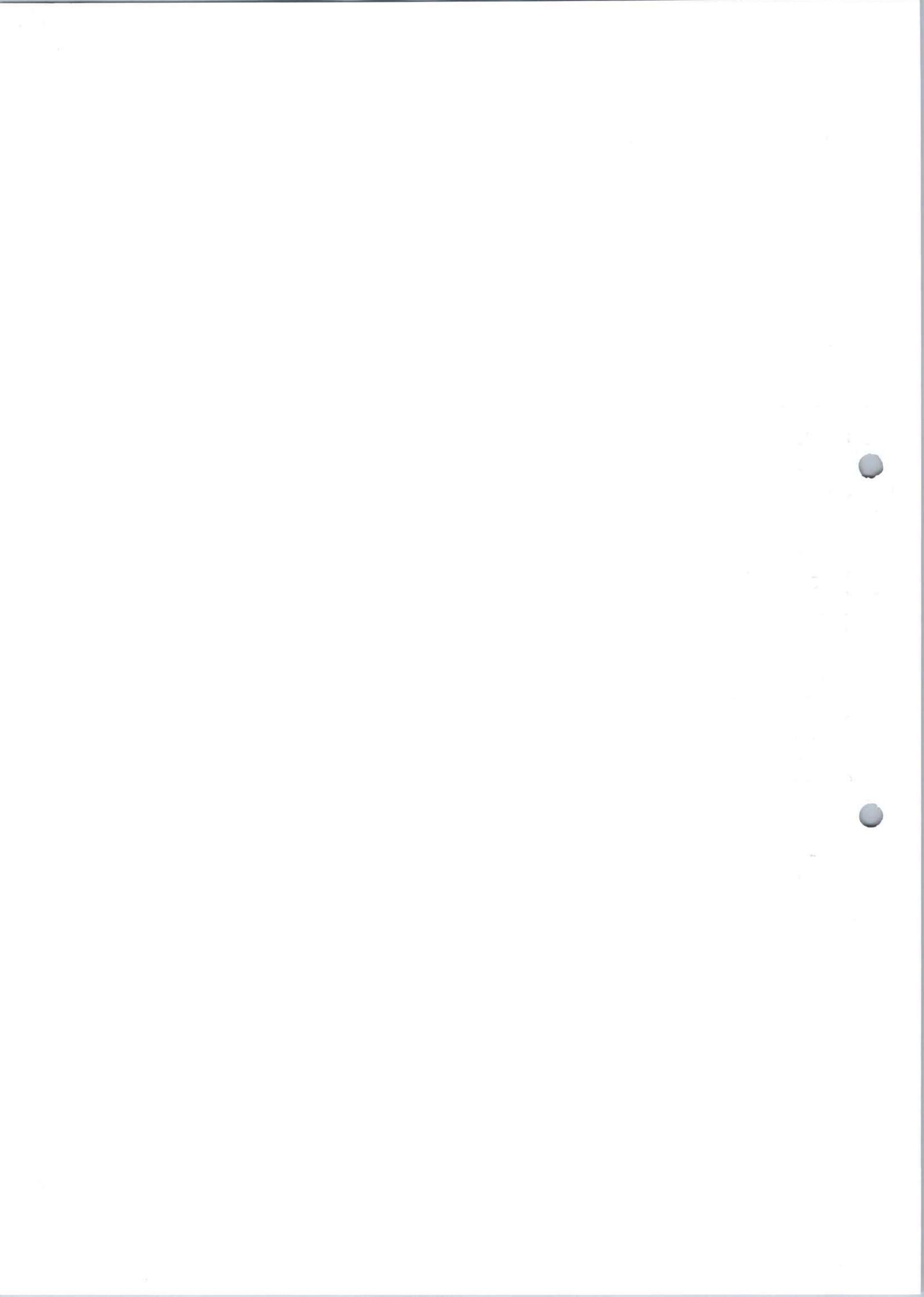
Assinatura

**Obs:**

NELSON 08/04/2021 - 10:55:10

Data: 08/04/2021 Hora: 10:55:14

060





Assunto: **aquisição de medicamentos**  
De: <saude@ibaiti.pr.gov.br>  
Para: <flaviocassiano10@hotmail.com>  
Data: 07/04/2021 11:16



Bom dia

solicito cotação dos medicamentos abaixo para futura aquisição emergencial da F.H.S.M.I., tendo em vista que os mesmos foram declarados fracassados diante do PE 01 /2021.

10 - Carbamazepina 100mg/5ml suspensão 100ml

50 - Cloridrato de Tiamina 300mg

10 - Cloreto de Potássio 6% fr 100ml

100 - Carbamazepina 200mg cp

100 - Ranitidina liq 120ml

200 - Dolantina 50mg/ml amp 2ml

2000 - Midazolan 50mg - 3ml

150 - Fenobarbital 200mg/ml amp 1ml

100 - Isordil sublingual 5mg cp

50 - Varfarina sódica 5mg cp

150 - Propofol 10mg/ml

20 - Clonazepam fr 20ml

250 - Soro glicosado 5% 125ml

1800 - Fentanil 2ml

300 - Dexmededomidina 100mcg/ml 2ml

200 - Diazepam 10mg/2ml

20 - Etomidato 2mg/ml 10ml

120 - Suxametonio 500mg

Att

Robson da Silva Reis





## NORTEMED DISTRIBUIDORA

Razão Social: FLAVIO QUEIROZ CASSIANO NORTEMED

Fone: (43) 99178-3530

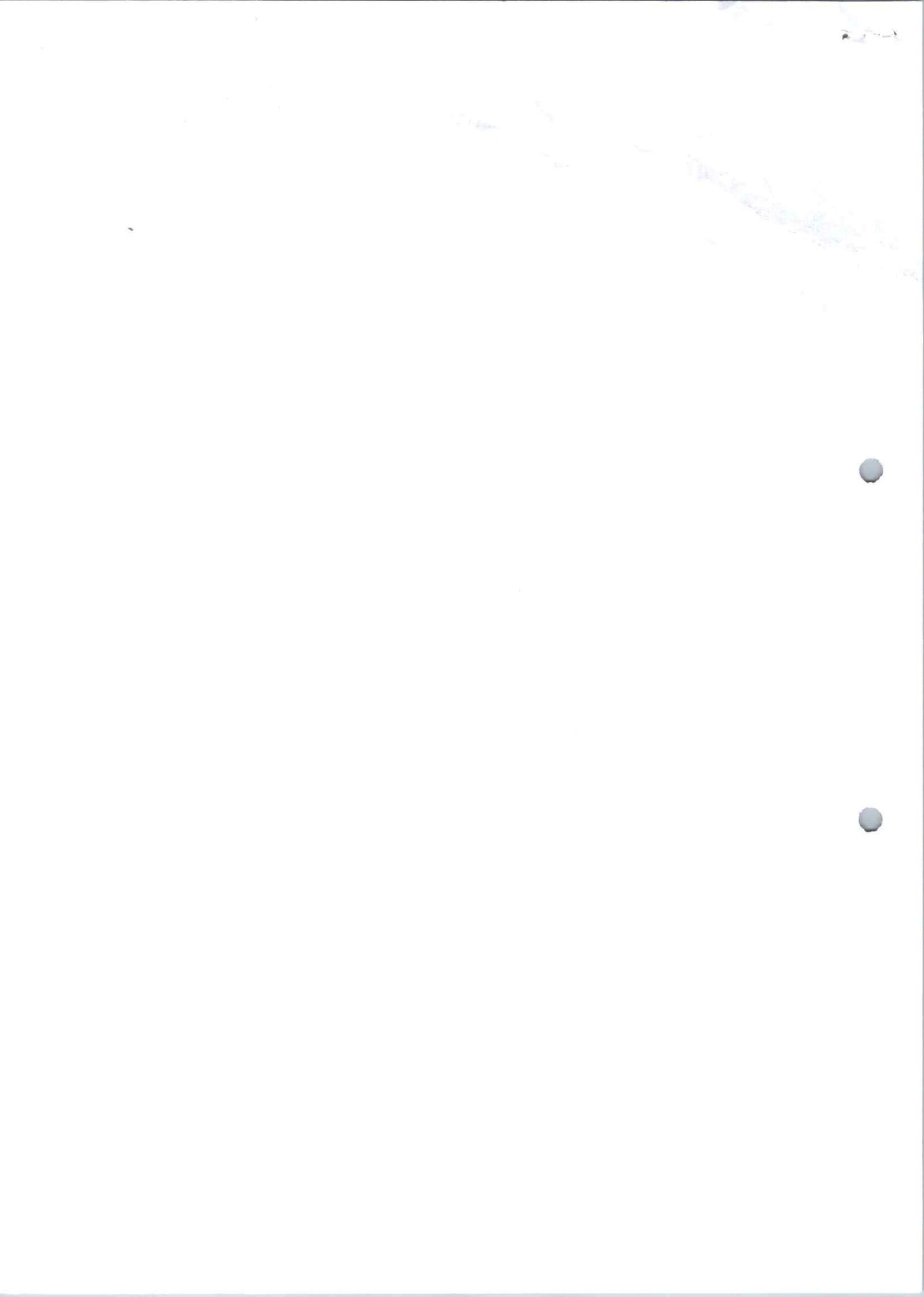
CNPJ nº 34.443.180/0001-06 IE 90822603-80 IM 435296

EMAIL: [nortemeddistribuidora@gmail.com](mailto:nortemeddistribuidora@gmail.com)

À Fundação Municipal de Saúde  
Município de Ibaiti/PR

### ORÇAMENTO DE MEDICAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	CARBAMAZEPINA 100MG/5ML SUSP 100ML	UNIÃO QUÍMICA	10	R\$ 26,00	R\$ 260,00
2	CARBAMAZEPINA 200MG CP	EMS	100	R\$ 0,46	R\$ 46,00
3	CLONAZEPAM FR 20ML	TEUTO	20	R\$ 5,70	R\$ 114,00
4	CLORETO DE POTÁSSIO 6% FR 100ML	PRATI	10	R\$ 3,45	R\$ 34,50
5	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG		50		R\$
6	DEXMEDEDOMIDINA 100MCG/ML 2ML		300		R\$
7	DIAZEPAM 10MG/2ML	TEUTO	200	R\$ 3,50	R\$ 700,00
8	DOLANTINA 50MG/ML AMP 2ML	CRISTALIA	200	R\$ 6,70	R\$ 1.340,00
9	ETOMIDATO 2MG/ML 10ML		120		R\$
10	FENOBARBITAL 200MG/ML AMP 1ML		150		R\$
11	FENTANIL 2ML		1000		R\$
12	ISORDIL SUBLINGUAL 5MG CP	EMS	120	R\$ 0,39	R\$ 46,80
13	MIDAZOLAN 50MG 3ML		2000		R\$
14	PROPOFOL 10MG/ML		150		R\$
15	RANITIDINA LIQ 120ML		100		R\$
16	SORO GLICOSADO 5% 125ML	JP	250	R\$ 4,10	R\$ 1.025,00





## NORTEMED DISTRIBUIDORA

Razão Social: FLAVIO QUEIROZ CASSIANO NORTEMED

Fone: (43) 99178-3530

CNPJ nº 34.443.180/0001-06 IE 90822603-80 IM 435296

EMAIL: [nortemeddistribuidora@gmail.com](mailto:nortemeddistribuidora@gmail.com)

17	SUXAMETONIO 500MG		120		R\$	
18	VARFARINA SÓDICA 5MG CP	MELORA	50	R\$ 0,43	R\$	21,50
19	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	JP	250	R\$ 4,50	R\$	1.125,00

Ibaiti, 10 de abril de 2021.

FLÁVIO QUEIROZ CASSIANO  
CPF 024.122.479-94 RG 6.136.354-8  
SÓCIO-PROPRIETÁRIO

CARIMBO DE CNPJ

**NORTEMED**  
CNPJ 34.443.180/0001-06  
Rua Inglaterra, 35 - Pq. São Miguel  
CEP 84.900-000 - Ibaiti - Paraná

11



WORLD BANK  
WASHINGTON, D.C. 20547  
1

07/04/2021

Locamail :: RES: aquisição de medicamentos



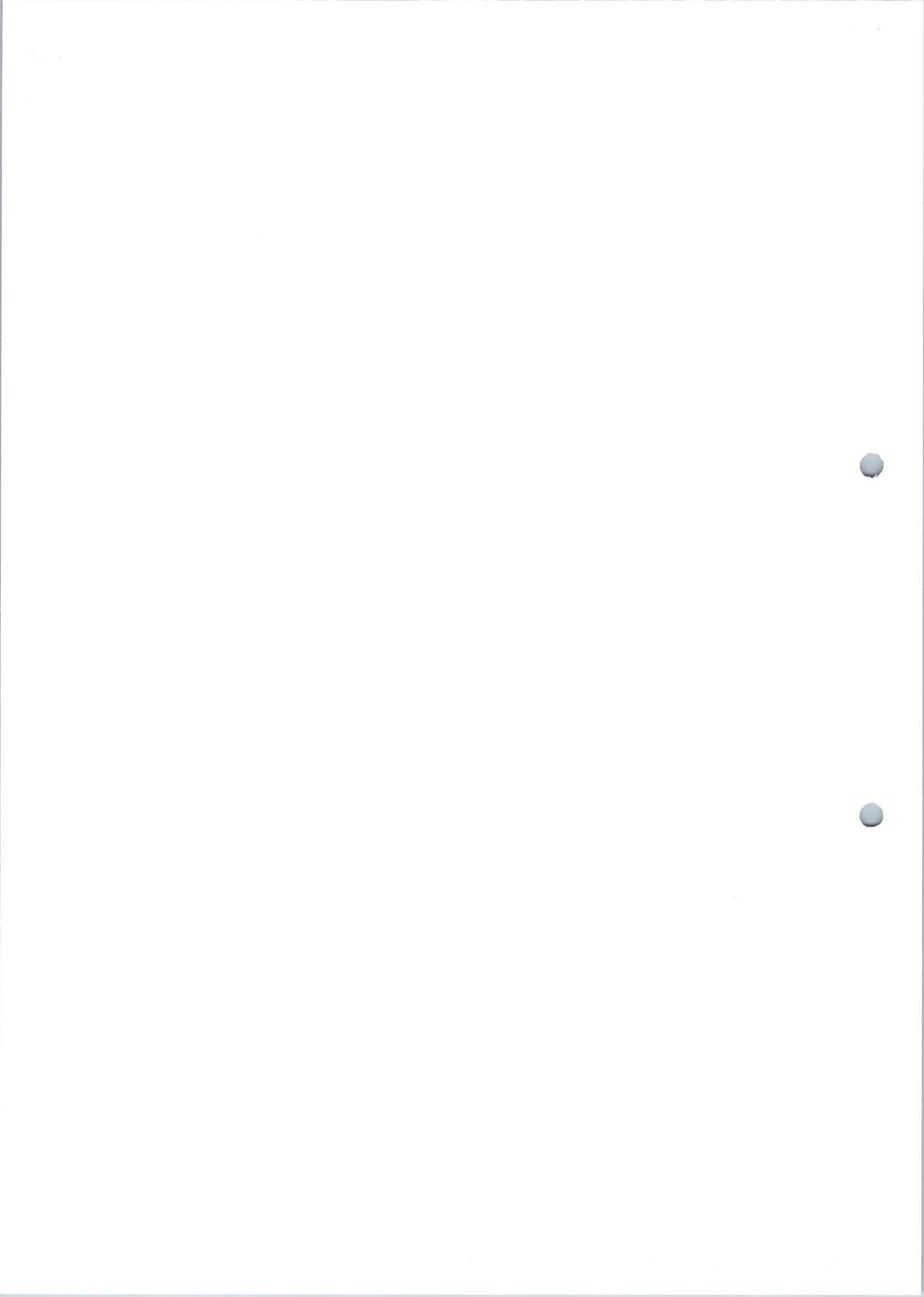
Assunto: **RES: aquisição de medicamentos**

De: Rafael - Hospitalar <rafael@hospitalardistribuidora.com.br>

Para: <saude@ibaiti.pr.gov.br>

Data: 03/04/2021 11:02







Bom dia Robson, segue abaixo o valor dos itens que tenho para lhe ofertar.

- 200 - Dolantina 50mg/ml amp 2ml --- R\$ 170,00 a cx c/25 ampolas - Cristalia
- 150 - Fenobarbital 200mg/ml amp 1ml --- R\$ 91,35 a cx c/25 ampolas - Cristalia
- 100 - Isordil sublingual 5mg cp --- R\$ 15,40 a cx c/30 comp - EMS
- 250 - Soro glicosado 5% 100ml --- R\$ 4,20 cada bolsa - JP
- 200 - Diazepam 10mg/2ml --- R\$ 155,00 a cx c/50 ampolas - Cristalia

Validade da proposta: 10 dias  
Pagamento à combinar  
Frete à pagar ou incluso na nota

Atenciosamente

Rafael Araújo  
Farmacêutico e Gerente de Vendas  
18 3221-2232



**De:** [saude@ibaiti.pr.gov.br](mailto:saude@ibaiti.pr.gov.br) [mailto:saude@ibaiti.pr.gov.br]

**Enviada em:** quinta-feira, 1 de abril de 2021 11:27

**Para:** undisclosed-recipients:

**Assunto:** aquisição de medicamentos

Bom dia

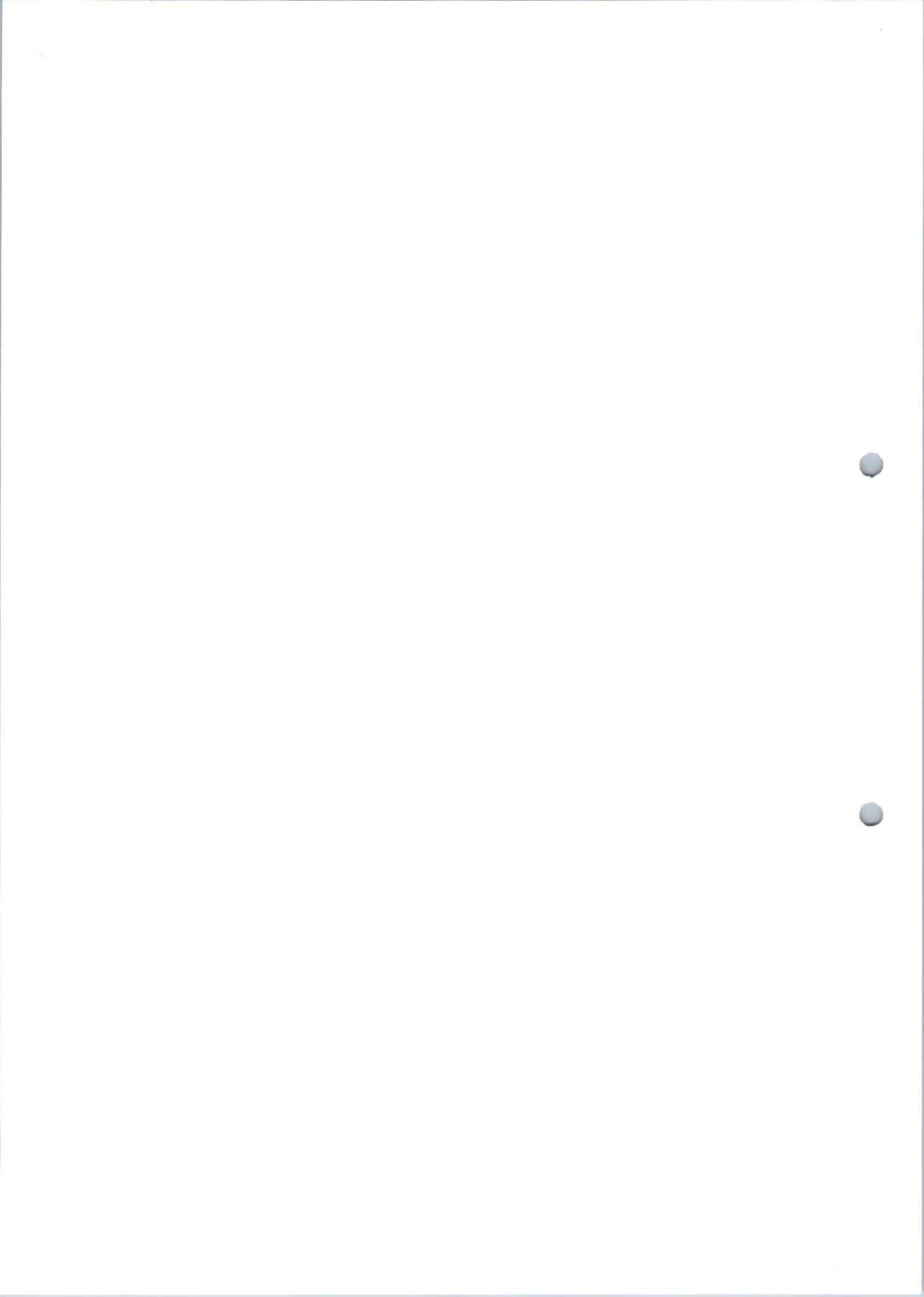
03375328 000180

solicito cotação dos medicamentos abaixo para futura aquisição emergencial da F.H.S.M.I., tendo em vista que os mesmos foram declarados fracassados diante do PE 01 /2021.

10 - Carbamazepina 100mg/5ml suspensão 100ml

50 - Cloridrato de Tiamina 300mg

<https://webmail-s> 10 - Cloreto de Potássio 6% fr 100ml





- 100 - Ranitidina liq 120ml
- 200 - Dolantina 50mg/ml amp 2ml
- 2000 - Midazolan 50mg - 3ml
- 150 - Fenobarbital 200mg/ml amp 1ml
- 100 - Isordil sublingual 5mg cp
- 50 - Varfarina sódica 5mg cp
- 150 - Propofol 10mg/ml
- 20 - Clonazepam fr 20ml
- 250 - Soro glicosado 5% 125ml
- 1800 - Fentanil 2ml
- 300 - Dexmededomidina 100mcg/ml 2ml
- 200 - Diazepam 10mg/2ml
- 120 - Etomidato 2mg/ml 10ml
- 120 - Suxametonio 500mg

Att

Robson da Silva Reis



07/04/2021

Locamail :: RES: aquisição de medicamentos

FMSI  
FLS. 67  
10

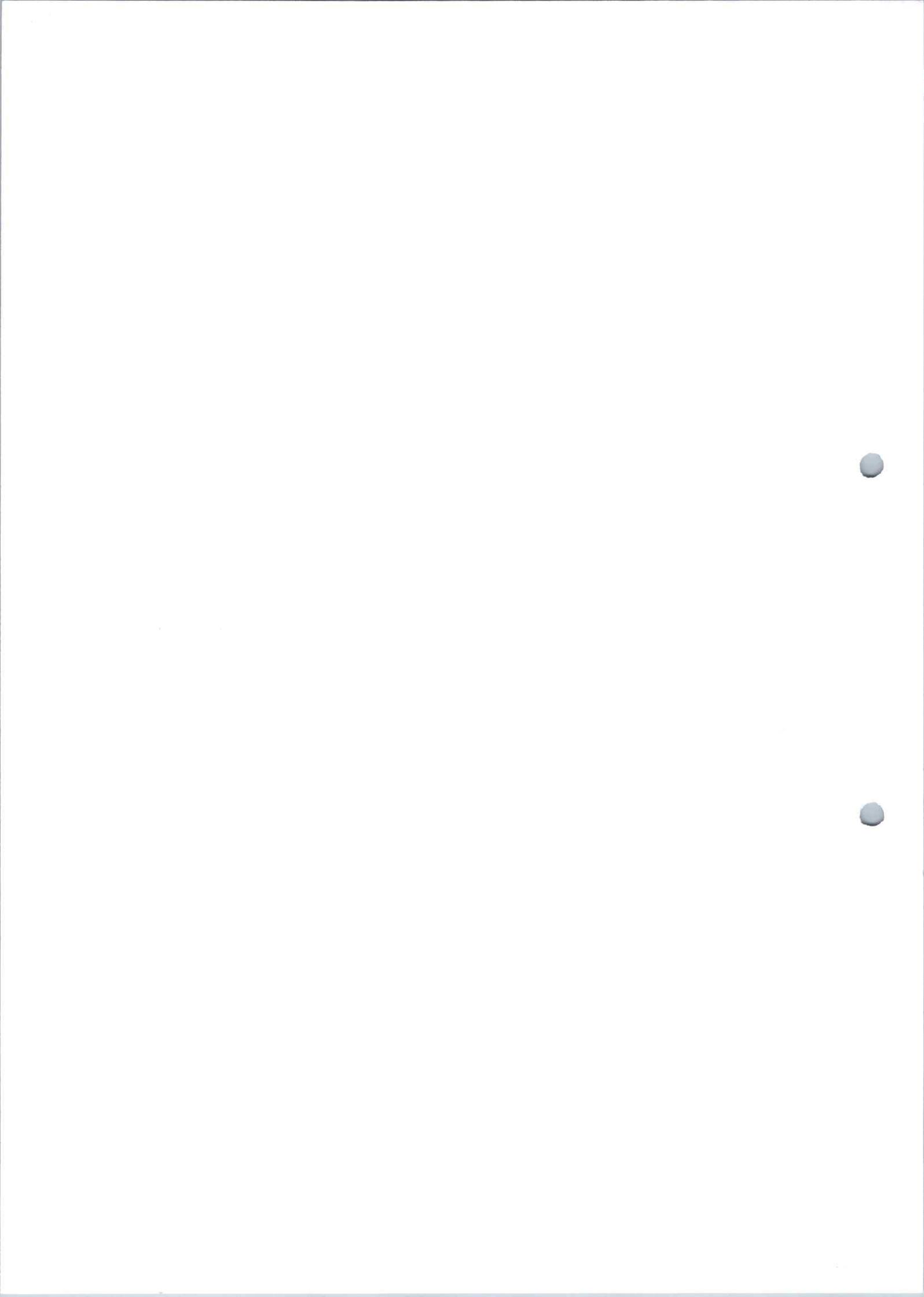
Assunto: **RES: aquisição de medicamentos**

De: Mauricio FG FARMA <mauricio@fgfarma.com.br>

Para: <saude@ibaiti.pr.gov.br>, <""@arnie0160.email.locaweb.com.br>

Data: 01/04/2021 11:52







Bom dia, Robson!

Agradecemos o contato e informamos que não trabalhamos com estes produtos mencionados abaixo.

Atenciosamente;

Zilma Lomar - Comercial

---

**De:** saude@ibaiti.pr.gov.br [mailto:saude@ibaiti.pr.gov.br]

**Enviada em:** quinta-feira, 1 de abril de 2021 11:27

**Para:** undisclosed-recipients:

**Assunto:** aquisição de medicamentos

Bom dia

solicito cotação dos medicamentos abaixo para futura aquisição emergencial da F.H.S.M.I., tendo em vista que os mesmos foram declarados fracassados diante do PE 01 /2021.

10 - Carbamazepina 100mg/5ml suspensão 100ml

50 - Cloridrato de Tiamina 300mg

10 - Cloreto de Potássio 6% fr 100ml

100 - Carbamazepina 200mg cp

100 - Ranitidina liq 120ml

200 - Dolantina 50mg/ml amp 2ml

2000 - Midazolam 50mg - 3ml

150 - Fenobarbital 200mg/ml amp 1ml

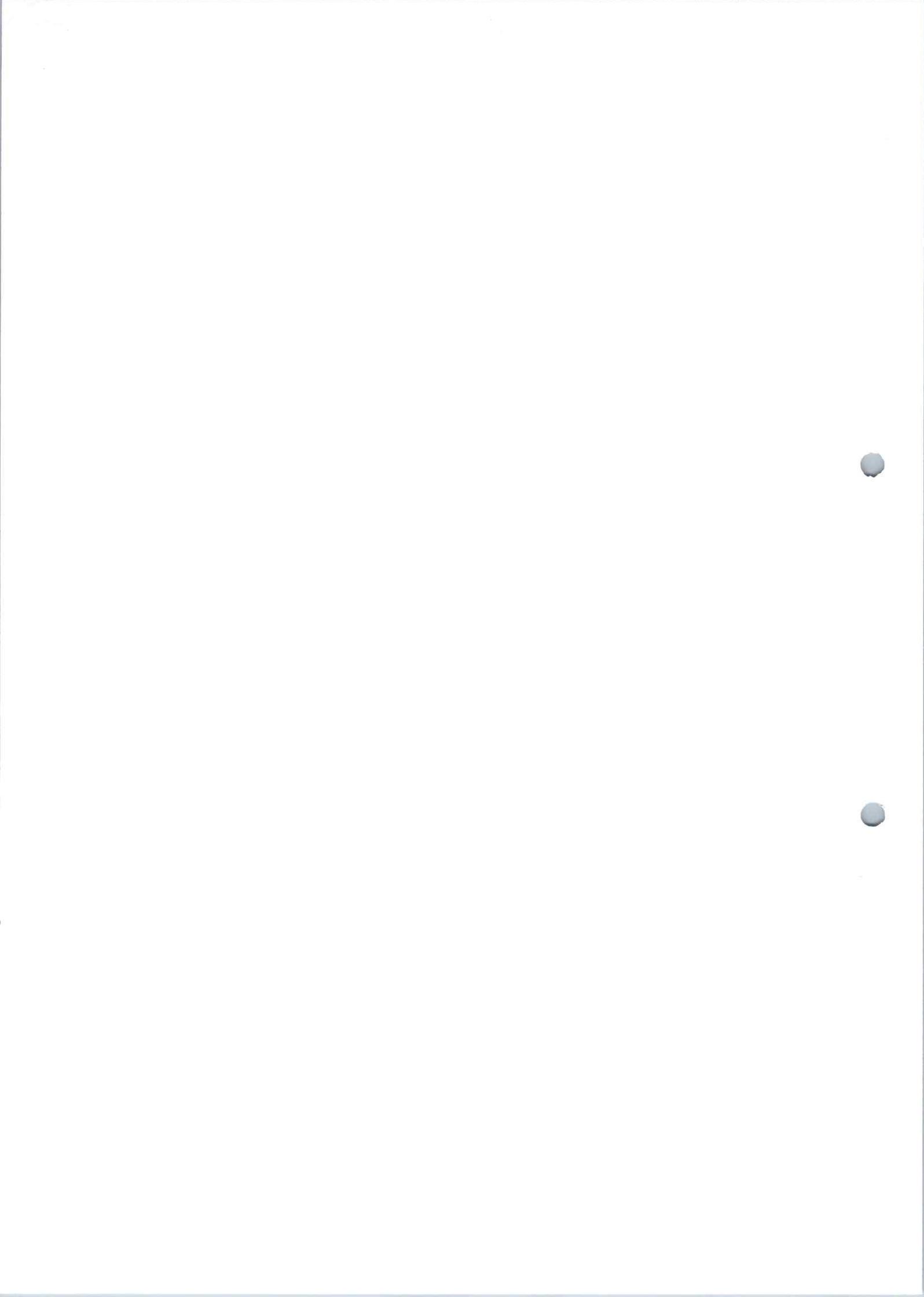
100 - Isordil sublingual 5mg cp

50 - Varfarina sódica 5mg cp

150 - Propofol 10mg/ml

20 - Clonazepam fr 20ml

250 - Soro glicosado 5% 125ml





200 - Diazepam 10mg/2ml

120 - Etomidato 2mg/ml 10ml

120 - Suxametonio 500mg

Att

Robson da Silva Reis



Assunto: **Re: Fwd: aquisição de medicamentos**  
De: Orcamentos \*\* MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI ME <orcamentos@marymed.com.br>  
Para: <saude@ibaiti.pr.gov.br>  
Data: 09/04/2021 11:59



Bom dia estamos com falta dos medicamentos nao conseguindo assim fornecer

---

Att

Marymed Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Eire li -Me

CNPJ: 23.121.920/0001-63 I.E:907029976-01

Avenida Carlos Gomes nº434 zona 05 Maringá - Pr

(44)3040-3818

Em 09/04/2021 11:50, maryvone peron escreveu:

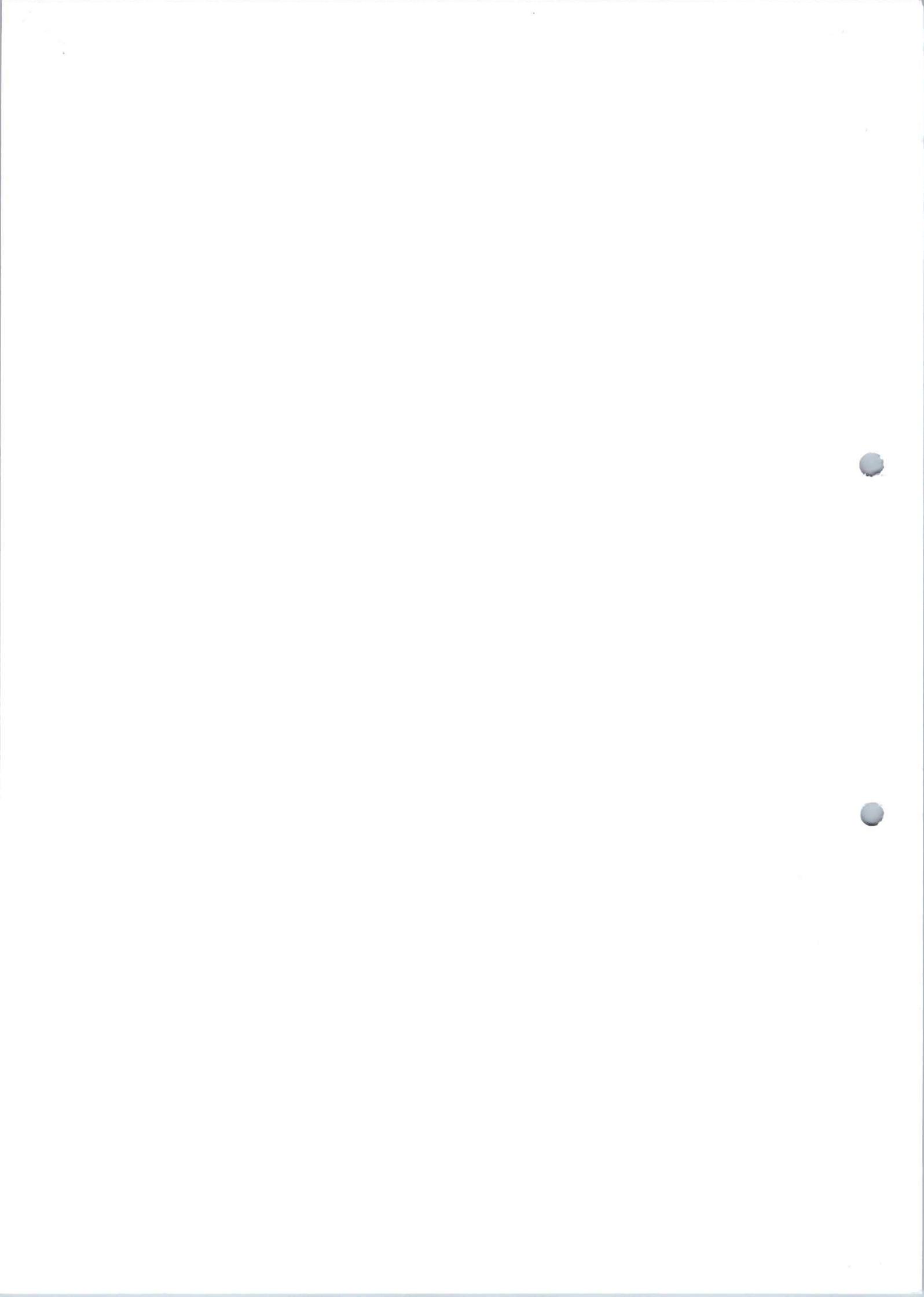
----- Forwarded message -----

De: <saude@ibaiti.pr.gov.br>  
Date: sex, 9 de abr de 2021 07:46  
Subject: aquisição de medicamentos  
To: <maryvoneperon@gmail.com>

Bom dia

solicito cotação dos medicamentos abaixo para futura aquisição emergencial da F.H.S.M.I., tendo em vista que os mesmos foram declarados fracassados diante do PE 01 /2021.

- 10 - Carbamazepina 100mg/5ml suspensão 100ml
- 50 - Cloridrato de Tiamina 300mg
- 10 - Cloreto de Potássio 6% fr 100ml
- 100 - Carbamazepina 200mg cp
- 100 - Ranitidina liq 120ml
- 200 - Dolantina 50mg/ml amp 2ml
- 2000 - Midazolan 50mg - 3ml
- 150 - Fenobarbital 200mg/ml amp 1ml
- 100 - Isordil sublingual 5mg cp
- 50 - Varfarina sódica 5mg cp
- 150 - Propofol 10mg/ml
- 20 - Clonazepam fr 20ml
- 250 - Soro glicosado 5% 125ml
- 1800 - Fentanil 2ml



09/04/2021

Locamail :: Re: Fwd: aquisição de medicamentos



300 - Dexmededomidina 100mcg/ml 2ml

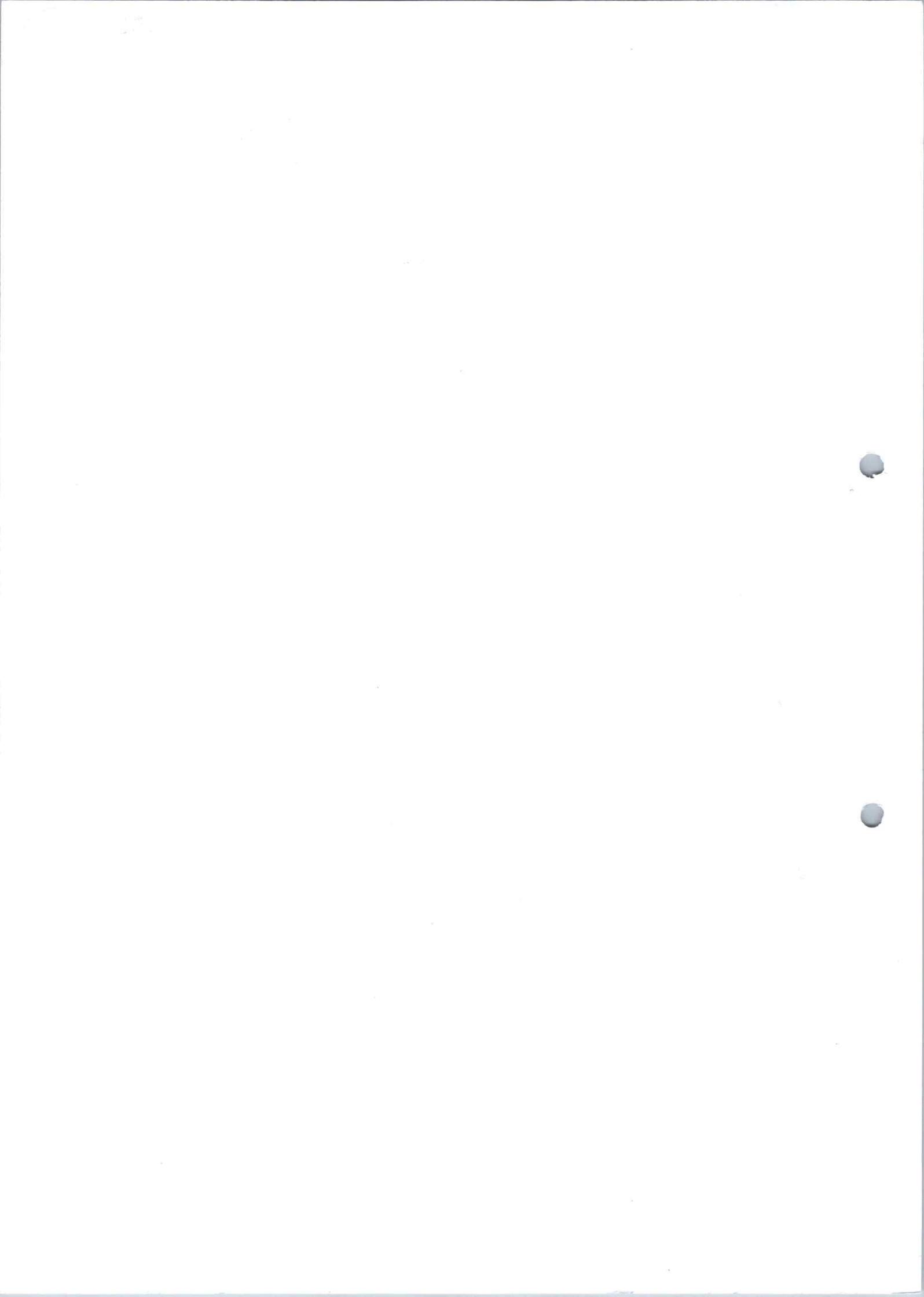
200 - Diazepam 10mg/2ml

120 - Etomidato 2mg/ml 10ml

120 - Suxametonio 500mg

Att

Robson da Silva Reis



Assunto: **aquisição de medicamentos**

De: <saude@ibaiti.pr.gov.br>

Para: <maryvoneperon@gmail.com>

Data: 09/04/2021 07:46

Bom dia

solicito cotação dos medicamentos abaixo para futura aquisição emergencial da F.H.S.M.I., tendo em vista que os mesmos foram declarados fracassados diante do PE 01 /2021.

10 - Carbamazepina 100mg/5ml suspensão 100ml

50 - Cloridrato de Tiamina 300mg

10 - Cloreto de Potássio 6% fr 100ml

100 - Carbamazepina 200mg cp

100 - Ranitidina liq 120ml

200 - Dolantina 50mg/ml amp 2ml

2000 - Midazolam 50mg - 3ml

150 - Fenobarbital 200mg/ml amp 1ml

100 - Isordil sublingual 5mg cp

50 - Varfarina sódica 5mg cp

150 - Propofol 10mg/ml

20 - Clonazepam fr 20ml

250 - Soro glicosado 5% 125ml

1800 - Fentanil 2ml

300 - Dexmedetomidina 100mcg/ml 2ml

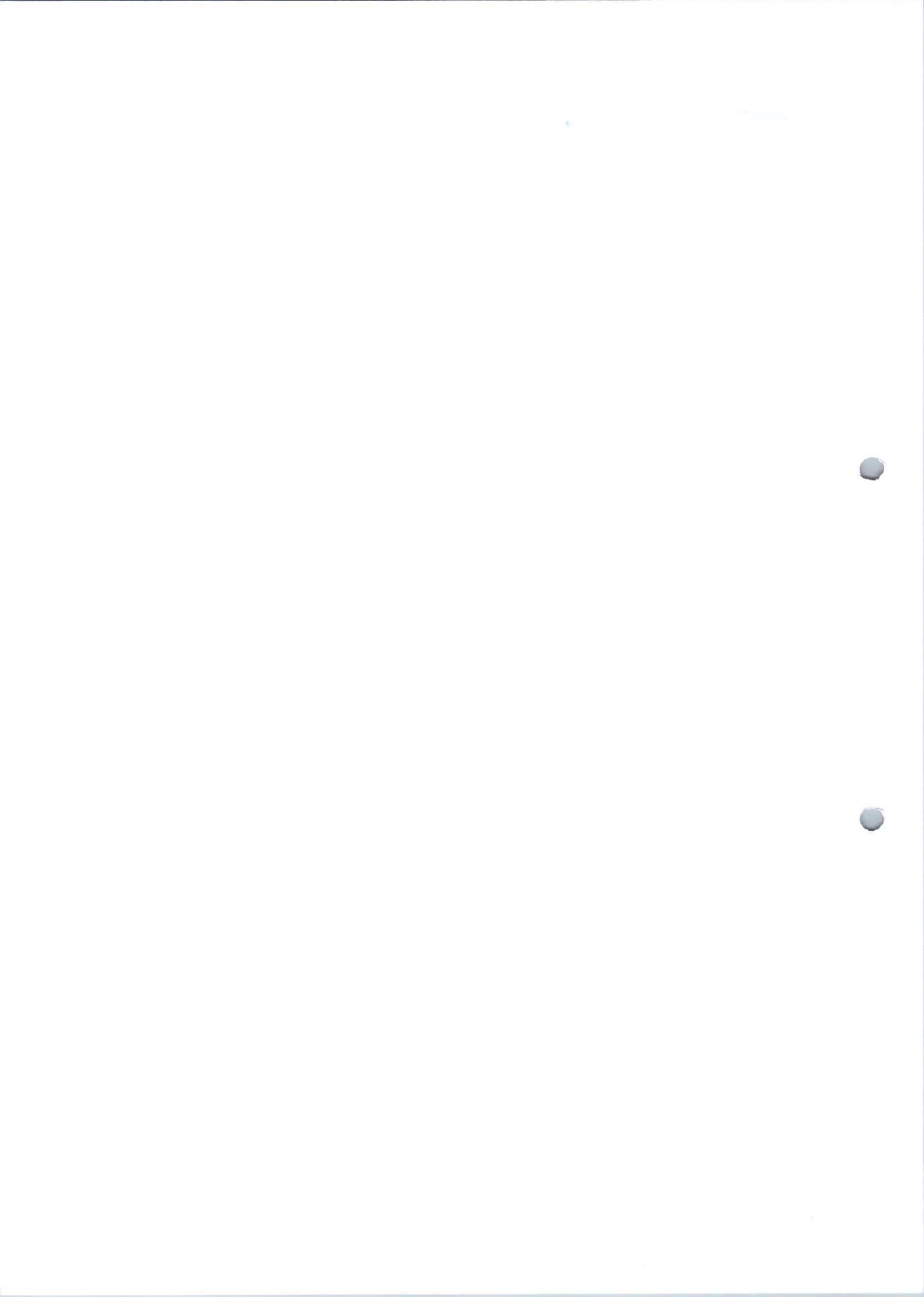
200 - Diazepam 10mg/2ml

20 - Etomidato 2mg/ml 10ml

120 - Suxametônio 500mg

Att

Robson da Silva Reis





## HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI  
CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaíti - Paraná



### DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA USO HOSPITALAR A SEREM UTILIZADOS EM PACIENTES QUE PASSAM PELO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E INTERNAMENTO DOMICILIAR

**Declaro** que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

**Declaro** ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (**Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7**).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (**Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União**).

E para que surtam os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaíti (PR), 13 de abril de 2021.

**ROBSON DA SILVA REIS**

Presidente da F.H.S.M.I.

Portaria nº 006, de 04 de Janeiro de 2021





## HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI  
CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaiti - Paraná



### Gabinete do Prefeito

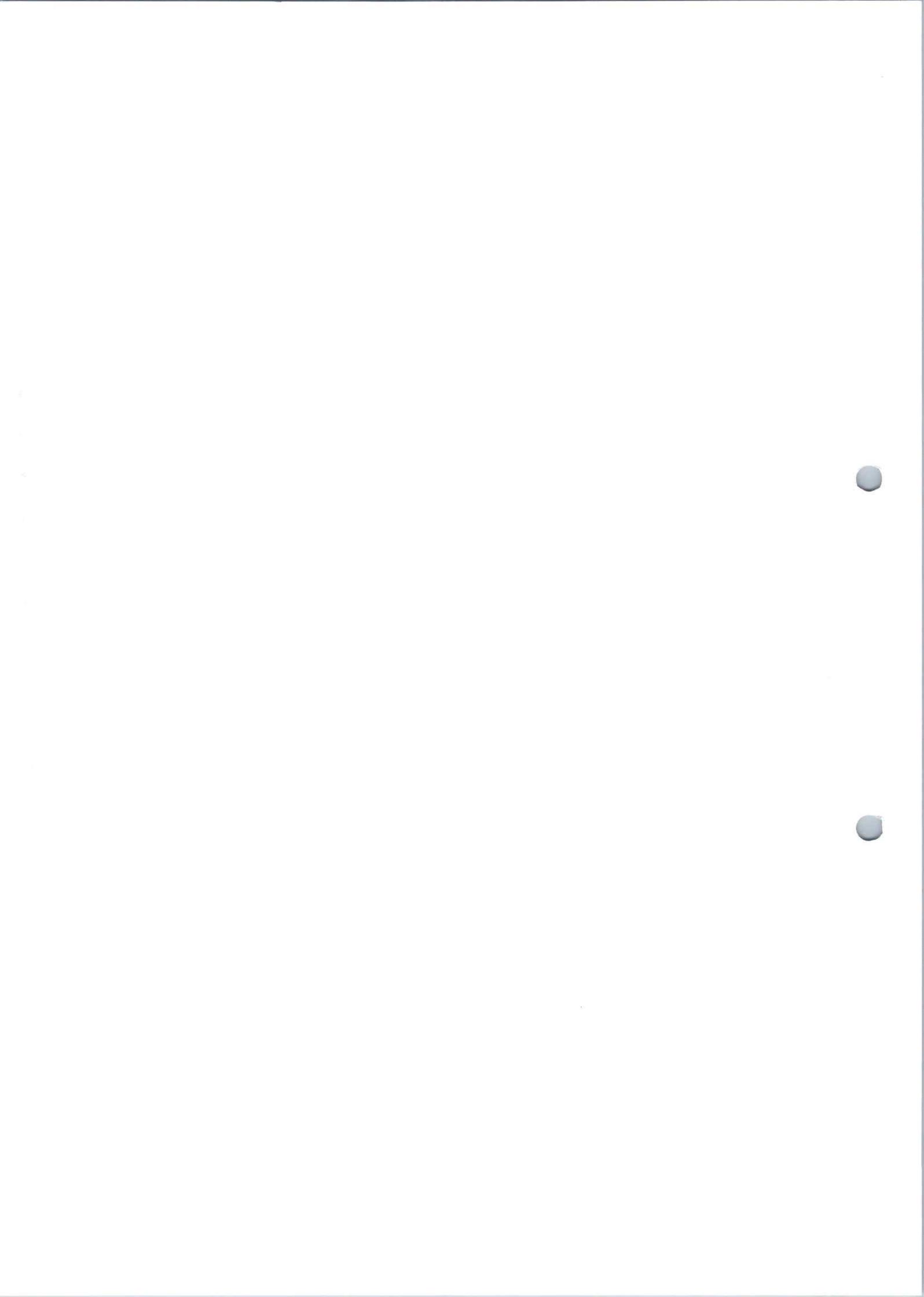
Em atenção à solicitação do Senhor Robson da Silva Reis, M.D. Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, visando à aquisição emergencial de medicamentos para uso hospitalar a serem utilizados em pacientes que passam pelo Pronto Socorro Municipal e internamento domiciliar,

#### **Determino:**

- ✓ Acolho a presente solicitação;
- ✓ Encaminhe-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da aquisição ora solicitada;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Saúde e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos termos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 13 de Abril de 2021.

  
**Antonely de Cassio Alves de Carvalho**  
Prefeito Municipal





## HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaíti - Paraná



### Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, informamos a existência do Pregão Eletrônico 001/2021, que visa a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA USO HOSPITALAR A SEREM UTILIZADOS EM PACIENTES QUE PASSAM PELO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E INTERNAMENTO DOMICILIAR**, porém, houveram itens do referido processo licitatório, realizado no dia 29 de março de 2021, que a administração não logrou êxito na contratação, restando os mesmos desertos, embora tenha havido ampla divulgação do aviso do certame, através de publicação no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Paraná, Diário Oficial do Município de Ibaíti/PR, Mural de Licitações do Município de Ibaíti/PR, Jornal Folha de Londrina (Jornal de Grande Licitação) e Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Do Processo em análise verificou-se que no sistema consta apenas dois dos itens a serem adquiridos e os demais não haviam sido contemplados.

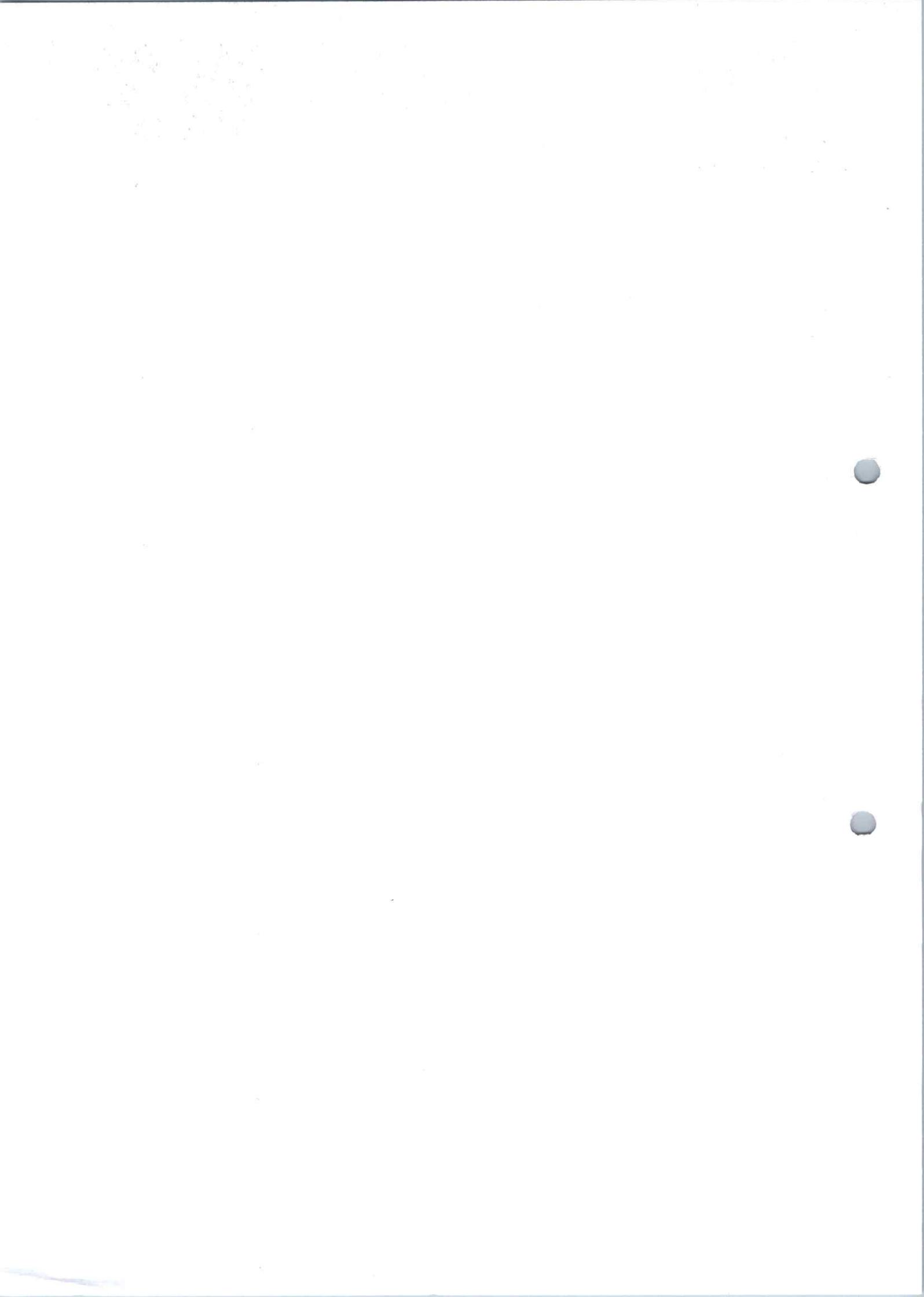
Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaíti, 14 de abril de 2021.

**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

Portaria nº 031, de 06 de janeiro de 2021.





## HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI  
CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaíti - Paraná



### Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 047/2021

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA USO HOSPITALAR A SEREM UTILIZADOS EM PACIENTES QUE PASSAM PELO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E INTERNAMENTO DOMICILIAR

Eu, **ROBSON DA SILVA REIS**, Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 144.140,00 (cento e quarenta e quatro mil, cento e quarenta reais)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	50	05.001.10.301.0017.2001	1077	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
2021	100	05.001.10.301.0017.2002	1016	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
2021	110	05.001.10.301.0017.2002	1017	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
2021	640	05.001.10.302.0017.2008	496	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
2021	810	05.001.10.302.0017.2011	1	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
2021	820	05.001.10.302.0017.2011	303	3.3.90.30.09.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2021, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaíti, 14 de março de 2021.

**Robson da Silva Reis**  
Presidente F.H.S.M.I.

Portaria 006, de 04 de janeiro de 2021

**Maurilio Miguel Carneiro**  
Contador

CRC/PR Nº 033319/0-9  
Portaria nº 490, de 01/03/2000



# FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL IBAITI

CNPJ: 80.617.319/0001 - 08

Rua: Francisco Oliveira nº 692 - Centro Ibaiti/Pr

CEP: 84.900-000 - Fone (43) 3543.7351



PARECER DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 047/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL, COVID-19, DURANTE O PLANO DE CONTIGÊNCIA NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA (COVID-19).

## I- PRELIMINAR

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame desta procuradoria é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da lei nº 8666/93, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação por dispensa de licitação, exceção à regra da licitação.

Reitera-se a liberdade de opinião profissional, conforme entendimento jurisprudencial que segue, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação a decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

PENAL E PROCESSO PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRACAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTENCIA DE INCICACAO DE DOLO NA CONDUTO DO CAUSIDO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente:



# FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL IBAITI

CNPJ: 80.617.319/0001 - 08

Rua: Francisco Oliveira nº 692 - Centro Ibaiti/Pr

CEP: 84.900-000 - Fone (43) 3546.7351



STF - MS 24.631-6- DISTRITO FEDERAL -  
Relator: Min. Joaquim Barbosa-  
Julgamento 09/08/2007 - Órgão Julgador:  
Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-  
2008.

Dito isso, passa-se a análise do processo.

## II- DA CONSULTA

O processo vertente, refere-se a contratação emergencial de empresa para aquisição de medicamentos, para atender as demandas da farmácia municipal centro covid-19, durante o plano de contingência no enfrentamento à pandemia (covid-19).

Para tanto, O Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti apresentou ofício relatando o caso, a sua urgência expondo o seguinte:

Que os referidos medicamentos foram objetos do Pregão Eletrônico 01/2021, e foram declarados desertos, juntou declaração da comissão de licitação; ainda ressalta que os medicamentos objeto deste processo são essencialmente utilizados em pacientes que necessitam de cuidados intensivos que se encontram em tratamento de COVID-19, na ala roxa da U.T.T.T.C.I.

Juntou Boletim da Saúde que demonstra a ocorrência de casos de covid-19, no dia 14/04/2021, matérias jornalísticas expondo a dificuldade de alerta de risco de falta de medicamento em todo o território nacional.

Também se registra nos autos, que foi realizada pesquisa de mercado quanto ao valor de medicamentos com características à atender à demanda solicitada. Sendo a escolhida, as mais vantajosas à administração.

## III- DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de caso previsto dentre as matérias de competência discricionária do Agente Público. Outrossim, a Legislação vigente, aborda diretamente casos similares, que estão sob sua égide. Para tanto, evocamos o texto do art. 24, X, da



# FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL IBAITI

CNPJ: 80.617.319/0001 - 08

Rua: Francisco Oliveira nº 692 - Centro Ibaiti/Pr

CEP: 84.900-000 - Fone (43) 3546.7351



Lei 8.666/93, que recebeu redação dada pela Lei 8.883/94. O qual versa in verbis, o seguinte:

*Lei 8.666/93*

*Art. 24 - " É dispensável a licitação:*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

*Lei 13979/2020.*

*Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*

Pois bem, note-se que os textos em epígrafe, são cristalinos quanto a possibilidade do Administrador dispensar o processo licitatório em situações como a análoga.

Neste diapasão, merece destaque a justificativa apresentada, que ressalta que a contratação que se pretende realizar, decorre da situação emergencial vivida em razão da pandemia. A qual vem evoluindo no município e região, havendo um aumento considerável de casos.

Destarte, se torna necessário a aquisição de material visando suprir as necessidades de tratamento de pacientes suspeitos e/ou confirmados.

Sobretudo, por que houve a realização de pesquisa de mercado, tendo a Administração recebido cotações das empresas: FLAVIO



# FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL IBAITI

CNPJ: 80.617.319/0001 - 08

Rua: Francisco Oliveira nº 692 - Centro Ibaiti/Pr

CEP: 84.900-000 - Fone (43) 3546.7351



QUEIROZ CASSIANO NORTEMED, CNPJ: 34.443.180/0001-06; FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA, CNPJ: 03.045.375/0001-66; CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES -EIRELI, CNPJ N° 32.743.242/0001-61; CLASSMED-PRODUTOS HOSPITALARES-EIRELI, CNPJ N° 09.421.426/0001-93, sendo que dos itens a serem adquiridos, o melhor preço foi atingido pelas empresas FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA, CNPJ: 03.045.375/0001-66; O que justifica a contratação das duas empresas.

Ser eficiente, segundo ensina Romeu Felipe Bacellar Filho, "...quer significar realizar mais e melhor com menos, ou seja, promover os serviços públicos necessários para toda população, de maneira satisfatória, utilizando o mínimo necessário de suporte financeiro" (BACELLAR FILHO, Romeu Felipe. Direito administrativo. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 54).

Nestes termos, a eficiência no campo das contratações públicas pressupõe a observância do dever de planejamento. A rigor, só há eficiência se o planejamento da Administração culminar na seleção da melhor solução, em face do menor dispêndio possível de recursos financeiros.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, "não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado, mas determina que essa escolha seja justificada". Confira o excerto:

2. No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993).

Ora, esta Administração, valendo-se de todo o exposto, considerou que das 04 (quatro) empresas que apresentaram cotações, possuía melhor preço com uma determinada empresa. Destarte, evocando o princípio da eficiência e da



# FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL IBAITI

CNPJ: 80.617.319/0001 - 08

Rua: Francisco Oliveira nº 692 - Centro Ibaiti/Pr

CEP: 84.900-000 - Fone (43) 3546.7351



economicidade, aproveitou o mesmo ato, qual seja, o mesmo processo de dispensa e optou pela cotação mais vantajosas.

Esta conduta, mormente quando relembramos a situação emergencial vivida por esta municipalidade e o fim colimado da contratação que se visa efetivar, gerou celeridade e economia para o Poder Público.

Assim, indiscutível que houve um melhor aproveitamento do ato discricionário, atingindo com mais eficiência a finalidade de utilidade pública e o bem da coletividade, que será melhor e mais rapidamente assistida. O que por si só, justifica plenamente a contratação da forma como resta materializado.

Ante ao objeto jurídico da presente dispensa, ressaltamos que resta materializada a possibilidade da sua dispensa, vinculada ao direito de escolha e de conveniência da Administração. E a conseqüente, ocorrência do direito de exercício do Poder Discricionário. Para tanto, relembramos o que leciona o grande jurista e mestre do Direito Administrativo Pátrio. Hely Lopes Meireles:

*" Poder discricionário é o que o Direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo."*

Não obstante

*"Licitação dispensável: é toda aquela que a Administração pode dispensar se assim lhe convier. A lei enumerou vinte e um casos ( art. 24, I a XXI), na seguinte ordem:"*

Trecho extraído do livro " Direito Administrativo Brasileiro - Hely Lopes Meirelles, Editora Malheiros, pág. 103 e 243.

De igual sorte, merece atenção o fato de que os princípios básicos da administração, previstos no art. 37, caput da Constituição Federal, encontram-se devidamente presentes neste caso.

Constituição Federal Art. 37. "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos



# FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL IBAITI

CNPJ: 80.617.319/0001 - 08

Rua: Francisco Oliveira nº 692 - Centro Ibaíti/Pr

CEP: 84.900-000 - Fone (43) 3546.7351



**Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."**

Ante o disposto legal retro mencionado, passemos a analisar os princípios isoladamente e a sua ocorrência no referido caso. Desta forma, verificamos que a aquisição de medicamentos para tratamento covid-19 e dispensa de licitação, são atos, que estão em plena conformidade com os preceitos e exigências legais.

O mesmo ocorre com o princípio da Moralidade, o qual revestiu este procedimento administrativo. O qual seguiu rigidamente, os ensinamentos do idealizador deste princípio. O ilustre Hauriou, que leciona: "Não se trata da moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração." (Trecho extraído de Précis Elementaires de Droit Administratif, Paris, 1926, pp 197 ess, Maurice Hauriou.)

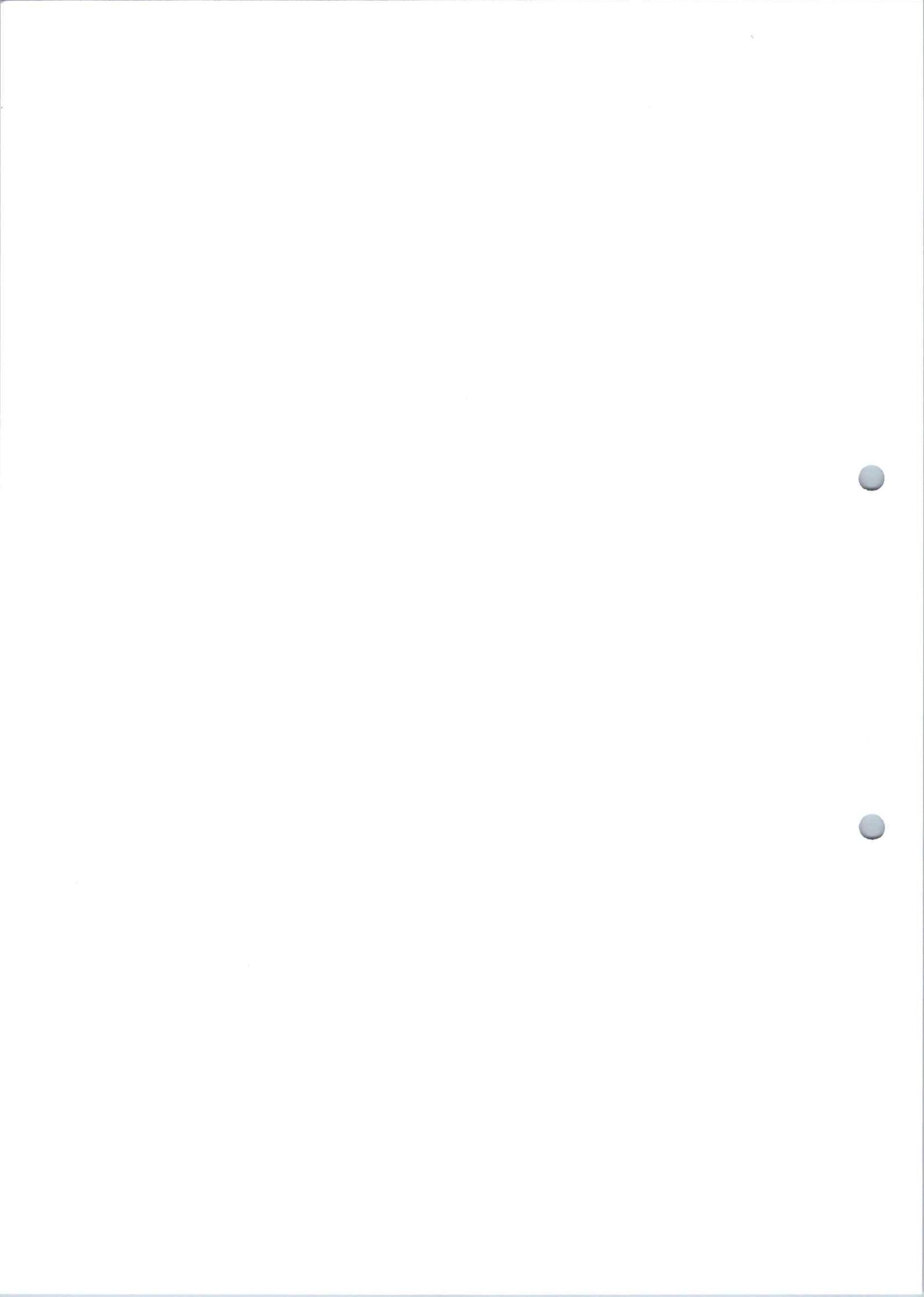
Quanto a impessoalidade a finalidade, não resta controvérsia neste caso. Pois, o ato que ora a administração intenta praticar, está vinculado ao seu fim legal. Entendendo-se que fim legal, é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal.

In fine, o último dos princípios que encontramos elencados no caput do art. 37 da CF, é tão somente o princípio da Publicidade. Ressaltando-se que a exemplo dos demais princípios, encontramos a materialização do princípio em epígrafe, no fato de que o presente ato, será devidamente publicado nos meios competentes.

#### IV- DA CONCLUSÃO

Pelo exposto esta procuradoria manifesta-se pela LEGALIDADE de contratação direta na presente análise, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso IV do art.24, Lei nº 8.666- 93 e outros.

Recomenda-se que seja republicado o procedimento licitatório - PREGÃO ELETRONICO 001/2021, em que constou os itens desertos, tendo em vista que este processo de dispensa tem validade de 60 dias.



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL IBAITI

CNPJ: 80.617.319/0001 - 08

Rua: Francisco Oliveira nº 692 - Centro Ibaiti/Pr

CEP: 84.900-000 - Fone (43) 3546.7351



Recomenda-se que seja realizado parecer técnico de uma equipe médica especificando que tais medicamentos são inteiramente para tratamento de Covid-19.

Alerta-se para a necessidade de comunicação ao ordenador de despesas responsável no prazo máximo de 03 (três) dias (caput, art.26) e posterior ratificação e publicação como de estilo.

Pelo exposto, cumprindo as recomendações esta procuradoria manifesta-se pela LEGALIDADE de contratação direta na presente análise, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso IV do art.24, Lei nº 8.666- 93 e outros.

É o parecer.

Ibaiti, 14 de abril de 2021.

VALDEMIR BRAZ BUENO  
Procurador Municipal  
Port. N° 675/2001 de 01.02.2001  
OAB/PR 15.222

VALDEMIR BRAZ BUENO  
Procurador Municipal  
Portaria n. 675/2001, de 01/02/2001  
OAB/PR 15.222

RAFAEL AUGUSTO BUENO DE OLIVEIRA  
Portaria 001/2021, de 05/01/2021  
OAB 75940

De acordo. Aprovo.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA  
Procurador Geral  
N° 001, de 04/01/2021  
OAB-PR 37.806

100-100000

100-100000  
100-100000  
100-100000





HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI  
CNPJ – 80.617.319/0001-08  
Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaíti - Paraná



## Departamento de licitações e contratos

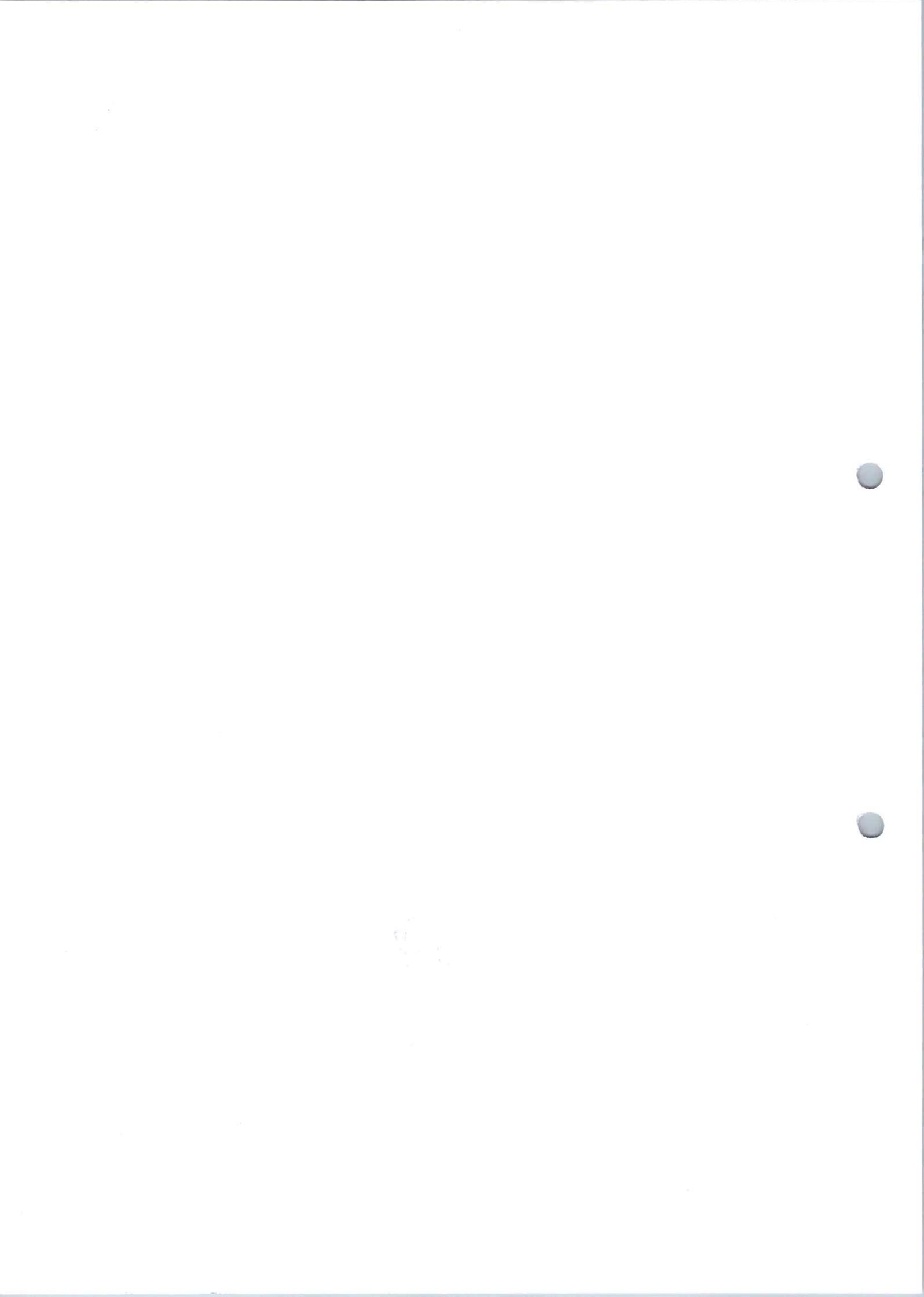
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção às orientações contidas nos Pareceres Jurídico e contábil anexos, acerca da **aquisição** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para realização de **Dispensa de Licitação** para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA USO HOSPITALAR A SEREM UTILIZADOS EM PACIENTES QUE PASSAM PELO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E INTERNAMENTO DOMICILIAR (ITENS DESERTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021)**, com o critério de julgamento de **Dispensa Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaíti, 15 de abril de 2021.

  
**Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues**  
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos  
Portaria nº 031, de 06/01/2021

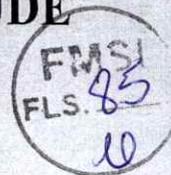




HOSPITAL  
MUNICIPAL DE IBAÍTI

# FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI

Estado do Paraná  
CNPJ 80.617.319/0001-08



## PORTARIA Nº 028, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti - FHSMI.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ROBSON DA SILVA REIS, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 17, da Resolução nº 001/89, de 04/12/1989 e art. 93, da Lei Complementar nº 581/2009, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

### RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executado pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: ANGELICA PRICILA DA SILVA, portadora da CI-RG nº 9.773.959-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 055.586.409-01;
- Secretária: SOLANGE APARECIDA MORAES BERNIM, portadora da CI-RG nº 32.113.403.5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 006.744.239-09
- Membro: VANDERLEYA DA SILVA DE MEDEIROS, portadora da CI-RG nº 5.736.831.4 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 864.839.009.53;
- Suplente: JULIANO BERGES, portador da CI-RG nº 8.652.022-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 004.779.619-75.

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item II, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

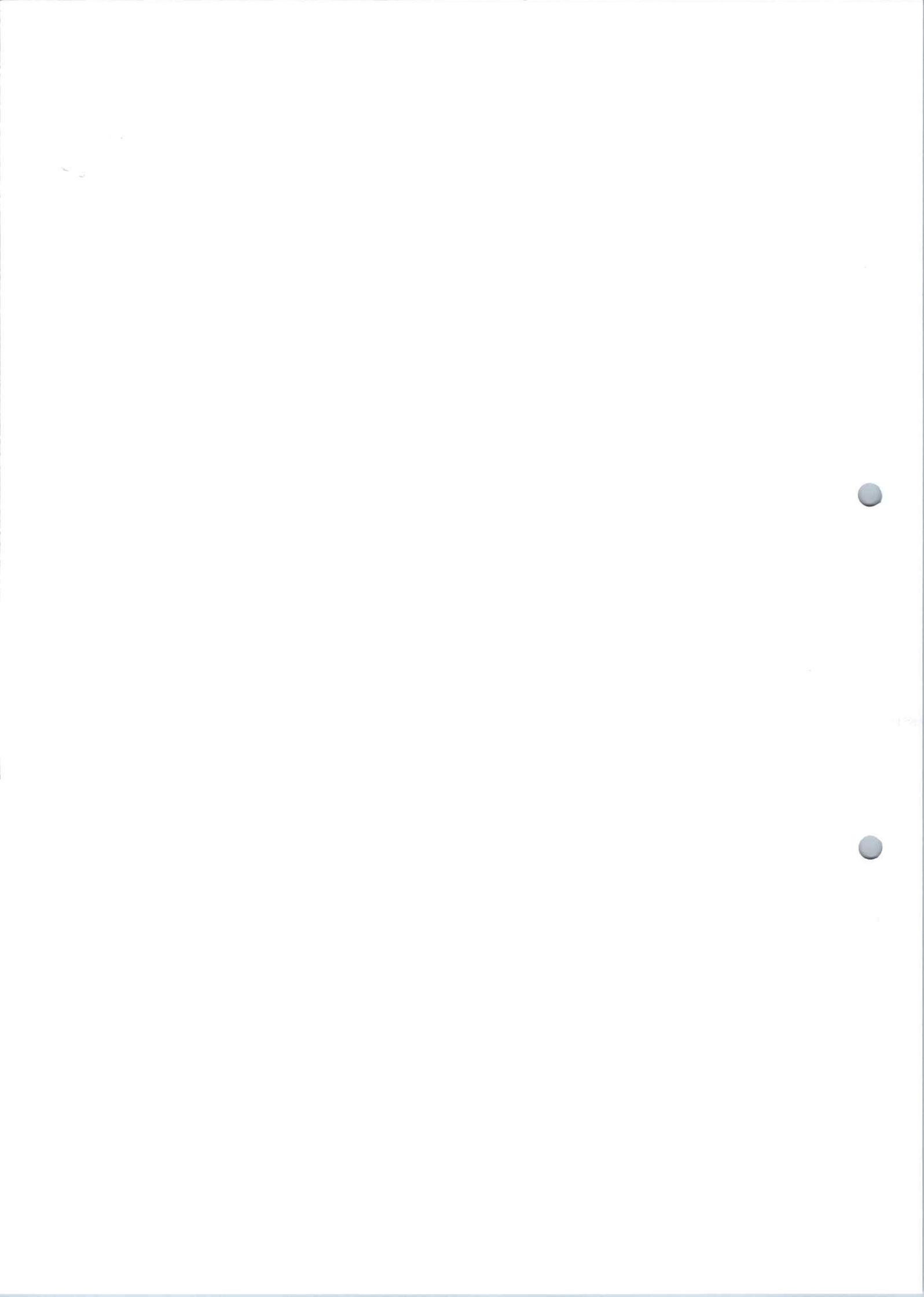
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 17 de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE  
COMUNIQUE-SE  
CUMpra-SE

SALA DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (18.02.2021).

ROBSON DA SILVA REIS  
Presidente da FHSMI  
Portaria nº 006, 04.01.2021  
(43) 3546-7350

Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaíti – PR





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1851 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 36

## MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA Nº 028, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti - FHSMI.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR ROBSON DA SILVA REIS, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 17, da Resolução nº 001/89, de 04/12/1989 e art. 93, da Lei Complementar nº 581/2009, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

#### RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executado pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: ANGELICA PRICILA DA SILVA, portadora da CI-RG nº 9.773.959-5/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 055.586.409-01;
- Secretária: SOLANGE APARECIDA MORAES BERNIM, portadora da CI-RG nº 32.113.403.5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 006.744.239-09
- Membro: VANDERLEYA DA SILVA DE MEDEIROS, portadora da CI-RG nº 5.736.831.4 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 864.839.009.53;
- Suplente: JULIANO BERGES, portador da CI-RG nº 8.652.022-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 004.779.619-75.

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item II, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 17 de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE  
COMUNIQUE-SE  
CUMPRA-SE

SALA DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (18.02.2021).

ROBSON DA SILVA REIS  
Presidente da FHSMI  
Portaria nº 006, 04.01.2021

100  
100  
100





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 77.008.068/0001-41



## PORTARIA Nº 052, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

### RESOLVE

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo relacionados para constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS**, a qual terá a função de receber, conferir e dar a destinação adequada aos bens adquiridos e aos serviços contratados pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº	CPF Nº
JULIANO BERGES	Secretaria de Saúde	8.652.022-2 / PR	004.779.619.75
JULIANA DA SILVA ALMEIDA	Posto de Saúde da Mulher	6.663.554.6 / PR	022.448.879.10

Art. 2º Caberá aos servidores nomeados no artigo anterior, após o recebimento e conferência dos bens adquiridos e dos serviços contratados pelo fundo, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.

Art. 3º Compete à Comissão de Recebimento de Bens e Serviços acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

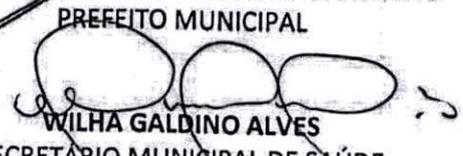
Art. 4º Fica Revogada a Portaria nº 124, de 22/01/2016.

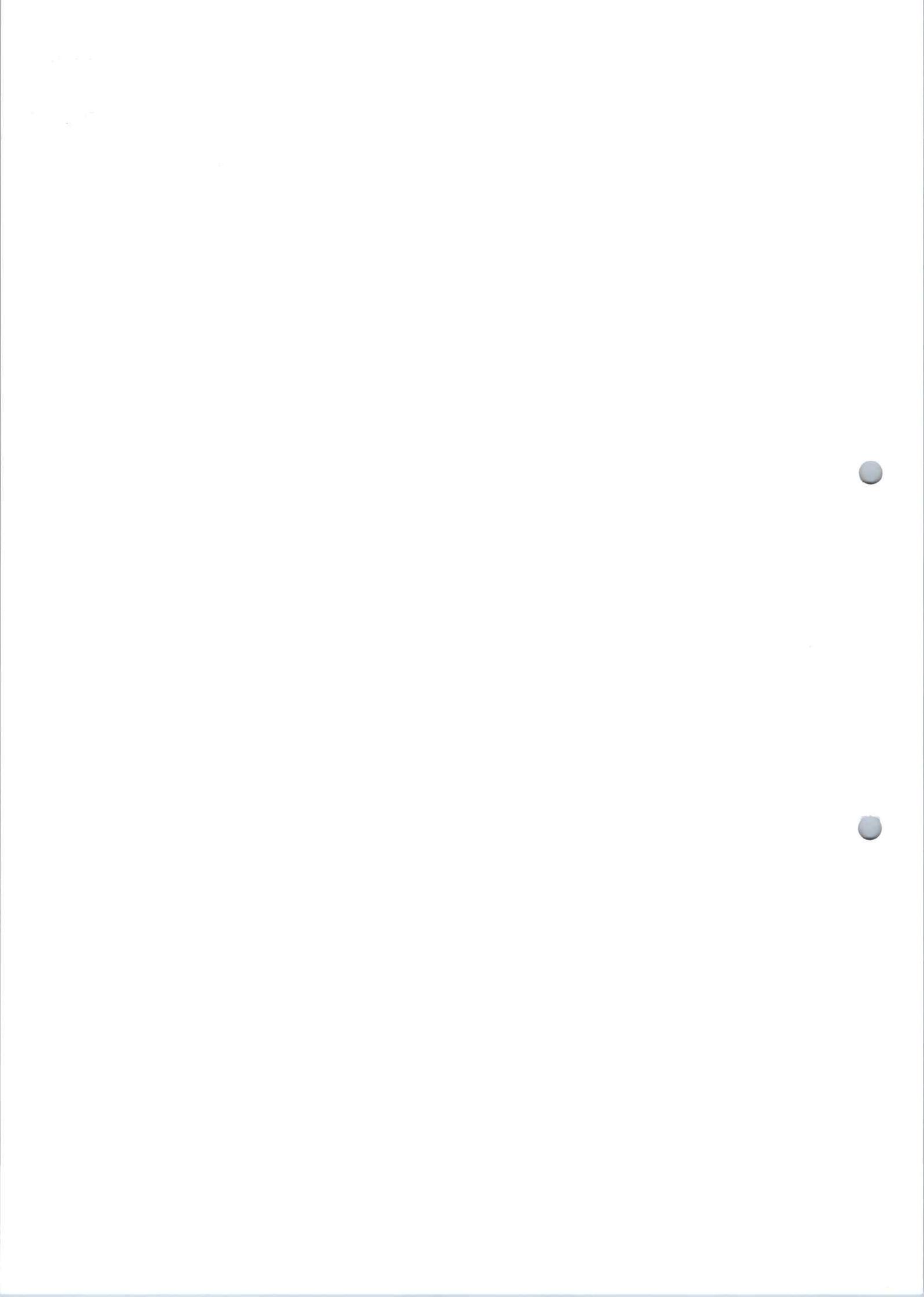
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

COMUNIQUE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (12/01/2017).

  
ANTÔNELLY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
WILHA GALDINO ALVES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE





# DIÁRIO OFICIAL

FMSI  
FLS. 48  
ll

## MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2017 | EDIÇÃO Nº 868 | IBAITI, Sexta-Feira, 13 de Janeiro de 2017

PÁGINA 1

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 052, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

#### RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR** os servidores abaixo relacionados para constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS**, a qual terá a função de receber, conferir e dar a destinação adequada aos bens adquiridos e aos serviços contratados pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº	CPF Nº
JULIANO BERGES	Secretaria de Saúde	8.652.022-2 / PR	004.779.619.75
JULIANA DA SILVA ALMEIDA	Posto de Saúde da Mulher	6.663.554.6 / PR	022.448.879.10

Art. 2º Caberá aos servidores nomeados no artigo anterior, após o recebimento e conferência dos bens adquiridos e dos serviços contratados pelo fundo, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.

Art. 3º Compete à Comissão de Recebimento de Bens e Serviços acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 4º Fica Revogada a Portaria nº 124, de 22/01/2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

COMUNIQUE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (12/01/2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

WILHA GALDINO ALVES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### PORTARIA Nº 054, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/1990,

CONSIDERANDO os art. 58; 63 e 64 da Lei nº 4.320/164,

#### RESOLVE

Art. 1º **DESIGNAR** o Senhor **BENEDITO ALVES JUNIOR**, Secretário Municipal de Administração, nomeado através da Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2017, para assinar documentos de **EMPENHO, ORDEM DE PAGAMENTO e LIQUIDAÇÃO**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (13/01/2017).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ibaíti  
Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000  
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são  
assinados digitalmente





**HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI**  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE IBAITI  
CNPJ – 80.617.319/0001-08  
Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaíti - Paraná



## Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA USO HOSPITALAR A SEREM UTILIZADOS EM PACIENTES QUE PASSAM PELO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E INTERNAMENTO DOMICILIAR (ITENS DESERTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021)**, com o critério de julgamento de **Dispensa Por Item**, nas mesmas condições e quantitativo dispostos na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências.

Cumpra-se.

Ibaíti, 15 de abril de 2021.

  
**Antony de Cassio Alves de Carvalho**  
Prefeito Municipal





HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI  
CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaiti - Paraná



## Comissão Permanente de Licitações

### Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

**Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 11/2021

**Processo Administrativo:** nº 47/2021

**Ementa:** AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA USO HOSPITALAR A SEREM UTILIZADOS EM PACIENTES QUE PASSAM PELO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E INTERNAMENTO DOMICILIAR (ITENS DESERTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021)

**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa:** FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 03.045.375/0001-66.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI (F.H.S.M.I), Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.617.319/0001-08, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua Francisco de Oliveira, 693, Centro, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Gestor, o Senhor Robson da Silva Reis, necessita da **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA USO HOSPITALAR A SEREM UTILIZADOS EM PACIENTES QUE PASSAM PELO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E INTERNAMENTO DOMICILIAR (ITENS DESERTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021).**

#### JUSTIFICATIVA:

Inicialmente cumpre informar que os referidos medicamentos foram objetos do Pregão Eletrônico 001/2021 e restaram desertos no mesmo, conforme relatório e declaração da Comissão de Licitação apensados ao processo;

Os medicamentos aqui relacionados são essencialmente utilizados em pacientes que necessitam de cuidados intensivos que se encontram em tratamento de COVID-19, na ala Roxa da U.T.T.T.C;

Ressalta-se ainda que estes itens estão com alerta de risco de falta (desabastecimento) em todo o território nacional, por contra do agravamento da pandemia do COVID-19, conforme matérias jornalísticas apensadas ao Processo;

O Município de Ibaiti, através do Boletim da Saúde de Ibaiti sobre o COVID-19, confirma a ocorrência de 17 (dezessete) novos casos positivos de COVID-19, chegando a 2.131 (dois mil, cento e trinta e um) casos confirmados no Município de Ibaiti, desses 2.131, 1.710 (um mil, setecentos e dez já recuperados), 345 (trezentos e quarenta e cinco) em tratamento e 76 (setenta e seis) óbitos.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 144.140,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil, Cento e Quarenta Reais)**, ofertado pela empresa **FARMATIVA DISTRIBUIDORA**





## HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI  
CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaíti - Paraná



**FARMACÊUTICA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **03.045.375/0001-66**, sediada na **RUA RODOLFO BERNARDELLI, 596 LOJA1 - CEP: 81580010 - BAIRRO: UBERABA CIDADE/UF: Curitiba/PR.**

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

- Parecer Jurídico da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti, possibilitando a contratação direta mediante processo administrativo de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal Nº. 8.666/ 93, e alterações posteriores, desde que observadas as exigências positivadas no art. 26 da referida Lei Federal; bem como a materialidade da Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, alterado pela Medida Provisória nº 926, de 2020, e DECRETO MUNICIPAL Nº 11, de 19 de março de 2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 12, de 25 de março de 2020.
- 03 (três) orçamentos;
- Exposição de Motivos firmada pela Fundação Hospitalar, atestando a necessidade de aquisição dos medicamentos para uso hospitalar a serem utilizados em pacientes que passam pelo Pronto Socorro Municipal e internamento domiciliar (itens desertos no pregão eletrônico 001/2021), para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, inclusive com os Decretos estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (Coronavírus).
- Edital Simplificado emergencial demonstrando a necessidade de aquisição dos itens do objeto desta dispensa de licitação.
- Termo de Referência;
- Minuta de Contrato;
- A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos medicamentos a serem adquiridos, considerando as certidões negativas apensadas:
  - 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
  - 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
  - 3) Certidão de Tributos Federais;
  - 4) Certidão de Tributos Estaduais;
  - 5) Certidão de Tributos Municipais;





- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-PR;
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

Observando as informações contidas nos autos deste processo, entendemos que se trata de um caso excepcional ressalvado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação de forma imediata.

Como se vê, a necessidade de realizar a aquisição destes medicamentos, que ora se apresenta, realmente se caracteriza como emergenciais, ou seja:

**AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA USO HOSPITALAR A SEREM UTILIZADOS EM PACIENTES QUE PASSAM PELO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E INTERNAMENTO DOMICILIAR (ITENS DESERTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021).**

Sabe-se que a Fundação Hospitalar não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um novo processo licitatório para a aquisição de tais medicamentos, sem tomar nenhuma providencia, de imediato, para não comprometer as condições de saúde das pessoas, ou seja, de toda uma população em geral, como já enfatizamos, de toda importância para a Municipalidade.

Assim, com esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal 8.666/ 93, Art. 24, IV, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais, inadiáveis e de responsabilidade do Município.

Vale salientar que a administração já está realizando todos os levantamentos pertinentes para dimensionamento da demanda para o restante de todo o exercício de 2021, enquanto durar a pandemia do novo coronavírus, COVID-19, e que, no mais curto espaço de tempo possível, ou seja, daqui a próximos 02 (dois) meses, estará realizando processo licitatório de maior demanda para a realização desse objeto, de forma a suprir a necessidade do município.





HOSPITAL  
MUNICIPAL DE IBAÍTI

## HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI  
CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaíti - Paraná



Ao caso em comento, aplica -se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/ c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/ 93, alterada e consolidada, pela Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, alterado pela Medida Provisória nº 926, de 2020,

*“ Art. 24, – É dispensável a licitação”:*

*I - ...;*

*IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando -se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do “ Códex Licitatório”, segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, “ *in verbis*”:

*“... a emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).*

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

*“... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento “ (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)*

Além disso, ressalte -se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, “*in verbis*”:





HOSPITAL  
MUNICIPAL DE IBAÍTI

## HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI  
CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaíti - Paraná



*"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."*

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/ 93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

O fornecimento dos medicamentos se dará pela empresa **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº **03.045.375/0001-66**, visto que foi a empresa que apresentou o menor preço.

Sobre tal situação, assim prescreve Marçal Justen Filho:

*"6) Os casos de dispensa de licitação:*

*b) custo temporal da licitação: quando a demora na realização de licitação puder acarretar a ineficácia da contratação (incs. III, IV, XII e XVIII)."*

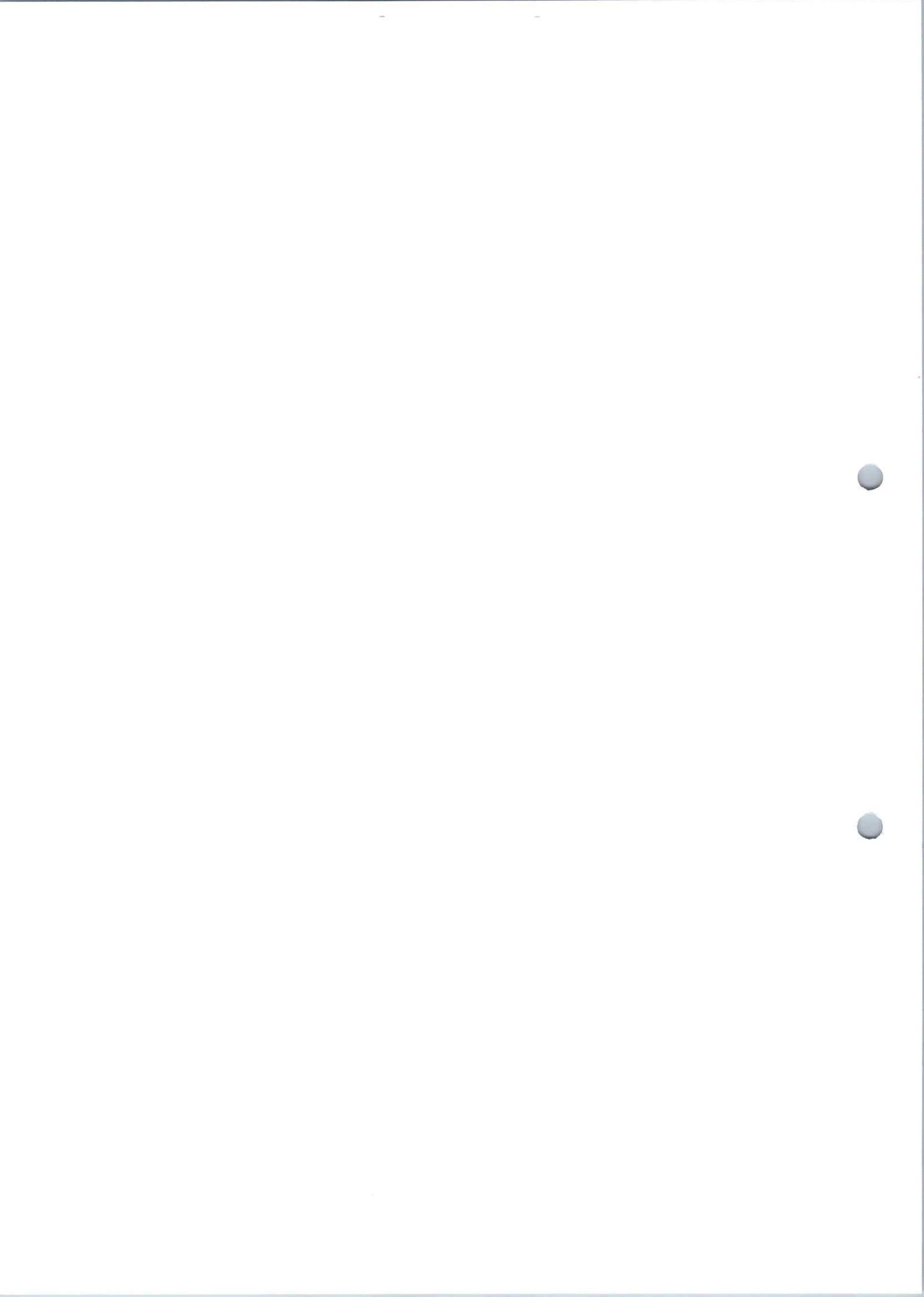
Ora, caso o procedimento licitatório se perpetue no tempo, o objeto imediato do mesmo pode ser perdido. Tal situação, segundo a doutrina acima colacionada autoriza a dispensa de licitação, tese esta já corroborada pela jurisprudência do TCU.

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA E OS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE:**

Doravante, iniciaremos a dissertação acerca do instituto da dispensa de licitação, mais especificamente nos casos de emergência, tendo sempre como parâmetros os princípios da moralidade e impessoalidade na atuação da administração pública.

Para Justen Filho (2002, p. 234),

*a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies*





## HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI  
CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaíti - Paraná



*de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável.*

Segundo o autor, as hipóteses de dispensa de licitação podem ser classificadas segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação custo/benefício, do seguinte modo: a) custo econômico da licitação; b) custo temporal da licitação; c) ausência de potencialidade de benefício; e d) destinação da contratação (JUSTEN FILHO, 2002).

A dispensa por “**emergência**”, pois, encontra-se respaldada no seu custo temporal, uma vez que a demora no atendimento de algumas situações pode acarretar danos irreversíveis para a sociedade e para o Estado e/ou Município.

Percebe-se, pois, que o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitações, o que não significa sobrepor-se ao princípio da isonomia. Ao se dispensar uma licitação, os eventuais concorrentes deverão gozar de tratamento isonômico pela Administração Pública, afastando, desta forma, o personalismo. O que se vê na realidade, porém, é bem diferente da teoria.

Aludido instituto tem provocado grandes polêmicas no âmbito da Administração Pública quando é invocado pelos órgãos licitadores, submetidos aos ditames da Lei nº 8.666/93. Aliás, não só tem causado controvérsias e escândalos revelados pela mídia, bem como inquéritos, sindicâncias, demissões de funcionários públicos de alto e baixo escalão que, por ignorância ou má fé, pretendem usar e abusar do instituto logo que a “necessidade” se faz presente.

A lei é clara e não permite equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar. Assim, o art. 24 elenca os casos em que a licitação é dispensável. Entretanto, nunca é ocioso dizer que, com certa frequência, o inciso IV do art. 24 é invocado indevida e propositadamente, servindo - se o intérprete de má fé dos vocábulos emergência e urgência, naquele inciso insertos, para encobrir um mau planejamento da Administração.

### **TRAÇOS GERAIS DA DISPENSA POR EMERGÊNCIA:**





## HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI  
CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaiti - Paraná



Conforme já comentado, dentre as hipóteses de dispensa de licitação, encontra-se a situação emergencial, prevista no inciso IV do artigo 24, da Lei nº. 8.666/ 93, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (BRASIL, 1993).*

Para Amaral (2001), essa hipótese não é de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.

Entretanto, esse dispositivo tem sido, com alguma frequência, mal interpretado ou utilizado de forma desvirtuada pelos agentes públicos em geral, devido ao fato de que, na prática, vem-se desprezando um ou alguns dos requisitos ou utilizando-se de uma exegese ampliadora dos seus limites. A jurisprudência, outrora admitindo amplamente a caracterização da emergência, vem restringindo cada vez mais a sua amplitude de tal modo que, na atualidade, o balizamento sobre a sua utilização está bastante definido.

O aludido inciso refere -se a duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: a emergência e a calamidade pública. Discorrendo sobre o assunto, Meirelles esclarece:

*[...] A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o minorar suas consequências lesivas à coletividade. (...) Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...]. (MEIRELLES, 2007: 281, grifo do autor).*





## HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI  
CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaíti - Paraná



A calamidade pública, pois, é um caso especial de emergência, provocada por fatores anormais e adversos que afetam gravemente a comunidade, privando-a do atendimento de suas necessidades básicas. Deve ser reconhecida e declarada pelo poder público, através de decreto do Executivo, delimitando a área flagelada e determinando tanto as medidas a serem tomadas como as autoridades incumbidas de tal papel, para que fiquem habilitadas a realizar obras, serviços e compras com dispensa de licitação. (MEIRELLES, 2007)

Manifestando -se sobre a matéria, Fernandes (2000, p. 313) ensina que :

*[...] para melhor explicitação do assunto, seria conveniente distinguir caso de emergência da situação de emergência, empregando o primeiro termo para a avaliação restrita a órgão ou entidade, e o segundo para o que o Decreto referido entende como a circunstância que deve ser formalizada por um ato administrativo – portaria ministerial. [...]*

Ademais, segundo o magistério de Meirelles,

*[...] a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obra, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública em que a anormalidade ou risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento. (MEIRELLES, 1998: 94, grifo do autor ).*

Superada essa distinção, ocupar-nos-emos doravante somente com os aspectos relacionados à “emergência”, objeto de nosso estudo. Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto.

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

*“.. A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução*





## HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI  
CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaíti - Paraná



*necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).*

Deve haver, portanto, direta correlação entre o significado da palavra “ emergência” e o tempo necessário à realização de licitação. Aqui, o termo “ emergência” diz respeito à necessidade de atendimento imediato a certos interesses, diferentemente do sentido vulgar do termo, em que significa uma “ situação crítica; acontecimento perigoso ou fortuito; incidente”. (FERREIRA, 1989, p. 634).

Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência anômala conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação do interesse público.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

*No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239).*

Ou seja, esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldado em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado, como é o caso da pandemia da COVID-19.

Com efeito, a hipótese de dispensa de licitação por emergência não tem o condão de atribuir ao Administrador Público irrestrita liberdade para que possa, a seu talante, evitar o processo licitatório, pois a regra é licitar, sendo as exceções previstas em lei. Caso contrário, não teria que se falar em impessoalidade nem moralidade, já que o gestor público teria ampla liberdade para selecionar a proposta que ele quisesse.

Existem situações peculiares de emergência, por outro lado, em que a Administração programa -se para a contratação via licitação, mas fatores alheios à sua vontade a impede. É o caso em que o próprio obstáculo judicial à contratação tempestiva por meio de licitação constitui o pressuposto para a contratação emergencial, uma vez que o princípio da continuidade dos serviços públicos impede a paralisação dos serviços essenciais ao atendimento da população.





## HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI  
CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaíti - Paraná



Destarte, diante de demora de decisão judicial ou de decisão suspendendo a contratação resultante de licitação tempestiva, o STJ já decidiu pela contratação provisória:

*[...] seria lesão grave impedir-se a administração de manter a limpeza, asseio e conservação das repartições públicas. Deve ser observado, contudo, que a Lei de Licitações traz em seu artigo 24, inciso IV, a possibilidade de contratação temporária, razão pela qual não há risco de paralisação do serviço público em decorrência da eventual demora na solução definitiva da lide. [STJ. 2ª Turma. AGRMC nº 4081/DF. Registro nº 2001/0100343-5. DJ 29 out 2001. p. 189]. (FERNANDES, 2005: 415).*

Portanto, a contratação direta nos casos de emergência deve ser utilizada pela Administração quando restarem presentes todos os pressupostos constantes do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/ 93, sendo ainda necessário o cumprimento de formalidades estabelecidas no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, como condição para a eficácia do processo administrativo correspondente:

*Art. 26 (...)*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II – razão da escolha do fornecedor ou*

*executante; III – justificativa do preço;*

*IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados (BRASIL, 1993).*

A Administração, pois, após a verificação dos pressupostos que caracterizam a situação emergencial, deve escolher, para contratação direta (desde que possua dotação orçamentária), executante que possua capacidade jurídica e regularidade fiscal e preencha os requisitos de capacidade técnica e econômico - financeira compatíveis com as exigências do objeto a executar. Apresentar-se-á a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviços, podendo ser que alguns valores sejam sacrificados em prol de outros. Conforme Antônio Carlos Cintra, isso se deve ao fato de que:

*[...] o executante há que ser de absoluta confiança. Já que o prazo passa a ser o elemento determinante da decisão de não licitar, a confiabilidade se torna mais importante, exatamente porque diante de caso excepcional também excepcional deve ser a confiabilidade. Ao dispensar a licitação para uma contratação, com fundamento na emergência, a Administração está arriscando-se a, se não cumprido o prazo determinado, ver frustrar-se seu objetivo de atender ao interesse social subjacente, apesar da medida excepcional tomada. (AMARAL, 2001: 5).*





## HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI  
CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaíti - Paraná



Quanto à justificativa do preço, órgão licitante juntou aos autos do processo as propostas comerciais das empresas proponentes, bem como a consulta aos preços de mercado, através de órgão oficial, para efeito de comparação de preços, pois a necessidade da sociedade ou da Administração não pode justificar preços exorbitantes ou abusivos, sob pena de ver frustrada a moralidade na seleção das propostas.

Nessa esteira, o TCU já decidiu que é necessário rigor na análise dos valores dos contratos emergenciais, para que se evite o superfaturamento, pois sempre haverá os que se aproveitam da premência da situação para cobrar preços abusivos:

*[...] é irregular compra com valor superfaturado por emergência. [TCU. Processo nº 550.790/91-8. Decisão nº 060/1997 – 2ª Câmara].. (FERNANDES, 2005: 418).*

Por fim, em se tratando de serviços ou obras emergenciais, também devem ser acostados aos autos o Plano de Trabalho e o Projeto Básico, devidamente aprovados pela autoridade competente.

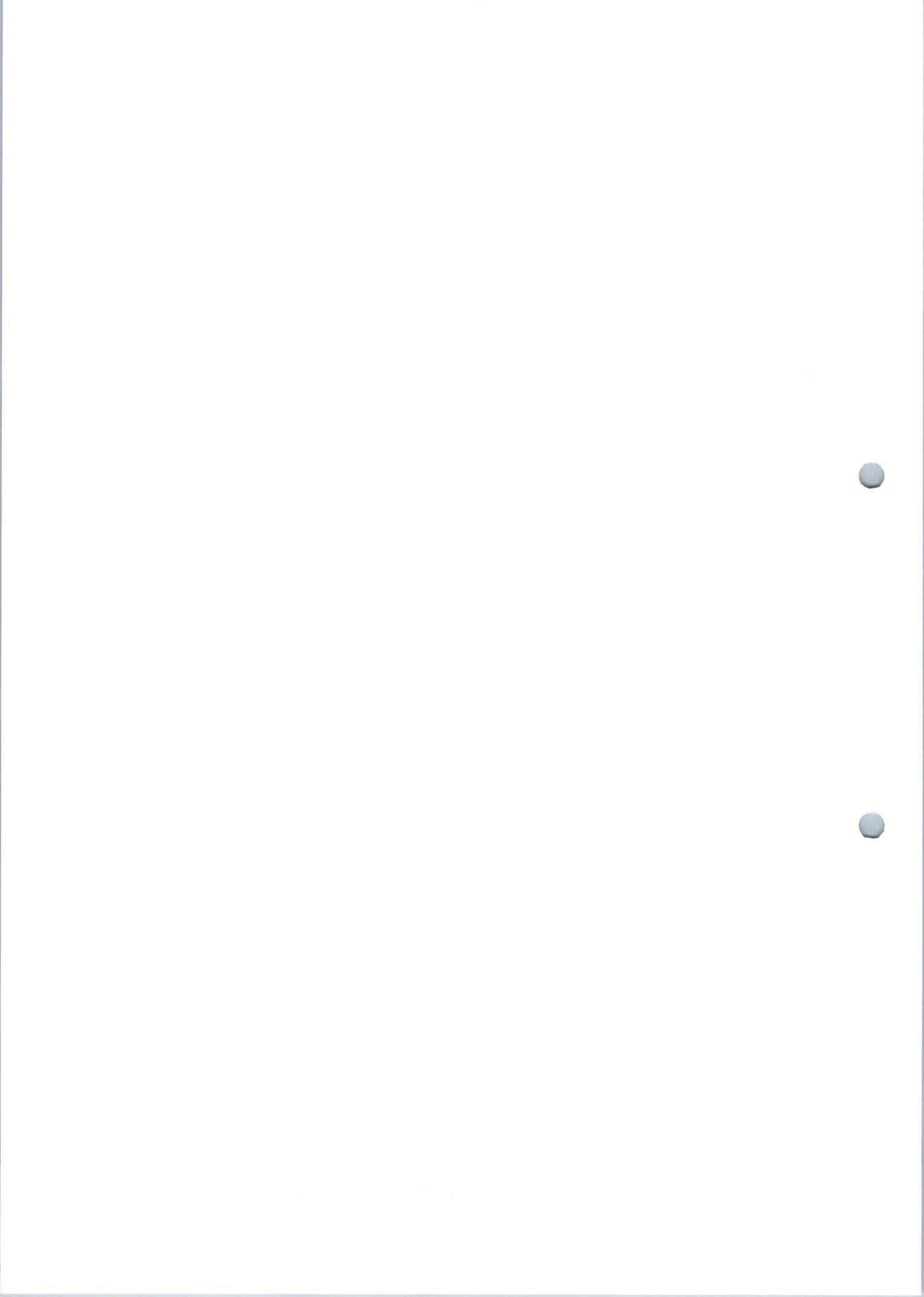
Assim entende o TCU:

*[...] ausência de projeto básico e outros motivos irregulares, ensejou multa de R\$ 10.000,00 (fev/2003). [TCU. Processo nº 016.224/2001-2. Acórdão nº 100/2003 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 427)*

### LIMITAÇÕES À CONTRATAÇÃO POR EMERGÊNCIA :

Da análise atenta do dispositivo em comento, depreende-se que não é possível ao agente público pretender utilizar uma situação emergencial para dispensar a licitação em aquisições que transcendam o objeto do contrato, que, nesses casos emergenciais, deve ser feito tão-somente no limite indispensável ao afastamento do risco. Ou seja, só é permitida a aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial. Deverá haver, portanto, íntima correlação entre o objeto pretendido e o interesse público a ser atendido. Exemplificando o que foi exposto, Fernandes (2000, p. 324) afirma:

*[...] Há correlação entre uma explosão acidental, envolvendo dutos de combustível, ferindo pessoas e a contratação de serviços médicos sem licitação, com determinado hospital. Não haverá correlação se, tendo por causa o mesmo evento, um município pretender comprar caminhões -pipa, pois, embora estes sejam úteis em eventual combate a incêndio, não há a menor correlação entre o fato que se presencia como*





## HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI  
CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaíti - Paraná



*emergente e a instrumentalização do aparelho estatal para evitar a sua repetição. A correlação entre o objeto do futuro contrato e o risco, limitado, cuja ocorrência se pretenda evitar, deve ser íntima, sob pena de incidir o administrador em ilícita dispensa de licitação.*

Vale ressaltar aqui a possibilidade de a Administração impor ao contratado (e este fica obrigado a aceitar) o acréscimo ou supressão quantitativos do objeto em até 25% do valor inicial do contrato, nos estritos termos da real necessidade para se afastar o risco, conforme se interpreta do art. 65, § 1º da Lei de Licitações.

Contudo, mister se faz que tal acréscimo não obrigue a prorrogação contratual, prevista no art. 57, § 1º, inciso IV, vez que a contratação emergencial tem como prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, sem possibilidade de prorrogação, não se aplicando, pois, a norma citada.

Assim, o art. 24, IV, também prevê que somente as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, são passíveis de contratação emergencial. Assim, mesmo que ocorram quaisquer fatos alheios à vontade das partes, o tempo do ajuste é contado de forma contínua, a partir do fato e não da contratação. Ademais, lembra-se a impossibilidade de prorrogação.

Por outro lado, se, durante o prazo da contratação emergencial, ocorrer outro caso de emergência, poderá a Administração firmar outro (s) contrato (s) no mesmo prazo, desde que atendidas, a cada nova contratação, as formalidades do art. 26. (FERNANDES, 2000)

Sobre o assunto, Ivan Barbosa Rigolin e Marco Túlio Bottino (1995 *apud* FERNANDES, 2000, p. 326) entendem que:

*Caso outro estado emergencial ou calamitoso ocorra dentro dos cento e oitenta dias do primeiro, outra aquisição, devidamente justificada, através de outra contratação direta, sempre poderá ser realizada – e ainda que seja com a mesma pessoa física ou jurídica; o que se veda é a prorrogação de um mesmo contrato para além de cento e oitenta dias.*

Devemos, então, distinguir dois institutos que, geralmente, são tratados como sinônimos, quais sejam a prorrogação e a renovação dos contratos administrativos. Essa pressupõe a celebração





## HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI  
CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaíti - Paraná



de um **novo contrato**, desde que atendidos os requisitos exigidos pela lei, enquanto a prorrogação consiste no alongamento do **mesmo contrato (original)**.

Em se tratando de contratos emergenciais, a lei veda somente a prorrogação. Ou seja, nesses casos, referidos contratos não podem conter cláusula de prorrogação, sob pena de nulidade. E nem poderia ser diferente. A renovação é claramente viável, uma vez que, vencido o prazo máximo previsto em lei, uma situação emergencial poderá ser percebida novamente, quer seja a continuidade da anterior, quer uma nova situação, acarretando o dever para o agente público de efetuar uma nova contratação direta. Conforme Amaral (2001, p.9):

*[...] não é a prorrogação do prazo contratual que a lei não pode proibir. O que ela não pode proibir é a caracterização, ao término do contrato, de uma situação fática de nova emergência. Proibir a prorrogação a lei pode. E o faz. Não pode, isso sim, é proibir a renovação. Somente poderia fazê-lo se pudesse proibir uma nova situação fática emergencial. Ou a continuidade da situação original, o que dá no mesmo.*

A contratação emergencial poderá apresentar cunho satisfativo ou acessório. Assim, uma contratação direta, nesses casos, poderá afastar a necessidade de outra contratação, via licitação, se o objeto for totalmente satisfeito dentro do prazo previsto. Mas verifica-se, em alguns casos, que a contratação por emergência poderá, eventualmente, implicar em um fracionamento do objeto a ser contratado, tendo em vista a limitação imposta pela lei e a urgência no atendimento do interesse público. Assim, a Administração efetivaria a contratação direta de parte do objeto a ser executado, remetendo o restante a uma contratação posterior, precedida de licitação formal. Trata-se, pois, de manifestação do princípio da proporcionalidade. (JUSTEN FILHO, 2002).

Destarte, o TCU já se pronunciou sobre a questão:

*O TCU entendeu que é admissível a celebração de contrato provisório para prestação de serviços até a realização da nova licitação, quando ficar caracterizada a urgência de atendimento à situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações. [TCU. Processo nº 019.983/93 -0. Decisão nº 585/1994 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 415).*

Em suma, a contratação direta deverá objetivar apenas a eliminação do risco de dano ou prejuízo, não podendo a execução do contrato superar a cento e oitenta dias. Esse limite foi dado à Administração para que se pudesse resolver o problema que existe temporariamente e, durante esse prazo, fosse iniciado um processo mais amplo, se necessário. Isso acarretará em um fracionamento justificado, porque visa a resguardar o interesse maior da contratação imediata, que evita a concretização de um dano irreparável ou de difícil reparação.





## HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI  
CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaiti - Paraná



Portanto, o Senhor Robson da Silva Reis, frente à iminência de perigo para a população de Ibaiti/PR, formalizou o pedido se embasando no custo temporal da licitação, bem como em assegurar o bem-estar dos cidadãos.

### RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº **03.045.375/0001-66**, por ser a empresa que melhor ofertou seu preço, e dispõe de medicamentos disponíveis que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos, conforme abaixo:

1- As necessidades do Município são de interesses público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se com a consulta de 03 (três) empresas em condições de fornecer tais medicamentos e, conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, Fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a empresa **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº **03.045.375/0001-66**, pessoa jurídica de direito privado, com Sede na **RUA RODOLFO BERNARDELLI, 596 LOJA1 - CEP: 81580010 - BAIRRO: UBERABA CIDADE/UF: Curitiba/PR**, que apresentou seu preço com o valor global dos itens em **R\$ 144.140,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil, Cento e Quarenta Reais)**.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, e na urgência da aquisição apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 20 de Abril de 2021.

**ANGELICA PRICILA DA SILVA**  
(Presidente da C.P.L.)

Portaria n.º 028, de 18/02/2021

**SOLANGE APARECIDA MORAES BERNIM**  
(Secretária da C.P.L.)

Portaria n.º 028, de 18/02/2021

**VANDERLEYA DA SILVA MEDEIROS**  
(Membro da C.P.L.)

Portaria n.º 028, de 18/02/2021





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.045.375/0001-66</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/03/1999</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b> <b>46.44-3-02 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário</b> <b>46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos</b> <b>46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia</b> <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R RODOLFO BERNARDELLI</b>	NÚMERO <b>596</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA 01</b>
CEP <b>81.580-010</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>UBERABA</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(041) 2277-36</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/04/2021** às **14:18:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

10



Os abaixo identificados e qualificados:

**1) ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS**, brasileiro, solteiro, nascido em 03/12/1969, natural de Curitiba-PR, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº. 744.729.259-15, portador da carteira de identidade civil nº.4.660.096-7 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Capitão Souza Franco, N° 1227, Batel, Curitiba-PR, CEP: 80430-720.

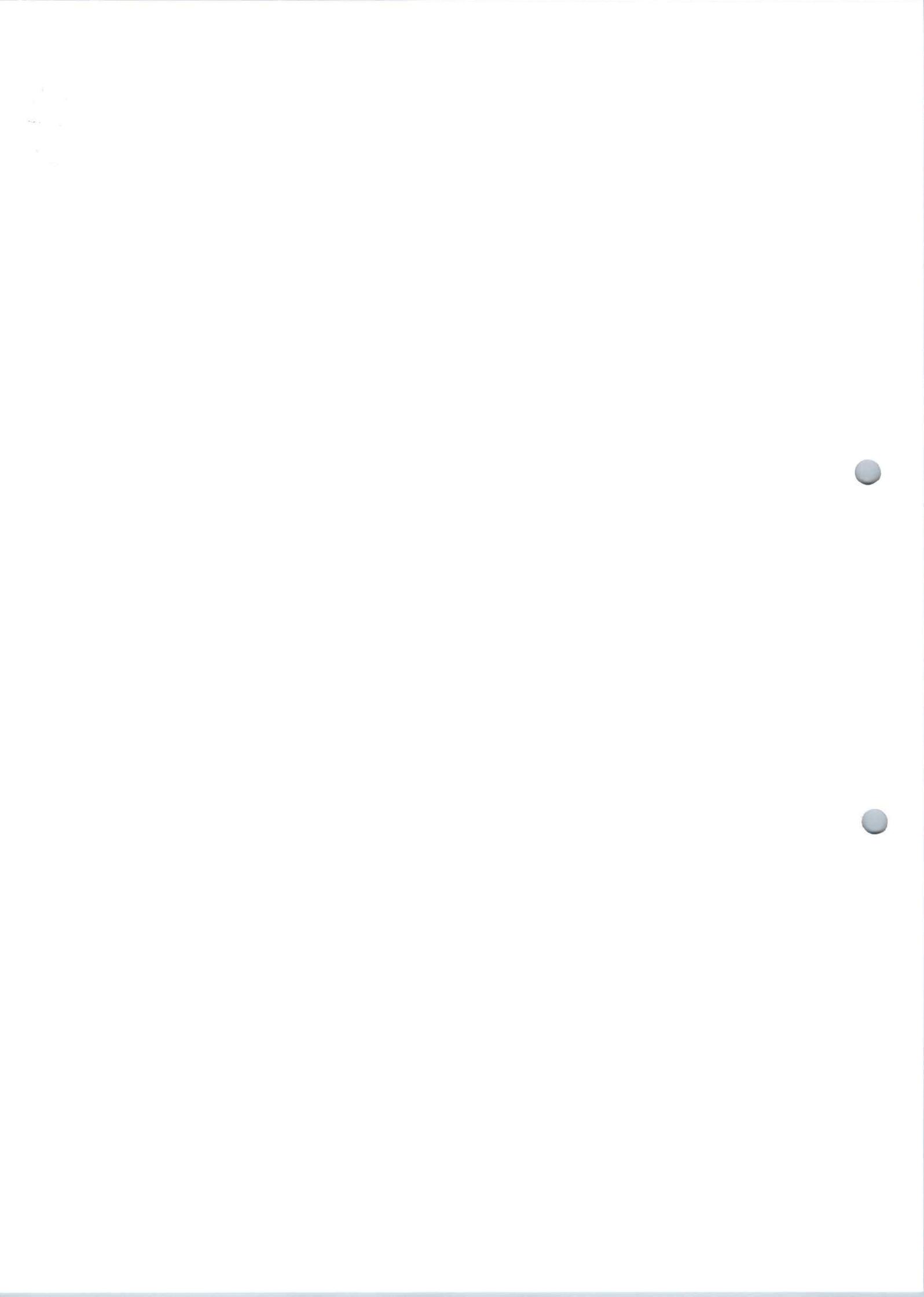
**2) NILDA INFANTE VIEIRA DE ASSIS**, brasileira, separada judicialmente, natural de Jacarezinho-PR, nascida em 25/04/1946 empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 518.920.069-87, portadora da carteira de identidade civil nº.4836545 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Luiz Gama, 90, Bigorriho, Curitiba-PR, CEP: 80430-720.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-EPP**, com sede na Rua Rodolfo Bernardelli, 596, Loja 1, Uberaba, Curitiba-PR, CEP 81580-010, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.045.375/0001-66, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0406965-7 em 11/03/1999; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INGRESSO DE SÓCIO:** Ingressa na sociedade o sócio **ARNON MEYER DE ASSIS FILHO**, brasileiro, natural de Curitiba-PR, separado judicialmente, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº. 599.740.369-68, portador da carteira de identidade civil nº.4.165.007-9 SSP-PR, residente e domiciliado na Travessa Lange, 165, Apto 1402, Batel, Curitiba-PR, CEP: 80170-240.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O sócio ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS:** Retira-se da sociedade a sócia **NILDA INFANTE VIEIRA DE ASSIS**, acima qualificada, transferindo por venda onerosa, com o consentimento dos outros sócios, as 78.500 (setenta e oito mil e quinhentas) quotas integralizadas em moeda corrente nacional que possui pelo valor nominal de R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais) ao sócio ingressante **ARNON MEYER DE ASSIS FILHO**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas





vendidas.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR:** A sociedade que era administrada por ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS e NILDA INFANTE VIEIRA DE ASSIS passa a ser administrada por **ARNON MEYER DE ASSIS FILHO e ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA QUINTA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:** Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios :

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
ARNON MEYER DE ASSIS FILHO	50.00	78 500	78 500,00
ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS	50.00	78 500	78 500,00
TOTAL	100.00	157.000	157.000,00

**CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE SÓCIO:** O endereço do sócio André Infante Vieira de Assis que era na Rua Capitão Souza Franco, 1227, Bigorrião, Curitiba-PR, CEP: 80430-720, fica alterado para **Rua Capitão Souza Franco, 1227, Batel, Curitiba-PR, CEP: 80730-420.**

**CLÁUSULA SÉTIMA- ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade caberá a **ARNON MEYER DE ASSIS FILHO e ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra

1. 1. 1.

2. 2. 2.





judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

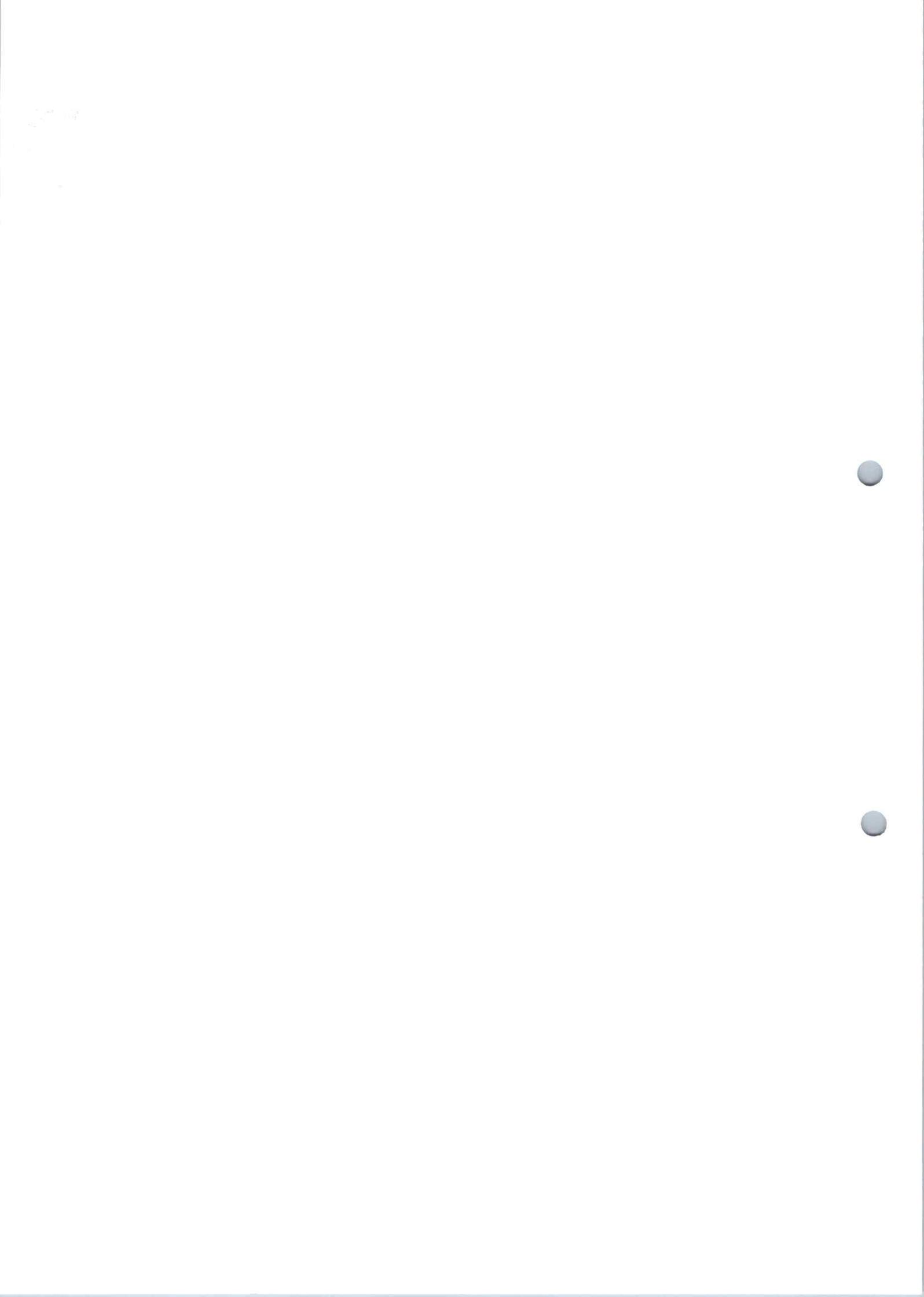
§2.º- Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.





**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-EPP**  
**CNPJ/MF: 03.045.375/0001-66**  
**NIRE: 412.0406965-7**

Os abaixo identificados e qualificados:

**1) ARNON MEYER DE ASSIS FILHO**, brasileiro, separado judicialmente, natural de Curitiba-PR, nascido em 11/01/1968, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº. 599.740.369-68, portador da carteira de identidade civil nº.4.165.007-9 SSP-PR, residente e domiciliado na Travessa Lange, 165, Apto 1402, Água Verde, Curitiba-PR, CEP: 80240-170.

**2) ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS**, brasileiro, solteiro, nascido em 03/12/1969, natural de Curitiba-PR, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº. 744.729.259-15, portador da carteira de identidade civil nº.4.660.096-7 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Capitão Souza Franco, 1227, Batel, Curitiba-PR, CEP: 80730-420.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-EPP**, com sede na Rua Rodolfo Bernardelli, 596, Loja 1, Uberaba, Curitiba-PR, CEP 81580-010, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.045.375/0001-66, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0406965-7 em 11/03/1999; resolvem atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-EPP** e tem sede e domicílio na Rua Rodolfo Bernardelli, 596, LOJA nº 1, Uberaba, Curitiba-PR, CEP 81580-010.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA- INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 11/03/1999 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.





**CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL:** A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: distribuição de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, odontológicos, cirúrgicos, filmes para raio-x, entorpecentes, anestésicos, medicamentos, assepsia hospitalar, hemoterápicos, produtos de limpeza e desinfecção hospitalar, produtos veterinários, produtos têxteis, equipamentos médicos e odontológicos.

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), divididos em 157.000 (cento e cinquenta e sete mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
ARNON MEYER DE ASSIS FILHO	50,00	78.500	78.500,00
ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS	50,00	78.500	78.500,00
TOTAL	100,00	157.000	157.000,00

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade cabe a ARNON MEYER DE ASSIS FILHO e ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e

6-11  
1-11





passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

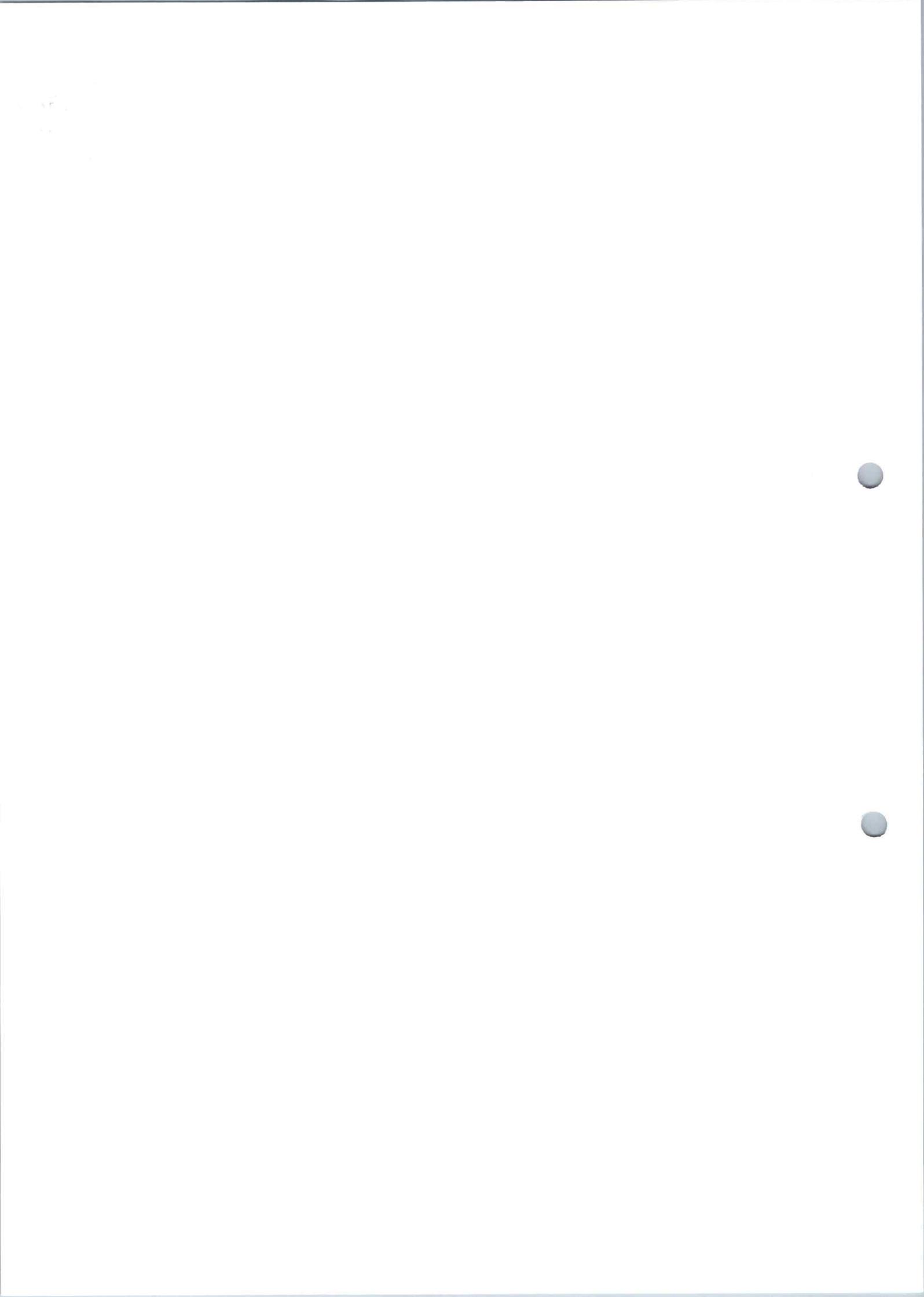
§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo único** - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o





art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e

designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo único** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE:** Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 10 de junho de 2020.



DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA-EPP  
CNPJ/MF: nº 03.045.375/0001-66  
NIRE: 412.0406965-7

Página 8 de 9



\_\_\_\_\_  
ARNON MEYER DE ASSIS FILHO

\_\_\_\_\_  
ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS

\_\_\_\_\_  
NILDA INFANTE VIEIRA DE ASSIS





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
51892006987	NILDA INFANTE VIEIRA ASSIS
59974036968	ARNON MEYER DE ASSIS FILHO
74472925915	ANDRE INFANTE VIEIRA DE ASSIS

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/06/2020 19:16 SOB N° 20202745759.  
PROTOCOLO: 202745759 DE 18/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12002584433. NIRE: 41204069657.  
FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA EPP



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 23/06/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA**  
**CNPJ: 03.045.375/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:35:34 do dia 08/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2021.

Código de controle da certidão: **3598.53E9.3C9F.8E46**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023938719-56

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.045.375/0001-66**  
Nome: **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 10/08/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA  
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 8.947.663

CNPJ: 03.045.375/0001-66

Nome: FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA EPP

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 11:24 do dia 12/04/2021.

Código de autenticidade da certidão: 29403BD3C5AB40F359826CAEF7DBF5CC56

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 11/07/2021 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.045.375/0001-66

**Razão Social:** FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA

**Endereço:** R RODOLFO BERNARDELLI 596 LOJA 01 / UBERABA / CURITIBA / PR /  
81580-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/04/2021 a 09/05/2021

**Certificação Número:** 2021041004073398747250

Informação obtida em 12/04/2021 11:28:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.045.375/0001-66  
Certidão nº: 12301994/2021  
Expedição: 12/04/2021, às 11:30:28  
Validade: 08/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.045.375/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA**

CPF/CNPJ: **03.045.375/0001-66**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

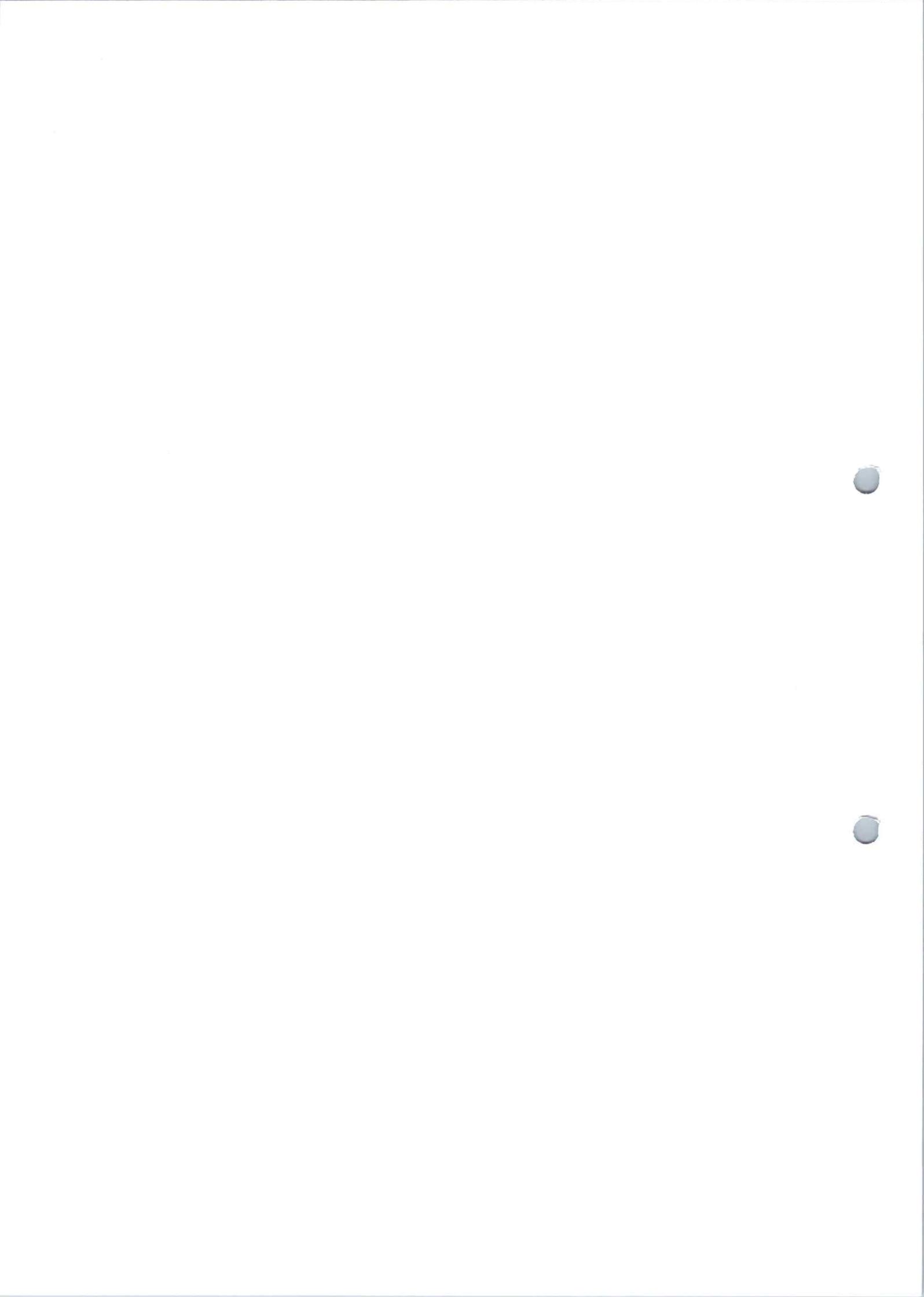
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:11:56 do dia 16/04/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: LQFW160421141156

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**FILTROS APLICADOS:**

Busca livre: 03045375000166

LIMPAR

Data da consulta: 12/04/2021 11:30:45

Data da última atualização: 09/04/2021 05:40:16

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



10/10/10

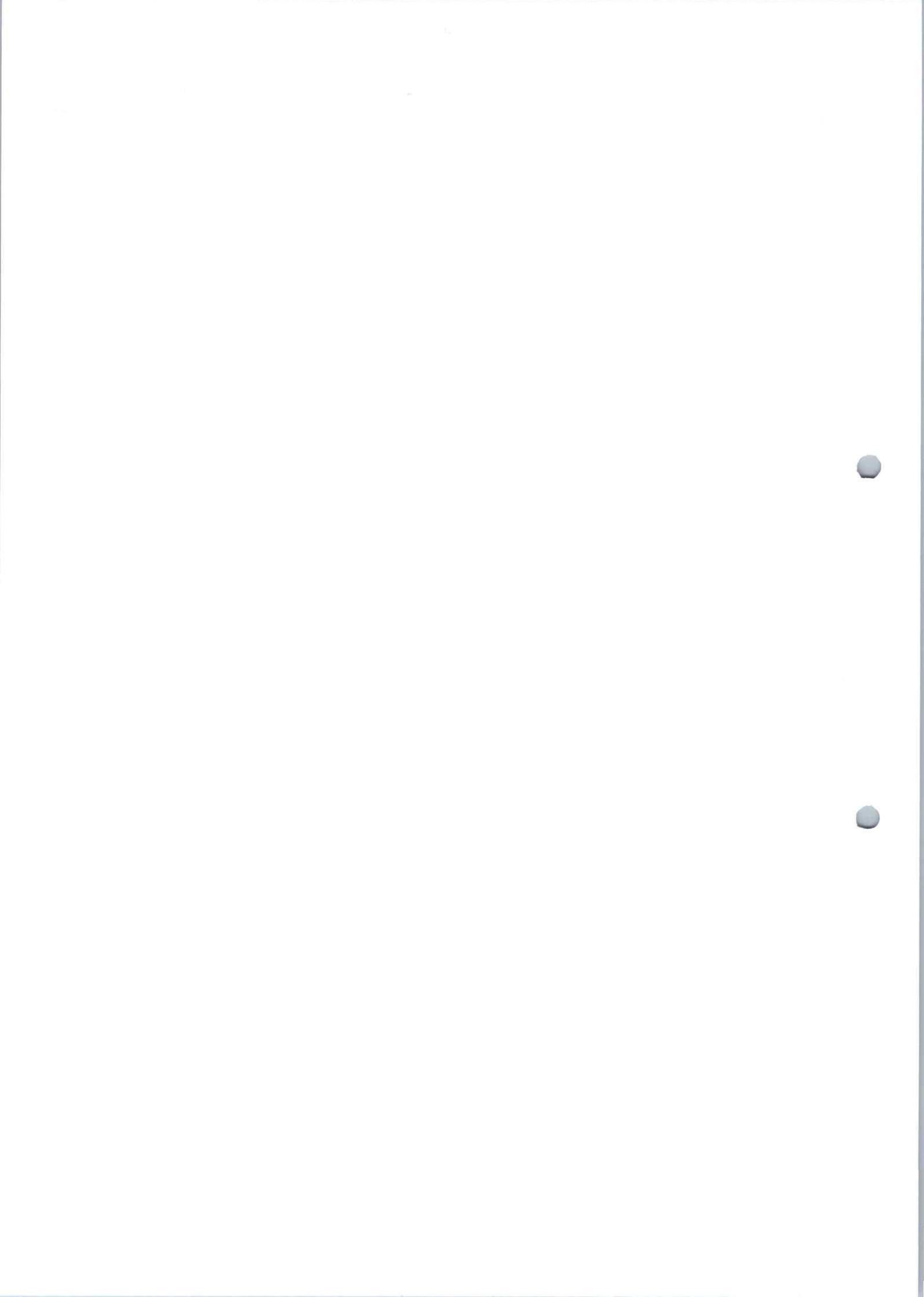




Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 03045375000166

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti - 2021  
Relação de Participantes  
Processo dispensa 11/2021

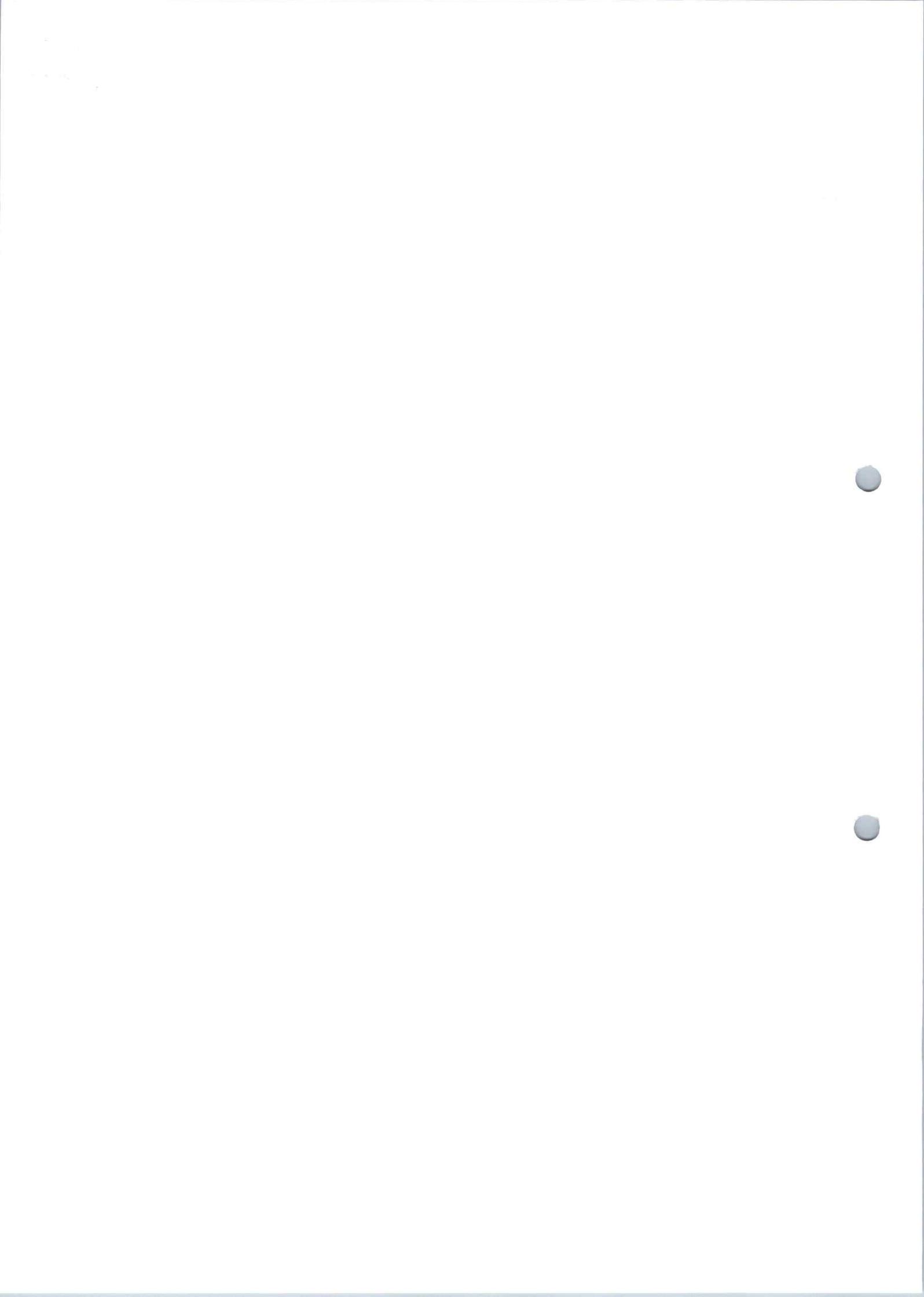


Página:1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
<b>Fornecedores enquadrados na lei complementar nº123/2006</b>			
1358-7	03.045.375/0001-66	FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA EPP	Habilitado

Qtde de fornecedores: 001

Qtde total de fornecedores: 001





**Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti - 2021**  
**Mapa da Licitação**  
**Processo dispensa 11/2021**

Emprego:33

Página 1

Data abertura: 20/04/2021 Data julgamento: 20/04/2021 Data homologação: CNPJ: 03.045.375/0001-66

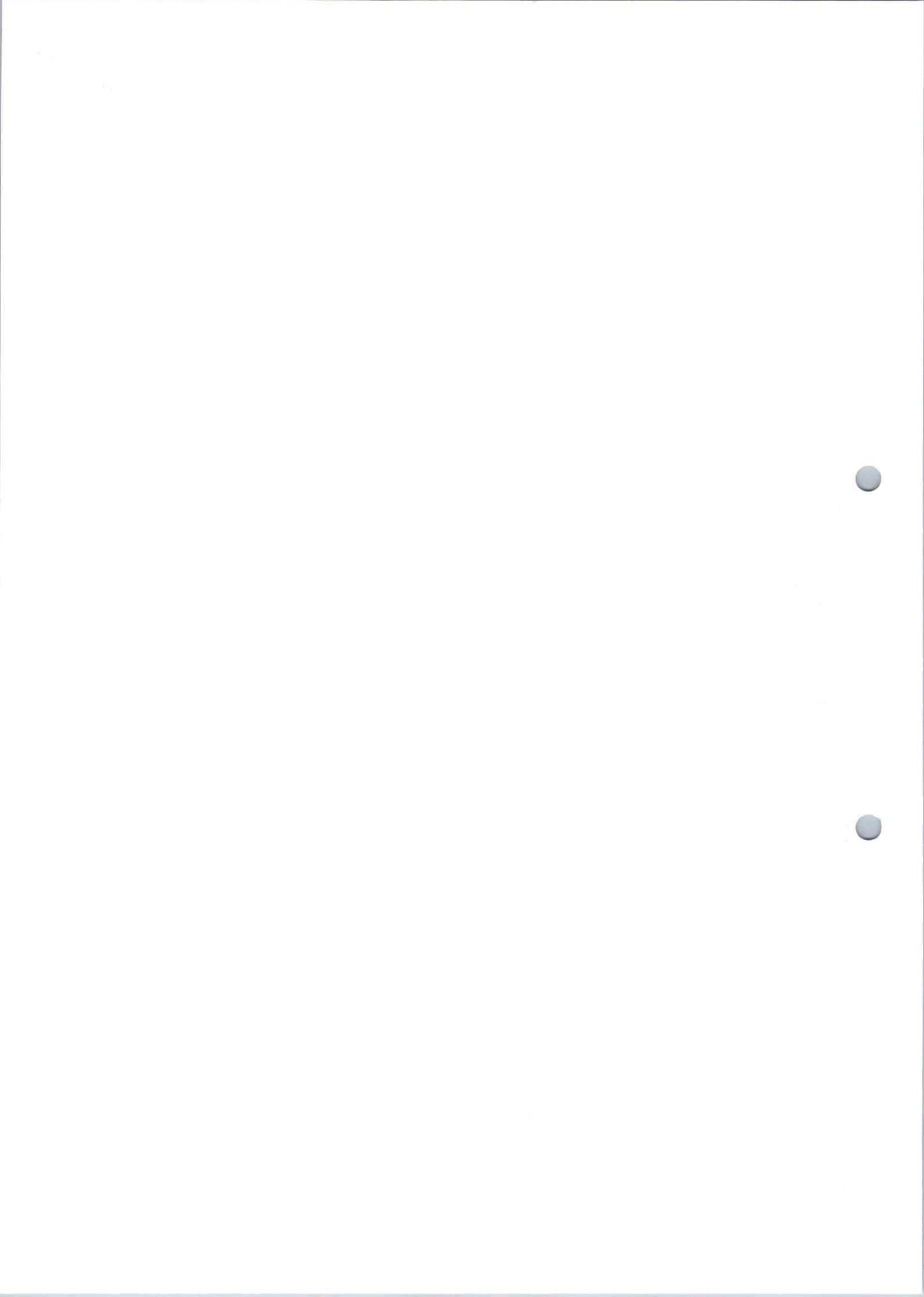
Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
<b>Lote 001 - Lote 001</b>				
001 Dexametomidina 100mcg/ml 2ml BR0352204	AMP	500,00	27,70 *	
002 ETOMIDATO 2.MG 10.ML INJETÁVEL BR0270116	AMP	120,00	32,00 *	
003 MIDAZOLAN 5 Mg - 3u BR0268481	UN	2.500,00	39,90 *	
004 PROPOFOL 10 mg/ml BR0305935	AMP	300,00	89,00 *	
<b>TOTAL GERAL DO FORNECEDOR</b>				
<b>TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR</b>			<b>144.140,00</b>	

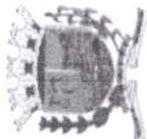
CNPJ: 03.045.375/0001-66 - FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA LTDA EPP

Emitido por: SIDINEI BRAZ GOULART - na versão: 5526 y

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME  
20/04/2021 15:17:43







Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti - 2021  
Classificação por Fornecedor  
Processo dispensa 11/2021

20/04/2021

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
<b>Fornecedor: 1358-7 FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA EPP</b> CNPJ: 03.045.375/0001-66 Telefone: 4130156969 Status: <b>Habilitado</b> <b>Email: comercial-farmativa@hotmail.com</b>									
<b>Lote 001 - Lote 001</b>									
001	37218 Dexametomidina 100mcg/ml 2ml BR0352204	AM	500,00	Habilitado			27,70	144.140,00	*
002	33910 ETOMIDATO 2 MG 10 ML INJETÁVEL BR0270116	AM	120,00	Habilitado			32,00	3.840,00	*
003	29509 MIDAZOLAN 5 Mg. 3u BR0268481	UN	2.500,00	Habilitado			39,90	99.750,00	*
004	30629 PROPOFOL 10 mg/ml BR0305635	AM	300,00	Habilitado			89,00	26.700,00	*
<b>VALOR TOTAL:</b>							144.140,00		







## HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI  
CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaíti - Paraná



### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**Dispensa de Licitação nº 011/2021**  
**Processo Administrativo nº 047/2021**

**Objeto:** AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA USO HOSPITALAR A SEREM UTILIZADOS EM PACIENTES QUE PASSAM PELO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E INTERNAMENTO DOMICILIAR

Pelo presente **Termo de Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 028/2021 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa de Licitação bem como encaminhado o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaíti, 20 de Abril de 2021.

  
**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**ROBSON DA SILVA REIS**  
Presidente da F.H.S.M.I.  
Portaria nº 006, de 04/10/2021





## HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI  
CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaiti - Paraná



### EXTRATO DO ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2021

**Contratante:** Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti.

**Contratado:** FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 03.045.375/0001-66

**Objeto:** AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA USO HOSPITALAR A SEREM UTILIZADOS EM PACIENTES QUE PASSAM PELO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E INTERNAMENTO DOMICILIAR.

**Dotação Orçamentária:**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	50	05.001.10.301.0017.2001	1077	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
2021	100	05.001.10.301.0017.2002	1016	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
2021	110	05.001.10.301.0017.2002	1017	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
2021	640	05.001.10.302.0017.2008	496	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
2021	810	05.001.10.302.0017.2011	1	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
2021	820	05.001.10.302.0017.2011	303	3.3.90.30.09.00	Do Exercício

do Exercício de 2021.

**Valor Total:** R\$ 144.140,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil, Cento e Quarenta Reais).

**Vigência:** 60 Dias.

**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

**Foro:** Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 20 de abril de 2021.

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal  
Contratante

**ROBSON DA SILVA REIS**

Presidente da F.H.S.M.I.  
Portaria nº 006/2021, de 04/01/2021

**FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA EPP**

Contratada



1



HOSPITAL  
MUNICIPAL DE IBAITI

## HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI  
CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaíti - Paraná



### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**Dispensa de Licitação nº 011/2021**  
**Processo Administrativo nº 047/2021**

**Objeto:** AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA USO HOSPITALAR A SEREM UTILIZADOS EM PACIENTES QUE PASSAM PELO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E INTERNAMENTO DOMICILIAR

Pelo presente **Termo de Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 028/2021 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa de Licitação bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaíti, 20 de Abril de 2021.



**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal  
Contratante



**ROBSON DA SILVA REIS**

Presidente da F.H.S.M.I.  
Portaria nº 006, de 04/10/2021





## HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI  
CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaiti - Paraná



### EXTRATO DO ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2021

**Contratante:** Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti.

**Contratado:** FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 03.045.375/0001-66

**Objeto:** AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA USO HOSPITALAR A SEREM UTILIZADOS EM PACIENTES QUE PASSAM PELO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E INTERNAMENTO DOMICILIAR.

**Dotação Orçamentária:**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	50	05.001.10.301.0017.2001	1077	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
2021	100	05.001.10.301.0017.2002	1016	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
2021	110	05.001.10.301.0017.2002	1017	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
2021	640	05.001.10.302.0017.2008	496	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
2021	810	05.001.10.302.0017.2011	1	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
2021	820	05.001.10.302.0017.2011	303	3.3.90.30.09.00	Do Exercício

do Exercício de 2021.

**Valor Total:** R\$ 144.140,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil, Cento e Quarenta Reais).

**Vigência:** 60 Dias.

**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

**Foro:** Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 20 de abril de 2021.

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

Contratante

**ROBSON DA SILVA REIS**

Presidente da F.H.S.M.I.

Portaria nº 006/2021, de 04/01/2021

**FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA EPP**

Contratada



### MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

#### Comissão Permanente de Licitações Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

**Processo Licitatório:** Processo dispensa Nº. 11/2021

**Processo Administrativo:** nº 47/2021

**Ementa:** AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA USO HOSPITALAR A SEREM UTILIZADOS EM PACIENTES QUE PASSAM PELO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E INTERNAMENTO DOMICILIAR (ITENS DESERTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021)

**Base Legal:** Artigos 23, inciso II, alínea “a”, e 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

**Empresa:** FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 03.045.375/0001-66.

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI (F.H.S.M.I)**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.617.319/0001-08, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua Francisco de Oliveira, 693, Centro, na cidade de Ibaíti – Paraná, representado por seu Gestor, o Senhor Robson da Silva Reis, necessita da **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA USO HOSPITALAR A SEREM UTILIZADOS EM PACIENTES QUE PASSAM PELO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E INTERNAMENTO DOMICILIAR (ITENS DESERTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021)**.

#### JUSTIFICATIVA:

Inicialmente cumpre informar que os referidos medicamentos foram objetos do Pregão Eletrônico 001/2021 e restaram desertos no mesmo, conforme relatório e declaração da Comissão de Licitação apensados ao processo;

Os medicamentos aqui relacionados são essencialmente utilizados em pacientes que necessitam de cuidados intensivos que se encontram em tratamento de COVID-19, na ala Roxa da U.T.T.C;

Ressalta-se ainda que estes itens estão com alerta de risco de falta (desabastecimento) em todo o território nacional, por contra do agravamento da pandemia do COVID-19, conforme matérias jornalísticas apensadas ao Processo;

O Município de Ibaíti, através do Boletim da Saúde de Ibaíti sobre o COVID-19, confirma a ocorrência de 17 (dezessete) novos casos positivos de COVID-19, chegando a 2.131 (dois mil, cento e trinta e um) casos confirmados no Município de Ibaíti, desses 2.131, 1.710 (um mil, setecentos e dez já recuperados), 345 (trezentos e quarenta e cinco) em tratamento e 76 (setenta e seis) óbitos.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 144.140,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil, Cento e Quarenta Reais)**, ofertado pela empresa **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.045.375/0001-66, sediada na **RUA RODOLFO BERNADELLE, 596 LOJA1 - CEP: 81580010 - BAIRRO: UBERABA CIDADE/UF: Curitiba/PR**.

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:

- Parecer Jurídico da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti, possibilitando a contratação direta mediante processo administrativo de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal Nº. 8.666/ 93, e alterações posteriores, desde que observadas as exigências positivadas no art. 26 da referida Lei Federal; bem como a materialidade da Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, alterado pela Medida Provisória nº 926, de 2020, e DECRETO MUNICIPAL Nº 11, de 19 de março de 2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 12, de 25 de março de 2020.
- 03 (três) orçamentos;
- Exposição de Motivos firmada pela Fundação Hospitalar, atestando a necessidade de aquisição dos medicamentos para uso hospitalar a serem utilizados em pacientes que passam pelo Pronto Socorro Municipal e internamento domiciliar (itens desertos no pregão eletrônico 001/2021), para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, inclusive com os Decretos estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (Coronavírus).
- Edital Simplificado emergencial demonstrando a necessidade de aquisição dos itens do objeto desta dispensa de licitação.
- Termo de Referência;
- Minuta de Contrato;
- A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento dos medicamentos a serem adquiridos, considerando as certidões negativas apensadas:
  - 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
  - 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
  - 3) Certidão de Tributos Federais;



- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-PR;
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

Observando as informações contidas nos autos deste processo, entendemos que se trata de um caso excepcional ressalvado na legislação vigente, pelos fatores que levam a Administração a efetuar esta contratação de forma imediata.

Como se vê, a necessidade de realizar a aquisição destes medicamentos, que ora se apresenta, realmente se caracteriza como emergenciais, ou seja:

### **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA USO HOSPITALAR A SEREM UTILIZADOS EM PACIENTES QUE PASSAM PELO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E INTERNAMENTO DOMICILIAR (ITENS DESERTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021).**

Sabe-se que a Fundação Hospitalar não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um novo processo licitatório para a aquisição de tais medicamentos, sem tomar nenhuma providência, de imediato, para não comprometer as condições de saúde das pessoas, ou seja, de toda uma população em geral, como já enfatizamos, de toda importância para a Municipalidade.

Assim, com esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal 8.666/ 93, Art. 24, IV, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais, inadiáveis e de responsabilidade do Município.

Vale salientar que a administração já está realizando todos os levantamentos pertinentes para dimensionamento da demanda para o restante de todo o exercício de 2021, enquanto durar a pandemia do novo coronavírus, COVID-19, e que, no mais curto espaço de tempo possível, ou seja, daqui a próximos 02 (dois) meses, estará realizando processo licitatório de maior demanda para a realização desse objeto, de forma a suprir a necessidade do município.

Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/ c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/ 93, alterada e consolidada, pela Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, alterado pela Medida Provisória nº 926, de 2020,

“ Art. 24, – É dispensável a licitação”:

I - ...;

**IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;**

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do “ Códex Licitatório”, segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, “ *in verbis*”:

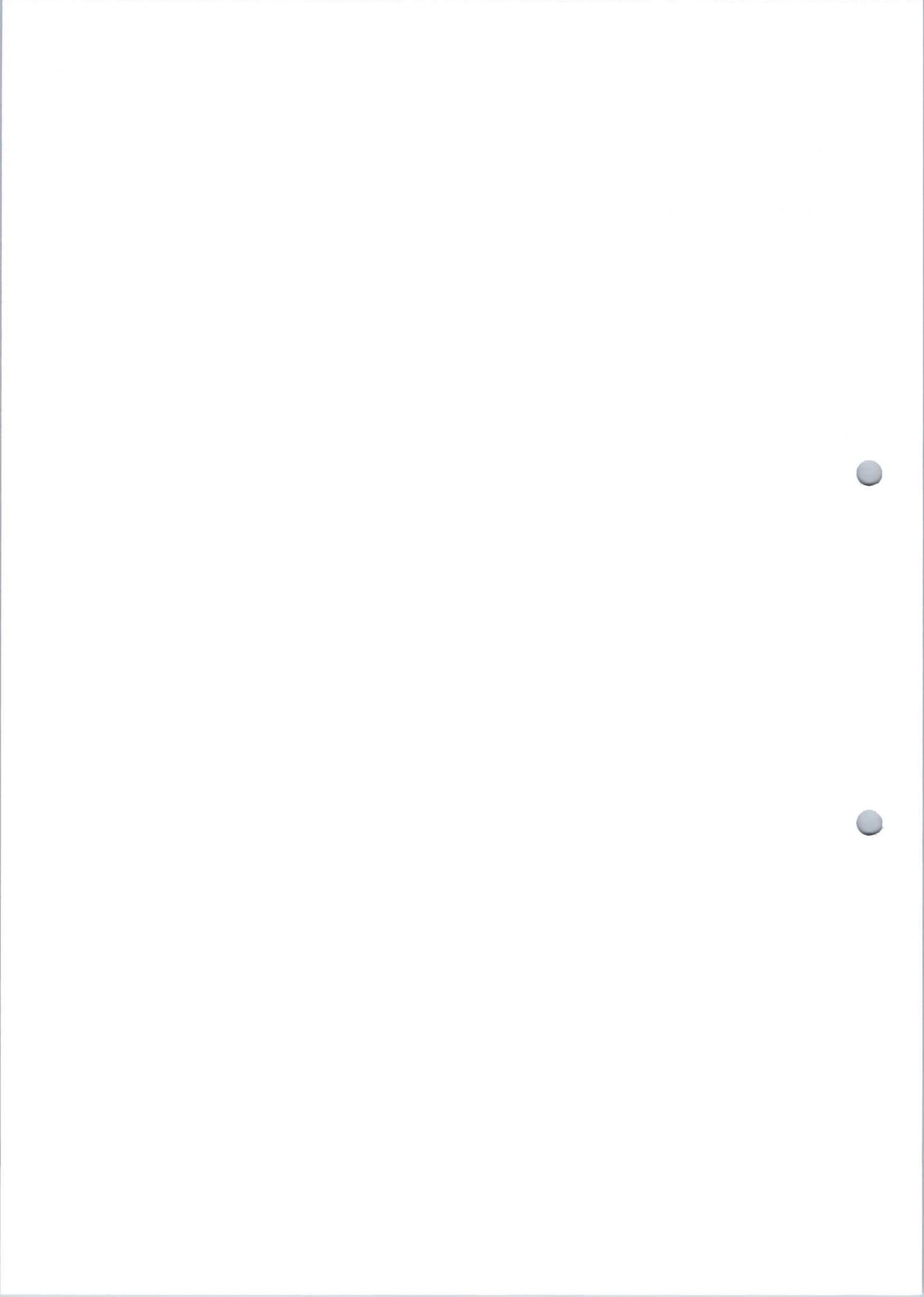
“... a emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.” (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento” (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, “*in verbis*”:

“a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.”



É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

O fornecimento dos medicamentos se dará pela empresa **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº **03.045.375/0001-66**, visto que foi a empresa que apresentou o menor preço.

Sobre tal situação, assim prescreve Marçal Justen Filho:

**“6) Os casos de dispensa de licitação:**

**b) custo temporal da licitação: quando a demora na realização de licitação puder acarretar a ineficácia da contratação (incs. III, IV, XII e XVIII).”**

Ora, caso o procedimento licitatório se perpetue no tempo, o objeto imediato do mesmo pode ser perdido. Tal situação, segundo a doutrina acima colacionada autoriza a dispensa de licitação, tese esta já corroborada pela jurisprudência do TCU.

### DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA E OS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE:

Doravante, iniciaremos a dissertação acerca do instituto da dispensa de licitação, mais especificamente nos casos de emergência, tendo sempre como parâmetros os princípios da moralidade e impessoalidade na atuação da administração pública.

Para Justen Filho (2002, p. 234),

*a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público. Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável.*

Segundo o autor, as hipóteses de dispensa de licitação podem ser classificadas segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação custo/benefício, do seguinte modo: a) custo econômico da licitação; b) custo temporal da licitação; c) ausência de potencialidade de benefício; e d) destinação da contratação (JUSTEN FILHO, 2002).

A dispensa por **“emergência”**, pois, encontra-se respaldada no seu custo temporal, uma vez que a demora no atendimento de algumas situações pode acarretar danos irreversíveis para a sociedade e para o Estado e/ou Município.

Percebe-se, pois, que o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitações, o que não significa sobrepor-se ao princípio da isonomia. Ao se dispensar uma licitação, os eventuais concorrentes deverão gozar de tratamento isonômico pela Administração Pública, afastando, desta forma, o personalismo. O que se vê na realidade, porém, é bem diferente da teoria.

Aludido instituto tem provocado grandes polêmicas no âmbito da Administração Pública quando é invocado pelos órgãos licitadores, submetidos aos ditames da Lei nº 8.666/93. Aliás, não só tem causado controvérsias e escândalos revelados pela mídia, bem como inquéritos, sindicâncias, demissões de funcionários públicos de alto e baixo escalão que, por ignorância ou má fé, pretendem usar e abusar do instituto logo que a “necessidade” se faz presente.

A lei é clara e não permite equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar. Assim, o art. 24 elenca os casos em que a licitação é dispensável. Entretanto, nunca é ocioso dizer que, com certa frequência, o inciso IV do art. 24 é invocado indevida e propositadamente, servindo - se o intérprete de má fé dos vocábulos emergência e urgência, naquele inciso insertos, para encobrir um mau planejamento da Administração.

### TRAÇOS GERAIS DA DISPENSA POR EMERGÊNCIA:

Conforme já comentado, dentre as hipóteses de dispensa de licitação, encontra-se a situação emergencial, prevista no inciso IV do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

(...)  
*IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e*



oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (BRASIL, 1993).

Para Amaral (2001), essa hipótese não é de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.

Entretanto, esse dispositivo tem sido, com alguma frequência, mal interpretado ou utilizado de forma desvirtuada pelos agentes públicos em geral, devido ao fato de que, na prática, vem-se desprezando um ou alguns dos requisitos ou utilizando-se de uma exegese ampliadora dos seus limites. A jurisprudência, outrora admitindo amplamente a caracterização da emergência, vem restringindo cada vez mais a sua amplitude de tal modo que, na atualidade, o balizamento sobre a sua utilização está bastante definido.

O aludido inciso refere -se a duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: a emergência e a calamidade pública. Discorrendo sobre o assunto, Meirelles esclarece:

*[...] A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o menor suas consequências lesivas à coletividade. (...) Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...]. (MEIRELLES, 2007: 281, grifo do autor).*

A calamidade pública, pois, é um caso especial de emergência, provocada por fatores anormais e adversos que afetam gravemente a comunidade, privando-a do atendimento de suas necessidades básicas. Deve ser reconhecida e declarada pelo poder público, através de decreto do Executivo, delimitando a área flagelada e determinando tanto as medidas a serem tomadas como as autoridades incumbidas de tal papel, para que fiquem habilitadas a realizar obras, serviços e compras com dispensa de licitação. (MEIRELLES, 2007)

Manifestando -se sobre a matéria, Fernandes (2000, p. 313) ensina que :

*[...] para melhor explicitação do assunto, seria conveniente distinguir caso de emergência da situação de emergência, empregando o primeiro termo para a avaliação restrita a órgão ou entidade, e o segundo para o que o Decreto referido entende como a circunstância que deve ser formalizada por um ato administrativo – portaria ministerial. [...]*

Ademais, segundo o magistério de Meirelles,

*[...] a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa da licitação para obra, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública em que a anormalidade ou risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento. (MEIRELLES, 1998: 94, grifo do autor).*

Superada essa distinção, ocupar-nos-emos doravante somente com os aspectos relacionados à “emergência”, objeto de nosso estudo. Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto.

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

*“.. A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).*

Deve haver, portanto, direta correlação entre o significado da palavra “ emergência” e o tempo necessário à realização de licitação. Aqui, o termo “ emergência” diz respeito à necessidade de atendimento imediato a certos interesses, diferentemente do sentido vulgar do termo, em que significa uma “ situação crítica; acontecimento perigoso ou fortuito; incidente”. (FERREIRA, 1989, p. 634).

Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência anômala conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação do interesse público.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:



*No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239).*

Ou seja, esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldado em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado, como é o caso da pandemia da COVID-19.

Com efeito, a hipótese de dispensa de licitação por emergência não tem o condão de atribuir ao Administrador Público irrestrita liberdade para que possa, a seu talante, evitar o processo licitatório, pois a regra é licitar, sendo as exceções previstas em lei. Caso contrário, não teria que se falar em impessoalidade nem moralidade, já que o gestor público teria ampla liberdade para selecionar a proposta que ele quisesse.

Existem situações peculiares de emergência, por outro lado, em que a Administração programa -se para a contratação via licitação, mas fatores alheios à sua vontade a impede. É o caso em que o próprio obstáculo judicial à contratação tempestiva por meio de licitação constitui o pressuposto para a contratação emergencial, uma vez que o princípio da continuidade dos serviços públicos impede a paralisação dos serviços essenciais ao atendimento da população.

Destarte, diante de demora de decisão judicial ou de decisão suspendendo a contratação resultante de licitação tempestiva, o STJ já decidiu pela contratação provisória:

*[...] seria lesão grave impedir-se a administração de manter a limpeza, asseio e conservação das repartições públicas. Deve ser observado, contudo, que a Lei de Licitações traz em seu artigo 24, inciso IV, a possibilidade de contratação temporária, razão pela qual não há risco de paralisação do serviço público em decorrência da eventual demora na solução definitiva da lide. [STJ. 2ª Turma. AGRMC nº 4081/DF. Registro nº 2001/0100343-5. DJ 29 out 2001. p. 189]. (FERNANDES, 2005: 415).*

Portanto, a contratação direta nos casos de emergência deve ser utilizada pela Administração quando restarem presentes todos os pressupostos constantes do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, sendo ainda necessário o cumprimento de formalidades estabelecidas no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, como condição para a eficácia do processo administrativo correspondente:

Art. 26 (...)

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II – razão da escolha do fornecedor ou executante; III – justificativa do preço;*

*IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados (BRASIL, 1993).*

A Administração, pois, após a verificação dos pressupostos que caracterizam a situação emergencial, deve escolher, para contratação direta (desde que possua dotação orçamentária), executante que possua capacidade jurídica e regularidade fiscal e preencha os requisitos de capacidade técnica e econômico - financeira compatíveis com as exigências do objeto a executar. Apresentar-se-á a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviços, podendo ser que alguns valores sejam sacrificados em prol de outros. Conforme Antônio Carlos Cintra, isso se deve ao fato de que:

*[...] o executante há que ser de absoluta confiança. Já que o prazo passa a ser o elemento determinante da decisão de não licitar, a confiabilidade se torna mais importante, exatamente porque diante de caso excepcional também excepcional deve ser a confiabilidade. Ao dispensar a licitação para uma contratação, com fundamento na emergência, a Administração está arriscando-se a, se não cumprido o prazo determinado, frustrar-se seu objetivo de atender a interesses sociais subjacente, apesar da medida excepcional tomada. (AMARAL, 2001: 5).*

Quanto à justificativa do preço, órgão licitante juntou aos autos do processo as propostas comerciais das empresas proponentes, bem como a consulta aos preços de mercado, através de órgão oficial, para efeito de comparação de preços, pois a necessidade da sociedade ou da Administração não pode justificar preços exorbitantes ou abusivos, sob pena de ver frustrada a moralidade na seleção das propostas.

Nessa esteira, o TCU já decidiu que é necessário rigor na análise dos valores dos contratos emergenciais, para que se evite o superfaturamento, pois sempre haverá os que se aproveitam da premência da situação para cobrar preços abusivos:

*[...] é irregular compra com valores superfaturados por emergência. [TCU. Processos nº 550.790/91-8. Decisão nº 060/1997 – 2ª Câmara].. (FERNANDES, 2005: 418).*

Por fim, em se tratando de serviços ou obras emergenciais, também devem ser acostados aos autos o Plano de Trabalho e o Projeto Básico, devidamente aprovados pela autoridade competente.

Assim entende o TCU:



[...] ausência de projeto básico e outros motivos irregulares, ensejou multa de R\$ 10.000,00 (fev/2003). [TCU. Processo nº 016.224/2001-2. Acórdão nº 100/2003 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 427)

### LIMITAÇÕES À CONTRATAÇÃO POR EMERGÊNCIA :

Da análise atenta do dispositivo em comento, depreende-se que não é possível ao agente público pretender utilizar uma situação emergencial para dispensar a licitação em aquisições que transcendam o objeto do contrato, que, nesses casos emergenciais, deve ser feito tão-somente no limite indispensável ao afastamento do risco. Ou seja, só é permitida a aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial. Deverá haver, portanto, íntima correlação entre o objeto pretendido e o interesse público a ser atendido. Exemplificando o que foi exposto, Fernandes (2000, p. 324) afirma:

[...] Há correlação entre uma explosão acidental, envolvendo dutos de combustíveis, ferindo pessoas e a contratação de serviços médicos sem licitação, com determinado hospital. Não haverá correlação se, tendo por causa o mesmo evento, um município pretender comprar caminhões -pipa, pois, embora estes sejam úteis em eventual combate a incêndio, não há a menor correlação entre o fato que se presencia como emergente e a instrumentalização do aparelho estatal para evitar a sua repetição. A correlação entre o objeto do futuro contrato e o risco, limitado, cuja ocorrência se pretenda evitar, deve ser íntima, sob pena de incidir o administrador em ilícita dispensa de licitação.

Vale ressaltar aqui a possibilidade de a Administração impor ao contratado (e este fica obrigado a aceitar) o acréscimo ou supressão quantitativos do objeto em até 25% do valor inicial do contrato, nos estritos termos da real necessidade para se afastar o risco, conforme se interpreta do art. 65, § 1º da Lei de Licitações.

Contudo, mister se faz que tal acréscimo não obrigue a prorrogação contratual, prevista no art. 57, § 1º, inciso IV, vez que a contratação emergencial tem como prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, sem possibilidade de prorrogação, não se aplicando, pois, a norma citada.

Assim, o art. 24, IV, também prevê que somente as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, são passíveis de contratação emergencial. Assim, mesmo que ocorram quaisquer fatos alheios à vontade das partes, o tempo do ajuste é contado de forma contínua, a partir do fato e não da contratação. Ademais, lembra -se a impossibilidade de prorrogação.

Por outro lado, se, durante o prazo da contratação emergencial, ocorrer outro caso de emergência, poderá a Administração firmar outro (s) contrato (s) no mesmo prazo, desde que atendidas, a cada nova contratação, as formalidades do art. 26. (FERNANDES, 2000)

Sobre o assunto, Ivan Barbosa Rigolin e Marco Túllio Bottino (1995 *apud* FERNANDES, 2000, p. 326) entendem que:

*Caso outro estado emergencial ou calamitoso ocorra dentro dos cento e oitenta dias do primeiro, outra aquisição, devidamente justificada, através de outra contratação direta, sempre poderá ser realizada – e ainda que seja com a mesma pessoa física ou jurídica; o que se veda é a prorrogação de um mesmo contrato para além de cento e oitenta dias.*

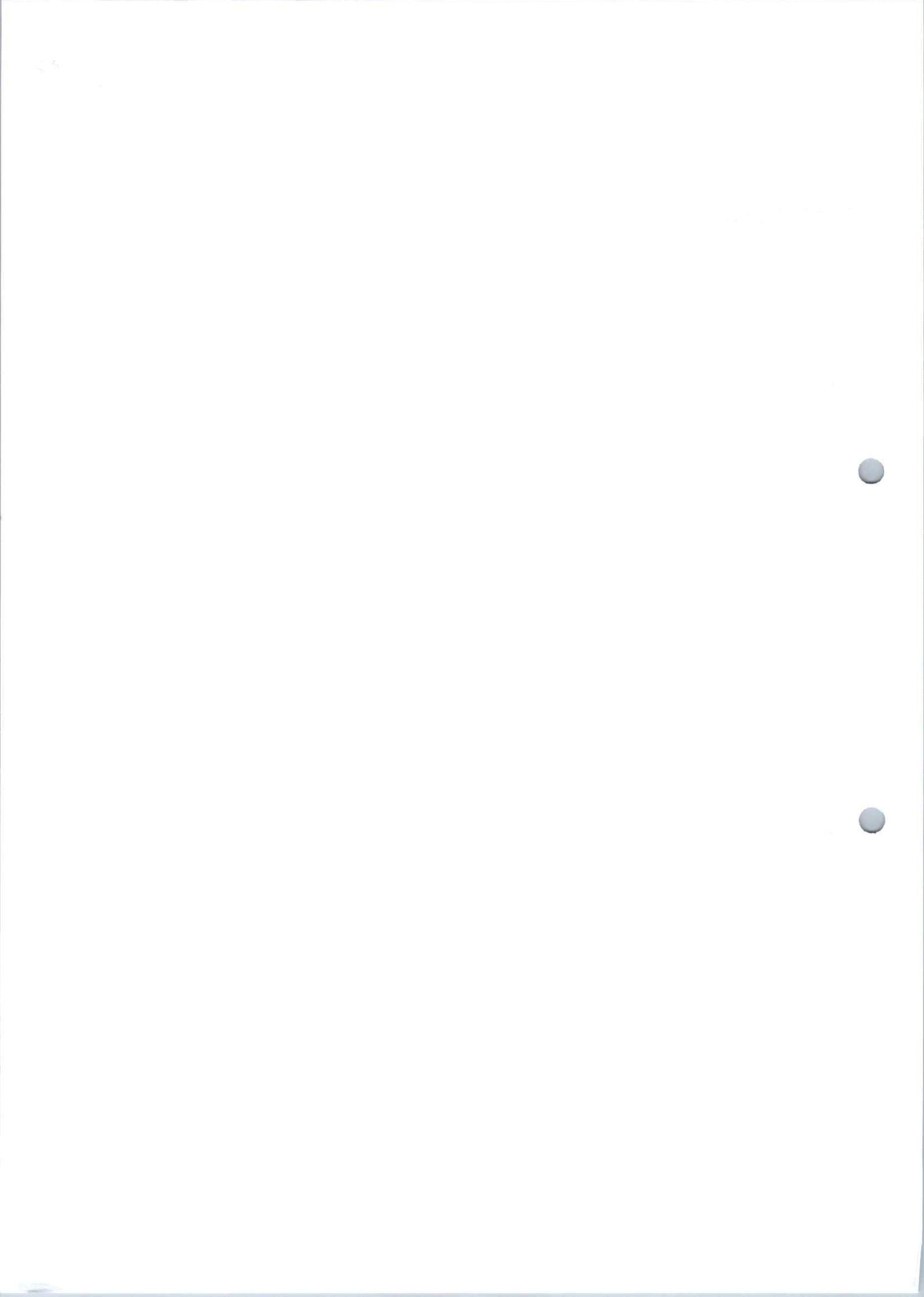
Devemos, então, distinguir dois institutos que, geralmente, são tratados como sinônimos, quais sejam a prorrogação e a renovação dos contratos administrativos. Essa pressupõe a celebração de um **novo contrato**, desde que atendidos os requisitos exigidos pela lei, enquanto a prorrogação consiste no alongamento do **mesmo contrato (original)**.

Em se tratando de contratos emergenciais, a lei veda somente a prorrogação. Ou seja, nesses casos, referidos contratos não podem conter cláusula de prorrogação, sob pena de nulidade. E nem poderia ser diferente. A renovação é claramente viável, uma vez que, vencido o prazo máximo previsto em lei, uma situação emergencial poderá ser percebida novamente, quer seja a continuidade da anterior, quer uma nova situação, acarretando o dever para o agente público de efetuar uma nova contratação direta. Conforme Amaral (2001, p.9):

[...] não é a prorrogação do prazo contratual que a lei não pode proibir. O que ela não pode proibir é a caracterização, ao término do contrato, de uma situação fática de nova emergência. Proibir a prorrogação a lei pode. E o faz. Não pode, isso sim, é proibir a renovação. Somente poderia fazê-lo se pudesse proibir uma nova situação fática emergencial. Ou a continuidade da situação original, o que dá nome ao mesmo.

A contratação emergencial poderá apresentar cunho satisfativo ou acessório. Assim, uma contratação direta, nesses casos, poderá afastar a necessidade de outra contratação, via licitação, se o objeto for totalmente satisfeito dentro do prazo previsto. Mas verifica-se, em alguns casos, que a contratação por emergência poderá, eventualmente, implicar em um fracionamento do objeto a ser contratado, tendo em vista a limitação imposta pela lei e a urgência no atendimento do interesse público. Assim, a Administração efetivaria a contratação direta de parte do objeto a ser executado, remetendo o restante a uma contratação posterior, precedida de licitação formal. Trata -se, pois, de manifestação do princípio da proporcionalidade. (JUSTEN FILHO, 2002).

Destarte, o TCU já se pronunciou sobre a questão:



*O TCU entendeu que é admissível a celebração de contrato provisório para prestação de serviços até a realização da nova licitação, quando ficar caracterizada a urgência de atendimento à situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações. [TCU. Processo nº 019.983/93-0. Decisão nº 585/1994 – Plenário]. (FERNANDES, 2005: 415).*

Em suma, a contratação direta deverá objetivar apenas a eliminação do risco de dano ou prejuízo, não podendo a execução do contrato superar a cento e oitenta dias. Esse limite foi dado à Administração para que se pudesse resolver o problema que existe temporariamente e, durante esse prazo, fosse iniciado um processo mais amplo, se necessário. Isso acarretará em um fracionamento justificado, porque visa a resguardar o interesse maior da contratação imediata, que evita a concretização de um dano irreparável ou de difícil reparação.

Portanto, o Senhor Robson da Silva Reis, frente à iminência de perigo para a população de Ibaíti/PR, formalizou o pedido se embasando no custo temporal da licitação, bem como em assegurar o bem-estar dos cidadãos.

#### RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha recaiu sobre a empresa **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº **03.045.375/0001-66**, por ser a empresa que melhor ofertou seu preço, e dispõe de medicamentos disponíveis que atendem aos interesses da Administração, e em razão dos motivos aduzidos, conforme abaixo:

1- As necessidades do Município são de interesses público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar os prazos exigidos na Lei para abertura de processo licitatório.

#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Procedeu-se com a consulta de 03 (três) empresas em condições de fornecer tais medicamentos e, conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, Fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a empresa **FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº **03.045.375/0001-66**, pessoa jurídica de direito privado, com Sede na **RUA RODOLFO BERNARDELLI, 596 LOJA1 - CEP: 81580010 - BAIRRO: UBERABA CIDADE/UF: Curitiba/PR**, que apresentou seu preço com o valor global dos itens em **R\$ 144.140,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil, Cento e Quarenta Reais)**.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, e na urgência da aquisição apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 20 de Abril de 2021.

**ANGELICA PRICILA DA SILVA**  
(Presidente da C.P.L.)

Portaria n.º 028, de 18/02/2021

**SOLANGE APARECIDA MORAES BERNIM**  
(Secretária da C.P.L.)

Portaria n.º 028, de 18/02/2021

**VANDERLEYA DA SILVA MEDEIROS**  
(Membro da C.P.L.)

Portaria n.º 028, de 18/02/2021



**MUNICÍPIO DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Dispensa de Licitação nº 011/2021**  
**Processo Administrativo nº 047/2021**

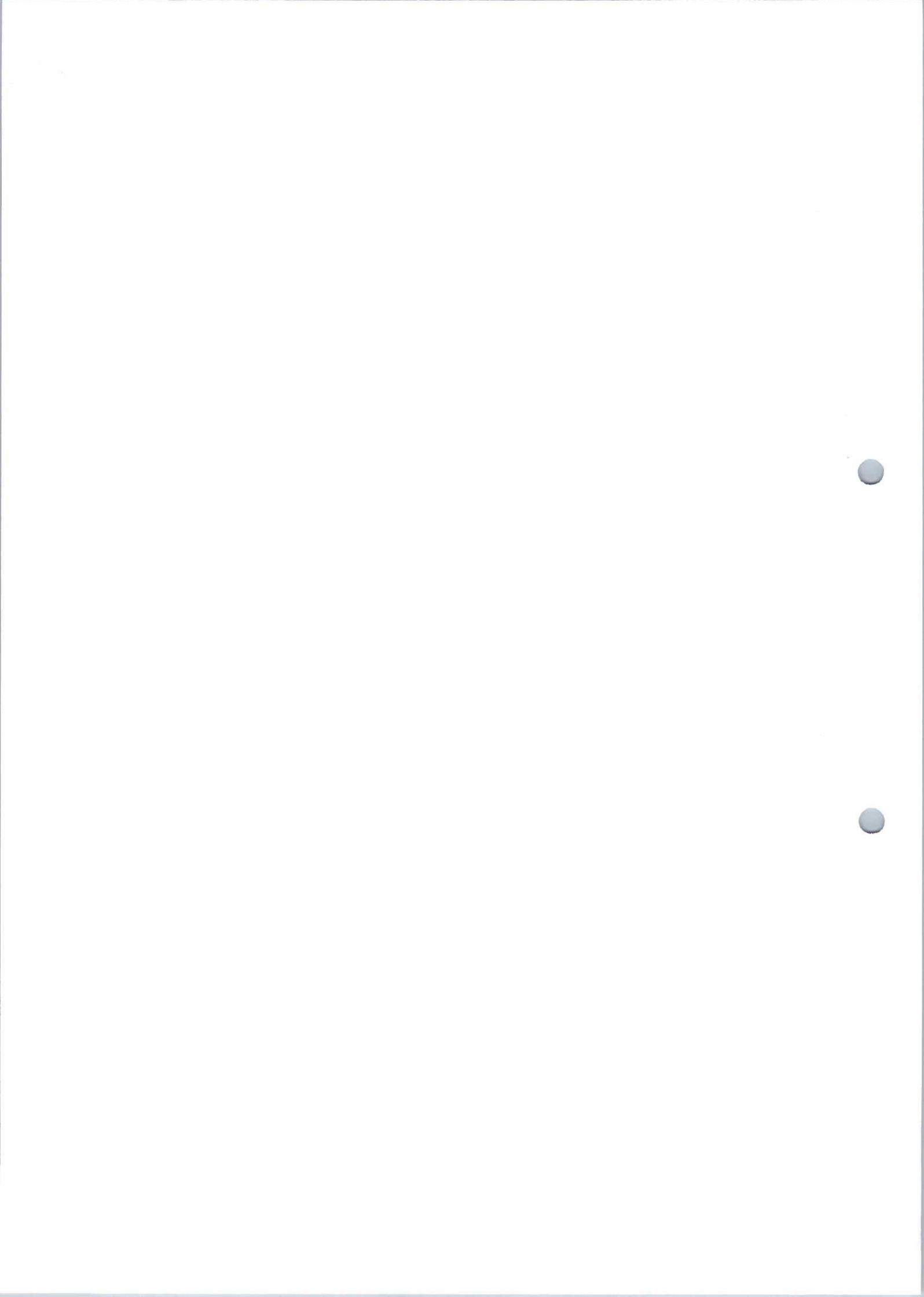
**Objeto:** AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA USO HOSPITALAR A SEREM UTILIZADOS EM PACIENTES QUE PASSAM PELO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E INTERNAMENTO DOMICILIAR

Pelo presente **Termo de Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 028/2021 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa de Licitação bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 20 de Abril de 2021.

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**ROBSON DA SILVA REIS**  
Presidente da F.H.S.M.I.  
Portaria nº 006, de 04/10/2021



### MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

#### EXTRATO DO ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2021

**Contratante:** Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti.

**Contratado:** FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 03.045.375/0001-66

**Objeto:** AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA USO HOSPITALAR A SEREM UTILIZADOS EM PACIENTES QUE PASSAM PELO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E INTERNAMENTO DOMICILIAR.

**Dotação Orçamentária:**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	50	05.001.10.301.0017.2001	1077	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
2021	100	05.001.10.301.0017.2002	1016	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
2021	110	05.001.10.301.0017.2002	1017	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
2021	640	05.001.10.302.0017.2008	496	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
2021	810	05.001.10.302.0017.2011	1	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
2021	820	05.001.10.302.0017.2011	303	3.3.90.30.09.00	Do Exercício

do Exercício de 2021.

**Valor Total:** R\$ 144.140,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil, Cento e Quarenta Reais).

**Vigência:** 60 Dias.

**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

**Foro:** Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná.

Ibaíti, 20 de abril de 2021.

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**ROBSON DA SILVA REIS**  
Presidente da F.H.S.M.I.  
Portaria nº 006/2021, de 04/01/2021

**FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA EPP**  
Contratada



**MUNICÍPIO DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**Dispensa de Licitação nº 011/2021**  
**Processo Administrativo nº 047/2021**

**Objeto:** AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA USO HOSPITALAR A SEREM UTILIZADOS EM PACIENTES QUE PASSAM PELO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E INTERNAMENTO DOMICILIAR

Pelo presente **Termo de Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 028/2021 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Dispensa de Licitação bem como encaminhando o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 20 de Abril de 2021.

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**ROBSON DA SILVA REIS**  
Presidente da F.H.S.M.I.  
Portaria nº 006, de 04/10/2021



### MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

#### EXTRATO DO ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2021

**Contratante:** Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti.

**Contratado:** FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 03.045.375/0001-66

**Objeto:** AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA USO HOSPITALAR A SEREM UTILIZADOS EM PACIENTES QUE PASSAM PELO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E INTERNAMENTO DOMICILIAR.

**Dotação Orçamentária:**

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	50	05.001.10.301.0017.2001	1077	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
2021	100	05.001.10.301.0017.2002	1016	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
2021	110	05.001.10.301.0017.2002	1017	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
2021	640	05.001.10.302.0017.2008	496	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
2021	810	05.001.10.302.0017.2011	1	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
2021	820	05.001.10.302.0017.2011	303	3.3.90.30.09.00	Do Exercício

do Exercício de 2021.

**Valor Total:** R\$ 144.140,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil, Cento e Quarenta Reais).

**Vigência:** 60 Dias.

**Fundamento:** Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

**Foro:** Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná.

Ibaíti, 20 de abril de 2021.

**ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**ROBSON DA SILVA REIS**  
Presidente da F.H.S.M.I.  
Portaria nº 006/2021, de 04/01/2021

**FARMATIVA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA EPP**  
Contratada





[Voltar](#)

### Detalhes processo licitatório

#### Informações Gerais

Entidade Executora: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Ano\*: 2021

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade\*: 11

#### Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Modalidade\*: Processo Dispensa

Número edital/processo\*: 47

Descrição Resumida do Objeto\*: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA USO HOSPITALAR A SEREM UTILIZADOS EM PACIENTES QUE PASSAM PELO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E INTERNAMENTO DOMICILIAR

Dotação Orçamentária\*: 0500110301001720013390300900

Preço máximo/Referência de preço - R\$\*: 144.140,00

Data Publicação Termo ratificação: 15/04/2021

Data Abertura: 20/04/2021

Data Registro: 28/04/2021

Data Cancelamento

Data Registro do Cancelamento

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME?

Percentual de participação:

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

**Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.**

